



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA)
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CCSA)
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CARTOGRAFIA SOCIAL E POLÍTICA DA
AMAZÔNIA (PPGCSPA)

VANESSA CRISTINA RAMOS FONSÊCA DA SILVA

ENCANTOS E DESENCANTOS EM CAMAPUTIUA: conflitos agrários e resistência
quilombola

São Luís-MA

2020

VANESSA CRISTINA RAMOS FONSÊCA DA SILVA

**ENCANTOS E DESENCANTOS EM CAMAPUTIUA: conflitos agrários e resistência
quilombola**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia – PPGCSPA/Centro de Ciências Sociais e Aplicadas da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, como requisito para obtenção do título de Mestre em Cartografia Social e Política da Amazônia.

Grande área: Ciência Política e Relações Internacionais.

Área de concentração do Programa: Estado, Comunidade Tradicional e Territorialidade da Amazônia

Orientadora: Profa. Dra. Sheilla Borges Dourado
Coorientador: Ednaldo Padilha

São Luís-MA

2020

Silva, Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da.

Encantos e desencantos em camaputiua: conflitos agrários e resistência quilombola / Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva.– São Luís, 2020.

196 f

Dissertação (Mestrado) – Curso de Cartografia social e política da Amazônia, Universidade Estadual do Maranhão, 2020.

Orientador: Profa. Dra. Sheilla Borges Dourado.

VANESSA CRISTINA RAMOS FONSÊCA DA SILVA

**ENCANTOS E DESENCANTOS EM CAMAPUTIUA: conflitos agrários e resistência
quilombola**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia da Universidade Estadual do Maranhão como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Cartografia Social e Política da Amazônia.

São Luís, 28 de fevereiro de 2020.

Aprovado em: ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Professora Dra. Sheilla Borges Dourado (Orientadora)

Universidade Federal de Uberlândia-UFU

Ednaldo Padilha (Cabeça) (Coorientador)

Território Quilombola de Camaputiua

Professor Dr. Emmanuel de Almeida Farias Junior (Examinador Interno)

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Professora Dra. Valdira Barros (Examinadora Externa)

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Dedico esta Dissertação à todos os quilombolas de Camaputiua.

AGRADECIMENTOS

À Deus, por cuidar de mim, proteger-me do mal e ser meu socorro bem presente nos momentos de tribulações. Obrigada por todas as inúmeras bênçãos concedidas a mim e pelos anjos celestiais e terrenos que colocou em minha vida.

À minha mãe Ana Maria, ao meu pai Everaldo (*in memoriam*), e aos meus avós Enilde e Manoel, pelo amor, dedicação e suporte ofertados a mim em todas as circunstâncias. Vocês me fizeram valorizar a importância da educação e entender que ela transcende o letramento e perpassa pelo fino e digno trato às pessoas. Vocês são meus exemplos de superação em todos os âmbitos da vida. São meus heróis e extraordinários.

Aos meus irmãos Ana Valéria e Paulo Ricardo, pelo companheirismo, amor e compreensão pela ausência em alguns momentos. Nossa sintonia é inexplicável e agradeço ao Supremo Arquiteto do Universo pelo nosso (re) encontro. Nós somos mais que irmãos de sangue, somos irmãos de almas. Obrigada por estarem comigo nos dias de luta e nos de glória.

Ao meu padraсто Francisco José e à Francisquinho, pelo constante apoio e pela prontidão e disposição em me ajudar sempre que necessário.

Aos meus tios Marco Aurélio, Marco Adriano e Jakelina, pelas palavras de incentivo ditas na hora certa, pelos materiais e pelo apoio de sempre. Vocês são muito especiais para mim.

À Professora Sheilla. É muito difícil exprimir em palavras toda a minha gratidão por todo empenho em me ajudar a produzir um trabalho de qualidade, em torcer pelo meu sucesso, e em me ver bem. Obrigada pela proatividade em me ajudar, disposição em analisar meus textos, pela paciência e por ser essa pessoa tão sensível e dedicada. Acredito nos desígnios de Deus, creio que todas as coisas cooperam para o nosso bem, e ele não poderia ter me agraciado com uma professora tão esforçada e apaixonada pelo que faz. Sou grata pela sua vida, pela nossa amizade, e rogo ao nosso Supremo Mestre que continue iluminando os seus caminhos e lhe dê ainda mais sucesso e realizações. Muito obrigada por me apresentar a pessoas tão fortes como: Cabeça, Dona Nice, Dona Querubina e Geovânia.

À Cabeça (Ednaldo Padilha), pela amizade, acolhimento, pelo apoio incondicional, pela força, orientações, preocupação e confiança. Que Deus continue protegendo você e sua família; iluminando e guiando vossos passos para que vocês continuem perseverando na luta. Contem comigo!

À Dorival, pela disposição em me ajudar sempre que eu precisei. Sua trajetória de

vida inspira muitas pessoas, e eu sou uma delas. Desejo muita luz em seus caminhos, força para lutar e fé para vencer.

Aos quilombolas de Camaputiua, em quem homenageio nos nomes de Maria Antonia, Maria do Socorro Cutrim (Preta), Francisco, Rosélia, Seu Açúcar, Domingos, Marinilde e família. Muito obrigada pela confiança e receptividade. Estimo os melhores sentimentos a todos vocês.

Aos professores do Mestrado em Cartografia Social e Política da Amazônia, pelos ensinamentos acadêmicos e de vida. Vocês me fazem acreditar em um mundo melhor e em uma sociedade mais justa e solidária.

Aos professores Helciane Araújo e Thiago Allisson, pelas valorosas contribuições na qualificação.

Ao professor Emmanuel Farias Júnior, pelo convite para participar do Grupo de Extensão.

Ao professor Tomaz Vasconcelos, pelos esclarecimentos acerca dos búfalos no Maranhão.

Aos professores e companheiros dos Mestrados em Cultura e Sociedade (UFMA) e Desenvolvimento Socioespacial e Regional (UEMA). Obrigada pela (con) vivência e pela colaboração.

Aos meus companheiros de turma: Juliene, Meire, Joércio, Joana, Kathyane, Felipe, Regiane, Érika e Cristina, além dos demais colegas (Denilton, Maria Raimunda, Taiguara, Joel, dentre outros) que colaboraram nas discussões que foram essenciais para a realização desta Dissertação.

Às componentes do grupo de estudos “Wangari Maathai”: Ana Beatriz, Ana Clara, Ana Karoline e Ana Carolina. Muito obrigada pelo companheirismo!

Aos companheiros das turmas anteriores, pela inspiração, ajuda e apoio.

Ao Mesquita, pela confiança e pelos materiais a mim cedidos.

Ao Pastor Antônio, pelas orações e visitas. Que Deus continue lhe abençoando!

Ao Doutor Hamilton Raposo e à doutora Adriana Brixner, pelo suporte que foi essencial para a conclusão deste trabalho.

À Nila e demais servidores da Secretaria e da Biblioteca do Mestrado, pela eficiência e prontidão em ajudar.

À FAPEMA, pela concessão da bolsa que permitiu a realização deste trabalho.

À todos que torceram por mim e intercederam de alguma forma para que tudo desse certo. Muito obrigada!

“Em um momento, haviam dois caminhos a percorrer. Eu escolhi o menos percorrido, e isso fez toda a diferença”.

Robert Frost

RESUMO

Esta dissertação tem o objetivo de analisar conflitos agrários no Território Quilombola de Camaputiua. A sua apresentação parte dos termos “encantos” e “desencantos” dos direitos humanos formulada por Rubio (2014). Segundo o autor, os “encantos” consistem na dimensão emancipatória dos direitos humanos, ao se vislumbrar a libertação dos instrumentos de dominação que impedem a concretização desses direitos. Contudo, ele apresenta um contraponto a esses “encantos”, que são os “desencantos”. Eles consistem na dificuldade de implementação dos direitos humanos, à medida que estes se fixam somente em teorias, enquanto a realidade é totalmente dissonante do disposto nas previsões legais. Logo, foi catalogada a legislação correlata aos quilombolas, evidenciando-se a Constituição Federal de 1988 e Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais da Organização Internacional do Trabalho. Em seguida, foram expostos os desafios para a implementação desses direitos e os conflitos vivenciados pelos quilombolas em decorrência desses “desencantos”, assim como a dificuldade de acesso aos sistemas de justiça. Também discorre-se sobre as estratégias de resistência dos quilombolas perante esses conflitos, evidenciando-se a tentativa de ruptura com o sistema de dominação e quebrando estigmas de vitimização. Por fim, foi destacada a forte presença da religião de matriz africana, o que também é considerado um “encanto” devido à estreita relação entre os encantados e os quilombolas. Tais resultados foram obtidos a partir da análise de vasto material bibliográfico e documental, bem como aquele coletado em pesquisa de campo, por meio de observação direta, entrevistas e conversas com agentes sociais diversos. A análise crítica desse material foi primordial para que se obtivessem os resultados alcançados.

Palavras-chave: Quilombolas. Conflitos Agrários. Resistência. Encantos. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze agrarian conflicts in the Quilombola Territory of Camaputiua. Its presentation starts from the terms “charms” and “disenchantments” of human rights formulated by Rubio (2014). According to the author, the “charms” consist of the emancipatory dimension of human rights, when one sees the liberation of the instruments of domination that prevent the realization of these rights. However, it presents a counterpoint to these “charms”, which are the “disenchantments”. They consist of the difficulty in implementing human rights, as they are only based on theories, while the reality is totally different from the legal provisions. Soon, the legislation related to quilombolas was cataloged, evidencing the Federal Constitution of 1988 and Convention No. 169 on indigenous and tribal peoples of the International Labor Organization. Then, the challenges for the implementation of these rights and the conflicts experienced by quilombolas due to these “disenchantments” were exposed, as well as the difficulty of access to the justice systems. It also discusses the resistance strategies of quilombolas in the face of these conflicts, showing the attempt to break with the system of domination and breaking the stigma of victimization. Finally, the strong presence of the African religion was highlighted, which is also considered a “charm” due to the close relationship between the enchanted and the quilombolas. Such results were obtained from the analysis of vast bibliographic and documentary material, as well as collected in field research, through direct observation, interviews, and conversations with various social agents. The critical analysis of this material was essential to obtain the results achieved.

Keywords: Quilombolas. Agrarian Conflicts. Resistance. Charms. Human Rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Formulário “Cadastro de família Quilombola”.....	33
Figura 2	Mapa do Território Camaputiua, elaborado na oficina de mapas em 2008.....	36
Figura 3	Carta do I Seminário sobre Direitos Quilombolas e Ambientais.....	69
Figura 4	Dados do Tribunal Superior Eleitoral sistematizados pelo sítio eletrônico Pragmatismo Político.....	78
Figura 5	Resquícios de árvore queimada nos arredores da casa.....	89
Figura 6	Família do seu Domingos em frente à casa construída pela comunidade.	90
Figura 7	Mapa da APA da Baixada Maranhense.....	101
Figura 8	Camaputiua no período de chuvas (fev/2019) e no período de seca (nov/2018).....	102
Figura 9	Campos inundáveis no período de inverno e estacas de cercas- fev. 2019.	106
Figura 10	Campos inundáveis no período de inverno e estacas de cercas- fev. 2019.....	107
Figura 11	Estaca de cerca denominada “mourão”, que pode ocasionar acidentes marítimos /fev. 2019.....	107
Figura 12	Gado bovino “pé duro”. Camaputiua.....	112
Figura 13	Gado bovino “pé duro”. – Camaputiua.....	112
Figura 14	Búfalos e danos ambientais nas encostas dos lagos- Camaputiua-novembro 2018.....	115
Figura 15	Búfalo e danos ambientais nas encostas dos lagos- Camaputiua-novembro 2018.....	115
Figura 16	Pegada de um búfalo. Camaputiua-novembro 2018.....	116
Figura 17	Sulcos com profundidade no solo originados pelo pisoteio dos búfalos em Camaputiua.....	117

Figura 18	Gado bubalino sendo criado de forma extensiva (búfalo solto)- Camaputiua.....	118
Figura 19	Bubalinos do Brasil por efetivo do rebanho.....	119
Figura 20	Ranking com os dez maiores rebanhos de gado bubalino do Maranhão.....	120
Figura 21	Primeira página da Carta ao Deputado Vila Nova.....	124
Figura 22	Segunda página da Carta ao Deputado Vila Nova.....	125
Figura 23	Manifestação do Deputado Vila Nova.....	126
Figura 24	Búfalos no território quilombola de Camaputiua-comunidade de Tucum- fevereiro 2019.....	127
Figura 25	Búfalos e cerca em Camaputiua.....	128
Figura 26	Búfalos em Camaputiua.....	128
Figura 27	Genialdo Santos.....	132

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	Estimativa de número de famílias e total de pessoas por povoado.....	32
Gráfico 1	Orçamento Federal Previsto para Indenização de Territórios Quilombolas.....	72
Gráfico 2	Deputados Federais da FPA por Partido.....	76
Gráfico 3	Senadores da FPA por Partido.....	76
Gráfico 4	Deputados Federais da FPA por Estado.....	77

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AATR	- Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais
ACONERUQ	- Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
ACP	- Ação Civil Pública
ADCT	- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADIN	- Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	- Ação de Descumprimento de preceito fundamental
AMOQRUICA	- Associação de Moradores do Quilombo Rural de Camaputua
ANC	- Assembleia Nacional Constituinte
APA	- Área de Proteção Ambiental
CAR	- Cadastro Ambiental Rural
CCN	- Centro de Cultura Negra do Maranhão
CEMAR	- Companhia Energética do Maranhão
CF	- Constituição Federal
CIDH	- Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CONAQ	- Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
CPT	- Comissão Pastoral da Terra
EC	- Emenda Constitucional
FENAQ	- Federação Nacional das Associações Quilombolas
FPA	- Frente Parlamentar Agropecuária
IBAMA	- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFMA	- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
INCRA	- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	- Instituto Nacional do Seguro Social
ITERMA	- Instituto de Colonização e Terras do Maranhão
MDB	- Movimento Democrático Brasileiro
MIQCB	- Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu
MOQUIBOM	- Movimento Quilombola no Maranhão
MPF	- Ministério Público Federal

NEABI	- Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indigenistas
OEA	- Organização de Estados Americanos
OIT	- Organização Internacional do Trabalho
ONU	- Organização das Nações Unidas
PNCISA	- Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia
PNPDDH	- Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos
PPGCSPA	- Programa de Pós-graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia
PRONAF	- Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RESEX	- Reserva extrativista
RTID	- Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
SEIR	- Secretaria Estadual de Igualdade Racial
SEMA	- Secretaria Estadual do Meio Ambiente
SMDH	- Sociedade Maranhense de Direitos Humanos
STF	- Supremo Tribunal Federal
SUDAM	- Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
SUDEMA	- Superintendência de Desenvolvimento do Maranhão
TJ	- Tribunal de Justiça
TRF	- Tribunal Regional Federal
UEMA	- Universidade Estadual do Maranhão
UFMA	- Universidade Federal do Maranhão
UNESCO	- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	17
1.1	Trajetória de pesquisa e o desafio da construção do objeto.....	25
1.2	A “Ilha” de Camaputua.....	30
2	DIREITO À TERRA E DIREITOS HUMANOS CORRELATOS.....	38
2.1	A formação da propriedade e a distribuição de terras no Brasil.....	38
2.2	Usurpação da terra: Lei nº 2979 de 1969 no Maranhão.....	40
2.3	Direitos quilombolas.....	42
2.4	Genealogia do artigo 68 do ADCT.....	51
2.5	Entre pleitos e argumentos.....	56
2.5.1	Decisão.....	57
2.5.2	Análise do julgamento.....	62
2.6	Ameaças aos direitos dos povos e comunidades tradicionais.....	64
2.7	O longo processo de titulação definitiva de Camaputua.....	65
3	CONFLITOS EM CAMAPUTIUA.....	80
3.1	Quem registra é o dono?	80
3.2	A queima de casas: arbitrariedade e abuso de poder.....	86
3.3	Acampamento Nego Flaviano: uma estratégia de resistência.....	94
3.4	Cercamento dos campos inundáveis da Baixada Maranhense.....	98
3.5	O búfalo no Maranhão e os impactos em Camaputua.....	110
3.6	“E, não temais os que matam o corpo, mas não têm poder para matar a alma”.....	131
3.7	Resistência e fé.....	133
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	135
	REFERÊNCIAS	140
	ANEXO A - Estatuto da Associação.....	160
	ANEXO B - Abaixo-assinado para retirada de cercas.....	167

ANEXO C - Boletim de Ocorrência de acidente com cerca eletrificada.....	170
ANEXO D - Carta elaborada no Acampamento Nego Flaviano.....	171
ANEXO E - Ofício da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão em resposta à carta elaborada no Acampamento Nego Flaviano.....	183
ANEXO F - Ofício da Polícia Militar do Maranhão à Ouvidoria Agrária Nacional.....	186
ANEXO G - Termo de Declarações de alguns quilombolas ao Ministério Público Federal.....	189
ANEXO H - Termo de Declarações do senhor Domingos ao Ministério Público Federal.....	191
ANEXO I - Abaixo-assinado solicitando retirada das cercas dos campos inundáveis.....	193

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho versa sobre conflitos em Camaputiua, a partir da análise de dispositivos, trâmites jurídicos e da realidade social desse Território Quilombola.

O título do presente trabalho inspira-se na publicação de David Sànces Rubio (2014) denominada “Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações”. Para o autor, os direitos humanos podem decorrer de lutas de movimentos sociais, através da liberação dos instrumentos de dominação e da negação das subjetividades, contudo, pode tornar-se mecanismo para a manutenção de formas de inferiorização e de exclusão, ao se apresentar como mero símbolo, gerando os efeitos dos encantos e desencantos.

Segundo Rubio (2014, p. 18), “a dimensão encantadora se une com o potencial emancipador e o horizonte de esperança que possibilita a existência de condições de autoestima, responsabilidade e autonomia diferenciadas e plurais”. Essa dimensão se fortalece à medida que se conhece seus direitos, e se busca a efetivação dos mesmos, apesar de tantas dificuldades para a implementação deles.

Este jurista entende que o efeito de encantamento dos direitos humanos promove em quem detém alguns direitos reconhecidos um estado de certa impotência, pois se considera que tais direitos podem ajudar a confrontar as desigualdades e injustiças, entretanto, há uma grande distância entre a teoria e a prática (RUBIO, 2014, p. 20).

Rubio (2014, p. 18) entende que o desencantamento nasce quando os direitos humanos se fixam sobre discursos e teorias, instituições e sistemas estruturais que não permitem que estes sejam factíveis e nem possíveis de serem efetivados, devido às assimetrias e hierarquias sobre as quais se mantêm. Ademais, há diversos mecanismos que constroem uma ideia aparentemente emancipadora e, por isso, com um encanto sedutor e falso.

Segundo o autor, um dos entraves para a concretização dos direitos é que o Estado “centraliza a capacidade de produção do direito e o Poder Judiciário acaba sendo seu principal órgão interpretativo”. Assim, para ele, os princípios éticos só podem ser reconhecidos como verdadeiros por meio dos instrumentos estatais e/ou judiciais (RUBIO, 2014, p. 27).

Outra questão levantada pelo autor é que denunciar situações onde os direitos humanos são descumpridos, acaba produzindo pessoas vitimizadas pelas lógicas de dominação, discriminação e marginalização, pelo que ele sugere que se rompa com esse paradigma, através de dinâmicas de emancipação e libertação.

As premissas discutidas pelo jurista estão presentes em todo o corpo desta dissertação. A primeira delas, referente aos encantos e desencantos dos direitos humanos, expõe as fragilidades da concretização de direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Por mais que haja a previsão de uma série de direitos, o que se vê na prática é algo totalmente dissonante da teoria.

Os direitos da comunidade em questão são vilipendiados a todo momento. A descrença nas instituições estatais é latente, especialmente no Poder Judiciário que é desacreditado pela morosidade e inacessibilidade, embora acabe sendo uma das únicas soluções para a efetivação dos direitos arduamente conquistados mediante lutas e pressões sociais.

Logo, adotou-se a metodologia de apresentar primeiramente os direitos quilombolas que já foram positivados para, em seguida, demonstrar a real situação presente no Território Quilombola de Camaputua, em uma referência com os denominados “encantos e desencantos dos direitos humanos”.

Além disso, a palavra “encanto” possui outra relação com os quilombolas do Território Quilombola de Camaputua. Eles acreditam que o território é sagrado, e permeado por várias “encanturias”, que são locais de proteção dos encantados¹. A partir das narrativas dos quilombolas, se observa que a magia faz parte de suas histórias, memórias, crenças e do sentimento da identidade de uma pessoa. Santos e Pereira Júnior (2013, p. 82) relatam que em Camaputua, além da prática de uso comum que possibilita o acesso aos recursos naturais à toda comunidade, há um controle desses recursos que é realizado por seres mágicos que monitoram esses espaços.

Nesse território, uma figura se destaca: Pruquera Viveiros, que fundou o quilombo Mangueira e é cultuada pelos quilombolas. Segundo Cabeça (PADILHA, 2016, p. 42)²:

Primeiramente eu falo logo da minha matriz, que é da mãe Pruquera, mãe Pruquera que foi escrava lá do Engenho Tramaúba que tinha como dono senhor José Alexandre Viveiros, que era dono dos escravos e a Pruquera, ela conseguiu sair e fazer sua morada ali onde se chama Roncador que é onde tem o mistério, onde dá a maré. A gente hoje, a gente considera como um santuário, da religiosidade de matriz

¹ Ferretti (2000, p. 24) explica que: “No Maranhão o termo encantado é encontrado nos terreiros de Mina, tanto nos fundados por africanos, quanto nos mais novos e sincréticos, e nos salões de curadores e pajés. Refere-se a uma categoria de seres espirituais recebidos em transe mediúnico, que não podem ser observados diretamente ou que se acredita poderem ser vistos, ouvidos ou sentidos em sonho, ou por pessoas dotadas de vidência, mediunidade ou de percepção extra-sensorial, como alguns preferem denominar. Os encantados, apesar de totalmente invisíveis para a maioria das pessoas, tornam-se “visíveis” quando os médiuns em quem incorporam manifestam alterações de consciência e assumem outra identidade”.

² Ele é a liderança do Território Quilombola de Camaputua e se apresenta nos eventos com a seguinte introdução: “Meu nome é Cabeça, meu apelido é Ednaldo Padilha”. Por esta razão, ele será designado sempre neste dissertação pelo nome que o identifica como liderança e como pessoa: Cabeça.

africana e a mãe Pruquera era parteira, era religiosa afro, a qual a gente vem dando continuidade nestes trabalhos [...] (sic).

Santos e Pereira Júnior (2013, p. 82) asseveram que o território de Tramaúba originou-se do desmembramento de terras que pertenciam à fazenda Cadoz, por meio da compra de uma área por Zé Viveiros junto à essa fazenda, formando o engenho Tramaúba.

A então escrava Pruquera Viveiros foi levada para esse engenho e, posteriormente, consegue fugir para outra localidade do Território de Camaputiu de nome Mangueira e funda um quilombo. Segundo Cabeça, ele seria descendente em quarto grau de Pruquera. Santos e Pereira Júnior (2013, p. 84) relatam que, de acordo com Cabeça, ela já estava com aproximadamente 150 anos e teria desaparecido de casa e, posteriormente, encontrada agonizando em um local sagrado do território conhecido como Roncador. Ele é considerado de difícil acesso e protegido por forças naturais e sobrenaturais.

O Roncador é uma área considerada sagrada pelos quilombolas e há relatos de que animais e pessoas não podiam entrar, sob pena de desaparecerem ou de a terra tremer. Ele é considerado uma êra, que é a denominação adotada pelos quilombolas para representar a morada dos “caboclos”³ ou das entidades espirituais. Cabeça (PADILHA, 2016, p. 28-29) relata que:

Tem uma reserva, aterrado, é mato e a água é por baixo da terra. Tem as locas, pesca na loca, tem arariba, marajá, juçara. Embaixo da terra tem os peixes que são pescados debaixo da terra. Tem que pedir licença, tem que ter respeito, não pode xingar, não pode fazer necessidade. Pesca de loca, cava a terra e pesca. Roncador aparece em forma de jacaré e em forma de pessoa, um negro. É sagrado o território.

Além da êra do Roncador, também há outros lugares sagrados dentro do território de Camaputiu. Segundo Cabeça (PADILHA, 2016, p. 29), a êra do Agudui consiste em um poço que tem a água limpa e com pouca profundidade. Agudui é um jacaré de ouro. Se ele gostar da pessoa, a água fica cristalina. Caso não goste, a água fica suja. Ele relata que, segundo a tradição, ele aparece morto em um momento e depois aparece vivo dentro do poço.

Já a êra de Dom Sebastião fica bem próxima à casa de Cabeça. Ele narra que uma

³ Segundo Ferretti (1997, p. 06): “No Maranhão, o termo caboclo designa entidades distintas dos voduns africanos e dos gentis, mas, difíceis de serem definidas e caracterizadas. De modo geral os caboclos são: 1) encantados que tiveram vida terrena mas não podem ser confundidos com espíritos de mortos (eguns), do astral, e alguns deles pertencem a categorias não humanas como os botos e surrupiras; 2) são associados às águas salgadas, como os turcos; à mata, como a família de LéguaBoji; à água doce, como Corre-Beirada (oriundo da Cura/ Pajelança); 3) pertencem à encantaria brasileira mas podem ser originários de outros países (França, Turquia); 4) têm ligação com grupos indígenas mas podem ser nobres que preferiram ficar fora dos castelos; 5) são recebidos frequentemente, mas nem sempre na qualidade de “donos da cabeça”; 6) são homenageados, geralmente, no final ou no último dia do toque mas podem ser recebidos em rituais onde há voduns”.

senhora encontrou a imagem de São Sebastião, em um local que parecia um santuário, e ela começou a sacudir o maracá. A família dessa senhora era dona de um terreno chamado de ilha e doou uma parte dela para São Sebastião. Essa terra é considerada sagrada pelos quilombolas de Camaputiua.

Tem também a êra do Fite que, segundo Dorival Santos (2015, p. 83):

Os fites teriam relação com os denominados pretos velhos, antepassados negros que após a passagem pela vida, transformaram-se em entidades. O Fite é responsável por proteger as matas, essencialmente as matas de espinho, essa proteção ocorre, fundamentalmente durante o período noturno. É conhecido como brincalhão, pois gosta de testar a coragem das pessoas, através de suas brincadeiras, ao aparecer em forma de visagem.

A êra dos caboclos, segundo Cabeça (PADILHA, 2016, p. 31):

O surrupira é um caboclo, como diz a história que é um menino, que é um caboco, um indígena, que se tornou um invisível, ele sumiu e começou fazer as suas marmotas e quem serve de transporte para ele sempre é um porco, por exemplo: porco caititu, porco mesmo de casa, e aquele que ele separa para ele, dificilmente a gente pega, são protetor dos animais também.

Cabeça (PADILHA, 2016, p. 31) relata que a êra de Emanjá compreende as mães d'água e ela possui ligação direta com o mar e com o mato. Yemanjá é considerada a mãe de todos os orixás, a mãe Aparecida e predomina nas águas.

Há também a êra do Velho Baiano. Dorival Santos (2015, p. 85) relata que:

Este é um encantado que conforme os agentes locais encontram-se no fundo de um Igarapé denominado Igarapé do Baiano, que dá nome também à comunidade Baiano. Segundo os informantes, teria ocorrido em tempos passados, quando um vaqueiro vindo da Bahia estava pastoreando o gado quando um animal teria corrido em direção ao igarapé e o vaqueiro que se encontrava montado em um cavalo correria em direção ao animal. Ao chegarem ao igarapé todos teriam adentrado e sumiram; desde então essas personagens teriam passado a morar no fundo do igarapé em forma de encantados. Após o encantamento, as personagens passaram a controlar os recursos naturais em torno do referido igarapé.

A êra de Dom Luís Rei de França, conforme Cabeça (PADILHA, 2016, p. 33):

Essa êra começa lá de casa, da porta da casa que era do meu avô, Antônio dos Santos, tem um olho d'água bem na entrada da porta da minha casa. Jorra direto. Aparece o jacaré enorme e aparece em forma de paca feiticeira e tem macaco tudo na era de Dom Luis Rei de França. Êra é assim, tipo uma cidade onde alguém tem um prefeito ou um rei, então Luis Rei de França, ele é um rei Jacaré, ele aqui aparece em forma de um jacaré muito enorme, grande, então aqui é a êra dele, aqui é ele que comanda essa parte aqui, já passando essa parte da casa, para o outro lado já êra de Roncador e Zé do Agudui. A casa fica numa divisa de êras, aqui nós vamos

ter logo do outro lado nós temos caboclo roxo, nós temos vários outros caboclos, então a casa fica numa divisa, aqui é Rei de França, para cá já é o Roncador, para frente. Esse jacaré vinha pessoas para matar, só tinham informação, chegava na hora não tinha coragem.

Na êra do macaco aparece um macaco que pode surgir amarelo ou vermelho. Ele é considerado um dos seres protetores das matas do Território Quilombola de Camaputiua.

Nas palavras de Santos (2015, p. 91), as relações existentes entre comunidades e seres mágicos, “estão edificadas sobre as bases de significados que têm como princípio a resistência diante de seus antagonistas, construindo assim, interna e externamente, uma relação de proteção e defesa de seus territórios”.

O que se observa a partir das narrativas é que as êras têm relação com a preservação do meio ambiente e os encantados regulam o seu uso de forma a evitar a degradação ambiental. Nesse sentido, Cabeça (PADILHA, 2016, p. 61) afirma que:

a gente está trabalhando essa questão e eu tenho também trabalhado bastante a conscientização dos nossos jovens, das nossas crianças, o respeito pelas encanturias, pelas nossas lendas, nossos antepassados, respeitar os Fites, Currupiras⁴, aquelas coisas que a gente sabe que é ligada a religiosidade de matriz africana, inclusive eu trabalho com a proteção da área de ambiente, protegendo aqui algumas linhas de caboclos, fortalecendo e já digo para as crianças que aqui tem um macaco, ele anda sozinho, ele vem aqui em casa, para que eles não mexam com o macaco. O que eles veem aqui, para eles não mexerem, isso aqui tem dono, isso aqui é área de caboclo, então não pode ser mexido, então a gente já trabalha o respeito pelas entidades, pelos invisíveis, pelas encanturias dos nossos antepassados.

Cabe mencionar o pensamento de Ost (1995, p. 30-31), que o homem simboliza ao elaborar uma representação do espetáculo da natureza. Dessa forma, ele humaniza a terra e reveste-a de símbolos que emanam uma linguagem inteligível para ele. Assim, natureza é entendida como “encantada”, submetendo o homem aos seus ritmos e leis, como no caso de Camaputiua.

Logo, a presença de encanturias em Camaputiua também inspirou o título do presente trabalho. Em outra égide, Farias Júnior (2008, p. 111-112) afirma que:

A noção de “encantamento do mundo”, ou melhor, de “reencantamento do mundo” é um mecanismo para entender a ocupação do rio Trombetas e Erepecuru pelos quilombolas, como a constituição de locais sagrados, das narrativas sobre mitos e de sistemas cosmológicos atuantes em diversos setores da vida cotidiana. São formas de reclassificar o mundo, sejam os lugares sagrados ou profanos, ou os dois ao mesmo tempo. Isso não equivale dizer que se trata de uma análise da “mentalidade primitiva”, ou de um traço “primitivo”, como poderíamos esperar da orientação weberiana sobre o processo de “desencantamento”, onde a intelectualização e o racionalismo contribuem para “despojar a magia do mundo”.

⁴ Também denominados “surrupiras”.

Logo, as narrativas míticas de Camaputiua estão sendo levadas em consideração no presente trabalho, pois fazem parte da memória, do patrimônio cultural e da identidade dos quilombolas.

Já o subtítulo “conflitos agrários e resistência quilombola” foi elaborado a partir da verificação *in loco* de problemas dessa natureza e pela análise documental de processos judiciais e boletins de ocorrência reunidos e selecionados por mim e por Cabeça quando eu estive no Território Quilombola de Camaputiua.

Tive muita cautela ao apresentar os conflitos em Camaputiua. Pois, metodologicamente, apresentei primeiro a legislação correlata aos quilombolas, suas problematizações, os conflitos agrários e, concomitantemente, os atos de resistência da comunidade. Pois, por mais que os quilombolas enfrentem diversos problemas, não tive a intenção de vitima-los, mas, sim, nos termos de Rubio (2014), demonstrar que eles se libertaram ou tentam se libertar das amarras da dominação, ao demonstrarem que estão em constante mobilização (tangível e intangível) para saírem desse contexto dramático e obterem sucesso em seus pleitos.

Uma das primeiras vitórias dos quilombolas foi a expedição de certidão de reconhecimento da comunidade de Camaputiua como “remanescente das comunidades dos quilombos” pela Fundação Cultural Palmares na data de 25 de janeiro de 2006 (Processo nº 01420.002299/2005-71). A certificação é primordial para dar o primeiro impulso ao processo de titulação definitiva do Território Quilombola e possibilita acesso a uma série de políticas públicas voltadas para os quilombolas.

É importante problematizar a mudança de sentido ao longo da história sobre o que é um quilombo. Almeida (2011, p. 38) destaca que, para o Conselho Ultramarino, considerava-se juridicamente um quilombo como sendo: “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”. Almeida (2011, p. 39) assinala, ainda que a definição de quilombo incorporaria ações em grupo e seriam marginalizadas e criminalizadas, e elenca as cinco características que, combinadas, definiriam o que seria um quilombo:

- a) fuga; b) quantidade mínima de “fugidos” definida com exatidão; c) localização marcada por isolamento relativo, isto é, em “parte despovoada”; d) moradia consolidada ou não; e) capacidade de consumo traduzida pelos “pilões” ou pela reprodução simples que explicitaria uma condição de marginal aos circuitos de mercado.

Essa definição é altamente preconceituosa e que resume o quilombamento a uma visão estigmatizada de conjunto de “negros fugidos”. “Quilombo” deve ser analisado a partir de uma concepção cultural, onde há a mobilização política para a concretização de direitos conquistados através de muita luta e resistência. A Constituição Federal de 1988, promulgada em 05 de outubro de 1988, dispõe no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que: “Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado demitir-lhes os títulos respectivos”.

O que se observa é que, mesmo após um século da abolição formal da escravatura, a Constituição ainda traz a ideia de “sobrevivência”, “resquício”, “resto” de algo que já foi, o que traz à tona a mesma ideia do período colonial, do estado de “escravo fugido”.

Necessita-se, então, de uma atualização semântica desse conceito, ao tempo em que a natureza de marginalização dos quilombos deve ser desconstruída a partir da emergência de mobilização política, organização social e incremento da autoestima dos quilombolas com a finalidade de valorizar a identidade dos quilombolas.

Para Almeida (2011, p. 47), esse novo sentido transforma o significado de quilombo, pois ele deixa de ser uma categoria histórica do discurso jurídico formal e passa “para um plano conceitual construído a partir do sistema de representações dos agentes referidos às situações sociais assim classificadas hoje”.

Almeida (2011, p. 52) destaca que indígenas, camponeses e quilombolas possuem uma estratégia política com base em critérios de coesão social que permite a formação de “unidades de mobilização em luta contra os aparatos de Estado e contra os antagonistas históricos que usurpam seus territórios”, por meio de fatores étnicos como: “noção de pertencimento à região”, território, tradição de luta, “ancestralidade” e religiosidade nas chamadas “terras de preto”.

Esse sentido atualizado de quilombo deve ser trazido para a realidade de Camaputiua. Por mais que o referido quilombo tenha se originado da fuga da então escrava Pruquera, há a particularidade de ter sido uma mulher à frente de seu tempo e que tinha uma estreita relação com a preservação do meio ambiente.

Santos (2015, p. 76) destaca que além da fuga, nota-se a persistência de uma mulher que atuou ativamente na luta pela liberdade; mantinha relações com os recursos naturais e com os elementos mágicos, que formaram uma tradição perpassada para as gerações atuais; que exerceu liderança enquanto mãe de santo e parteira representando os sentimentos de solidariedade e companheirismo.

Tendo como base essas questões, a apresentação do primeiro capítulo da dissertação explica a relação entre os “encantos” e “desencantos” dos direitos humanos proposta por Rubio_(2014). Também descrevo a minha trajetória de pesquisa, a redefinição do objeto de estudo e como foram construídas as relações de confiança que possibilitaram a realização desta pesquisa.

Além disso, exponho as estreitas relações entre os quilombolas e a religiosidade de matriz africana. Decorrente disso, se vê a importância da religião como elemento da identidade e da territorialidade dos quilombolas de Camaputiua.

Também relato como a morosidade na titulação definitiva do Território Quilombola de Camaputiua desencadeou e agrava os conflitos presentes nessa localidade.

O segundo capítulo aborda a genealogia da apropriação de terras; a lei de terras de 1850 e a lei de terras do Maranhão. Ele também trata de direitos quilombolas previstos na Constituição Federal (CF) e na Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Dentre esses direitos, destacam-se o direito à terra; direitos culturais; patrimônio cultural; direito à memória; direito à consulta e à participação.

Também foi realizado o histórico do artigo 68 do ADCT, através da análise documental do que foi discutido na Assembleia Constituinte e em suas Subcomissões.

Ademais, foram abordadas questões como as ameaças aos quilombolas e os entraves políticos que dificultam a implementação dos direitos previstos no ordenamento jurídico, como: restrita alocação de recursos para o orçamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); *lobby*; e interferências em prol dos interesses dos componentes da denominada “Bancada Ruralista” em não permitir a titulação definitiva de territórios quilombolas, demonstrado através de um levantamento acerca de seus financiadores; e as denominadas “agroestratégias”.

Também discorri sobre os princípios da eficiência e da duração razoável do processo, bem como o tempo abstrato do direito. Ademais, foram apresentadas estratégias políticas dos quilombolas para resistirem às situações dramáticas a que são submetidos.

O terceiro capítulo narra os conflitos agrários enfrentados pelos quilombolas, dentre os quais destacam-se os relacionados a uma ação de reintegração de posse, com os cercamentos nos campos e com os criadores de gado bubalino (inclusive com a criminalização dos quilombolas).

Foi demonstrada como a grilagem pode endossar ações de reintegração de posse, e dá-se destaque ao incêndio criminoso de casas em Camaputiua, em que agentes estatais, por

omissão, deveriam ter sido responsabilizados pelos danos causados. A queima teve início mesmo com a presença de uma idosa cega e uma criança dentro de uma das casas, sendo um ato desumano e cruel.

O conflito com os criadores de gado bubalino se dá com os reflexos ambientais ocasionados pela presença do búfalo nas áreas dos campos naturais inundáveis, que originam, dentre outros problemas, a contaminação das águas e os peixes através de suas fezes e urina. Por mais que haja a proibição dessa conduta na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica de Cajari, a presença do búfalo é expressiva nos campos. Menciono, também, o ajuizamento de duas Ações Cíveis Públicas pelo Ministério Público Estadual (MPE), sendo uma relacionada ao Município de São Bento e outra de Bacurituba.

Quanto aos cercamentos dos campos inundáveis, destacou-se a ação de se privatizar o público ao se instalarem cercas, já que os campos são de uso comum e fonte de sustento dos quilombolas. No caso do uso das cercas eletrificadas, ainda há o agravante de tal conduta poder ser tipificada no Código Penal como o crime de exposição ao perigo.

Além disso, demonstro as formas de resistência à esses problemas, tais como: elaboração de Cartas, abaixo-assinados e o Acampamento Nego Flaviano, que foi uma grande mobilização que envolveu diversas lideranças quilombolas do Maranhão, dentre elas, Cabeça e Dona Maria Antônia, de Camaputiua, ocupando a sede do INCRA, em São Luís (MA).

Uma das vitórias desse Acampamento e sua greve de fome, foi a busca por soluções para as situações de ameaças contra os quilombolas, dando destaque para a inserção de Cabeça no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.

1.1 Trajetória de pesquisa e o desafio da construção do objeto

No ano de 2008, ingressei no curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e participei como aluna-pesquisadora do grupo de pesquisa Núcleo de Estudos Ambientais, sob a orientação do Prof. Dr. Ney de Barros Bello Filho. Na época, desenvolvemos estudos sobre a tutela jurídica e mudanças climáticas.

Todos os componentes do grupo viajaram para um Congresso de Direito Ambiental, ocorrido em São Paulo no ano de 2009. A partir das vivências do evento, vislumbrei a possibilidade de estudar outros assuntos dentro do Direito Ambiental, em especial os direitos das comunidades tradicionais e sua proteção jurídica.

Pude desenvolver a temática quando escrevi meu trabalho monográfico, pois estudei sobre a proteção econômica dos conhecimentos tradicionais associados à

biodiversidade. O referido trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica.

Após o término da graduação, pude participar do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indigenistas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), Campus Maracanã. Dentre as atividades desenvolvidas pelo grupo, destacam-se a oportunidade de participar das discussões acerca da criação do Plano Estadual de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades de Matriz Africana. Essas discussões inspiraram a elaboração do meu pré-projeto de pesquisa da seleção para o mestrado em Cartografia Social e Política da Amazônia, em 2017.

Ainda na seleção, fui orientada pela banca examinadora a ajustar as diretrizes do meu projeto às linhas de pesquisa desenvolvidas pelo mestrado, o que foi prontamente aceito.

Após a aprovação, minha orientadora sugeriu que pesquisássemos acerca de “agroestratégias”⁵ e capital imaterial. Aceitei a proposta, mas tive um pouco de dificuldade em me ambientar com a temática, pois senti uma grande insegurança por não ter domínio sobre a questão.

Depois de algumas reuniões de orientação, eu comecei a me familiarizar com a temática. Mesmo assim, me inscrevi em duas disciplinas extras em outros mestrados, para poder sentir mais segurança ao falar do que eu pretendia estudar. Uma delas foi a disciplina “Cidadania, Patrimônio e Sustentabilidade Ambiental”, no Programa de Pós-graduação em Cultura e Sociedade da UFMA, com os professores Doutores Antonio Cordeiro Feitosa, Arkley Marques Bandeira e Klautenys Dellene Guedes Cutrim. A outra foi a disciplina “Dinâmica Territorial e Organizacional do Espaço Rural Maranhense”, no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), com os professores Doutores Itaan de Jesus Pastor Santos, José Sampaio Mattos Junior e Benjamin Alvino de Mesquita.

Bourdieu (1989, p. 18) destaca que “nada é mais universal e universalizável que as dificuldades”. Foi desafiador desenvolver uma pesquisa tão complexa em apenas dois anos de mestrado. O primeiro obstáculo foi escolher a situação social da pesquisa. Dentre tantas realidades do Maranhão, foi proposto por minha orientadora estudar comunidades tradicionais da Baixada Maranhense e do Sul do Maranhão. Optei por estudar a Baixada Maranhense por conta dos custos dos deslocamentos, que são bem menores que os do Sul do Maranhão.

Além disso, as relações de pesquisa pré-existentes entre membros das comunidades quilombolas da Baixada e pesquisadores do PPGCSPA foram determinantes

⁵ Estratégias político-jurídicas dos grupos empresariais dedicados ao agronegócio.

para esta escolha. O segundo entrave foi escolher o município e a comunidade tradicional, pelo que, após estudos e análise, optei pela comunidade de Camaputiua em Cajari. As motivações para escolher tal localidade se deram pelas relações de pesquisa que eu já mantinha com Dorival Santos⁶ e pela grande influência da religiosidade de matriz africana no Território, fato que possuía afinidade com o meu pré-projeto de mestrado.

Além desses desafios, havia também a aflição relacionada à pouca experiência com realização de trabalho de campo, pois a minha produção e vivência acadêmicas eram baseadas majoritariamente em pesquisas bibliográficas.

Nesse sentido, Gilberto Velho (1978, p. 123-124) destaca que a Antropologia tem identificação com métodos qualitativos e que priorizam o contato direto, como, por exemplo, a entrevista aberta. Logo, parte-se da premissa de que para conhecer certas dimensões de uma sociedade é necessário um contato durante um período de tempo razoável, pois existem aspectos de uma cultura que estão além da superficialidade e exigem uma observação mais apurada, mesmo assim, ele julga não ser possível mensurar a duração ideal desse contato.

Assim, o objeto foi construído levando-se em consideração os referidos desafios, pelo que se elaboraram premissas metodológicas que se utilizassem da minha capacidade de análise processual, legislativa, documental e de levantamento de dados, mas que também levassem em consideração as habilidades antropológicas que foram desenvolvidas durante a realização deste trabalho.

Nessa ótica, Bachelard (1996, p. 261) afirma que:

[...] o cientista aproxima-se do objeto primitivamente mal definido. E, antes de tudo, prepara-se para medir. Pondera as condições de seu estudo; determina a sensibilidade e o alcance de seus instrumentos. Por fim, é o seu método de medir, mais do que o objeto de sua mensuração, que o cientista descreve.

Ao longo da construção do objeto, ponderei que o estudo das “agroestratégias”⁷ deveriam ser realizadas em conjunto com as estratégias de resistência dos quilombolas, de forma a dar visibilidade aos conflitos existentes no território e às demandas da comunidade.

Diante disso, demonstrei que por mais que as circunstâncias sejam calamitosas, eles têm suas estratégias de permanência na terra, e se mobilizam e acionam instituições para

⁶ Quilombola de Camaputiua, Professor do IFMA e Mestre em Cartografia Social e Política da Amazônia.

⁷ Para Almeida e Marín (2010, p. 141), que utilizam o termo “agroestratégias”, elas estão relacionadas a medidas que tem por objetivo remover os obstáculos jurídico-formais e político administrativos que impedem o ingresso de novas extensões de terras no mercado. São inúmeras as ações verificadas no Legislativo e no Judiciário visando neutralizar mecanismos que impeçam liberar terras para compra e venda, ou que delimitem espaços ambientalmente protegidos e restrinjam o uso dos imóveis rurais.

terem seus direitos respeitados. Dessa forma, eles não se enquadram no estigma de vítimas, mas de agentes ativos contra a opressão e dominação.

As “agroestratégias” foram apresentadas no trabalho quando se disserta sobre a “Bancada Ruralista”, sobre a acessibilidade dos fazendeiros às instituições de justiça, as grilagens e as ameaças que os quilombolas vêm sofrendo.

Tais análises se deram a partir da realização de entrevistas; estudo bibliográfico; análise documental e processual; estudo normativo; participação em eventos e discussões no grupo de pesquisa Wangari Maathai⁸.

Meu ingresso em campo se deu em novembro de 2018, quando as componentes do referido grupo de pesquisa realizaram uma viagem de *survey*⁹ por diversas cidades do Maranhão. Nessa oportunidade, eu fui apresentada a Cabeça, à Maria Antônia e a outros quilombolas através da minha orientadora. Ficamos hospedados na casa de dona Maria Antônia e estava no verão (período seco).

Nessa ocasião, fomos submetidas ao que consideramos terem sido ritos de passagem¹⁰ para saber se éramos pessoas de confiança. O primeiro deles foi na êra do Roncador, um local sagrado, com um córrego, muitas árvores, sendo uma bem frondosa. Tivemos que pedir licença para entrar, em um ato de respeito aos encantados. Enquanto Cabeça conversava com as outras alunas, eu tive a sensação de sentir um vento bem forte correr em meu rosto e ouvi passarinhos, os mesmos bem-te-vis que cantam na minha casa. Senti como se estivesse em um lugar bem familiar, e como se estivesse “nas nuvens”. A água do córrego estava bem clara, o que Cabeça nos disse mais tarde que isso significava que havíamos sido aprovadas pelos encantados, ou seja, passaríamos da condição de pessoas desconhecidas a pessoas de confiança¹¹.

Outro rito de passagem ocorreu quando fomos à êra do Macaco, onde descem os caboclos¹². Cabeça disse que havia acontecido algo visível que demonstrava que éramos bem

⁸ Grupo de pesquisa coordenado pela Professora Sheilla Dourado nos anos de 2018 e 2019, na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). O nome do grupo homenageia a professora queniana, ativista pelo meio ambiente e primeira mulher africana a ganhar o prêmio Nobel da Paz, em 2004. Além da professora Sheilla, o grupo era composto por mim e pelas alunas-pesquisadoras de iniciação científica: Ana Karoline da Silva Santos (estudante do curso de Direito) e Ana Carolina Rodrigues Viana (estudante do curso de Ciências Sociais).

⁹ Farias Júnior (2008, p. 12) elucida como sendo uma viagem exploratória onde se realiza as primeiras observações.

¹⁰ “O rito faz referência a uma ação realizada em determinado tempo e espaço, diferente das ações da vida cotidiana, distinta do comportamento comum. (...) Os ritos de passagem são exemplificações de comportamentos rituais, ações que adquirem especial significado dentro de tradições de aquisição de plenos direitos e deveres correlatos”. (MEIRA, 2009, pp. 4-5)

¹¹ Nesse sentido, Bachelard (1996, p. 18) afirma que: “nada é gratuito. Tudo é construído”.

¹² Onde os caboclos se manifestam.

vindas.

Depois, Cabeça nos convidou a adentrar no terreiro (chamado de tenda) e eu percebi que uma mariposa havia entrado junto comigo e ido em direção ao final da tenda. Imediatamente eu perguntei à Cabeça o que significava aquilo e ele me disse que ocorreu tal manifestação porque eu era poderosa. Ele aproveitou para explicar alguns traços de espiritualidade; ele nos mostrou pedra e artefatos vindos da Bahia. Também comentou que a festa para as crianças seria durante a tarde e que os encantados iriam escolher as cores das toalhas. Ele sugeriu que lavássemos as mãos em uma essência de “patchouli” para nos protegermos. Tornei a ver a borboleta preta, que na verdade era uma mariposa, e a Maria Cutrim (esposa de Cabeça, cujo apelido é “Preta”) explicou-me que ela estava com as asas abertas porque éramos bem vindas.

Ainda na *survey*, fui submetida a mais um teste, desta vez envolvendo meus conhecimentos profissionais: elaborar um recurso administrativo em um pedido de aposentadoria rural de uma quilombola perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O desdobramento desse teste se deu com a contratação dos meus serviços para ser advogada da referida quilombola no processo perante a Justiça Federal, e com o convite para eu ser advogada da Associação de Moradores do Quilombo Rural de Camaputiua (AMOQRUICA) (ANEXO A).

Depois da *survey*, fui a campo no mês de fevereiro de 2019, no inverno (período chuvoso). Nessa ocasião, fiquei hospedada na casa de Cabeça. Destaco que ele me orientou durante toda a estada em sua casa. Apresentou-me aos entrevistados; selecionou juntamente comigo os documentos e processos judiciais mencionados nesta dissertação; e situou-me acerca dos conflitos em Camaputiua. O fato de Cabeça ser referência de liderança no território, pesquisador e defensor dos direitos humanos, fez com que eu tivesse livre acesso a outras lideranças do território e aos demais protagonistas deste trabalho.

Sem o auxílio de Cabeça, o campo e o processo de feitura da dissertação seria muito mais difícil e penoso, pois as suas considerações e ampla visão da situação conflituosa em Camaputiua foram essenciais para que eu pudesse analisar as “agroestratégias” e as estratégias de resistência da comunidade.

Também tive oportunidade de encontrar-me com Cabeça em várias ocasiões em São Luís, aproveitando para sanar eventuais dúvidas, realizar entrevistas e me atualizar acerca da situação de Camaputiua.

Durante e após a pesquisa de campo foram surgindo as seguintes indagações: Quais atos normativos preveem direitos quilombolas? Os quilombolas conhecem seus

direitos? O direito à terra é essencial para o exercício de outros direitos? Quais são os principais conflitos agrários da região? Como os quilombolas vêm resistindo aos conflitos? Como se dá a acessibilidade dos quilombolas às instituições de justiça? Há acesso à justiça? Há interesse estatal na efetivação dos direitos dos quilombolas?

Tais perguntas foram essenciais para o desenvolvimento do trabalho, pois, de acordo com Gaston Bachelard (1996, p. 18)

[...] digam o que disserem, na vida científica os problemas não se formulam de modo espontâneo. É justamente esse sentido do problema que caracteriza o verdadeiro espírito científico. Para o espírito científico, todo conhecimento é resposta a uma pergunta. Se não há pergunta, não pode haver conhecimento científico. Nada é evidente. Nada é gratuito. Tudo é construído.

Logo, a construção do trabalho foi moldada com o objetivo de tentar responder a esses questionamentos, além de outros que foram surgindo ao longo da pesquisa.

1.2 A “Ilha” de Camaputua¹³

Segundo a memória local, o nome Camaputua deriva de um fruto comumente encontrado na localidade: o camapum.

Devido à proximidade, o acesso à Camaputua é feito através do município de Penalva. Durante o período chuvoso, que vai de dezembro até maio, o acesso é feito a partir da travessia de rios e lagos, e o meio de transporte utilizado é a canoa. No período seco ou de estiagem, o acesso é feito por via terrestre, através de motocicleta, veículo automotor, ou carroça. Há também o período denominado “difícil”, que é o interregno entre as estações, onde só se é possível chegar a pé ou montado a cavalo.

O Território Quilombola de Camaputua se localiza em Cajari-MA, na microrregião da Baixada Maranhense. Fica a 206 km de São Luís, ocupando uma área de 662,066 km², com uma população de 18.338 habitantes, sendo 76,6% rural (IBGE, 2010).¹⁴

¹³ O termo “Ilha” vem entre aspas porque, na estação chuvosa, o território quilombola de Camaputua fica cercado pela água dos campos naturais.

¹⁴ Segundo o Relatório Antropológico (ECODIMENSÃO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA, 2014, p. 53): As principais fontes de renda de Camaputua se dão a partir da pecúnia obtida pelo extrativismo do coco babaçu, da agricultura familiar; da criação de animais domésticos como porcos e galinhas; da pesca e do apoio de Programas do Governo Federal como Bolsa Família, Seguro Pesca, Auxílio Maternidade, PRONAF, aposentadorias e funcionários públicos ligados aos municípios de Cajari e Penalva.

Dorival Santos (2015, pp. 17-18)¹⁵ em sua pesquisa de mestrado havia levantado que o Território Camaputiua era composto por 26 comunidades: “Camaputiua, São Miguel, São Miguel dos Correias, Tadeia, Olho d’água, Baixinhos, Carneiros, Trizidela, Bacuri, Bacurizinho, Tramauba, Alegre 1, Tucum, Ladeira, Alegre 2, Cambucar, Bela Vista, Carão, Cajarizinho, Santa Severa, Baiano, Enche Barriga, Cural de Varas, Capoeira, Vamos Ver e Apui”. Contudo, no “Relatório Antropológico de Reconhecimento e Delimitação do Território da Comunidade Remanescente de Quilombo Camaputiua em Cajari-MA”, de 2014, já foi realizado o levantamento de 31 comunidades¹⁶, divididas em quatro setores. Os representantes dos setores se reúnem mensalmente.

¹⁵ O sentido de comunidade é esclarecido pelo autor: “De acordo com os agentes sociais, entende-se como comunidade os povoados com infraestrutura mínima como: escolas, igrejas, cemitérios, terreiros, espaços esportivos e comércio. Nesta definição, não é necessário que a localidade possua todos estes serviços para ser considerada uma comunidade. Estas possuem o mesmo significado de povoado. Porém existem no território, pequenos núcleos de povoados, normalmente com pouquíssimas casas, mas com denominações próprias. Essas áreas geralmente dependem dos serviços existentes nas comunidades. No caso do Território Camaputiua esses núcleos comunitários somam-se treze, são: Murilandia, Cambucar da Beira, Tapióca, Itaquiperana, Piabas, Ponta verde, Caititu, Cachorrinho, Floresta, Cigana, Sete Palmeiras, Lavandeira e Louro” (SANTOS, 2015, p. 18).

¹⁶ Setor 1: a sede é no povoado Camaputiua Quilombo e abrange os povoados Tadeia, São Miguel da Passagem, São Miguel dos Correias, Mangueira, Cajarizinho, Carneiro, Catitu, Ponta Verde, Itaquiperana, Floresta, Piabas, Sítio, Rodagem, Ponta do Coruja e Baixinho; Setor 02: tem como sede no povoado Bela Vista, esse setor agrega os povoados de Santa Severa, Bela Vista, Olho D’água e Bacuri; Setor 03: agrega os povoados de Cambucá, Tramaúba, Alegre 1, Alegre 2 e Tucum, tendo como povoado sede Ladeira; Setor 04: tem como comunidade sede o povoado de Enche Barriga e fazendo parte ainda os povoados de Cural de Varas, Baiano, Capoeira e Vamos Ver. (ECODIMENSÃO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA, 2014, pp. 39-40)

Quadro 1: Estimativa de número de famílias e total de pessoas por povoado.

POVOADO	NÚMERO DE FAMÍLIAS RESIDENTES	NÚMERO DE NÚCLEOS RESIDENCIAIS	NÚMERO TOTAL DE PESSOAS
Alegre 1	36	36	200
Alegre 2	68	63	350
Baiano	89	88	255
Bacuri	59	58	220
Baixinho	37	34	180
Bela Vista	43	41	191
Camaputiua Quilombo	19	19	70
Capoeira	29	31	188
Cambucá	98	90	325
Carneiro	01	02	02
Catitu	03	03	09
Cajarizinho	35	32	128
Curral de Varas	98	94	357
Enche Barriga	61	61	217
Floresta	20	19	83
Itaquiperana	05	05	18
Ladeira	180	160	577
Mangueira	04	03	11
Olho D'água	32	31	114
Ponta Verde	06	06	15
Ponta do Coruja	16	16	50
Piabas	17	17	47
Rodagem	19	19	78
Santa Severa	42	37	127
São Miguel da Passagem	19	16	42
São Miguel dos Correias	85	63	250
Sítio	30	29	76
Tadéia	37	33	138
Tucum	83	79	203
Tramaúba	30	25	156
Vamos Ver	21	21	85
TOTAL	1.218	1.190	4.571

Fonte: ECODIMENSÃO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA. “Relatório Antropológico de Reconhecimento e Delimitação do Território da Comunidade Remanescente de Quilombo Camaputiua em Cajari-MA”, de 2014 (p. 42-43).

Cabeça esclareceu que o termo “família” compreende o núcleo familiar a partir da existência de um “chefe de família”, ou seja, uma pessoa que sustente financeiramente os demais entes, podendo em uma mesma casa ter mais de uma família. Ele explicou que na casa dele há duas famílias, pois uma de suas filhas, que mora na casa, é mãe solteira:

Famílias são, por exemplo, uma mãe solteira é uma família. Um casal, um homem e uma mulher eles vão ter um filho mas moram juntos ou são casados é uma família. Então família pra a gente é isso. Vamos dizer assim: lá em casa são duas famílias hoje dentro de casa. [...] Eu, minha mulher e duas filhas que ainda são solteiras e tem essa outra filha que tem duas filhas. Ela não é casada, mas tem duas filhas, então ela tem a família dela. No cadastro do INCRA, a minha filha fez o cadastro com ela e as filhas dela, então três pessoas. Lá a nossa são quatro pessoas. Eu não conto que tem sete pessoas, na nossa família são quatro pessoas. Assim que são definidas as famílias no Território.

Segue foto do formulário para cadastramento de famílias do INCRA:

Figura 1 – Formulário “Cadastro de família Quilombola”

O formulário é dividido em duas partes principais: '02 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR: MULHER' e '03 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR: HOMEM'. Ambas seguem a mesma estrutura de campos:

- 01 - CONTROLE DO TERRITÓRIO:** Código do território e nome do chefe da unidade familiar (1-SIM, 2-NÃO).
- 02/03 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR:** Nome completo (sem abreviações) e nome da mãe.
- 04 - ESTADO CIVIL:** 1 - SOLTEIRA, 2 - CASADA, 3 - SEPARADA, 4 - DESQUITADA, 5 - DIVORCIADA, 6 - VIÚVA, 7 - SOLTEIRA EMANCIPADA.
- 05 - NACIONALIDADE:** 1 - BRASILEIRA, 2 - ESTRANGEIRA, 3 - BRASILEIRA NATURALIZADA.
- 06 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:** 1 - CARTERA DE IDENTIDADE, 2 - CARTERA PROFISSIONAL, 3 - CARTERA DE RESERVISTA.
- 07 - DATA DE NASCIMENTO:** Campos para dia, mês e ano.
- 08 - CPF:** Campos para número de CPF.
- 09 - PROFISSÃO:** Espaço para digitar a profissão.
- 10 - ESTUDA:** 1 - SIM, 2 - NÃO.
- 11 - GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino fundamental (1ª a 4ª série), Ensino médio (1ª a 3ª série) e Superior (Completo/Incompleto).
- 12 - VOCÊ FAZ PARTE DA ASSOCIAÇÃO?** 1 - SIM, 2 - NÃO.
- 13 - QUANTO TEMPO MORA NA COMUNIDADE?** Campos para anos e meses.
- 14 - RECEBE ALGUM BENEFÍCIO DO GOVERNO?** Previdência, Outro, ou Não.
- 15 - SUA RENDA MENSAL É?** Campo para digitar o valor em reais (R\$) e centavos (centos).

Fonte: INCRA, 2019.

A própria comunidade, com o auxílio do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA)¹⁷, produziu croquis e mapa da região¹⁸. Dorival Santos (2016, p. 12) explica que a cartografia social surge como contraponto à cartografia tradicional¹⁹ (protagonizada pelos profissionais técnicos da área), utilizando novos elementos de práticas cartográficas. Para ele, “o mapa é resultado de uma relação entre pesquisadores e agentes sociais, indaga a prática cartográfica legitimada pelas academias como oficial”. A cartografia social envolve pesquisadores de diferentes formações e é calcada com a participação dos agentes sociais no processo de confecção dos mapas, sendo que estes realizam o georreferenciamento e decidem sobre os dados disponibilizados.

Assim, denota-se que os mapas deixaram de ser instrumentos exclusivos dos poderosos ou dos grandes aparatos do Estado. Por mais que a acessibilidade aos meios de produção requeiram conhecimentos específicos, percebe-se que eles tiveram sua acessibilidade ampliada e popularizada. Dessa forma, os mapas sociais evidenciam aqueles que estão à margem do cenário político legítimo, além de ganharem força social e política.

Almeida (2013, p. 157), ao tratar sobre o termo “nova cartografia”, afirma que: “Ao contrário de qualquer significação única, dicionarizada e fechada, a ideia de ‘nova’ visa propiciar uma pluralidade de entradas a uma descrição aberta, conectável em todas as suas

¹⁷ Segundo o sítio eletrônico do Projeto: “O Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA) tem como objetivo dar ensejo à auto cartografia dos povos e comunidades tradicionais na Amazônia. Com o material produzido, tem-se não apenas um maior conhecimento sobre o processo de ocupação dessa região, mas sobretudo uma maior ênfase e um novo instrumento para o fortalecimento dos movimentos sociais que nela existem. Tais movimentos sociais consistem em manifestações de identidades coletivas, referidas a situações sociais peculiares e territorializadas. Estas territorialidades específicas, construídas socialmente pelos diversos agentes sociais, é que suportam as identidades coletivas objetivadas em movimentos sociais. A força deste processo de territorialização diferenciada constitui o objeto deste projeto. A cartografia se mostra como um elemento de combate. A sua produção é um dos momentos possíveis para a autoafirmação social. É nesse sentido que o PNCSA busca materializar a manifestação da auto cartografia dos povos e comunidades nos fascículos que publica, que não só pretendem fortalecer os movimentos, mas o fazem mediante a transparência de suas expressões culturais diversas”.

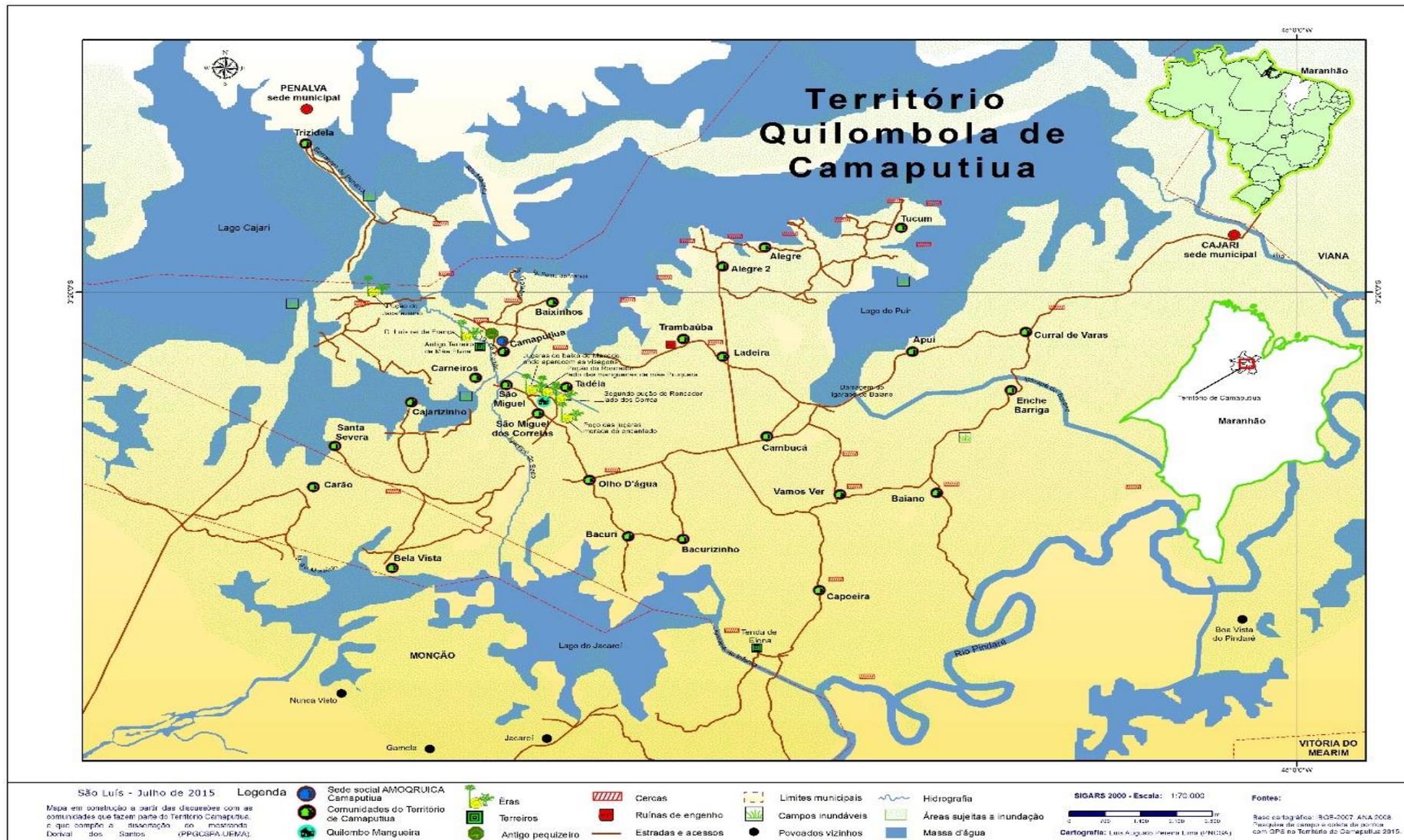
¹⁸ Atualmente, a própria comunidade está solicitando a atualização do mapa, pelo fato de ser um mapa situacional que demonstrava as circunstâncias da época, sendo que muitas delas já foram alteradas. Almeida explica que os mapas situacionais: “Para efeitos das técnicas do PNCSA, pode-se dizer que os mapas situacionais remetem a ocorrências concretas de conflito em regiões já delimitadas com relativa precisão e objetivariam delimitar territorialidades específicas, propiciando condições para uma descrição mais pormenorizada dos elementos considerados relevantes pelos membros das comunidades estudadas para figurar na base cartográfica. Eles diferem, neste sentido, dos mapas temáticos e consideram os croquis como parte das escolhas feitas pelos agentes sociais para compor os mapas que deverão integrar os fascículos. (ALMEIDA, 2013, p.32).

¹⁹ Para Gould e Bailly (1995, p. 07) “Mesmo uma inspeção rápida na história da cartografia revela a influência do poder político, religioso e social. Um estudo detalhado da cartografia na Europa pré-histórica, antiga e medieval e no Mediterrâneo demonstrou isso claramente. Ao longo deste período, a confecção de mapas foi uma das armas de inteligência especializadas para adquirir um poder, administrá-lo, codificá-lo e legitimá-lo. Além disso, este conhecimento estava concentrado nas mãos de relativamente poucas pessoas: os mapas eram assim associados à elite religiosa do Egito dinástico e da Europa cristã medieval, à elite intelectual na Grécia e em Roma, e à elite mercantil das cidades Estado no fim da Idade Média”.

dimensões, e voltada para múltiplas ‘experimentações’ fundadas, sobretudo, num conhecimento mais detido de realidades localizadas”.

Os pesquisadores do PNCSA realizaram uma oficina de mapas na Associação de Moradores da comunidade de Camaputua no ano de 2008, ocasião em que os quilombolas elaboraram o seguinte mapa:

Figura 2 - Mapa do Território Camaputiua, elaborado na oficina de mapas em 2008.



Fonte: (SANTOS, 2016, p. 18).

Dorival Santos (2016, p. 16) assinala que a partir da feitura do croqui são elaborados os primeiros dados a serem inseridos no mapa. Em Camaputiua, os quilombolas delimitaram o território, assinalaram os locais sagrados (chamados de êras), algumas vias que transpassam as comunidades, bem como os ambientes aquáticos e as cercas nos campos naturais, que são uma das razões de conflito no Território Quilombola.

Cabeça (DOURADO; ALMEIDA, 2018, p. 17-18) destacou que:

Porque quando a gente começou a trabalhar com a Nova Cartografia, foi por uma necessidade. O nosso primeiro trabalho de cartografia em Camaputiua foi aproveitando o trabalho de cartografia da Resex Enseada da Mata. O grupo de pesquisa estava em Penalva, fazendo o trabalho de mapeamento, e como a gente tem essa parceria entre Penalva, Cajari e Viana, eu estava acompanhando. E nas colocações a gente começou a falar das situações de ameaça, e todas as situações precárias do território quilombola de Camaputiua. E daí, em visita rápida, a gente foi marcar alguns pontos e GPS. Um dos primeiros pontos foi onde foi a morada da escrava Pruquera, que fugiu do engenho Tramaúba. A gente foi lá e conferiu que ainda existiam cinco mangueiras, fomos lá visitar a encanturia, o Roncador, o Zé do Abeduí. O nosso primeiro trabalho foi as nossas coisas naturais. Para mim era assim, era uma coisa que, o máximo que podia acrescentar em cartografia no território Camaputiua, seria apenas fazer as delimitações do território. Mas quando a gente começou a fazer a delimitação do território pensando que a gente já tinha fechado, aí nós voltamos a refazer essa demarcação e demos o mapa por pronto. (...) Então a gente continua fazendo esse trabalho de cartografia. E a gente até colocou que Camaputiua é uma área de conflito permanente. A pessoa pensa: não, mas nem todo dia tem conflito em Camaputiua! Mas é um conflito permanente.

Um dos elementos agravadores dos conflitos em Camaputiua é a morosidade administrativa e judicial para que seja realizada a titulação definitiva do Território.

2 DIREITO À TERRA E DIREITOS HUMANOS CORRELATOS

2.1 A formação da propriedade e a distribuição de terras no Brasil

É fundamental para entender a formação da propriedade e a problemática da distribuição da terra no Brasil, que esboçemos uma genealogia desse processo de apropriação territorial.

Conforme Alcântara Filho e Fontes (2009, p. 02), as raízes dos problemas fundiários no Brasil são reflexos da construção histórica da formação da propriedade. Para Lima (2002), desde antes ao “descobrimento”, para Portugal esta nova terra já seria sua propriedade exclusiva, pelas concessões papais, pelo Tratado de Tordesilhas e pela prioridade do “descobrimento”.

Diniz (2005, p. 1) afirma que os registros de terras surgiram no Brasil após o estabelecimento das Capitânicas Hereditárias, com as doações de sesmarias cujos documentos mais antigos datam de 1534.

Vários autores reconhecem que a história do Direito Agrário Brasileiro estabelece quatro grandes marcos históricos da ciência fundiária: Regime Sesmarial, Regime de Posse, Lei de Terras e Período Republicano.

Consoante os ensinamentos de Nozoe (2005, p. 02), as sesmarias constituíram o regime jurídico básico acerca da terra, instituído no reinado de Fernando I, em Portugal. Este instituto jurídico passou a ser utilizado para terras brasileiras em decorrência do desejo da Coroa portuguesa de promover o povoamento e o aproveitamento por particulares, e pela ausência de outro meio legal alternativo.

Silva (2015, p. 16) leciona que esta Lei previa, por exemplo, que os lavradores pobres teriam suas condições de acesso à terra ainda mais limitadas, e afirma que as falhas e as artimanhas postas em prática na sua execução garantiram que os membros da elite econômica não tivessem seus interesses afetados.

Nozoe (2005, p. 02) acentua que no decorrer do período colonial, a legislação fundiária no Brasil foi estabelecida de modo descontinuado, dispersa em um amplo número de avisos, resoluções administrativas, cartas de doação forais e os textos das Ordenações. Essa gama de dispositivos legais ensejou uma legislação fragmentada²⁰, nem sempre coesa,

²⁰ Cabe ressaltar que o contexto histórico do século XIX era de um período histórico turbulento, pois o Império do Brasil se envolveu em conflitos externos, como a Guerra do Paraguai, além de ter passado por riscos de fragmentação, como lembra o André Campello: “a Confederação do Equador, a Balaiada no Maranhão, a Cabanagem no Grão-Pará e a Guerra dos Farrapos”. O autor exemplifica que a legislação desse período era

revogada e reafirmada de tempos em tempos.

O período Sesmarial (1530 a 1850) caracterizou-se pela concessão de grandes extensões de terras aos pleiteadores de propriedades no novo território de colonização português. O regime de concessão de sesmarias, estabelecido no período colonial consistiu na doação gratuita de terras àqueles que possuíssem os meios de cultivá-la. Mesmo sendo um regime que favorecia a constituição da grande propriedade, o sistema sesmarial, na sua concepção original, teve uma preocupação acentuada com a utilização produtiva da terra.

Caramês; Olivio; Fisher (2017, p. 06) explica que tinham que, no prazo de cinco anos, torná-la produtiva, sob pena de cair em comisso, com a retomada e devolução do imóvel rural ao senhor original (a coroa portuguesa) caso a exigência não fosse cumprida. Este é o sentido original do termo terra “devoluta” - terras concedidas e não aproveitadas que retornavam ao doador. O termo, entretanto, passou ao vocabulário jurídico brasileiro como sinônimo de terra vaga, não apropriada, e finalmente, de terras públicas.

Alcântara Filho e Fontes (2009, p. 66) relembram que mesmo com a suspensão do regime de sesmarias em 1822, esta continuou a existir na prática, uma vez que os latifundiários, receosos de perder mão de obra, arquitetaram formas de não permitir às pessoas escravizadas a posse de terras. O “Império de posses” comandado pelos latifundiários, além de excluir o negro pobre, formou as oligarquias rurais brasileiras.

Ainda durante a época colonial desenvolveu-se outra forma de apropriação que aos poucos obteve o reconhecimento das autoridades. Essa nova forma, a posse, era mais adaptada à agricultura móvel, predatória e rudimentar que se praticava e, aos poucos, tornou-se a forma principal de apropriação territorial. Com o fim do regime de sesmarias, a posse foi a única forma de apropriação possível e isso durou até a promulgação da lei de terras de 1850.

Promulgada em 18 de setembro de 1850, a “Lei de Terras”, excluiu os africanos e seus descendentes da categoria de brasileiros, situando-os numa outra categoria separada, denominada “libertos”. Desde então, atingidos por todos os tipos de arbitrariedades e violência que a cor da pele anuncia e denuncia, os negros foram sistematicamente expulsos ou removidos dos lugares que viviam ou escolheram para viver, mesmo quando a terra chegou a ser comprada ou foi herdada²¹ de antigos senhores através de testamento lavrado em cartório.

semelhante às de civilizações desaparecidas, como o “Código de Hamurabi, da Babilônia, em face do seu exotismo (CAMPELLO, 2018, p. 21).

²¹ Na lição de Marín e Castro (2004, p. 39): “[...] esse direito instaurado pelo grupo, distante de uma jurisprudência, assenta suas bases em um direito étnico: os herdeiros da escrava são seus detentores; dessa forma este direito foge à formalização datada de 1850, data da promulgação da lei de terras no Brasil, ou de outros marcos da legislação federal, estadual ou municipal, e com isso opõe-se aos fundamentos do sistema de apropriação privada”.

Cavalcante (2005, p. 6), por sua vez, afirma que a terra continuou a ser adquirida sem o controle do Estado, sob a proteção de documentos forjados, reafirmando e estimulando a tradição fundiária brasileira.

Para Wolkmer e Solazzi (2016, p. 9):

Havia a questão da terra. Se a pessoa não era mais mercadoria, a terra era. A lei de abolição não se referiu aos quilombos, mas a lei de terras, nas entrelinhas, os proibia. A terra pertencia ao Rei, e o Rei a transformaria em mercadoria, não em bem comunitário em aliança com a natureza. Os quilombolas continuaram ilegais, continuaram “marrons”, porque ocuparam uma terra que não lhes era destinada e, assim como os índios, tinham que continuar lutando por ela.

Mesmo assim, apenas após a proclamação da República que a Lei de Terras foi revista. Em 30 de Novembro de 1964, durante o governo do presidente-Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, instituiu-se a primeira Lei de Reforma Agrária no Brasil, a Lei nº 4504. Conhecida como Estatuto da Terra, essa lei surge devido à necessidade de fazer a distribuição de terras no Brasil, além de definir o termo campo, determinar os níveis de produtividade e caracterizar o uso social da terra. O Estatuto teve um caráter inovador, pois introduziu novos conceitos ligados à questão agrária. Foi através do estatuto que se mensurou o minifúndio e o latifúndio. Essa mensuração se daria através dos módulos fiscais, que variam de acordo com a região. Uma propriedade rural deveria ter entre um e quinze módulos rurais, caso contrário, seria minifúndio ou latifúndio, logo, passíveis de desapropriação a fins de reforma agrária. Outra caracterização refere-se aos níveis de produtividade. Para essa foram traçadas as unidades mínimas de produção por módulo rural a fim de caracterizá-las como produtivas ou improdutivas (BRASIL, 1964). Uma outra inovação do Estatuto da Terra foi a definição de função social da terra.

2.2 Usurpação da terra: Lei nº 2979 de 1969 no Maranhão

Mariana Sulidade (2018) ensina que em 1969, o governador José Sarney, no primeiro governo do Maranhão após o golpe militar de 1964, colocou em vigor a “Lei estadual de terras”. Essa lei tinha como objetivo regularizar a estrutura agrária maranhense.

A Lei de Terras, no Maranhão, ficou conhecida como Lei Sarney de Terras, por ser uma das principais medidas tomadas durante seu governo que auxiliou na construção

territorial do Estado como conhecemos hoje. Devido a essa lei, muitos empreendimentos²² e novas localidades surgiram no território sendo acompanhados de conflitos fundiários.

A Lei Sarney visava desenvolver o Estado através da expansão agrícola com o auxílio e implantação de grandes industrializações. A noção de desenvolvimento entendida por essa lei está associada à uma modernização no campo.

Asselin (2009, p. 152) recorda que para tais interesses serem concretizados, fez-se necessária a utilização da legislação criando-se durante o período de governo de José Sarney a “Reserva Estadual de Terras, pelo decreto 3.831, de 6 de dezembro de 1968. Foram criadas as Delegacias de Terras no interior do estado ligadas à Secretaria da Agricultura que [...] não tiveram outro objetivo a não ser de disciplinar a ocupação e o de titular as áreas.” As terras nesse momento deixam de ser de domínio público para serem de domínio privado.

Asselin (2009, p. 152) destaca que seguidamente a esse ato é elaborada a Lei 2.979 regulamentada pelo Decreto 4.028, de 28 de novembro de 1969. Com a nova lei, facultava-se a venda das terras devolutas, sem licitação, a grupos organizados em sociedades anônimas, sem número limitado de sócios podendo requerer cada um até 3.000 hectares”.

Todavia, o que se viu foi a possibilidade de acúmulo de terras e crescimento do latifúndio no Estado; passando a ocorrer a intensificação dos conflitos agrários e a aceleração no processo de privatização das terras públicas, incrementando as tensões sociais.

Para Helciane Araújo (2015, p. 30), a Lei Sarney de Terras implicou na mercantilização da terra, gerando conflitos violentos entre grupos de pecuaristas que tinham interesse em se instalar na área, grupos de camponeses e povos e comunidades tradicionais que detinham o controle da utilização dos recursos naturais através de lógicas próprias de uso de seus territórios.

Almeida e Mourão (2017) destacam que as tensões se deram em razão da expropriação das terras de povos indígenas e de comunidades camponesas, expulsão dos denominados “posseiros” e “foreiros” que passaram a ocupar a partir de então os chamados “travessões” e “ramais” às margens das rodovias Transamazônica e Santarém-Cuiabá, dentre outros rincões na Amazônia. Apesar disso, esse movimento migratório de famílias de

²² Consoante Barbosa: “Na vigência do regime militar, o Maranhão vive o período autodenominado de “Maranhão Novo”. O “moderno” aparece como sinônimo de um aparelho burocrático racional e de uma nova ordem político-administrativa voltada para a construção de um projeto para o estado. Esta política do desenvolvimentismo teve o seu ponto alto com a criação da SUDEMA (Superintendência de Desenvolvimento do Maranhão), que se constituiu no espaço de convergência das várias ações do governo (configurada numa infraestrutura moderna de transportes, construção do porto e modernização conservadora de uma estrutura fundiária, todo este pacote apresentado como condição do desenvolvimento do Estado) (BARBOSA, 2003, p.03.)

“colonos” seria classificado segundo o INCRA, como um “deslocamento espontâneo”.

Almeida (2008, p.14) sinaliza que a realidade conflituosa do campo maranhense revela dois aspectos importantes da questão agrária no Estado. O primeiro é a concentração fundiária. O segundo é o descontentamento das famílias camponesas que ao serem expulsas do seu lugar de trabalho e de vivência, resolvem lutar pelo direito de viver e trabalhar dignamente no campo.

Para Pedrosa (2002, p. 19), o “desenvolvimento” é palavra de ordem, pois, dispõe o art. 14, caput, da Lei 2.979/69: “Não serão alienadas nem concedidas terras a quem for proprietário rural no Estado, cuja área ou áreas de sua posse ou domínio não sejam devidamente utilizadas com explorações de natureza agropecuária, extrativa ou industrial”. Sendo assim, fica expresso legalmente que os trabalhadores rurais em suas pequenas posses não estavam incluídos nesse meio desenvolvimentista. O interesse do Estado mais parecia voltado a satisfazer grupos de investidores que foram atraídos por anúncios de terras a preço baixo e sem concorrência pública.

A modernização acelerou o processo de violência já presente nas regiões do interior maranhense e a expulsão das famílias tradicionais nas localidades almejadas foi o ápice da guerra entre elas e aqueles que se dizem donos das terras.

Esses conflitos são presentes até hoje, tanto com violência física ou simbólica, quanto com as ameaças aos direitos, que são frutos de muitos debates e luta.

2.3 Direitos quilombolas

Girolamo Treccani (2006, p. 97-98) rememora que por volta dos anos 30 e 40 do século XX, a Frente Negra Brasileira iniciou o debate sobre a questão do negro, alegando que o Estado brasileiro possuía uma dívida a ser redimida e que ela tinha como cerne a divergência entre a igualdade formal e o estigma de ser negro, que ocasionava situações de exclusão. Logo, a luta contra o racismo demandou a criação de políticas de reparação.

Contudo, este movimento foi sufocado pela ditadura de Getúlio Vargas. A luta pelo direito à terra voltou à tona no processo constituinte de 1987.²³

²³ Leite (2004, p.19) discorre que: “De certo modo, o debate sobre a titulação das terras dos quilombos não ocupou, no fórum constitucional, um espaço de grande destaque e suspeita-se mesmo que tenha sido aceito pelas elites ali presentes, por acreditarem que se tratava de casos raros e pontuais, como o do Quilombo de Palmares”.

O que se verifica é que a Constituição de 1988²⁴ é fruto dos mais conflituosos anseios de reforma social, originada de uma demorada luta pela redemocratização do Brasil e o seu texto releva a disposição do constituinte em atender aos pleitos de vários grupos de interesse, juridicizando²⁵ um ambicioso projeto de reforma social.

Uma das principais conquistas do movimento negro durante a Assembleia Constituinte foi a incorporação do art. 68 do ADCT ao texto constitucional, que tem a seguinte redação: “Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando as suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos”.

Wolkmer e Solazzi (2016, p. 33) asseveram que, mesmo assim, há discussões e críticas sobre a inserção de tão relevante questão sobre as resistências e lutas antiescravistas apenas nas “disposições transitórias”²⁶, ao se comparar com outras constituições que afirmam, no texto constitucional principal, os princípios e regras que preveem direitos para os sujeitos que os autores denominam como “populações afro-americanas”.

Para Daniel Sarmiento (2006, p. 06), tal artigo atende, simultaneamente, a vários objetivos de máxima relevância²⁷.

²⁴ Para Duprat (2002, p. 285): “A Constituição de 1988 representa, assim, uma clivagem em relação a todo o sistema constitucional pretérito, ao reconhecer o Estado brasileiro como pluriétnico e multicultural, assegurando aos diversos grupos formadores dessa nacionalidade o exercício pleno de seus direitos de identidade própria. E, ao conferir aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade das terras por eles ocupadas, faz isso à vista da circunstância de que os territórios físicos onde estão esses grupos constituem-se em espaços simbólicos de identidade, de produção e reprodução cultural, não sendo, portanto, algo exterior à identidade, mas sim a ela imanente”.

²⁵ O’Dwyer assinala que “O texto constitucional não evoca apenas uma identidade histórica que pode ser assumida e acionada na forma da lei. [...] é preciso, sobretudo, que esses sujeitos históricos presumíveis existam no presente e tenham como condição básica o fato de ocupar uma terra que, por direito, deverá ser em seu nome titulada. [...] Assim, qualquer invocação do passado deve corresponder a uma forma atual de existência capaz de realizar-se a partir de outros sistemas de relações que marcam seu lugar num universo social determinado” (O’DWYER, 2002, p. 14).

²⁶ Sobre o tema, Wolkmer; Souza Filho; Tarrega, afirmam que: “O que eram os quilombos quando se escreveu o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias? A julgar pelos dicionários e enciclopédias brasileiras, um fenômeno histórico ocorrido no Brasil até finais do século XIX. Segundo a Enciclopédia Delta, em sua primeira edição, “Enquanto durou a escravidão no Brasil – desde a colonização até o fim do Império –, existiram os quilombos”. Mas, em 1988, pela insistência dos intelectuais negros, os constituintes brasileiros resolveram aceitar algum direito a eventuais e passageiras comunidades que ainda pudessem existir. Não acreditaram que ainda pudessem existir quilombos e imaginaram que havia apenas transitatoriamente, até que fossem incluídos como trabalhadores individuais. Por isso os chamaram de remanescentes e incluíram seus direitos no Ato das Disposições Transitórias. (WOLKMER; SOUZA FILHO; TARREGA, 2016, p. 08).

²⁷ Para a Ella Wiecko: “O direito dos quilombolas à terra, é um direito fundamental, é uma cláusula pétrea que não pode ser modificada” (WIECKO, 2002, p.28):

Primeiramente, é uma norma que visa a promoção da igualdade substantiva e da justiça social²⁸, ao conferir direitos territoriais aos componentes de um grupo desfavorecido, composto por muitas pessoas muito pobres e que figuram como vítimas de estigma e discriminação. Por outro lado, trata-se também de uma medida reparatória, que tenta resgatar uma dívida histórica da nação “com comunidades compostas predominantemente por descendentes de escravos, que sofrem ainda hoje os efeitos perversos de muitos séculos de dominação e de violações de direitos”.

Sarmiento (2006, p. 6) explica que, o principal objetivo do art. 68 do ADCT seria o de permitir a “sobrevivência e florescimento de grupos dotados de cultura e identidade étnica próprias, ligadas a um passado de resistência à opressão, os quais, privados do território em que estão assentados, tenderiam a desaparecer”. Para os quilombolas, a terra habitada não é apenas um bem patrimonial, mas é elemento da sua própria identidade coletiva, pois ela é essencial para que eles vivam de acordo com os seus costumes e tradições.

Ademais, há uma intrínseca relação entre a dignidade da pessoa humana dos quilombolas e a previsão do art. 68 do ADCT. Trata-se de um meio para a garantia do direito à moradia (art. 6º, CF), e este integra o mínimo existencial²⁹, sendo um componente importante do princípio da dignidade da pessoa humana.

Além disso, segundo Sarmiento (2006, p.7), para os quilombolas, não se trata apenas da moradia, mas sim do elo do grupo, o “que permite a sua continuidade no tempo através de sucessivas gerações, possibilitando a preservação da cultura, dos valores e do modo peculiar de vida da comunidade étnica”³⁰.

Para Aurélio V. Rios (2013, p. 99), a proteção às terras tradicionalmente ocupadas por essas comunidades deve ser analisada sob a égide cultural, ao tempo em que a titulação da terra possibilita que elas possam continuar se reproduzindo conforme suas particularidades.

²⁸ Sobre o tema, Fraser assinala que: “A injustiça paradigmática neste caso é o falso reconhecimento, que também deve ser tomado em sentido lato, abarcando a dominação cultural, o não-reconhecimento e o desrespeito. O remédio é, portanto, o reconhecimento, igualmente em sentido lato, de forma a abarcar não só as reformas que visam revalorizar as identidades desrespeitadas e os produtos culturais de grupos discriminados, mas também os esforços de reconhecimento e valorização da diversidade, por um lado, e, por outro, os esforços de transformação da ordem simbólica e de desconstrução dos termos que estão subjacentes às diferenciações de estatuto existentes, de forma a mudar a identidade social de todos” (FRASER, 2002, p. 05).

²⁹ Para Daniel Sarmiento: “Apesar do seu reconhecimento normativo, o mínimo existencial não é de fato assegurado a parcelas expressivas da população brasileira, que não desfrutam de acesso efetivo a bens e direitos essenciais para uma vida digna. (...) Além de acarretar injusto sofrimento às suas vítimas, esse quadro acaba também comprometendo a capacidade de tais pessoas exercerem, de forma plena e consciente, os seus direitos civis e políticos” (SARMENTO, 2016, p. 194).

³⁰ Consoante as lições de Sundfield, há uma relação entre a “identidade coletiva” e os parâmetros de identificação dos quilombos, na medida em que a autopreservação da comunidade, ao longo do tempo, aconteceu mesmo com várias influências externas que, em muitas vezes, acarretaram expulsão ilegítima das comunidades quilombolas de suas terras (SUNDFIELD, 2002, p. 79-80).

Nesse mesmo sentido, Deborah Duprat entende que:

os dois termos – remanescentes de comunidades de quilombos e ocupação de terras – estão em relação de complementaridade e acessoriedade, de tal forma que a compreensão de um decorre necessariamente do alcance do outro. E estes, e apenas estes, são necessários à interpretação do comando constitucional (DUPRAT, 2007, p. 30).

Retirar a terra de uma comunidade quilombola, é mais do que violar o direito à moradia, mas é também um atentado contra a própria identidade étnica destas pessoas. Assim, o direito à terra dos quilombolas é também um direito fundamental cultural (artigos 215³¹ e 216³² CF).

A noção de patrimônio cultural não se restringe ao conjunto de bens tombados, tal como previsto no art. 1º, §1º e no art. 4º do Decreto-Lei nº 25/37 e o Decreto 3551/00. Logo, conforme Souza Filho (2009, p. 47), o patrimônio cultural refere-se ao conjunto de bens materiais e imateriais de uma cultura, compreendendo uma das nuances dos denominados “direitos culturais”.

Nessa ótica, Franco e Tarrega (2016, p. 129) informam que o patrimônio cultural abarca tudo aquilo referente à cultura de um povo ou de vários povos. Elenca as festas e cerimônias religiosas, a culinária, até “a construção cultural de regras e princípios jurídicos para a fixação de parâmetros de condutas desejáveis na estruturação dos convívios humanos os mais diferentes possíveis”. Portanto, o próprio direito enquanto ordem jurídica de um

³¹ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II produção, promoção e difusão de bens culturais; III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV democratização do acesso aos bens de cultura; V valorização da diversidade étnica e regional.

³² Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011) § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. (...)

grupo compõe o patrimônio cultural.

No quilombo de Camaputiua há a predominância da religiosidade de matriz africana. No caso concreto, o que se observa é a intrínseca relação entre religião e territorialidade. Logo, o direito à terra envolve o direito de liberdade de religião, que, conforme Ramos (2016, p. 561) é: “faceta da liberdade de consciência, consistindo no direito de adotar qualquer crença religiosa ou abandoná-la livremente, bem como praticar seus ritos, cultos e manifestar sua fé, sem interferências abusivas.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) definiu a cultura como “o conjunto de traços espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que distinguem e caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as formas de viver em comunidade, os valores, as tradições e as crenças”. Dentro do que se considera um “conjunto” de “bens imateriais” ou intangíveis, consideram-se os “conhecimentos tradicionais” e as “expressões culturais tradicionais” como elementos de afirmação de identidades culturais (DOURADO, 2013, p. 12).

Para Chiriboga (2006, p. 03), a cultura passou a ser “uma exigência de um modo de vida, que abrange também o sistema educativo, os meios de difusão, as indústrias culturais e o direito à informação”.

Sandra Cureau, citando Paul Ricoeur, anota que a proteção ao patrimônio cultural prevista na Constituição Federal é meio de se expressar um dever de memória³³: “Isso significa que eles expressam um “dever de memória”, que é, “essencialmente, a obrigação de transmitir, de ensinar, de contar à geração seguinte, de tal sorte que a história continue sob o signo da instrução”, no dizer de Paul Ricoeur” (CUREAU, 2003, p. 191).

É sabido que a defesa do patrimônio cultural afro-brasileiro, prevista no texto da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional³⁴, tem sido criticada. Porém, neste momento cabe ressaltar que essas declarações e dispositivos constitucionais têm um efeito benéfico para as comunidades tradicionais.

³³ Para Dantas (2010, p. 66): “[...] a memória é uma necessidade fundamental, pode-se afirmar que o direito à memória existe e consiste no poder de acessar, utilizar, reproduzir e transmitir o patrimônio cultural, com o intuito de aprender as experiências pretéritas da sociedade e assim acumular conhecimentos e aperfeiçoá-los através do tempo.”

³⁴ Podemos mencionar: o Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, que recria o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e trata de atividades culturais afirmativas voltadas a erradicar todas as formas de discriminação e preconceito (art. 2º, VI); o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), que trata da Política Nacional de Saúde da População Negra, dos direitos sociais e culturais, etc.; a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências, e a Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as diretrizes nacionais para a educação quilombola, entre outros avanços legais.

Conforme os ensinamentos de Almeida (2007, p. 9), o reconhecimento jurídico-formal dos quilombolas, pleiteado pelos movimentos sociais e afirmado no texto constitucional, teve um incremento no início do século XXI, o que pode se verificar por meio de “ações de mobilização perpetradas pelos movimentos foram fortalecidas por medidas implementadoras dos dispositivos constitucionais. Acrescente-se aos efeitos destes dispositivos o reforço de instrumentos elaborados por agências multilaterais, tais como: ONU, UNESCO e OIT”.

Neste ponto, cumpre ressaltar que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, dispõe que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, e dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”³⁵.

Nesse contexto, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais foi adotada pela OIT em 27 de junho de 1989, entrando em vigência no cenário internacional em 1991. O Brasil ratificou a referida Convenção em 2002 após aprovação do parlamento, o que se deu por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho do referido ano e ela foi incorporada ao ordenamento jurídico interno por meio do Decreto 5.051 de 2004.

Segundo Almeida (2007, p. 10), a ratificação da Convenção 169 reforça instrumentos de redefinição da política agrária e contribui para a implementação da política ambiental e de políticas étnicas, reforçando os termos da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)³⁶.

Por ser considerado um tratado de Direitos Humanos que não foi aprovado no Congresso Nacional pelo rito especial previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição, há autores que entendem que a Convenção nº 169 da OIT tem força supralegal na hierarquia normativa interna³⁷. Contudo, alguns autores, como Mazzuoli (2011, p. 399), entendem que a tese da

³⁵ Para André de Carvalho Ramos, o bloco de constitucionalidade consiste no reconhecimento da existência de outros diplomas normativos de hierarquia constitucional, além da própria Constituição (RAMOS, 2016, p. 424).

³⁶ O artigo 8, “j” da CDB prevê que “Cada Parte Contratante deve, na medida do possível, e conforme o caso (...) j) Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas”.

³⁷ “Com a aprovação da EC 45/2004, os tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil ficaram divididos entre aqueles aprovados sem a maioria qualificada - antes da EC, como é o caso da Convenção 169 da OIT - e aqueles aprovados com a maioria qualificada, ou seja, depois da entrada em vigor da referida Emenda Constitucional. Essa duplicidade de regimes jurídicos relativa aos tratados de direitos humanos, contudo, tem a concordância de especialistas (DOURADO, 2014, p. 119).

supralegalidade dos tratados de Direitos Humanos não aprovados por maioria especial ocasionam uma “duplicidade de regimes jurídicos”, o que faz com que seja “equivocado alocar certos tratados de direitos humanos abaixo da Constituição e outros, também de direitos humanos, no mesmo nível dela”, de forma que a Convenção nº 169 deveria ser considerada norma constitucional³⁸.

Nesse sentido, Flávia Piovesan (2006, p. 29) afirma que, à luz do parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, os direitos fundamentais podem ser elencados em três grupos distintos: a) o dos direitos previstos expressamente na Constituição); b) o dos direitos implícitos, decorrentes da carga principiológica da Constituição; e c) o dos direitos expressos nos tratados internacionais subscritos pelo Brasil. Segundo a autora, a Emenda Constitucional nº 45/2004, acrescentou ao artigo 5º da Constituição o §3º, e de acordo com tal previsão, devem ser considerados como normas constitucionais tanto os tratados que foram ratificados com aprovação qualificada do Congresso, após 2004, como aqueles que não foram aprovados com tal quórum, mas ratificados antes de 2004, como a Convenção 169, cujo instrumento de ratificação foi depositado junto à OIT pelo Poder Executivo brasileiro em 25 de julho de 2002.

Logo, tomando-se como premissa os pensamentos de Mazuolli e Piovesan, por essa Convenção gozar de status superior no ordenamento jurídico brasileiro, compreende-se que os atos normativos nacionais devem ser submetidas ao controle de convencionalidade, ou seja, a verificação dos casos de incompatibilidade com os tratados de direitos humanos em vigor no país (MAZZUOLLI, 2011, p. 406).

André Ramos (2016, p. 711) leciona que sua edição atendeu aos apelos pela revisão, revogação ou a denominada “ruptura”³⁹ da antiga Convenção nº 107⁴⁰ da OIT sobre Populações Indígenas e Tribais e Semitribais, de 1957, que era criticada pelo seu espírito

³⁸ Dourado, em sua tese de doutorado, defende que a Convenção 169 tem status de norma constitucional. Com duas palavras: “Assim, esteira do entendimento de especialistas, portanto, defende-se neste trabalho que todos os tratados de direitos humanos são no Brasil materialmente constitucionais, conforme interpretação do artigo 5º da Constituição Federal. E são ainda, além de materialmente constitucionais, formalmente constitucionais aqueles que forem aprovados pelo Congresso Nacional com maioria qualificada, nos termos do § 3º desse artigo, acrescentado pela EC 45/2004. Desse modo, mesmo não tendo sido aprovada nos termos da Emenda Constitucional de 2004, sustenta-se que a Convenção 169 da OIT foi recepcionada no sistema jurídico brasileiro com status de norma constitucional” (DOURADO, 2014, p. 120).

³⁹ Para o sociólogo Stuart Hall: “velhas correntes de pensamento são rompidas, velhas constelações deslocadas, e elementos novos e velhos são reagrupados ao redor de uma nova gama de premissas e temas” (HALL, 2013, p. 143-144).

⁴⁰ Grabner informa que: “se num primeiro momento a OIT preocupou-se com os povos indígenas e tribais como representantes de parte da força de trabalho nos domínios coloniais – enquanto desalojados de seus habitats tradicionais e expostos a formas de trabalho de que se ocupa essa agência especial – após a criação das Nações Unidas, em 1945, esses povos mereceram o reexame e aprofundamento de sua peculiar condição, do ponto de vista econômico, social e cultural” (GRABNER, 2018, pp. 56-57).

integracionista⁴¹, no qual a cultura dos povos indígenas seria transitória e estes seriam assimilados por pessoas de culturas diferentes, hierarquicamente e em sentido evolucionista.

O significado de “tribal” da Convenção nº 169, conforme Dourado (2013, p. 42), deve ser interpretado em sentido lato, “envolvendo todos os grupos sociais que se auto identifiquem como distintos e que sejam reconhecidos como tais”, sem outros critérios externos.

Shiraishi Neto (2007, p. 45), destaca que “No Brasil (...) existem grupos sociais distintos que vivem na sociedade e essa distintividade é que aproxima da noção de “povos tribais”. Assim, resultado de muitos debates, a expressão consagrada pela legislação é a categoria jurídica “Povos e Comunidades Tradicionais”⁴² que é definido no artigo 3º, I, do Decreto nº 6040/2007:

os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Ramos (2016, p. 712) afirma que a base da Convenção é a universalidade dos direitos humanos, onde as comunidades tradicionais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Portanto, os Estados devem proteger os valores e práticas sociais, culturais, religiosos e espirituais próprios dessas comunidades, sempre com a participação e a consulta a eles. As medidas para a efetivação desses direitos não devem ter cunho paternalista, pois as comunidades têm o “direito de escolher suas próprias prioridades”, principalmente nos chamados processos “desenvolvimentistas” que venham a afetar “suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma e de controlar, quando possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural”.

Segundo Garzón, a Convenção 169 que confirma a fundamentabilidade dos direitos ali previstos ao dispor no artigo 8º, inciso 2, que aos povos “indígenas e tribais” deve

⁴¹ Fábio Comparato explicita que é utilizado no texto da Convenção nº 169 da OIT o termo “povos” em vez do termo “populações” utilizados na anterior Convenção 107, no sentido de tentar tirar o caráter biologizante da expressão. Há vários documentos internacionais que apresentam uma variação terminológica sobre o assunto, utilizando a palavra “povo” ao lado de outros termos como “nação”, “grupos” e “minorias”, não restando claro sua exata acepção (COMPARATO, 2005, p. 392).

⁴² “O conceito de “tribal” (ou tribo) não tem sido utilizado no Brasil desde o fim dos anos 1960, quando se passou a utilizar o termo povos. Tem-se compreendido aqui a categoria jurídica povos e comunidades tradicionais como englobando os povos tribais da Convenção 169 da OIT. Isso porque o significado de “tribal” da Convenção n. 169 deve ser considerado no seu sentido abrangente e presente, envolvendo todas as unidades sociais que se auto identifiquem como distintas e que sejam reconhecidas como tais” (ALMEIDA, 2011, p. 14).

ser reconhecido o direito de manter seus próprios costumes e instituições, nas situações em que tais direitos não sejam incompatíveis com outros direitos fundamentais e direitos humanos, agregando direitos culturais, sociais e econômicos de coletividades específicas (GARZÓN, 2009, p. 243).

Ademais, a Convenção 169 tem vários dispositivos correspondentes à Declaração das Nações Unidas sobre Direitos Humanos de Povos Indígenas, adotada pela ONU em 2007, sendo que ambas estão presentes no corpo do texto das Constituições plurinacionais do Equador e da Bolívia.

No que diz respeito aos direitos territoriais, o artigo 14 da Convenção nº 169 da OIT dispõe que: “dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam”.

A mencionada noção de terra que, para Shiraishi Neto (2007, p. 47), abarca o conceito de território, incluiu uma série de direitos, como: “as formas de ocupação e uso da terra e dos recursos naturais (art. 13, item 2); às culturas⁴³ e valores vinculados a essa terra ou territórios (art. 13, item 1); ao direito sobre os recursos naturais existentes”. E também os direitos de “...participarem do uso, administração e conservação dos recursos mencionados”. (art. 15, item 1).

Assim, se verifica a importância do direito à terra para o exercício de outros direitos fundamentais. Um dos direitos que se reconhecem na Convenção é o dos conhecimentos tradicionais⁴⁴, que são frutos do modo de vida dessas comunidades.

Segundo a Convenção nº 169 da OIT, o critério de distinção dos sujeitos é o da consciência ou da auto definição, ou seja, o sujeito se manifesta e se identifica a si mesmo, tendo a oportunidade de se reconhecer como integrante daquele grupo.

Sobre consulta e participação, Convenção nº 169 da OIT dispõe que:

Art. 6º (...) 1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

⁴³ Conforme o sociólogo Stuart Hall: “a cultura não é apenas uma viagem de redescoberta, uma viagem de retorno. Não é uma “arqueologia”. A cultura é uma produção. Tem sua matéria-prima, seus recursos, seu “trabalho produtivo”. Depende de um conhecimento da tradição enquanto “o mesmo em mutação” e de um conjunto efetivo de genealogias. Mas o que esse “desvio através de seus passados” faz é nos capacitar, através da cultura, a nos produzir a nós mesmos de novo, como novos tipos de sujeitos. Portanto, não é uma questão do que as tradições fazem de nós, mas daquilo que nós fazemos das nossas tradições [...]” (HALL, 2013, p. 49).

⁴⁴ Para Dourado: “Eles aparecem expressamente compreendidos nas referências às técnicas artesanais (art. 23); às práticas curativas e medicamentos tradicionais (art. 25, 2); aos sistemas de valores (art. 27, 2); ao artesanato e atividades econômicas tradicionais (art. 23) e às línguas indígenas (art. 28)” (DOURADO, 2014, p. 121).

(...)

2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado.

Art. 7º

1. Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.

Consoante os ensinamentos de Grabner (2018, p. 69), de modo geral, os direitos de consulta⁴⁵ e consentimento livre, prévio e informado deveriam ser exercidos sempre que se apresentassem projetos, planos e políticas, assim como propostas de medidas legislativas que possam vir a interferir nos modos de vida das comunidades tradicionais interessadas⁴⁶, como: “emendas à Constituição ; legislação agrária e ambiental; programas e serviços de educação e saúde; planos e programas de desenvolvimento nacional e regional; projetos de desenvolvimento; (...) entre outros tantos”.

Ocorre que os direitos de consulta, participação e consentimento livre, prévio e informado não têm tido efeitos concretos⁴⁷, de forma que outros direitos vêm sendo ameaçados pelo grande capital e pelo próprio Estado, como se verá em seguida.

2.4 Genealogia do artigo 68 do ADCT

A exigência da formação de uma Assembleia Constituinte, composta por

⁴⁵ Segundo Chiriboga: (...) a participação política dos povos indígenas e seus membros não se esgota com representação, por designação ou eleição, nos organismos do Estado. É claro que essa representação, naturalmente necessária, é, em maior ou menor medida, insuficiente para a proteção de seus interesses e direitos. Por esta razão, os povos indígenas têm o direito a dar seu consentimento prévio, livre e informado sobre todos os assuntos de seu interesse. Só desta forma lhes será permitido “falar por si mesmos, participar do processo da tomada de decisões [...] e dar uma contribuição positiva ao país em que vivem” (CHIRIBOGA, 2006, p. 58).

⁴⁶ Shiraishi Neto entende que: “(...) entendo que o Estado deverá condicionar suas políticas e programas às ações dos grupos sociais; deverá, ainda, se estruturar de forma diferenciada para o atendimento das demandas que são múltiplas e complexas, determinando “novas” maneiras de pensa-las. Isso implica que o Estado realize uma mudança na forma de organizar e operacionalizar suas ações, que não pode ficar restrita às competências administrativas firmadas previamente” (SHIRAISHI NETO, 2007, p. 49).

⁴⁷ Grabner cita, como exceção, a decisão datada do ano de 2015, em que a Terceira Turma do TRF da 1ª Região, sob relatoria do Desembargador Federal Ney de Barros Bello Filho, manteve decisão do juiz de primeiro grau que determinou a “suspensão de todas as medidas atinentes ao projeto de implantação do Complexo Naval Mineral e Logístico de Manaus, enquanto não realizada a consulta livre, prévia e informada das comunidades tradicionais ribeirinhas que vivem na região, nos termos dos artigos 6 e 15 da Convenção nº 169/OIT (GRABNER, 2018, p. 73).

parlamentares livremente eleitos pelo povo, com o objetivo de elaborar uma Constituição substitutiva do regime autoritário iniciado em 1964 pode ser encontrada desde os primórdios desse autoritarismo político militar.

Lopes (2008, p. 23) afirma que o primeiro registro dessa exigência foi nas deliberações do VI Congresso do Partido Comunista Brasileiro, o que se tornou uma estratégia de superação da ditadura que desembocaria em eleições constituintes. Na década de 1970, a proposta ganhou destaque ao figurar no programa da única agremiação da oposição tolerada pelo autoritarismo militar, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

A proposta do MDB, nos pleitos de 1974 e 1978 contra a ARENA (Aliança Renovadora Nacional), consolidou a ideia da Constituinte no senso comum do povo brasileiro como uma forte proposta da oposição. O pluripartidarismo posterior permitido para as disputas dos pleitos estaduais e para o Congresso Nacional em 1982, trouxe novos apoiadores políticos para a questão.

Nessa esteira, Lopes (2008, p. 23-24) afirma que:

O advento do contexto de transição à democracia foi decisivo para a materialização da Constituinte, com o acuoamento do regime autoritário pelo movimento “Diretas Já” e o bloqueio de sua continuidade institucional pela negociação entre setores militares e civis em torno da candidatura de Tancredo Neves à Presidência da República. A formação da “Aliança Democrática” entre o PMDB (composto pelas oposições ao autoritarismo que não saíram ou retornaram ao PMDB) e o partido da Frente Liberal (composto pelos dissidentes do regime) trouxe a previsão da Constituinte, após a remoção de alguns dispositivos autoritários, como meta central do último presidente não-eleito diretamente pelo povo.

No momento de redemocratização da política brasileira, o então Presidente da República José Sarney propôs ao Congresso Nacional a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte – ANC em 28 de junho de 1985. O encaminhamento foi aprovado e originou a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985.

Em vez de uma Assembleia Constituinte exclusivamente eleita para a confecção da nova Constituição, tal atribuição seria atribuída aos 487 Deputados Federais e 49 Senadores a serem eleitos em 15 de novembro de 1986 e mais 23 dos 25 Senadores eleitos em 1982, num total de 559 membros. A Constituinte foi instalada em 1º de fevereiro de 1987.

Foram criadas nove grandes Comissões, que foram divididas em três Subcomissões cada, de acordo com a temática (PACHECO, 2005, p. 100)⁴⁸. A exceção à essa

⁴⁸ Assim, as Comissões da Assembleia Nacional Constituinte foram elencadas da seguinte forma: Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; Comissão da Organização do Estado; Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo; Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia

subdivisão foi a nona Comissão (de Sistematização), que não teve subcomissões. O autor rememora que ela: “ficou encarregada de preparar o ‘projeto zero’ da Constituição Federal, a partir dos relatórios encaminhadas pelas vinte e quatro Subcomissões”.

A questão quilombola foi tratada pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias da Comissão da Ordem Social. A Subcomissão⁴⁹ foi instalada em reunião ocorrida no dia 07 de abril de 1987, oportunidade em que foram eleitos o Presidente (Ivo Lech-PMDB-RS); o 1º Vice-Presidente (Doreto Campanari - PMDB-SP); o 2º Vice-Presidente (Bosco França- PMDB-SE); e o Relator (Alceni Guerra - PFL-PR).

Oportunidade em que o Presidente da Subcomissão Ivo Lech (PMDB) mencionou que:

Tenho dito, sempre que se fala da dívida externa, e da interna, que a dívida principal é a dívida social, a dívida que temos de resgatar. Esta Subcomissão talvez contemple o direito destas minorias, não segregando-as em um capítulo à parte da Constituição, o que seria uma segregação legal, mas que, em cada Capítulo da Carta do Brasil novo que vamos escrever, esteja lá, sem discriminação, juntamente com direitos e garantias de todos os cidadãos, o direito dessas minorias sobre as quais vamos aqui nos deter.

Nesse sentido, o Relator Alceni Guerra (PFL) reconheceu o tamanho do desafio e disse que:

O assunto que vamos abordar aqui, para incluir na nova ordem jurídica nacional, é um assunto que foi menosprezado por gerações e gerações de brasileiros. Acho que cabe a nós, nestes primeiros trinta dias, na feitura do nosso relatório, todos nós, e depois no prazo que durarem os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, resgatarmos essa dívida que a Nação inteira, por um século e meio, tem com as minorias no Brasil.

Assim, o que pode ser observado é a importância da Subcomissão para o reconhecimento de direitos a povos historicamente marginalizados. Contudo, pode-se notar que, ao mesmo tempo em que o discurso dos parlamentares enfatizava a dívida histórica com esses povos, a boa iniciativa esbarrava em entraves como a falta de quórum para a votação das propostas.

das Instituições; Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças; Comissão da Ordem Econômica; Comissão da Ordem Social e Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

⁴⁹ Os membros titulares da Subcomissão eram os seguintes Parlamentares: Bosco França; Doreto Campanari; Ruy Nedel; Hélio Costa; Ivo Lech; José Carlos Sabóia; Mattos Leão; Mauro Sampaio; Renan Calheiros, todos do PMDB. Alceni Guerra; Jacy Scanagatta; Lourival Baptista; Salatiel Carvalho, todos do PFL. Também era composta por Nelson Seixas (PDT); e Benedita da Silva (PT). Os membros suplentes eram: do PMDB: Cid Sabóia de Carvalho; Severo Gomes; Anna Maria Rattes; Bezerra de Melo; Cássio Cunha Lima; França Teixeira; Francisco Carneiro; Heráclito Fortes; Maurílio Ferreira Lima; Osmir Lima; Ronaldo Carvalho; Lúcia Vânia; do PFL: Jalles Fontoura; Sarney Filho; Odacir Soares; Marcondes Gadelha; Francisco Dornelles; do PDT: Edésio Frias; e do PT: Luiz Inácio Lula da Silva.

Nessa esteira, Hélio Costa (PMDB), presidente da Comissão da Ordem Social, destacou que a Comissão era uma das mais preteridas da Assembleia Nacional Constituinte, a partir da seguinte observação:

Enquanto as outras Comissões tinham seus lugares disputados, com todas as forças, esta Comissão tinha apenas três membros designados. (...) eu me surpreendo com **a ausência total e absoluta da cobertura da imprensa**. Sendo um representante desta mesma imprensa, com trinta e um anos de serviços prestados, posso lhe garantir, **na Comissão de Ordem Social, onde estão os interesses das grandes empresas, das multinacionais, daqueles que se propõem, não apenas a defender os seus próprios interesses, pois estão aqui fazendo lobbies, nesta Casa, a imprensa estará presente. E tenho certeza absoluta de que nas outras Comissões, onde estão os interesses das grandes companhias, a imprensa está presente** (grifo nosso).

A falta de interesse da imprensa e dos parlamentares mencionada por ele já era o prenúncio do desinteresse das grandes empresas e de pessoas que detinham grande poder econômico em que os direitos das minorias fossem reconhecidos. Ele também afirma que: “uma missão social a cumprir neste País: criar legislação, para que as minorias do nosso País deixem de ser apenas um instrumento da nossa sociedade e passem a ser, agora, parte dela” (CÂMARA DOS DEPUTADOS. RELATÓRIO, 1987).

A Deputada Federal Benedita da Silva (PT), mulher e negra, afirmou que: “não somos minoria, somos maioria que ficou até então marginalizada de todo esse processo, e que hoje, quantitativamente, não temos uma grande representação”. Mesmo assim, ela demonstrou otimismo ao afirmar que: “a nossa Constituição fará justiça com o resgate dessa dívida social que a sociedade tem para com cada um desses segmentos que se encontram marginalizados”.

Contudo, cabe fazer uma ressalva: quando a Deputada Benedita da Silva tratou sobre a temática maioria *versus* minoria, a maioria diz respeito à população negra em sentido lato, e não aos quilombolas. Para Shiraishi Neto (2013, p. 133) “a importância de distinguir o grupo social dos demais grupos que compõem a sociedade tem como preocupação afirmar a sua diferença, o que exige instrumentos jurídicos diferenciados para a sua realização”. Segundo ele, os avanços foram muitos, permitindo que esses grupos saíssem da “invisibilidade”, adquirindo direitos e contraindo obrigações.

No total, foram realizadas dezesseis Reuniões da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Segundo Pacheco (2005, p. 101 e 105), as demandas foram apresentadas a partir de documentações entregues à Relatoria e através das falas dos representantes dos movimentos sociais. Ele destaca que o clima nas audiências públicas era mais de exposição e afirmação de direitos do que de discussões

acirradas.

Apesar do desinteresse dos constituintes, houve uma ampla participação dos representantes dos movimentos sociais na Assembleia. Ademais, por mais que tenham sido apenas três reuniões para tratar da questão do negro, as mesmas tiveram uma longa duração, com discussão de bastante conteúdo.

No Anteprojeto do Relator, a temática estava prevista, originariamente, no art. 7º, com a redação: “o Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos”.

Na fase da Comissão Temática, o Relator sugeriu a redação: “fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Houve alteração na redação, pois na fase do Anteprojeto da Comissão, foi acrescentada a previsão do tombamento das terras e dos documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.⁵⁰ Após passar pela Comissão de Sistematização, o artigo foi renumerado com a mesma redação, passando a ser previsto como futuro artigo 490 da Constituição Federal.

A demanda quilombola foi muito atacada ao passar pela Comissão de Sistematização. O Deputado Eliel Rodrigues (PMDB-PA) chegou a apresentar Emenda (1987, p. 8) para retirar o artigo do Projeto da Constituição, ignorando as diferenças e pluriétnicidade do povo brasileiro, sob a seguinte justificativa:

Ao estabelecer que “fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos”, o texto do projeto constitucional está enveredando por um caminho discriminatório, criando verdadeiros guetos e praticando o apartheid no Brasil. O importante, no país, é a integração das diferentes etnias que compõem seu Povo, sem discriminação da raça, cor, religião, posição social e tudo o mais que caracteriza os direitos e garantias individuais. Dividir o país em terra dos índios, terra dos negros, terra dos brancos, etc., é fragmentar os aspectos políticos e físicos da nacionalidade brasileira. Daí a razão de nossa proposta de emenda supressiva, visando a garantia da conservação da nossa estrutura e identidade social.

O Deputado Federal Acival Gomes (1987, p. 9), (PMDB-SE) também tentou suprimir o referido artigo, sob a justificativa de que violaria o direito de propriedade ao gerar conflito a União e Estados ao permitir “a perda de propriedade de bens imóveis pertencentes aos Estados, em favor de comunidades negras ali estabelecidas, sem a tomada das providências prévias necessárias à transmissão daqueles domínios, ou mesmo por

⁵⁰ “Art. 107 – Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil”.

desapropriação” Tais propostas haviam sido acolhidas, contudo, houve uma reviravolta legislativa que iniciou-se a partir da proposta do Carlos Alberto Caó (PDT/RJ) para inserir o artigo nas Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Souza (2013, p. 61-62) afirma que o fato de o dispositivo ser previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias se tratou de uma estratégia do Movimento Negro, pois, “foi nos “subsolos” das discussões sobre as Disposições Constitucionais Transitórias – onde, certamente, não havia tanta visibilidade do corpo principal do texto constitucional – que as comunidades quilombolas puderam se articular, de forma menos evidente, por seus interesses”.

Para esse autor, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias teria o objetivo de colacionar as normas de transição entre o regime Constitucional de 1967 para a Constituição de 1988. O dispositivo sobre reconhecimento do direito de propriedade das comunidades quilombolas não era uma norma típica de transição, mas sim uma norma que olha para um passado e lança seus efeitos para o futuro (SOUZA, 2013, p. 61).

Outras propostas de supressão do dispositivo foram apresentadas e rejeitadas, sob o Parecer presente no Quadro Histórico dos Quilombos encontrado no sítio eletrônico da Câmara Federal (1987, p. 14) de que:

O episódio dos quilombos foi uma das mais belas páginas que os anais do homem registra, em termos de luta pela liberdade. É a história do Brasil real, do Brasil efetivamente grande. Os quilombolas remanescentes desses locais históricos merecem a propriedade definitiva dessas terras, mormente como correção da injustiça histórica cometida contra os negros, em que todo o fruto de seu trabalho foi usufruído por outros, sem qualquer paga ou compensação.

Percebeu-se que a segunda parte do dispositivo (que se referia ao tombamento) já estava contemplada na redação do artigo 219 da Constituição Federal. Portanto, ela foi suprimida e assim foi definida a redação do que viria a ser o artigo 68 do ADCT.

A Constituição da República Federativa do Brasil foi promulgada em 05 de outubro de 1988 e, segundo Boaventura Sousa Santos e Chauí (2013, p. 105), abriu caminho para se resgatar o passado e se reconhecer os direitos dos povos indígenas e dos quilombolas.

2.5 Entre pleitos e argumentos

A jurisdição constitucional, conforme assinala José Afonso da Silva (2009, p. 557), emergiu historicamente como um instrumento de salvaguarda da Constituição, tida esta como expressão de valores sociais e políticos. Nessa ótica, o controle de constitucionalidade

visa garantir a supremacia das normas constitucionais, sendo entendido como a verificação da compatibilidade de leis e atos normativos em relação à Constituição. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atribui a competência para julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIN) ao Supremo Tribunal Federal (STF).

A ADIN nº 3239/DF foi ajuizada pelo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM), em 25 de junho de 2004 contra o Decreto 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT (“Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”). Ela foi relatada pelo Ministro Cezar Peluso.

A metodologia de exposição dos votos partiu das três linhas de raciocínio feitas pelos Ministros Cezar Peluso, Rosa Weber e Dias Toffoli, com seus fundamentos. Em seguida, será descrita a decisão tomada em Plenário.

2.5.1 Decisão

O Ministro Cezar Peluso, Relator do processo, em voto proferido no dia 18 de abril de 2012, preliminarmente, conheceu da demanda. No mérito, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº. 4.887/2003 (BRASIL, 2003). O Ministro Cezar Peluso mencionou que a Administração não poderia, sem lei e por meio de decreto, impor obrigações a terceiros ou restringir-lhes direitos.

O Relator estabeleceu as premissas do artigo 68 do ADCT. Quanto aos destinatários da norma, ele afirmou serem os que viveriam nos quilombos na data de 5 de outubro de 1988, ou seja, aqueles que, tendo buscado abrigo nesses locais, antes ou logo após a abolição, subsistiram até a promulgação da Constituição. (BRASIL, 1988).

No que concerne à expressão “quilombos”, avaliou que o termo admitiria muitos significados. Contudo, entendeu que, identificados os requisitos temporais, o constituinte optou pela concepção histórica. Assim, afirmou que os trabalhos desenvolvidos por juristas e antropólogos, na tentativa de alargar e modernizar o conceito, teriam natureza metajurídica e não seriam comprometidos com a intenção do legislador constituinte.

Nessa ótica, interpretou como inconstitucionais os termos que estabeleceriam: a) o critério da auto atribuição e auto definição dos remanescentes das comunidades de

quilombolas; b) seriam as terras ocupadas por remanescentes todas aquelas utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural (ocupação presumida); e c) a entrega de título coletivo às comunidades de remanescentes de quilombolas, com a obrigatoria inserção das cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Conforme Prioste (2016, p. 116), nota-se que, para ele, quilombo seria o lugar de escravos fugidos⁵¹, imagem que se prevalecia no Brasil à época em que a escravidão vigorava por força do próprio Estado. Ademais, o Ministro utiliza esse conceito afirmando que “o legislador teria optado por uma suposta acepção histórica de quilombo, que seria de conhecimento geral da população”, sem, contudo, analisar “os fundamentos fáticos, sociológicos, antropológicos, históricos e jurídicos que autorizariam supor que os deputados constituintes, todos eles universalizados na categoria genérica de legislador, teriam optado de forma unânime, ou mesmo majoritária, por tal conceito de quilombo”.

Referentemente à posse do art. 68 do ADCT, o Ministro Cezar Peluso afirmou ser reconhecida aos remanescentes das comunidades de quilombolas, de forma contínua, prolongada, centenária, exercida com ânimo de dono e qualificada (existente em 05 de outubro de 1988).

Quanto à propriedade, considerou definitiva aos remanescentes dessas comunidades, com fundamento em direito subjetivo preexistente e com o objetivo de proporcionar-lhes a segurança jurídica que antes não possuíam. O Ministro entendeu que o texto constitucional não admite a propriedade coletiva, devendo ser concretizada através de titulação individual, sem a possibilidade de ser gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade. Dessa forma, o Estado seria responsável somente pela emissão dos títulos respectivos, para posterior registro em cartório.

Ressaltou a inconstitucionalidade da desapropriação prevista no diploma adversado. Para ele, se os remanescentes viviam em terras públicas, devolutas, ou em terras particulares, já as teriam, por conta do prazo, como usucapidas. Não caberia, portanto, a desapropriação, pois não se subsumiria às hipóteses previstas, de necessidade ou utilidade pública e de interesse social.

Segundo Prioste (2016, p. 113) vê-se que o Ministro demonstra “preocupação em garantir direitos a quem poderia vir a ser desapropriado no bojo de um processo de titulação

⁵¹ De acordo com Prioste (2016, p. 118): “Observa-se que o núcleo central do rechaço do Ministro Peluso a qualquer tentativa científica de reconfigurar o sentido do termo quilombo, para outro que não seja o de escravo fugido, repousa em dois elementos: a suposta ausência de limites no trabalho das ciências sociais à exceção da jurídica e no suposto fato de o legislador constitucional ter inegavelmente adotado a concepção que o Ministro expressa, ou seja, a de que quilombos, os de hoje e os de ontem, devem ser entendidos como lugares de negros fugidos”.

de terras quilombolas”. Contudo, parece não ter o mesmo posicionamento em relação aos quilombolas, que precisam da efetividade do direito disposto no art. 68 do ADCT para terem condições de construir uma vida digna.

De acordo com Viegas (2017, p. 195), o voto do Ministro deu fôlego aos grupos econômicos vinculados ao agronegócio e à sua base parlamentar para conduzirem a convocação de Audiências Públicas na Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para se debater a “possibilidade de revogação pelo Brasil da subscrição à Convenção nº 169 da OIT, solicitada pelo Deputado Federal Paulo Cesar Quartiero (DEM/RR), em 16 de abril de 2014”.

O Ministro concluiu seu voto anotando que a legislação vigente seria muito onerosa e burocrática para os interessados em registrar seus títulos em cartório.

A Ministra Rosa Weber pediu vista dos autos e o julgamento foi retomado no dia 25 de março de 2015.

Quanto ao mérito, a Ministra Rosa Weber divergiu do relator e julgou improcedente o pedido. Tal divergência ganha destaque pois, o pedido de vista, nesse caso, não foi meramente protelatório, mas foi fundamental para que ela colacionasse os elementos suficientes para fundamentar o seu voto contrariamente ao proferido pelo Relator.

Tal ato de divergência com o Relator é considerado uma quebra de paradigmas no âmbito jurídico, à medida que rompe com o *modus operandi* convencional nos julgamentos nos Tribunais, onde há a prevalência de se proferir votos em consonância com o exposto pelo Relator.

Para ela, trata-se de norma de direito fundamental de grupo étnico-racial minoritário, dotada de eficácia plena e aplicação imediata e, portanto, exercitável independentemente de integração legislativa. Ademais, o disposto no art. 68 do ADCT configuraria efetivo exercício do poder regulamentar da Administração, não ferindo os preceitos da legalidade e da reserva de lei.

Alegou que os quilombolas são povos tradicionais que deram grande contribuição histórica à formação cultural plural do Brasil, que somente fora reconhecida na Constituição de 1988. Afirmou (2018, p. 108) que possuem “traços étnico-culturais distintivos marcados por especial relacionamento sociocultural com a terra ocupada: nativizaram-se, incorporando-se ao ambiente territorial ocupado”.

Para ela, a auto atribuição é legítima perante a ordem constitucional e se deveria presumir a boa-fé. Além disso, ressaltou que a ninguém se poderia recusar a identidade a si mesmo atribuída e, em caso de má-fé, o direito administrativo disporia de remédios

apropriados.

Ela reconheceu que o Estado brasileiro incorporou ao seu ordenamento jurídico a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, aprovada pelo Decreto Legislativo 143/2002 e ratificada pelo Decreto 5.051/2004, que consagra a “consciência da própria identidade” como critério para determinar os grupos tradicionais. (BRASIL, 2004).

Segundo a Ministra (p. 126), assim haveria a satisfação de um “elemento objetivo, empírico: a reprodução da unidade social que se afirma originada de um quilombo há de estar atrelada a uma ocupação continuada do espaço ainda existente, em sua organicidade, em 05 de outubro de 1988”.

Contudo, no decorrer de seu voto⁵², a Ministra Rosa Weber consta expressamente que, no texto constitucional, não é a data da promulgação efeito de verificação da posse, mas sim a identificação dos quilombolas e o requisito de que estejam ocupando suas terras.

Liana Silva e Souza Filho (2016, p. 70) entendem que o “mesmo raciocínio poderia ser aplicado ao marco temporal da data da promulgação da Constituição, qual seja de que não se pode reduzir a eficácia de um direito fundamental a um marco formal”, devido à dificuldade em se “comprovar a existência de comunidades que até então eram invisibilizadas propositadamente pelo sistema jurídico vigente”.

A Ministra ressaltou (2018, p. 128) que, no âmbito do Decreto 4.887/2003, não se trataria da apropriação individual pelos integrantes da comunidade, e sim da formalização da propriedade coletiva das terras, atribuída à unidade sociocultural. Também destacou (2018, p. 128) que “o título emitido é coletivo, pró-indiviso e em nome das associações que legalmente representam as comunidades quilombolas.”.

Para a Ministra Rosa Weber (2018, p. 134-136), a solução para a questão procedimental referente à eventual existência de títulos em nome de terceiros relativos às mesmas terras deveria ser buscada na Constituição. A Constituição, por si só, não invalidaria os títulos de propriedade eventualmente registrados por terceiros, de modo que a regularização do registro exigiria o necessário procedimento expropriatório. Na circunstância de ter havido o usucapião em favor dos remanescentes das comunidades quilombolas, não haveria razão para instaurar procedimento de desapropriação. Contudo, se não ocorrer a

⁵² Conforme o item 4.4 do voto da Ministra Rosa Weber (BRASIL, 2018): “A efetiva posse das terras em 05 de outubro de 1988 é requisito essencial à proteção do art. 68 do ADCT, porquanto consta expressamente do texto constitucional quando identifica seus destinatários. Tal emerge tanto da topologia da norma, situada no ADCT, vale dizer, voltada a situação temporalmente definida e que se pretende logo superada – quando da flexão verbal – “estejam ocupando”, a assinalar o momento da promulgação da Constituição como o marco definidor de sua incidência”.

prescrição aquisitiva, haveria de ser realizada a desapropriação.

O Ministro Dias Toffoli pediu vista do julgamento e ele foi retomado no dia 09 de novembro de 2017. Em seu voto, ele julgou o pedido parcialmente procedente, afirmando que apenas deveriam ser titularizadas “as áreas que estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, inclusive as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, na data da promulgação da Constituição”.

O que se nota é que, conforme Tarrega (2016, p. 99), firmar um marco temporal para dizer quem são os quilombolas que estão ocupando suas terras hoje é desrespeitar a Constituição Federal, pois não admite a possibilidade da “existência histórica dos quilombolas e, portanto, desconstrói o sujeito de direito e o seu direito constitucionalmente protegido”. Ao mesmo tempo, nega-se o direito à sua gênese.

De acordo com Tarrega (2016, p. 100), fixar um marco temporal como externalidade à história real dos quilombolas é negar possibilidade de sentido de direitos para esses povos, devidamente fundamentada. Consoante aos ensinamentos de Tarrega (2016, p. 101), “o marco temporal é mais que um erro jurídico. É um erro político, social, econômico, um erro histórico, pois enclausura as novas categorias na especulação abstrata infundada, pela simples razão de que elas ainda não estão validadas na linguagem e nas fontes jurídicas tradicionais”.

É um agir contrário à Constituição Federal de 1988, e, como nega a história, a proposta de criação de um marco de validade em 05 de outubro de 1988 nega o plano de validade constitucional. O estabelecimento do marco de validade, é um equívoco hermenêutico fundado num equívoco de abordagem histórica, com a consequência nefasta de matar o direito constitucionalmente garantido e inviabilizar o resgate da dívida histórica da escravidão.

O julgamento foi retomado no dia 08 de fevereiro de 2018. O Plenário concluiu o julgamento e, por maioria, julgou improcedentes os pedidos formulados na ADIN 3239. (BRASIL, 2018).

No mérito, o Plenário afirmou que, como norma de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral, o art. 68 do ADCT poderia produzir efeitos no momento em que a Constituição entrou em vigência, independentemente de norma integrativa infraconstitucional.

O Plenário destacou que o Estado brasileiro incorporou ao seu ordenamento jurídico interno a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, aprovada pelo Decreto Legislativo 143/2002 e promulgada pelo Decreto 5.051/2004, que dispõe sobre a “consciência da própria identidade” como critério

para determinar os grupos tradicionais. No caso em comento, a auto definição da comunidade como quilombola é certificada pela Fundação Cultural Palmares.

Além do que, o Decreto em comento não trataria da apropriação individual pelos integrantes da comunidade, e sim da formalização da propriedade coletiva das terras, atribuída à unidade sociocultural. Assim, o título emitido seria coletivo, pró-indiviso e em nome das associações que legalmente representassem as comunidades quilombolas.

A Corte entendeu, de acordo com os fundamentos do voto da Ministra Rosa Weber, que não haveria vício de inconstitucionalidade no procedimento de desapropriação previsto no Decreto 4.887/2003.

O Ministro Edson Fachin afirmou, no que foi acompanhado pelo Ministro Celso de Mello, que não poderia se entender, a partir da interpretação do art. 68 do ADCT, de que haveria restrição do direito à titulação de propriedade apenas aos remanescentes de comunidades quilombolas que estivessem na posse da área na data da promulgação do texto constitucional, de forma que não se aplicaria a teoria do marco temporal ao caso.

O Ministro Roberto Barroso aproveitou a oportunidade para ressaltar que o art. 68 do ADCT também deveria ser aplicado às comunidades que foram desapossadas à força, mas tenham a intenção de retomar, devido ao vínculo cultural e tradicional com o território.

Ao final, a ADIN foi conhecida e julgada improcedente, ficando mantido o Decreto n. 4.887/2003 em sua integralidade. Foi um julgamento que demorou quase quatorze anos para ser concluído. O que se observa é que por mais que os quilombolas tenham vencido essa batalha judicial, o aparato estatal é um obstáculo para a efetivação da decisão.

2.5.2 Análise do julgamento

Conforme Lenio Streck (2014, p. 65), com o advento do Estado Social e o papel fortemente intervencionista do Estado, o foco de poder passou para o Poder Executivo, contudo, no Estado Democrático de Direito há uma mudança nesse paradigma. Inércias do Executivo e do Legislativo passam a ser supridas pelo Poder Judiciário, através dos mecanismos jurídicos previstos na Carta Magna e que estabelecem as diretrizes do Estado Democrático de Direito.

Contudo, o Judiciário não pode ser considerado a solução mágica para os problemas, caso contrário, há a possibilidade de se criarem cidadãos que, em vez de pleitearem seus direitos no campo da política, apostam no paternalismo judicial, em uma espécie de “República dos juízes”.

Ocorre que grande parte da Constituição não vem sendo cumprida, e essa é a origem do problema supracitado, pois, assim, a via judicial acaba sendo o meio possível para a concretização dos direitos previstos em atos normativos e na Constituição.

Nessa esteira, para Wolkmer (2001, p. 92), a luta por “novos” direitos, especialmente pelos movimentos sociais organizados, efetiva-se em duas frentes: a) a exigência para tornar eficazes os direitos já alcançados; b) a reivindicação e o reconhecimento dos direitos que surgem de novas necessidades que a comunidade cria e se auto atribui.

O que se vê no caso do quilombo de Camaputua é a existência das duas frentes, pois, por mais que muitos direitos já estejam previstos no ordenamento jurídico, com o passar do tempo vão surgindo novas demandas que exigem uma prestação estatal.

Boaventura de Sousa Santos (2016, p. 61-62) comenta que o fato do neoconstitucionalismo que emergiu da segunda guerra mundial deu uma grande importância ao controle de constitucionalidade por parte dos tribunais superiores, o que trouxe duas interpretações. A primeira é que tratava-se de submeter a legislação infraconstitucional a um controle para que não viesse a servir para com que as forças políticas fizessem pouco caso dos preceitos constitucionais, como aconteceu nos regimes ditatoriais⁵³. Outro posicionamento se refere ao controle de constitucionalidade como instrumento para as classes políticas dominantes se defenderem de possíveis ameaças aos seus interesses, decorrentes da democracia e da “tirania das maiorias”. O que se observa, então, é que “surgiu um novo tipo de ativismo judiciário que ficou conhecido por judicialização da política e que inevitavelmente conduziu à politização da justiça”.

Isso decorre, principalmente, como Aline Santos (2016, p. 34) explica, do fato dos Poderes do Estado ligados à representação popular (Executivo e Legislativo) não virem conseguindo fazer valer a sua “legitimidade democrática e atender aos direitos e interesses de uma sociedade de cidadania regulada, represada por longos anos de autoritarismo, mas cada vez mais complexa e diversificada”.

No julgamento da ADIN 3.239/DF, o que se viu foi uma vitória para as comunidades quilombolas no Judiciário. Contudo, o que se verifica a partir da análise da estrutura histórica, é que o Direito tem servido muito mais para sonegar do que proteger os direitos dos cidadãos, os denominados de “desencantos”.

O que se verifica é que de modo geral, as extensões da eficácia do Judiciário,

⁵³Assim, no primeiro sentido, nota-se que o Judiciário, através do controle da constitucionalidade das leis, tem a “relevante função de proteger os direitos já conquistados”. (STRECK, 2014, p. 68).

conforme explica Wolkmer (2001, p. 103), “ainda não foram devidamente exploradas ou corretamente usadas a serviço de grandes parcelas da população carente, marginalizada e injustiçada”.

Dessa forma, o que se vê na importância da vitória quilombola na ADIN 3.239/DF é que foi assegurado o direito à territorialidade. Mesmo assim, a demora e o pouco orçamento para que seja realizada a titulação definitiva das comunidades quilombolas trazem uma série de consequências, dentre elas, inúmeros conflitos. Em Camaputiua, os principais conflitos são em relação às cercas nos campos naturais (algumas eletrificadas), à criação de búfalos, às reintegrações de posse e às ameaças de morte.

2.6 Ameaças aos direitos dos povos e comunidades tradicionais

Para Bourdieu, essa situação de ameaças aos direitos das comunidades tradicionais⁵⁴ ocorre porque o Estado concentra e exerce o poder simbólico no campo político (1997, p. 107). Esse poder simbólico é representado pelos atos de Estado, que “são atos autorizados, dotados de uma autoridade que, gradualmente, por uma série de delegações em cadeia, remete a um lugar último, como o é o deus de Aristóteles: o Estado” (BOURDIEU, 2014, p. 47).

Dessa forma, segundo Almeida e Acevedo Marín (2010, p. 141), uma das medidas para a denominada desterritorialização é o conjunto de medidas chamadas “agroestratégias”, que têm sido adotadas pelos representantes do agronegócio com o objetivo de “incorporar novas terras aos seus empreendimentos econômicos”, correspondendo às estratégias jurídico-políticas que visam a remoção de condicionantes étnicos e culturais que “impedem o ingresso de novas extensões de terras no mercado”.

As “agroestratégias” estão bem presentes no Poder Legislativo Federal, por meio da “Bancada Ruralista” e do “lobby”, que é conceituado como “a atividade de representar interesses de grupos com o objetivo de influir em políticas públicas e mudar cenários regulatórios” (SELIGMAN; BANDEIRA, 2018, p. 221).

Os componentes da “Bancada Ruralista” têm diversos projetos de Lei e Emendas à Constituição que podem vir a prejudicar as comunidades tradicionais e que podem fomentar

⁵⁴ O Decreto 6.040/2007 dispõe em seu art. 3º que: “Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por: I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

ainda mais os conflitos existentes em seus territórios. Um desses entraves foi judicializado a partir do ajuizamento da ADIN 3.239/DF.

2.7 O longo processo de titulação definitiva de Camaputiua

Com a inserção do artigo 68 do ADCT na Constituição de 1988 positivou-se o dever de ser reconhecido pelo Estado brasileiro o direito à titulação das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas. E por meio da Emenda Constitucional nº 45, aprovada em dezembro de 2004, incluiu-se ao rol de direitos e garantias fundamentais o princípio da duração razoável do processo, inserto no artigo 5º, precisamente no inciso LXXVIII onde se dispôs que “[...] a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, 1988).

Além da garantia da duração razoável do processo, tanto na esfera administrativa quanto judicial, o texto constitucional através da Emenda Constitucional nº 19, aprovada em 4 junho de 1998, formalmente indica como princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, acrescendo também o primado da eficiência aos serviços prestados pelos servidores públicos⁵⁵, consoante redação do artigo 37, que entretanto não fornece textualmente dados certos para determinar quando, de forma objetiva, a duração deixaria de ser razoável.

Ademais, já era prevista internacionalmente a partir da Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, que é um tratado celebrado pelos membros da Organização de Estados Americanos (OEA), em San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Ela tem como uma de suas previsões o fortalecimento da liberdade pessoal e de justiça social, a partir do respeito aos direitos humanos.

O princípio da razoável duração do processo é conforme mandamento constitucional, aplicável aos procedimentos administrativos, a exemplo do processo de regularização territorial realizado pelo INCRA e aos demais órgãos incumbidos na consecução das etapas que culminam no reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação

⁵⁵ A responsabilidade do Estado pela lesão à razoável duração do processo não é matéria unicamente constitucional, decorrendo, no caso concreto, não apenas dos arts. 5º, LXXVIII, e 37, § 6º, da Constituição Federal, mas também do art. 186 do Código Civil, bem como dos arts. 139, II; 143, II e parágrafo único, 226, I, II e III; art. 2º do Código de Processo Civil de 2015; dos arts. 35, II e III, 49, II, e parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

dos territórios das comunidades quilombolas, bem como os processos que lhe são correlatos e que tramitam na esfera do Judiciário.

É imprescindível, portanto, que se faça a devida distinção entre o princípio da duração razoável do processo e o princípio da eficiência. O primeiro está claramente ligado ao bom andamento dos processos/procedimentos a cargo da administração pública, enquanto a eficiência se relaciona principalmente à estrutura condigna ao aparelhamento da Administração Pública direta e indireta e a seus agentes, no exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, com a existência de uma estrutura condizente com os anseios do cidadão. Nesse contexto, não se vislumbra nada de negativo no propósito de qualificar eficientemente os serviços prestados aos cidadãos pelo Estado.

A demora na concessão da titulação definitiva da terra tem gerado conflitos agrários, além do que a lentidão e a morosidade dos entes estatais desrespeitam o preceito constitucional de duração razoável do processo.

O processo de titulação definitiva do Território Quilombola de Camaputua, em Cajari-MA, iniciou-se no ano de 2005 e até o momento (ano de 2020, catorze anos depois) ainda não foi concluído.

Cabeça (PADILHA, 2019) informou em entrevista que:

Essa questão do longo processo que nós... nós já estamos em 2019. E demos entrada em 2005 no processo diretamente e no requerimento a gente fez um pedido de urgência, que evitasse maiores conflitos. Num primeiro momento o INCRA realmente foi caso emergencial, o INCRA e o ITERMA... aí, como era competência do INCRA mesmo, o ITERMA passou a situação pro INCRA e essa coisa de demora, essa demora mesmo, essa morosidade, ela só tem prejudicado a comunidade. E se a gente for fazer... é que a gente perdeu algumas fotografias, se a gente fosse ver, mas acredito que a gente ainda encontra em algumas fotografias, em 2004 e 2005, algumas fotografias, pra hoje... pela demora do processo nós acabamos perdendo grande parte dos nossos mananciais, dos nossos campos naturais. Aumentou os invasores, aumentou o número do que se diz proprietário, de grileiro dentro da área. E assim, tem atrapalhado na questão da agricultura... dos financiamentos para melhorar a agricultura, essa demora tem atrapalhado bastante, então, sempre a gente pedindo ofício pedindo que acelere o processo. Aí vem essa morosidade, mas a gente vê que essa morosidade também é da justiça. Que a gente pede e encaminha pro Ministério Público, agora esse processo tá encaminhando pro fechamento. O RTID entrou em pregão em 2011, e foi aprovado em 2013, e acelerou por conta do assassinato do meu irmão. Por causa da morosidade nós já perdemos parceiros, em 2011 houve a queima de casa, isso por conta da morosidade do processo. E aí em 2011 queima-se a casa, onde ia queimando uma senhora de 76 anos e aí em 2012 foi o assassinato do meu irmão, isso por conta da morosidade desse processo.

Assim, verifica-se que a morosidade acarreta danos ambientais e efeitos sociais com implicações práticas negativas, o que tem fomentado ainda mais a articulação política

dos quilombolas, que já articularam diversas ações e manifestações com o fito de acelerar o andamento dos processos administrativos e judiciais que envolvem a titulação definitiva do Território Quilombola.

Ana Messuti (2003, p. 42) afirma que “O direito tem um tempo abstrato, precisamente porque busca superar o imediato, o contingente da experiência ingênua do tempo”.

A dúvida predomina à medida que se parte da premissa de que há a impossibilidade de se prever o futuro, associando-se à transitoriedade do ser humano advinda de sua única certeza: a morte. Contudo, Ana Messuti (2003, p. 42-43) analisa que: “Dada sua vocação de transcendência, o direito procura libertar-se da dúvida, da transitoriedade. As normas jurídicas criam um mundo que não conhece a dúvida. Nessa mundo não há futuro, porque o futuro foi antecipado pelas normas”. Contudo, para que haja a concretização do direito, deve-se aplicar a norma jurídica sem se separar da dimensão temporal.

Sobre isso, E. Paci (1971 apud MESSUTI, 2003, p. 43) disserta que:

Se compreendemos bem o que significa, por exemplo, ‘viver o tempo’, nos damos conta de que cada pessoa vive um tempo comum, que pode compreender, mas vive também o seu próprio tempo, um tempo intraduzível, que sente por si mesma, assim como uma fome que só ela experimenta, uma vida que só ela vive e uma morte que só ela morre... Ninguém pode substituir o outro nesta experiência nossa e, simultaneamente, de cada um.

Logo, a experiência de quem espera por uma resolução de um processo administrativo ou judicial, como no caso dos quilombolas de Camaputiua, será verificada unicamente, de forma intransferível, pois cada pessoa sente por si só e viverá a sua própria espera. A passagem de tempo para quem vive a espera e quem está fora da relação jurídica não é sentido da mesma forma, com toda a angústia daquele.

Ademais, a morosidade no processo do INCRA fez com que o Ministério Público Federal instaurasse Inquérito Civil Público no ano de 2011 – ICP 1.19.000.000524/2010-53. O objetivo era “apurar a ocorrência de diversos conflitos possessórios decorrentes do cerceamento de áreas tradicionalmente utilizadas pelos moradores da comunidade Camaputiua, situada em uma ilha fluvial no Município de Cajari-MA, ao lado da intensa mora do ora requerido INCRA”. Contudo o Inquérito Civil não foi suficiente para coagir o INCRA a proceder os demais atos para a titulação definitiva do território quilombola de Camaputiua.

Diante da lentidão do andamento do processo administrativo de titulação que tramita no INCRA, foram confeccionados diversos ofícios pelos quilombolas para que fosse dado prosseguimento aos demais trâmites administrativos. Tendo em vista que tais ofícios não

foram suficientes para que houvesse avanços na titulação definitiva de Camaputiua, os quilombolas organizaram um Seminário no ano de 2017, com o fito de buscar auxílio de outros entes estatais para acelerar o processo, por meio do que Almeida denomina “unidades de mobilização”⁵⁶⁵⁷, levando-se em conta que os quilombolas não correspondem a um grupo totalmente homogêneo, contudo, se unem para realizarem atividades de natureza política devido a alguns interesses em comum. Sobre esse Seminário. Cabeça (PADILHA, 2019) narrou que:

Em 2017 a gente fez um Seminário sobre direitos quilombolas e ambientais e nesse processo a gente saiu do Seminário com uma carta pedindo aceleração de todos os processos, da questão ambiental, de tirar as cercas dos campos e tal, e citando que esse processo como tava parado no INCRA, desde 2013 que tinha sido aprovado o relatório antropológico, e tava parado.

A referida Carta continha o seguinte teor:

⁵⁶ “Este conceito de unidades de mobilização refere-se à aglutinação de interesses específicos de grupos sociais não necessariamente homogêneos, que são aproximados circunstancialmente pelo poder nivelador da intervenção do Estado – através de políticas desenvolvimentistas, ambientais e agrárias – ou das ações por ele incentivadas ou empreendidas, tais como as chamadas obras de infraestrutura que requerem deslocamentos compulsórios” (ALMEIDA, 2008, p. 32).

⁵⁷ “Por seus desígnios peculiares, o acesso aos recursos naturais para o exercício de atividades produtivas se dá não apenas através das tradicionais estruturas intermediárias do grupo étnico, dos grupos de parentes, da família, do povoado ou da aldeia, mas também por um certo grau de coesão e solidariedade obtido em face de antagonistas e em situações de extrema adversidade e de conflito, que reforçam politicamente as redes de relações sociais. Neste sentido, a noção de “tradicional” não se reduz à história e incorpora as identidades coletivas redefinidas situacionalmente numa mobilização continuada, assinalando que as unidades sociais em jogo podem ser interpretadas como unidades de mobilização. O critério político-organizativo sobressai combinado com uma “política de identidades”, da qual lançam mão os agentes sociais objetivados em movimento para fazer frente aos seus antagonistas e aos aparatos de Estado” (ALMEIDA, 2007, p. 29,30).

Figura 3: Carta do I Seminário sobre Direitos Quilombolas e Ambientais

 <p>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO QUILOMBO RURAL DA ILHA DE CAMAPUTUIA CAJARI-MA, Fundada em 01 de maio de 1987 - CNPJ: 02.730.440/0001-20.</p> <p> </p> <p>CARTA DO I SEMINÁRIO SOBRE DIREITOS QUILOMBOLAS E AMBIENTAIS</p> <p>Território Camaputiua – Cajari-MA</p> <p>Nós, comunidades quilombolas do Território Quilombola Camaputiua, Cajari/MA reunidos no I Seminário Sobre Direitos Quilombolas e Ambientais entre os dias 15 a 17 de setembro de 2017 diante das discussões e debates realizados, vimos perante às autoridades competentes e ao Governo Federal, Governo do Estado do Maranhão e Poder Público Municipal, manifestar nossas preocupações e ao final reivindicar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Que, em observância ao art. 68, do ADCT, CF/88 o INCRA conclua todos os procedimentos e fases necessários no processo de titulação do território quilombola de Camaputiua, como forma de assegurar a segurança jurídica necessária às pessoas deste território, bem como, assegurar o acesso a demais políticas públicas a este território faz jus; 2. Solicitamos junto ao IBAMA e a Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (SEMA) que sejam adotadas medidas que busquem coibir atos ilícitos que tem ocorrido em nosso território, tais como: devastação dos babaquais, juçaraís, campos naturais, rios, áreas de baixa, etc.; 3. Solicitamos da Secretaria de Estado da Educação que realize visita técnica no território quilombola do Camaputiua, com vistas a realizar reunião com as comunidades e profissionais da educação para a plena efetivação da educação escolar quilombola, pois a comunidade sofre pela total ausência de uma educação diferenciada baseada na cultura e história quilombola, 	 <p>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO QUILOMBO RURAL DA ILHA DE CAMAPUTUIA CAJARI-MA, Fundada em 01 de maio de 1987 - CNPJ: 02.730.440/0001-20.</p> <p>fundamental para a reprodução social e cultural do nosso povo;</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Requeremos apoio das autoridades competentes para o fomento aos projetos de desenvolvimento do território de Camaputiua; 5. Que a Secretaria Estadual de Igualdade Racial e a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular realizem uma agenda de trabalho para desenvolver cursos/oficinas de formação étnica no território de Camaputiua; 6. O território de Camaputiua sofre com a presença de cercas nos campos naturais, as quais impedem a livre circulação das pessoas pelo território, de forma que, solicitamos do Governo do Estado a adoção e medidas que visem a resolução do problema; 7. Solicitamos ao Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, atenção específica para o atendimento à saúde das comunidades quilombolas deste território através da implementação de programas específicos de atendimento à saúde dos povos quilombolas. 8. Solicitamos ao Ministério da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Segurança e demais órgãos da segurança pública deste país, proteção às lideranças ameaçadas, assim como a todos os moradores deste território. Solicitamos ainda, celeridade nas ações jurídicas que envolvem os quilombolas de Camaputiua. <p>Por fim, afirmamos nossa permanente disposição de lutar por direitos e permanência no nosso território, para tanto, reuniremos todos os nossos esforços. Neste sentido, nos colocamos a disposição para construir uma agenda de trabalho que busque melhorar a qualidade de vida das comunidades quilombolas do território Camaputiua, ao tempo, em que agradecemos a atenção dispensada.</p>
---	---

Fonte: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO QUILOMBO RURAL DA ILHA DE CAMAPUTUIA CAJARI-MA. Carta do I Seminário sobre direitos quilombolas e ambientais. 2017.

A Carta demonstra que os quilombolas têm ciência dos seus direitos e da institucionalidade correspondente, à medida que encaminham determinadas demandas aos

órgãos e Secretarias competentes para dirimi-las, demonstrando resistência.

Um item que demonstra resistência à medida que favorece e fortalece a fixação na terra e que merece destaque é o da educação. Ao tempo em que ao se ter uma escola de qualidade ou ao ter a implantação do Ensino Médio na comunidade, a juventude teria oportunidade de estudar em Camaputiua sem precisar ter os elevados custos para se deslocar diariamente até Penalva (correndo risco de morte) ou mesmo se mudar para São Luís. Entretanto, a situação educacional de Camaputiua continua calamitosa. Sobre isso, Cabeça (DOURADO; ALMEIDA, 2018, p. 18) narra que:

Eu já denunciava em Penalva, na inauguração do Centro de Ciências e Saberes, um conflito da educação. E se não for tomada providência, assim como eu disse para vocês, que na área de educação, aconteceu essa fatalidade de sete pessoas morrerem naufragadas, é porque tiveram que sair da comunidade para estudar em Penalva, e na volta que aconteceu essa tragédia. E se Deus não meter a mão, não continuar metendo a mão em Camaputiua, em breve, acontecerá uma grande tragédia que é o desabamento da escola, que tem mais de trinta e dois anos e nunca foi feito um reparo, no telhado, nas paredes, nada. Então, está com a ameaça de desabar e a comunidade tentou falar com a Secretária de Educação, tentou falar com a prefeita, mas na verdade quem manda na prefeitura de Cajari não é a prefeita, é o major, o major Valteir, o marido da prefeita e agora, nessa tentativa de a gente conversar com a comunidade, ele disse que tem que ser do jeito dele, porque é ele que manda, aí disse aquele palavrão. E, sinceramente, eu podia estar colocando outras coisas aqui, mas é uma coisa que me dói nesse momento, porque lá estudam meus sobrinhos, lá estudam minhas filhas, e eu também trabalho naquela escola, e tem que ser obrigado a ir, mesmo com o risco de desmoronamento. No ano passado, essa gestora que foi novamente nomeada obrigou que as crianças e os funcionários fossem para a escola. Porque primeiro ela ameaçou que, caso os pais não mandassem os alunos para a escola, ela faria um relatório para derrubar o Bolsa Família. E lá tem famílias em situação muito precária e se perder o Bolsa Família é uma tragédia muito grande. Então foram obrigados. Isso é uma ameaça aos direitos humanos, eu sou defensor popular de direitos humanos, eu me sinto também ameaçado. E também se os professores e os funcionários não fossem, ela colocava falta. Eu fui vítima de chegar o meu contracheque zerado no final do mês. Isso por perseguição.

Diante de tais circunstâncias, e mediante provocação da comunidade, o Ministério Público Estadual ingressou com uma Ação Civil Pública na 1ª Vara de Viana (Processo nº 0802427-31.2019.8.10.0061) pedindo a reforma imediata da escola e a acomodação provisória dos alunos matriculados em outro local até a finalização dessa.

Cabeça relatou que, pelo fato de ser um defensor ativo dos direitos humanos, tem sofrido retaliações da gestão educacional do Município, chegando a passar meses sem receber salário.

Por mais que não tenha tido efeitos positivos em relação ao campo educacional, a realização do Seminário e a confecção da supracitada Carta provocou o Poder Judiciário a agilizar a tramitação da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em 2014

requerendo a conclusão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território quilombola de Camaputiua. O RTID é peça essencial para a titulação definitiva do Território Quilombola de Camaputiua e está previsto no artigo 9º⁵⁸ da Instrução Normativa nº 49/2008 do INCRA. INCRA, 2008).

A Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) contra o INCRA foi sentenciada no dia 04 de junho de 2018, com teor favorável aos quilombolas⁵⁹ de Camaputiua, determinando que fossem realizados os demais atos administrativos (publicação do RTID) para a titulação definitiva do Território Quilombola.

Contudo, segundo Cabeça, as fortes chuvas que ocorreram a partir do mês de novembro de 2018 prejudicaram a realização desses atos administrativos pelo INCRA, pois impossibilitaram o levantamento fundiário, por mais que continuou-se o levantamento cartorial. Além da impossibilidade climática para o prosseguimento desses atos, houve o entrave da falta de recursos financeiros do INCRA para que houvesse a publicação do Relatório Antropológico. Assim, o que se observa é que esses empecilhos fomentaram os desmandos dos ditos proprietários de terra, os latifundiários. Dentre esses “desmandos”, Cabeça mencionou que os supostos proprietários da terra estavam proibindo os quilombolas de fazerem o cadastro de moradores do INCRA⁶⁰, sob a pena de expulsá-los da terra.

Sobre a diminuição do orçamento do INCRA, mencionada por Cabeça, se verifica que houve cortes significativos no montante referente às indenizações dos ditos proprietários, o que tem inviabilizado a titulação definitiva das comunidades quilombolas. Franciele Schramm (2019) afirma que a destinação de recursos públicos para a titulação de territórios quilombolas, que sofreu uma queda de mais de 97% nos últimos cinco anos. “Se em 2013

⁵⁸ Art. 9º. A identificação dos limites das terras das comunidades remanescentes de quilombos a que se refere o art. 4º, a ser feita a partir de indicações da própria comunidade, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, inclusive relatórios antropológicos, consistirá na caracterização espacial, econômica, ambiental e sociocultural da terra ocupada pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, com elaboração a cargo da Superintendência Regional do INCRA, que o remeterá, após concluído, ao Comitê de Decisão Regional, para decisão e encaminhamentos subsequentes.

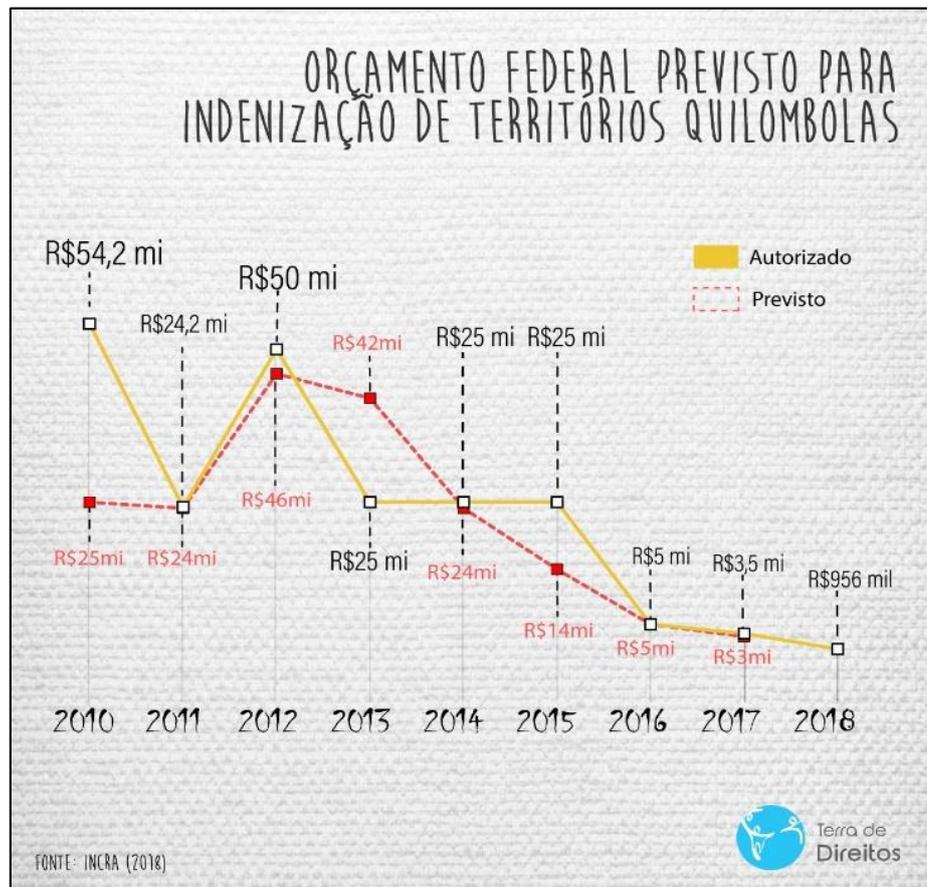
⁵⁹ Lê-se da decisão: “Ante o exposto, acolho os pedidos formulados na petição inicial (CPC 487 I) para condenar o Réu em obrigação de fazer, consistente no seguinte: i) elaborar o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID da comunidade de Camaputiua, município de Cajari, com todas as peças e elementos técnicos pertinentes e publicação de suas conclusões no Diário Oficial da União; e ii) concluir todos os atos do Procedimento Administrativo n. 54230.005587/2005-81, procedendo integralmente às medidas necessárias para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro dos territórios ocupados pela comunidade remanescente de quilombo de Camaputiua, município de Cajari, nos moldes do ADCT 68 e do Decreto 4.887/2003, inclusive, se necessário, através de ação de desapropriação. Fixo, desde logo, os seguintes prazos: a) 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial, para o cumprimento da obrigação contida no item i; e b) 180 (cento e oitenta) dias, a contar do cumprimento da obrigação descrita no item anterior, para o cumprimento da obrigação contida no item ii”. O processo seguiu para apreciação no TRF 1.

⁶⁰ Estávamos em Camaputiua em novembro de 2018 quando os servidores do INCRA estavam realizando cadastro.

foram usados mais de R\$ 42 milhões para a desapropriação das terras onde estão os territórios quilombolas, em 2018 menos de R\$ 1 milhão estão previstos”.

A autora representa tais cortes de orçamento por meio de um gráfico:

Gráfico 1 - Orçamento Federal Previsto para Indenização de Territórios Quilombolas



Fonte: SCHRAMM (2019).

Franciele Schramm (2019) assinala que a Lei Orçamentária Anual (LOA) sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro em meados de janeiro de 2019, disponibiliza apenas R\$3.423.082,00 para a titulação dos territórios quilombolas no país. Observa-se que o valor destinado para o pagamento das indenizações aos ditos proprietários caiu 93% em dez anos – em 2010, o orçamento chegou a R\$ 54,2 milhões (SCHRAMM, 2019).

Ela elenca que, com orçamento insuficiente, os processos podem demorar ainda mais. Em 30 anos, apenas 44 comunidades foram tituladas pelo Incra – desse total, 23 estão tituladas apenas parcialmente, sendo que há 1.716 processos abertos para titulação. “As declarações do novo Presidente, Jair Bolsonaro (PSL), de não titulação de novos territórios e a

reconfiguração administrativa dos ministérios pode ampliar ainda mais essa estimativa”⁶¹. (SCHRAMM, 2019). Nota-se que as declarações do atual Presidente da República têm um viés ideológico de combate a esses direitos, perpassando a falta de recursos.

Cabeça (PADILHA, 2019) relata que:

A falta de recursos interfere. É o que os técnicos alegam é justamente isso: que é a falta de recursos, não tem recursos pra mandar os técnicos. Inclusive só foi retomado com essa ação porque tem uma forma lá de repassar os recursos pra os técnicos, os servidores mais antigos. Inclusive Juliana [técnica do INCRA responsável pelo fechamento do RTID] tava pra se aposentar agora em janeiro, mas se ela se aposentasse não tinha como entrar o recurso. Aí ela com a coordenadora, aí na hora que cai, sempre que cai um dinheirinho é que eles dão continuidade.(sic)

A situação se agravou de tal forma que, após serem esgotadas todas as vias da jurisdição brasileira, houve uma denúncia junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no dia 13 de março de 2019⁶² que foi proposta pelas seguintes instituições da sociedade civil: A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras, Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR), Centro de Cultura Negra do Maranhão, Clínica de Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação de Direito da Universidade Federal do Pará, Comissão Pastoral da Terra, Comissão Pró Índio de São Paulo, Instituto Socioambiental, Justiça Global, Mariana Crioula - Centro de Assessoria Jurídica Popular, Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e Terra de Direitos.

⁶¹ Ademais, no Governo Bolsonaro, segundo Schramm: “o Incra deixou de ser ligado à Casa Civil e foi incorporado pelo Ministério da Agricultura, comandado pela ministra Tereza Cristina (DEM), representante ruralista e ex-presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), articulação para incidência de pautas de interesse do agronegócio. Dentro do Ministério, o órgão está submetido à pasta de Secretaria de Assuntos Fundiários, liderada por Nabhan Garcia, pecuarista e ex-presidente da União Democrática Ruralista (UDR), entidade que é opositora histórica à reforma agrária, demarcação de terras indígenas e titulação de territórios quilombolas. Já a presidência do Incra vai ser ocupada pelo General João Carlos Jesus Correa que nunca trabalhou com a questão da titulação quilombola” (SCHRAMM, 2019).

⁶² Segundo a Ata da CIDH: “As organizações da sociedade civil pediram o cumprimento das garantias constitucionais de regularização dos territórios quilombolas e implementação de políticas públicas nas comunidades quilombolas. Alertaram sobre a ausência de vontade política para a titulação dos territórios e a redução progressiva no orçamento destinado a estas titulações e às políticas públicas para esses coletivos. Alertaram que as trocas institucionais do novo governo têm um impacto sobre estas comunidades. Reiteraram que a proteção de seus territórios é um fator de suma importância para a preservação de suas comunidades e bem-estar; maior oportunidades de empregos de suas comunidades no respeito à sua cultura; acesso à educação para que as crianças possam desenvolver-se dentro de seu legal cultural; e proteção das mulheres quilombolas devido à sistemática discriminação que elas sofrem. O Estado Brasileiro afirmou que está trabalhando na promoção da igualdade da população brasileira, especificamente das comunidades quilombolas. Também informou que a reforma administrativa visa a otimizar a estrutura para lidar com a questão de terras no país. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos agradeceu a informação recebida e reiterou os pontos de preocupação vistos na visita e recebidos nesta audiência, como a titulação dos territórios e o desenvolvimento integral das comunidades. Destacou a importância de que sejam desenvolvidos processos de consultas prévias em qualquer ação que afete estas comunidades e o desenvolvimento progressivo na efetivação dos direitos destas comunidades sobre a base dos compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado Brasileiro (tradução da autora)”.

Em novembro de 2019 também houve a impetração de uma Ação de Descumprimento de Preceito fundamental (ADPF) proposta pela Federação Nacional das Associações Quilombolas (FENAQ) diante da demora da titulação de terras quilombolas.

O pedido principal da ADPF diz respeito ao reconhecimento do estado de coisas inconstitucional⁶³ diante dos ataques aos Direitos Fundamentais das Comunidades Quilombolas, decorrente de atitudes omissivas e comissivas da União, dos Estados e do Distrito Federal quanto à demora da demarcação de terras quilombolas.

Segundo a FENAQ, “por preceito fundamental entende-se o conjunto de normas que garantem a estabilidade do ordenamento democrático”.

A definição do “preceito fundamental” não está prevista no ordenamento jurídico brasileiro, porém o Supremo Tribunal Federal entende que no conceito se incluem os Princípios Fundamentais (arts. 1º ao 4º); Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º ao 17); Princípios Sensíveis (art. 34, VII); Princípios da Administração Pública (art. 37, caput); e Cláusulas Pétreas (art. 60, §4º).

A petição inicial denuncia que: “As condições precárias e de insegurança jurídica, vividas pelos remanescentes quilombolas em território brasileiro ferem gravemente o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III CF), o direito à vida, não somente no sentido de existir, mas o direito a uma vida digna, assim como o direito à propriedade, à moradia, aos direitos sociais, saúde, educação, trabalho e segurança (art. 6º)”.

A FENAQ argumenta que o poder público é letárgico ao não concretizar, de maneira eficaz e que alcance todas as comunidades, a titulação das terras, conforme o art. 68 do ADCT, mesmo com a regulamentação feita pelo Decreto 4.887/03, que foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3239.

A referida Ação configura-se como um ato de resistência dos quilombolas diante

⁶³ O Estado de coisas inconstitucional configura uma técnica decisória que a Corte Constitucional da Colômbia desenvolveu a partir de uma decisão promulgada no ano de 1997. Ele visa o enfretamento de situações de violações graves e sistemáticas dos direitos fundamentais provocados por falhas estruturais em políticas públicas adotadas pelo Estado e pela inércia reiterada das instituições estatais. Bastos e Krell (2017, pp. 302-303): pontuam que “A Corte Constitucional da Colômbia exige três pressupostos para configuração do ECI, quais sejam: 1) no “plano dos fatos” deve existir uma realidade de manifesta violação sistemática de uma gama de direitos fundamentais de um alto número de pessoas; 2) no “plano dos fatores”, a inconstitucionalidade da situação deve decorrer de uma série de ações e omissões estatais sistêmicas que demonstrem falhas estruturais e ausência ou desarranjo de políticas públicas, além da verificação de que o problema se perpetua ou se agrava em razão de bloqueios políticos e institucionais persistentes e, aparentemente, insuperáveis; 3) no “plano dos remédios”: em razão de se estar diante de causas estruturais, a solução exige medidas de vários órgãos (remédios ou sentenças estruturais)”. Os referidos autores (2017, p. 307) afirmam que o estado de coisas inconstitucional “vem ao encontro dessa pretensão política da constituição em efetivar direitos fundamentais como recurso último para se evitar maiores falhas estruturais e omissões institucionais. Trata-se de um verdadeiro ativismo judicial que visa à superação da sub-representação de grupos sociais marginalizados, da falta de coordenação das ações entre os setores públicos e dos riscos de custos políticos”.

do atual contexto político, onde o Estado não demonstra interesse em conceder a titulação definitiva aos quilombolas.

Assim, o que se vê é que o cenário nacional está desolador, pois a promoção da igualdade a que o Estado Brasileiro se refere é a anulação da diversidade já reconhecida em nosso ordenamento jurídico. Conforme Lima e Shiraishi Neto (2017, p. 17), a situação se agravou depois do denominado golpe de 2016, que destituiu uma Presidenta legitimamente eleita. “A ruptura democrática, que produz retrocessos nos planos sociais, econômicos, ambientais e culturais, privilegia os interesses de grandes empreendimentos econômicos”.

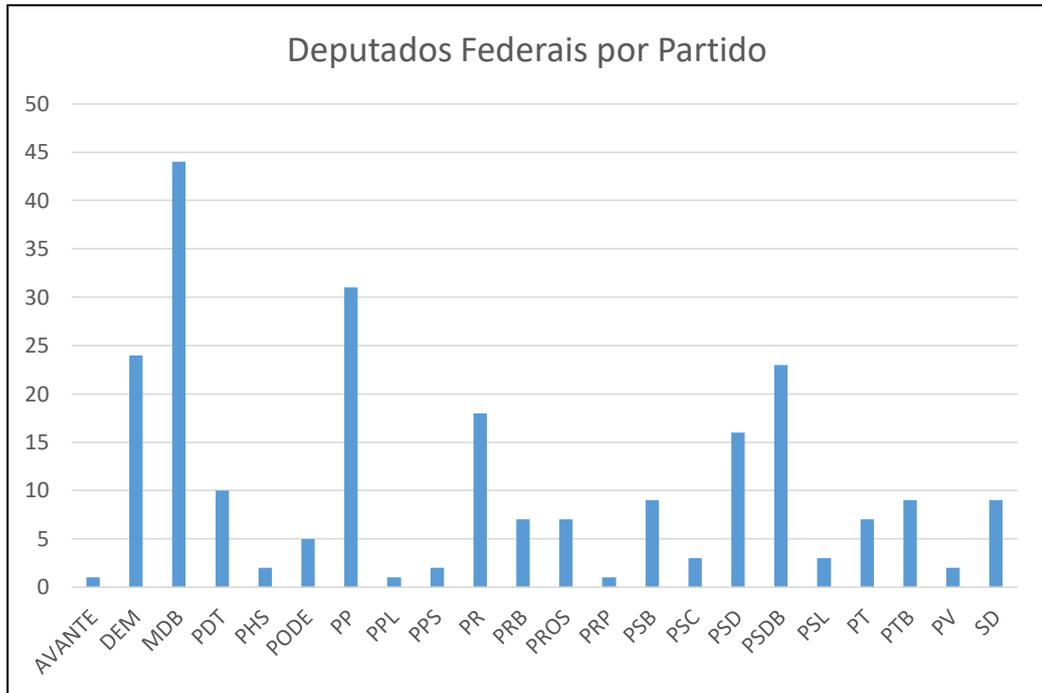
Tais interesses podem ser vislumbrados com o grande montante de financiamento das campanhas dos parlamentares, sendo que a maioria provém de grandes empresas do agronegócio. Esses representantes compõem a Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), mais conhecida como a “Bancada Ruralista”.

Conforme informações de Silva, a “Bancada Ruralista”, é um grupo político atualmente composto por 257⁶⁴ Deputados Federais e Senadores e que busca intervir para realizar “mudanças nos processos regulatórios e nas decisões do poder executivo e judiciário, no que se refere à proteção dos interesses do agronegócio e das formas de avanço do capital no campo, comandado pelas mãos dos latifundiários e do patronato rural” (SILVA, 2017, p. 446).

Para comprovar tais informações, fiz o levantamento dos Deputados Federais e dos Senadores que compuseram a “Bancada Ruralista” na Legislatura 2015-2018 por meio de dados do sítio eletrônico da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA). Sistematizei tais dados em gráficos, para melhor visualização.

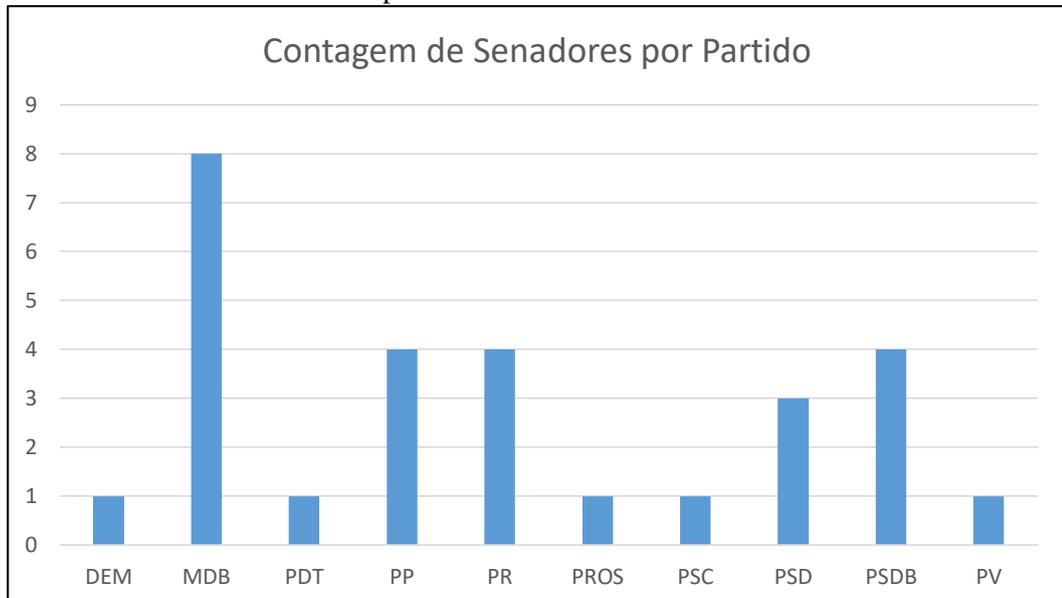
O primeiro gráfico demonstra a quantidade de Deputados Federais que compuseram a FPA por Partido Político. Observa-se que a maioria de seus componentes provém de Partidos com grande representação política.

⁶⁴ Informação sobre a quantidade de parlamentares consta em BASSI, 2019.

Gráfico 2 - Deputados Federais da FPA por Partido

Fonte: Autora (2020)

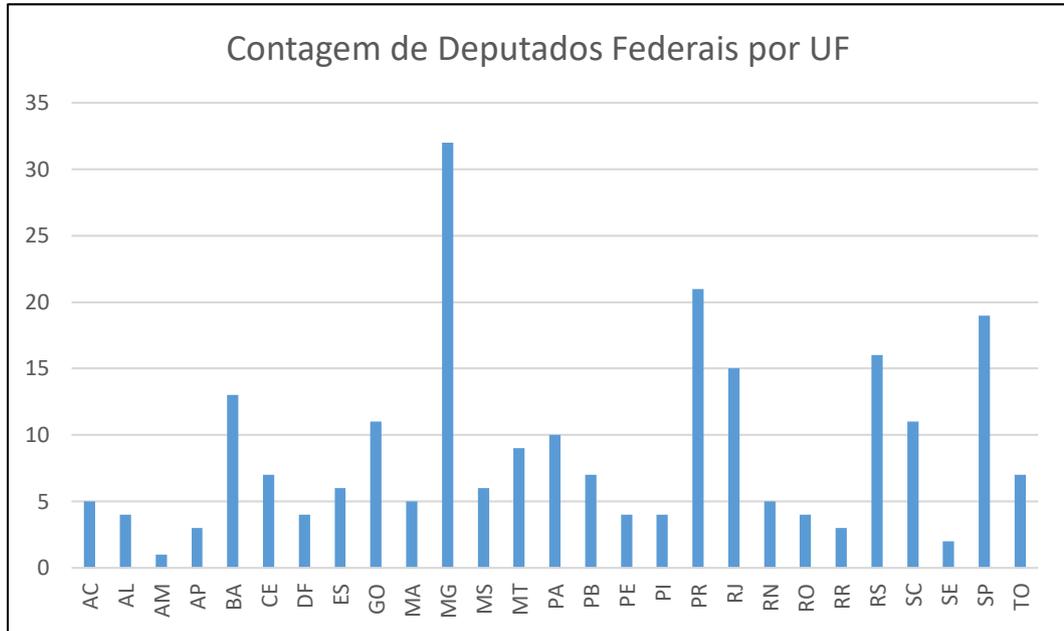
A mesma situação também é visualizada no caso dos Senadores da República.

Gráfico 3 - Senadores da FPA por Partido

Fonte: Autora (2020)

Quando se trata dos Deputados Federais da FPA por Estado, nota-se que a maioria dos parlamentares se concentra nos Estados do Sul e do Sudeste do Brasil.

Gráfico 4 - Deputados Federais da FPA por Estado



Fonte: Autora (2020)

A ingerência política nos processos de titulação definitiva de territórios quilombolas não ocorre apenas no âmbito federal, mas também em nível local. Sobre isso, Cabeça (PADILHA, 2019) comenta que:

Tem um interesse político muito forte, porque hoje o que realmente tá perseguindo dentro do território é o político. É o vereador, o filho da prefeita, é secretário da prefeitura, então tem interesse político. Como eles fizeram um abaixo assinado, inclusive usando pessoas inocentes que assinaram pra barrar. Porque eles entraram, falaram com o Superintendente pra pararem a ação. Então como era uma ação judicial, ele não podia parar, então eles tinham que recorrer. Eles fizeram, na verdade hoje a equipe de Anajatuba tava falando que eles praticamente criaram um consórcio. Eles tão tentando criar uma Associação dos Proprietários de terra, uma coisa assim, uma coisa bem maior pra ter força pra entrar contra quilombola, contra indígena e ribeirinho. É uma questão que eles tão se organizando pra fazer isso. Eles que fizeram o abaixo assinado. Quem tava lá era o Procurador do município. O pior de tudo é que o advogado que deu entrada e que recorreu foi o Procurador do município. Ele que entrou com a ação pra barrar o processo de Camaputiua.(sic)

O próprio fato de o Procurador do Município querer intervir em uma demanda com competência federal já demonstra o jogo de interesse político que os quilombolas enfrentam também em âmbito local.

Cabeça (PADILHA, 2018) reportou que:

É questão política, simplesmente política, porque quem vai pra Superintendência são políticos, nomeados já com... quem é que financia as campanhas dos vereadores e dos deputados? São os latifundiários. Então eles tem um débito com eles e tem que fazer valer, tem situações que eles não conseguem cem por cento mas ficam atrapalhando. Quando a gente começou essa briga em 2005 já começamos a brigar com o vice prefeito de Cajari, vice prefeito de Pindaré, vereador, secretário de saúde de Pindaré. Brigou também com o Raimundo Cutrim que era Secretário de Segurança Pública que tava invadindo. (sic)

Cabe fazer uma reflexão acerca do dito por Cabeça. Convém questionar quais seriam os interesses dos latifundiários financiarem campanhas políticas. Quem iria investir em algo sem esperar algum retorno ou lucro? Mancuso; Horochovski; Camargo (2018, p 10) mencionam que as doações de empresas: “Seguem, portanto, uma lógica econômica, voltada tanto ao processo legislativo concernente aos seus interesses, quanto à alocação de recursos estatais de que se podem beneficiar.”

Tais dados podem ser verificados a partir da relação dos maiores financiadores das campanhas das eleições de 2014, como se vê no infográfico abaixo relacionado:

Figura 4 - Dados do Tribunal Superior Eleitoral sistematizados pelo sítio eletrônico Pragmatismo Político.



Fonte: Disponível em: (<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/09/os-10-maiores-doadores-de-campanha-nas-eleicoes-2014.html>)

A partir dessas doações, cria-se um vínculo entre o doador e quem recebe a doação, em uma espécie de dívida. O que se nota é que tal dívida chega a moldar comportamentos dos candidatos eleitos, à medida que o dinheiro tem um grande impacto político, não só no período de campanha, mas durante o exercício do mandato.

Mancuso; Horochovski; Camargo (2018, p. 29) também asseveram que as doações acabam sendo feitas aos candidatos mais promissores, e com maior influência política e econômica, e “também de maior parcela do fundo partidário e do horário gratuito de propaganda eleitoral, de acesso a posições de poder no interior da Casa, bem como de maior poder de negociação com as forças do governo e da oposição, inclusive no que se refere à formação de coligações eleitorais em eleições futuras”, desprestigiando os segmentos sociais com menor representação, como no caso dos quilombolas.

Tais circunstâncias remetem ao que Leal (2012) denomina de coronelismo. Para ele, o coronelismo tem elementos do mandonismo local, além de fazer parte de um sistema que conectava coronéis (mandões), governadores e presidente da República, onde as relações de poder se desenvolviam na Primeira República, a partir do município (LEAL, 2012, p. 5).

Leal (2012, p. 7) reconhece o coronel como um ser profundamente político que interage com o Estado, através de uma estrutura agrária e de fatores econômicos, políticos e sociais, além dos tradicionais aspectos jurídicos e financeiros.

O “coronelismo” é caracterizado por um compromisso, uma troca de favores entre o poder público e a influência social dos chefes locais, que seriam os senhores de terras. A simbiose entre o público e o privado seria alimentada pelo próprio poder público, por meio do regime representativo, pois o governo era dependente do eleitorado rural (LEAL, 2012, p. 23).

Por mais que a primeira edição da publicação tenha saído em 1949, o que se vê é a atualidade desta, que pode ser verificada diante da influência política e jurídica da “Bancada Ruralista” no cenário nacional, decorrente, também, do seu poder econômico.

3 CONFLITOS EM CAMAPUTIUA

3.1 Quem registra é o dono?

Ao tempo em que os quilombolas de Camaputua sofrem com a demora no recebimento da titulação definitiva, os donos das grandes fazendas da região vêm utilizando uma série de mecanismos para se apropriarem da terra. Utilizam-se de diversos meios que vão da grilagem⁶⁵ às ameaças de morte. Cabeça informou-me que no território quilombola há terras que têm múltiplos registros cartorários e fez a indagação de como tal fato seria possível, fazendo-me refletir se quem registra é realmente o dono da terra.

Souza (1980, p. 13) afirma que por mais que a grilagem pareça ser um meio antigo para apropriação de terras, ele ainda se faz muito presente e priva o direito ao trabalho, incrementa a especulação fundiária e a depredação dos recursos naturais além de fomentar violências, espoliação, arbitrariedades e corrupção.

O que se nota é que a grilagem nunca foi tão atual⁶⁶. Tal afirmação é endossada pelo Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituto criado a partir do Novo Código Florestal:

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

A intenção inicial do legislador seria realizar o acompanhamento da implementação do regime de proteção das áreas protegidas, planejando, fiscalizando e controlando os atos dos proprietários rurais e servindo de instrumento para execução de políticas ambientais.

⁶⁵ “O termo grilagem inicialmente vem de uma prática de falsificar o envelhecimento dos documentos. Estes, recém elaborados, eram colocados em uma caixa fechada com grilos. Semanas depois, os falsos documentos apresentavam manchas decorrentes das fezes dos insetos, além da presença de pequenos orifícios na superfície e bordas corroídas. Tudo isso para supostamente indicar a ação do tempo e tornar o documento apto à legitimidade da posse” (BRASIL, 2013, p. 35).

⁶⁶ Em 2009 foi editada a lei n. 11.952, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações em terras situadas em áreas da União, na Amazônia Legal. Essa proposta ficou reconhecida como Programa Terra Legal, e promove a regularização das terras destacadas ilicitamente do patrimônio público, perpetuando a prática da grilagem. O Programa Terra Legal está ligado ao setor ruralista e é considerado uma “agroestratégia”. Trata-se de um tipo de ação fundiária que visa à titulação imediata, propiciando o ingresso de um volume considerável de terras griladas no mercado (ALMEIDA e ACEVEDO MARÍN, 2010, p. 144).

Contudo, ele vem sendo denominado por alguns juristas e pela sociedade civil como uma forma de “grilagem virtual”, já que a inscrição no CAR pode ser considerada um dos indícios de posse em caso de discussão em juízo.

Os autores mais conservadores apontam o CAR como o “registro público eletrônico das informações ambientais dos imóveis rurais, com o objetivo de promover a identificação e integração das informações ambientais das propriedades e posses rurais, visando ao planejamento ambiental, monitoramento, combate ao desmatamento e regularização ambiental” (BURANELLO, 2018, p. 316-318).

Contudo, há autores destacam a possibilidade de o CAR ser desvirtuado para se atingir fins escusos, como a grilagem de terras, pois a declaração pode vir a gerar efeitos jurídicos futuros. Cabe lembrar das controvérsias acerca dos antigos registros paroquiais previstos no artigo 13 da Lei de Terras de 1850, no regramento do chamado Registro Paroquial, que permitia que fosse realizado “o registro das terras possuídas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores”.

Os quilombolas de Camaputua foram orientados pela CONAQ a realizarem o CAR coletivo (quilombola), pois, se o CAR fosse feito individualmente, poderia enfraquecer o sentido de comunidade no Território Quilombola. Ao tempo em que limitaria o cadastro ao tamanho da casa de cada quilombola e não incluiria grande parte da área do Território. Para Cabeça, o CAR individual fortalece mais o latifúndio do que o agricultor.

Ademais, a sensação de insegurança é constante e decorre também dos poderes econômico, político e jurídico dos fazendeiros⁶⁷. Há pessoas envolvidas que exercem altos cargos e funções públicas. Nesse sentido, Cabeça (PADILHA, 2018) relatou em entrevista que:

Quando a gente começou essa briga em 2005 já começamos a brigar com o vice-prefeito de Cajari, vice-prefeito de Pindaré, vereador, secretário de saúde de Pindaré. Brigou também com o Raimundo Cutrim que era secretário de segurança pública que estava invadindo. Então quem tá lá nos perseguindo são os políticos.

Os aspectos políticos da titulação definitiva de Camaputua transitam entre interesses locais, estaduais e até mesmo nacionais. Segundo Cabeça, há diversos políticos e juristas que se dizem “donos” dessa terra, o que, somado à baixa estrutura do INCRA e ao desinteresse do atual governo federal em titular terras quilombolas, tem influenciado na grande morosidade dos processos envolvendo interesses da comunidade.

⁶⁷ Os quilombolas de Camaputua relataram que a maioria dos conflitos agrários da região envolvem os pequenos fazendeiros.

Sobre isso, Cabeça frisou que a demora do processo fez com que se perdesse grande parte dos mananciais e dos campos naturais, porque os fazendeiros não preservam, e sim degradam, pois essa é a lógica da exploração econômica. Além de aumentar o número de invasores, de grileiros e de quem se diz proprietário da área.

Além disso, as influências não são apenas notadas nos processos judiciais e administrativos envolvendo a titulação definitiva do território, mas têm reflexos diretos no cotidiano dos quilombolas, especialmente no que tange às constantes ameaças de morte, restringindo o exercício de diversos direitos, como a liberdade, o direito de ir e vir e da dignidade da pessoa humana.

Os quilombolas de Camaputua, especialmente as lideranças, têm diversos direitos tolhidos ao tempo em que se veem constantemente ameaçados das mais diversas formas. As ameaças verbais, que por vezes se concretizam, e a tentativa de criminalizar atos de resistência dos quilombolas são apenas alguns exemplos das coações.

A violência está atrelada ao racismo. Cabeça (PADILHA, 2016, p. 102) relatou em seu livro sobre uma das ameaças que os quilombolas sofrem:

O insulto de chamar de “negro fedorento, preto fedorento, preto beijudo”, dizer em praça pública que só ia embora de Camaputua depois que ele matasse três preto, que era Zé Raimundo, Maria Antônia e Cabeça e sempre dizia que a gente se saísse disso porque um dia ele ainda iam achar a gente com formiga roendo o beijo da gente. Essas ameaças foram fortes. Ainda veio na casa de Maria Antonia armado, não sei se foi para amedrontar, ouse foi por descuido ainda caiu um projétil, uma bala, praticamente nos pés de Cocota (Maria Antônia), uma bala da arma que ele tinha escondido, ai não se sabe se o intuito dele, veio para amedrontar, se foi para fazer a ação, ou se foi por descuido caiu aquele projétil ali, que a gente passou até para a delegacia no dia de uma audiência.

A insegurança jurídica que baliza a realidade dos quilombolas por conta da demora da titulação definitiva faz com que eles vivam em tensão e alerta, com restrições para praticarem atos básicos de suas vidas sob pena de perdê-las, como aconteceu com o irmão de Cabeça, que foi assassinado. Sobre isso, comenta que:

Eu sempre coloco que a morte de meu irmão foi assim, nem coloco que foi o meu irmão que morreu, o assassinado foi eu, eu digo que foi eu que fui assassinado a partir dali, porque ele era o elo de comunicação que eu tinha direto, qualquer dificuldade que as pessoas tinham de se comunicar comigo, mas ele era o ponto de referência que não falhava, podia ser de dia, podia ser de noite era uma comunicação forte era ele, qualquer situação era ele, às vezes quando eu não tinha moto, a moto esbandalhou, que ele comprou moto, que eu não tinha como me deslocar, ele deixava de fazer o serviço dele, que ele era moto táxi, se eu precisasse da moto uma semana ele me dava a moto para eu fazer um trabalho nas comunidades, então ele

era um braço direito, um braço e uma perna.

Qual foi a estratégia? Vamos quebrar o braço e a perna dele, e ai ele recua. Eu senti muito, isso na verdade ainda não passou, como nunca vai passar e também o que mais me dói é que os verdadeiros assassinos do meu irmão estão soltos, tentando me matar, tentando matar a mãe dele, ou seja, a nossa tia Maria Antônia, mas nem com isso a gente recuou, até porque Deus diz assim: “não tenha medo de quem mata a carne, mas sim o espírito” (PADILHA, 2016, p. 108-109).

Diante de tais circunstâncias, quais seriam as medidas para se evitar que tragédias aconteçam? O suporte dado pelo Estado é o de inserção em programas de proteção a defensores de direitos humanos. Cabeça está inserido nesse programa. Por motivos de segurança não pude ter acesso aos dados e as estratégias internas e externas de proteção. Porém, cabe ressaltar alguns pontos elementares desse programa.

O Decreto 6044/2007 dispõe sobre a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH, cuja finalidade é “estabelecer princípios e diretrizes de proteção aos defensores dos direitos humanos, conforme as leis brasileiras e os tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil faça parte”. A proteção objetiva permitir a continuidade do trabalho do defensor de direitos humanos que encontre-se em situação de risco ou vulnerabilidade ou tenha os seus direitos vilipendiados.

Araújo; Martins (2019, p. 47-48)⁶⁸ fazem um contexto histórico do Programa no Maranhão, trazendo dados que informam que no ano de 2008 o Programa apoiou uma liderança na cidade de Açailândia. Em 2011, houve uma série de manifestações quilombolas que trouxeram à tona as ameaças a várias lideranças quilombolas, e, na época, 22 destes ameaçados foram apoiados pelo Programa, sendo um deles Cabeça.

Além da orientação desse Programa, outro fato a ser destacado é a orientação espiritual realizada pelas entidades e encantados aos quilombolas. A quilombola Maria Cutrim (Preta), esposa de Cabeça, comentou que quando está apreensiva ou tem algum mau pressentimento faz o seguinte procedimento:

⁶⁸ Para Araújo; Martins (2019, p. 48-49): “Há de se ressaltar que durante os últimos 9 (nove) anos, o Programa Federal de Proteção a Defensores de Direitos Humanos trabalhou sem um marco legal que o definisse e regulamentasse. Apenas em 28 de abril de 2016 foi publicado o Decreto n.º 8.724, que institui o Programa no âmbito do Governo Federal, instituindo ainda a criação de um Conselho Deliberativo com a finalidade de coordenar o Programa em nível federal. Em 2015, foi firmado convênio entre o Governo Federal e o Governo do Estado para a implantação do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos aqui no Maranhão. Os marcos legais que possibilitaram a formalização do convênio entre tais esferas e o termo de parceria com a SMDH para a execução do Programa tem por base as duas legislações nacionais (Decreto n.º 6.044/2007 e Decreto n.º 8.724/2016). Em nível estadual, o único diploma legal (até a publicação deste livro) que regulamenta o Programa de Defensores de Direitos Humanos no Estado é a Portaria n. 288 GAB/SEDIHPOP, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de novembro de 2016”.

Eu vou lá na tenda, acendo um ponto de luz peço pra proteger eles. Qualquer perigo pra estar lá do lado deles. Que nenhuma arma branca, que nenhuma bala aproxime deles. Que quer for fazer isso, que façam com que eles desistam. Então... principalmente quando eles saem. Aí eu fico ali todo o tempo. Essas pessoas são ameaçadas, e aí geralmente eu fico aqui e qualquer pressentimento que eu sinto. Ou às vezes ele tá em São Luís ou tá viajando pra outro lugar... às vezes ele tem algum pressentimento e aí me liga: “Preta, faz tal coisa assim”... me orienta tudinho como tem que fazer, porque eu ainda tô aprendendo. Aí quando tá pra acontecer alguma coisa comigo, ele sabe também... aí ele já me orienta: “não vai pra tal lugar... não fica descuidada em tal lugar”.

Tal colocação reafirma a grande importância dos encantamentos de Camaputiua para os quilombolas. Assim, diante de tal cenário, com mitigação de direitos e predominância do medo, os conflitos pela terra emergem de forma latente. Boaventura Santos (2011, p. 103-104) assinala que a questão da terra é uma das mais cruciantes no Brasil, especialmente no Poder Judiciário. Ele afirma que, nesse contexto, há um duelo entre concepções individualistas e comunitaristas dos direitos humanos, trazendo à tona questões de justiça social, justiça étnico-cultural e justiça racial. Dessa forma: “a luta contra a desigualdade social vai de par com o reconhecimento da interculturalidade e da dívida histórica que o colonialismo criou neste país”.

Nesse ponto, Boaventura Santos (2011, p. 104) afirma que a concepção que tem como base o direito agrário tem ligação com o trabalho e a concepção individualista do direito civil é assimilada com o título. Os conflitos de Camaputiua têm estreita relação com a questão da terra e, quando judicializados, têm como um de seus entraves a formação acadêmica civilista dos juristas⁶⁹ e na carência de formação sobre o racismo entre os operadores do sistema judicial⁷⁰.

Ao tempo em que os quilombolas têm seus direitos restringidos, o outro polo dos conflitos tem seus direitos legitimados, tendo a participação e/ou colaboração direta ou indireta de instituições de justiça e autoridades policiais. Nesse diapasão, Boaventura Santos (2011, p. 85) discorre que uma das manifestações da cultura jurídica dominante é que ela privilegia agentes do poder em detrimento dos demais cidadãos, mesmo estes tendo os mesmos direitos e deveres. Segundo ele: “Isso significa medo de julgar os poderosos, medo

⁶⁹ Nessa esteira, Boaventura Santos (2011, p. 84) diz que: “Na tradição da dogmática jurídica, a autonomia do direito construiu-se, fundamentalmente, em relação ao direito civil e ao direito penal, os dois grandes ramos do direito nas faculdades”.

⁷⁰ Nesse sentido, Boaventura Santos (2011, p. 82) afirma que: “O relatório do projeto ‘Sistema Judicial e Racismo’ do Centro de Estudios de Justicia de las Américas refere que as instituições do movimento negro brasileiro apontam para uma ciência de formação sobre o racismo entre os operadores do sistema judicial. Para a grande maioria prevalece o senso comum da democracia racial do Gilberto Freyre. Não há racismo, por outras palavras”.

de tratar e de investigar os poderosos como cidadãos comuns. Trata-se de uma cultura muito difusa nos agentes judiciais e que se manifesta de diversas formas”.

Trata-se, então, de um sistema violento. Pierre Bourdieu (1996, p. 16) conceitua uma espécie de violência denominada simbólica, que é exercida pelo corpo sem coação física, causando danos morais e psicológicos. Para ele, trata-se de uma coação ancorada em imposições que podem ser econômicas, sociais, culturais, institucionais ou simbólicas. “A violência simbólica é uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita daqueles que a sofrem e também, frequentemente, daqueles que a exercem na medida em que uns e outros são inconscientes de a exercer ou a sofrer”.

Tal cenário é vislumbrado no decorrer da leitura dos processos envolvendo conflitos agrários e socioambientais entre os quilombolas de Camaputua e pessoas com maior influência e poder econômico, político e jurídico. Essa discrepância nasce e se desenvolve ao longo de todo o litígio e abarca dentre outros elementos, o acesso às instituições de justiça, a inexistência de uma acessibilidade de esclarecimento acerca dos ritos e trâmites legais.

A linguagem jurídica⁷¹ é um dos entraves à compreensão do que se está tratando no processo. O “juridiquês” é naturalizado pelos juristas⁷², e enquanto se faz uma exibição de vasto vocabulário e performance convincente, o autor ou réu dificilmente consegue compreender o que está acontecendo com um bem tão caro à sua vida, principalmente no que concerne aos direitos fundamentais.

Os efeitos da violência se estendem até mesmo depois da prolação e execução da sentença, que pode ser de forma extremamente autoritária, como no caso da queima de casas em Camaputua em uma das ações de reintegração de posse que envolvem o território.

⁷¹ “A maior parte dos processos linguísticos característicos da linguagem jurídica concorrem com efeito para produzir dois efeitos maiores. O efeito da neutralização é obtido por um conjunto de características sintáticas tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impessoalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em um sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo. O efeito da universalização é obtido por meio de vários processos convergentes: o recurso sistemático ao indicativo para enunciar normas, o emprego próprio da retórica da atestação oficial e do auto, de verbos atestativos na terceira pessoa do singular do presente ou do passado composto que exprimem o aspecto realizado são próprios para exprimirem a generalidade e atemporalidade da regra do direito: a referência a valores transsubjectivos que pressupõem a existência de um consenso ético (...)” (BORDIEU, 1989, p 215-216).

⁷² Nesse sentido, Bourdieu (1989, p.117-118) afirma que: o poder quase mágico das palavras resulta do efeito que têm a objetivação e a oficialização de fato que a nomeação pública realiza a vista de todos, de subtrair ao impensado e até mesmo ao impensável a particularidade que está na origem do particularismo (...) e a oficialização tem a sua completa realização na manifestação, (...) pelo qual o grupo prático, virtual, ignorado, negado, se torna visível, manifesto, para os outros grupos e para ele próprio, atestando assim a sua existência como grupo conhecido e reconhecido, que aspira a institucionalização.

3.2 A queima de casas: arbitrariedade e abuso de poder

O acompanhamento de defensores de direitos humanos ou pessoas que sofreram violações de seus direitos faz com que se escutem várias histórias com forte carga emocional. Além disso, se observam a impunidade e a dificuldade de acesso à justiça para se buscar uma reparação material e moral. Uma dessas histórias é a da família da Marinilde e do Domingos, moradores da comunidade Camaputiua.

Eu os conheci através de Maria Cutrim, que me acompanhou durante a visita e a entrevista, fazendo algumas colocações pertinentes. Eu já conhecia a história da queima de casas e sabia que seria um momento bem delicado reavivar memórias tão marcantes nas vidas dessas pessoas e tentar realizar uma comunicação “não violenta”⁷³.

Assim, tentei deixá-los confortáveis para contarem fatos e emoções que foram sentidos por conta dessa situação. Ao saberem que se tratava de uma pesquisa, e, em especial, realizada por uma advogada, senti faíscas de esperança que acredito que colaboraram para a empatia na colaboração com o trabalho.

O drama dessa família se iniciou em fevereiro de 2006, quando José Hemetério Santos Souza e seu irmão Vicente Santos Souza, que se autodenomina “dono da ilha de Camaputiua”⁷⁴, se dirigiram até a casa do senhor Domingos Santos Mendes e sua família, que era constituída na época por ele, sua mãe Margarida dos Santos, sua esposa Marinilde da

⁷³ Nesse sentido, Bourdieu (2017, p. 695) explica que: “Tentar saber o que se faz quando se inicia uma relação de entrevista é em primeiro lugar tentar conhecer os efeitos que se podem produzir sem o saber por esta espécie de **intrusão** sempre um pouco arbitrária que está no princípio da troca (especialmente pela maneira de se apresentar a pesquisa, pelos estímulos dados ou recusados, etc.) é tentar esclarecer o sentido que o pesquisado se faz da situação, da pesquisa em geral, da relação particular na qual ela se estabelece, dos fins que ela busca e explicar as razões que o levam a aceitar de participar da troca” (grifo do autor).

⁷⁴ Segundo informações do Relatório Antropológico (ECODIMENSÃO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA, 2014, p. 94): “No cenário dos conflitos decorrentes da prática da criação de búfalos, Cabeça relata que no final da década de 1990 surge outro conflito no território de Camaputiua. Aparecem os irmãos José Francisco Santos Souza, José Hemetério Santos Souza e Vicente Santos Souza, esses descendentes e herdeiros do território de Camaputiua. Os três irmãos são descendentes somente de umas dez pessoas que compraram a área em 1932, os moradores da sede da comunidade Camaputiua é formada pelos descendentes dessas dez pessoas, se constituindo os herdeiros dessa área. Um dos compradores foi Felicíssimo dos Santos, esposo de Maria José dos Santos, neta da ex-escrava Pruquera. Francisco Santos Souza, José Hemetério Santos Souza e Vicente Santos Souza são herdeiros de Feliciano de Oliveira Santos, bisavô dos mesmos. Em 2002, Francisca Batista Santos Sousa, herdeira direta da parte deixada por Feliciano de Oliveira Santos, teria concedido documento de compra e venda a Vicente Santos Souza, o qual contratou trabalho de demarcação e denominou a propriedade de Fazenda Maranata. A demarcação da área definiu os limites de forma unilateral, não sendo convocados para a demarcação os outros herdeiros das terras. Dessa forma, os demais herdeiros afirmam que a propriedade denominada Fazenda Maranata, se deu de forma irregular. Pois, a área que corresponde a mesma, constitui parte, ainda indivisa, dos quinhões hereditários deixado por Feliciano Oliveira dos Santos, reivindicando seus direitos de herdeiros. Porém no início do ano de 2002, após lhe ter sido concedido escritura de compra e venda, Vicente Santos de Souza com seus irmãos, José Francisco e Hemetério, chegam à comunidade com um agrimensor com a notícia que eram donos de toda área e começam a medição e demarcação”.

Conceição dos Santos (que estava grávida à época) e sua filha Ana Cristina (seis anos de idade à época).

No dia 23 de março de 2006, o senhor Domingos foi convocado para se dirigir até a Delegacia Regional de Viana e, na presença do delegado, o senhor Vicente Souza ofereceu pagar o dinheiro que senhor Domingos gastou na compra da casa em troca da desocupação do terreno, o que não foi aceito.

Em julho de 2010 houve uma audiência na Justiça Estadual, mais precisamente na 1º Vara do município de Viana, na qual Domingos compareceu, mas sem o auxílio de um advogado. De acordo com Domingos, antes de entrar na sala de audiências, Vicente apresentou duas opções de terrenos perto da casa do Domingos contanto que ele saísse de sua casa, o que não foi aceito.

Na audiência, Domingos recebeu a proposta de ser indenizado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para desocupar o terreno. Na ocasião, perguntou o que aconteceria se ele não aceitasse o acordo, pelo que o Magistrado informou que no dia seguinte se procederia o despejo. Logo, Domingos se sentiu coagido a assinar o acordo.

Foi determinado que o valor da indenização seria parcelada em três vezes. Domingos recebeu duas parcelas. Domingos se negou a receber a terceira parcela, pelo que o senhor Vicente se mobilizou para proceder o despejo juntamente com seu irmão José Hemetério, um oficial de justiça, cinco policiais militares e mais três homens.

Domingos não estava em casa. Encontravam-se nela a sua mãe, que é cega, e seu filho de três anos. Eles sequer tiveram oportunidade de retirar seus pertences, pois, imediatamente e com o aval dos oficiais de justiça e dos policiais militares, foi ateadado fogo nas casas mesmo com pessoas em seu interior. Sua esposa Marinilde Santos (2019) relatou-me em entrevista que:

Dia 11 de maio de 2011 a gente tava pra escola levando meu filho, fiquei lá um pouquinho e a Ana Cristina estava pra escola em Penalva porque não tinha mais a série e ano que ela estudava aqui. Aí pra surpresa minha eu ouvi uma zoadada de lancha, e alguém me disse: “olha, tão chegando na tua casa! Polícial!” Eu disse: “polícial? Não devo nada à polícia”. Quando eu cheguei aqui que deparei, eles estavam aqui os policiais. Não lembro no momento quantos porque foi um momento que eu fiquei atordoada, num estado já de choque. Eu não lembro se era cinco ou se era oito, eu não lembro no momento. (sic)

Eram quatro casas, sendo: uma para Domingos e sua família; uma de sua mãe; uma para guardar mantimentos e outra para abrigar o boi de carroça. Enquanto os homens contratados pelo senhor Vicente para atear fogo na casa realizavam o serviço, uma pessoa da comunidade conseguiu retirar dona Margarida e seu neto da casa. Mesmo assim, os prejuízos

materiais foram expressivos: além das casas foram queimados remédios, fogão, bicicleta, tarrafa, rede de pesca, guarda-roupa com R\$ 1.000,00 (um mil reais) do seguro de pesca e outros objetos; foram queimados plantas medicinais, canteiros de cebola, cajueiros, limoeiros, mangueiras e outras árvores frutíferas.

Sobre isso, Marinilde Santos (2019) relatou que:

E aí quando eu cheguei, eles estavam, eles chegaram, se identificaram dizendo que eles tinham vindo... que eles tinham uma ação de reintegração de posse. Mas só que eu não sabia a proporção que era tanto isso. Eu pensava que era só numa boa, pra nos retirarmos, que haviam dito, mas aí no momento eles não deixaram nem a gente tirar as coisas todas de dentro de casa. Queimou a maioria das coisas, inclusive nós tínhamos dinheiro, saldo de dinheiro seguro que nós estávamos guardando, pra fazer melhorias em nossa moradia. Aí, minha sogra, na época tava quase aos setenta anos e meu filho nessa idade também... eu não sabia se eu tirava ela de casa ou as coisas. Inclusive, quando eles tocaram fogo na casa, ela ainda se encontrava dentro da residência... e ela deficiente visual, e uma pessoa que não é deficiente visual tem a dificuldade, né... quando se inala fumaça, aí veio o fogo, que a gente fica apavorado... que até hoje eu me emociono muito ao falar nisso. (sic)

Dona Margarida dos Santos Mendes (2014, p. 95), mãe do senhor Domingos relatou que:

Tocaro fogo aqui na minha casa. Eles tocaro fogo, quem mandou tocar foi esse Vicente que mora em São Luís, irmão de Zé Francisco. Ele quer ser dono, por causa de que o avô dele tinha terra aqui e meu avô também tinha terra aqui, eles estão pelejando é para me tirar daqui, senhora, desse pedacinho aqui. Eu me lembro que eles tocaro fogo aqui na minha casa no dia 11 de maio de 2011. Eles quer ser dono daqui, esse Vicente mais Zé Francisco, eles diz que aqui é uma tal de Fazenda Maranata, aqui não tem fazenda nenhuma só se for incantada (risos). Aqui tem é minha casa, esse pedacinho aqui é meu, eles queimaro minha casa, mas graças a Deus já levantamo outra casa pra mim, meu filho, minha nora e meus neto. (sic)

Ao se adentrar no terreno em questão ainda é possível observar alguns resquícios de árvores queimadas. Além da casa que a família mora hoje, ainda há a existência de um banheiro de alvenaria que só não foi queimado porque a comunidade fez o alerta de que se tratava de um banheiro construído com recursos advindos de um projeto do Governo Federal, e que isso poderia trazer problemas para os homens que tocaram fogo no terreno.

Figura 5 - Resquícios de árvore queimada nos arredores da casa



Fonte: Autora (2019)

Mesmo com toda a violência exercida, o oficial de justiça certificou que a reintegração de posse ocorreu de forma mansa e pacífica. Depois de todo o prejuízo material, a comunidade se reuniu para tentar reconstruir as casas. Marinilde Santos (2019) afirmou em entrevista que:

Pra mim é um luto que até hoje além das perdas materiais, até hoje nós ainda continuamos assim porque foi ajuda da comunidade que fez a casa aqui. Porque aqui ainda é assim... ainda tem um pouco, nós ainda continuamos preservando trocas de trabalho, trocas de experiência e ajuda. A união da comunidade. [...] Questão de solidariedade⁷⁵ por tá todo mundo ameaçado.

⁷⁵ Para Anderson (2008, p. 34), “ela é imaginada como uma comunidade porque, independentemente da desigualdade e da exploração efetivas que possam existir dentro dela, a nação sempre é concebida como uma profunda camaradagem horizontal”.

Figura 6 - Família do seu Domingos em frente à casa construída pela comunidade



Fonte: Autora (2019)

Além dos danos materiais há também os danos psicológicos que tal situação gerou nessa família e reflexivamente à comunidade. Marinilde Santos (2019) falou que até hoje ela e o filho pequeno são traumatizados com as circunstâncias a que foram submetidos e por algum tempo eles receberam apoio psicológico de instituições estatais. Segundo ela:

Até falar disso, até hoje, esses anos todos me emocionam ainda muito. Emoção essa de revolta. Quando eu lembro, aí tava... aí minha sogra, meu filho, na época parece-me que ele tava com dois pra três anos. É uma criança que hoje ele vive ainda... ele tem trauma, assim como eu também. Que eu não posso nem... quando eu vejo um fogo no fogareiro, que eu mesmo faço pra preparar uma comida, eu fico com medo. Me dá um choque muito grande. (...) Já passaram esses anos, mas eu vejo tudo como se fosse nesse exato momento, que tivesse acontecendo nesse exato momento. (sic)

Mesmo sabendo que se tratava de questão que envolve território quilombola e havia interesse do INCRA, uma autarquia federal⁷⁶, no primeiro momento não foi aceita a declinação para a Justiça Federal. Posteriormente ela ocorreu, contudo, a família do

⁷⁶ De acordo com a Constituição Federal de 1988: “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”

Domingos nunca foi e nem será plenamente restituída da violência que sofreu.

Outro fator delicado a ser mencionado é a coadunação dos policiais militares e do oficial de justiça com tamanha atrocidade. Sobre isso, Maria Cutrim (2019) relatou que:

Muito envolvimento político dos fazendeiros até mesmo com os policiais. Pra ti ver que o oficial de justiça tava com eles, com os policiais... tavam acompanhando que era pra somente fazer o despejo, somente pra desocupar o terreno, a casa. Ele não trouxe nenhum ofício declarando que era pra tocar fogo na residência. Somente pra despejar a família, tirar a família da residência. Abuso de poder e aí os fazendeiros, como tavam se sentindo protegidos, com a costa quente, pagaram pessoas pra tocar fogo na casa. Trouxeram gente de Penalva para tocar fogo na casa. E o oficial de justiça tava vendo tudo, tava aqui junto com eles. Tava o fazendeiro. Tava o cara que eles trouxeram pra tocar fogo na casa. Como o oficial de justiça veio, ele não poderia aceitar esse tipo de abuso. Era só pra desocupar. Eu perguntei pro policial, como ele tava acompanhando a situação, como é que ia ficar a situação dessa família que eles tinham tocado fogo na casa e ele disse que não tava nem aí, que pra casa dele é que eles não iam. Então foi abuso de poder. Depois disso ainda veio outros policiais lá em casa ainda atrás de Cabeça pra conversar a respeito disso, pra ter certeza do que aconteceu. E esse policial, se eu não tô enganada, parece que ele perdeu a farda. (sic)

Nessa ótica, Bourdieu (1997, p. 97-99) entende que o Estado reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física e simbólica em um território e sobre a sua população:

O Estado é resultado de um processo de concentração de diferentes tipos de capital, capital de força física ou de instrumentos de coerção (exército, polícia), capital econômico, capital cultural, ou melhor, de informação, capital simbólico, concentração que, enquanto tal, constitui o Estado como detentor de uma espécie de metacapital, com poder sobre os outros tipos de capital (que vai junto com a construção dos diversos campos correspondentes) leva, de fato, à emergência de um capital específico, propriamente estatal, que permite ao Estado exercer um poder sobre os diversos campos e sobre os diferentes tipos específicos de capital, especialmente sobre as taxas de câmbio entre eles (e, concomitantemente, sobre as relações de força entre seus detentores). Segue-se que a construção do Estado está em pé de igualdade com a construção do campo do poder, entendido como o espaço de jogo no interior do qual os detentores de capital (de diferentes tipos) lutam particularmente pelo poder sobre o Estado, isto é, sobre o capital estatal que assegura o poder sobre os diferentes tipos de capital e sobre sua reprodução (notadamente por meio da instituição escolar).

O abuso de poder pode ser verificado a partir da utilização desproporcional da força na situação do despejo. Os policiais, ao verem que a situação estava saindo do controle, deveriam ter realizado uma intervenção para evitar que acontecesse esse fato. Sobre isso, Hely Lopes Meirelles (1995, p. 94) discorre que:

O uso do poder é prerrogativa da autoridade. Mas o poder há de ser usado normalmente, sem abuso. Usar normalmente do poder é empregá-lo segundo as normas legais, a moral da instituição, a finalidade do ato e as exigências do interesse público. Abusar do poder é empregá-lo fora da lei, sem utilidade pública. O poder é confiado ao administrador público para ser usado em benefício da coletividade administrada, mas usado nos justos limites que o bem-estar social exigir. A utilização desproporcional do poder, o emprego arbitrário da força, da violência contra o administrado constituem formas abusivas do uso do poder estatal, não toleradas pelo Direito e nulificadoras dos atos que as encerram. O uso do poder é lícito; o abuso, sempre ilícito. Daí por que todo ato abusivo é nulo, por excesso ou desvio de poder.

Para Sarmiento (2016, p. 79), “carece de legitimidade o Estado autoritário ou totalitário, em que o governo não se respalde no consentimento dos governados, e em que haja violações maciças a direitos básicos e degradação institucionalizada da pessoa humana”. Assim, ao tempo em que o Estado, por meio de seus agentes (policiais militares, oficial de justiça) endossa o comportamento lesivo e violento dos homens que atearam fogo nas casas, a sua omissão em parar tal ato demonstra uma forma autoritária de violação de direitos, devendo haver uma responsabilização estatal nas esferas cível, administrativa e criminal dos autores e demais partícipes⁷⁷.

Logo, não há que se alegar que o Estado não poderia ter sido responsabilizado no caso em questão⁷⁸ pelo fato de não terem sido os policiais que tocaram fogo nas casas, já que eles observaram toda ação e não procederam à realização de nenhum ato para evitar a tragédia.

Segundo Weber (2015, p. 62-63), a violência é inata ao Estado, desde os seus primórdios. Para ele: “Violência não é, por exemplo, naturalmente, o meio normal ou único do Estado. Ao contrário, o que estamos dizendo é que a violência lhe é específica. (...) A ligação do Estado com a violência é particularmente íntima”.

Cabe ressaltar que em algumas circunstâncias, assim como ocorreu em Camaputíua, o Estado se exacerba no uso da força, escapando dos limites do que seria legítimo, violando direitos fundamentais. Nesse sentido, Jesus (2016, p. 421) afirma que: “a

⁷⁷ Di Pietro (2015, p. 797) afirma que há responsabilidade objetiva do Estado em seus atos omissivos: “Alguns, provavelmente preocupados com as dificuldades, para o terceiro prejudicado, de obter ressarcimento na hipótese de se discutir o elemento subjetivo, entendem que o dispositivo constitucional abarca os atos comissivos e omissivos do agente público. Desse modo, basta demonstrar que o prejuízo sofrido teve um nexo de causa e efeito com o ato comissivo ou com a omissão. Não haveria que se cogitar de culpa ou dolo, mesmo no caso de omissão”.

⁷⁸ O STF já se posicionou nesse sentido ao firmar entendimento de que: “A omissão do Poder Público, quando lesiva aos direitos de qualquer pessoa, induz à responsabilidade civil objetiva do Estado, desde que presentes os pressupostos primários que lhe determinam a obrigação de indenizar os prejuízos que os seus agentes, nessa condição, hajam causado a terceiros”. ARE 655277 ED / MG – MINAS GERAIS / JULGAMENTO: 24/04/2014.

violência estatal ilegítima caracteriza-se por violar os inúmeros preceitos garantistas do sistema de proteção à pessoa humana e sua dignidade analisada à luz da complexa multidimensionalidade e historicidade da gramática dos direitos humanos”.

No que concerne à violência vivenciada em Camaputiua no caso em comento, a própria forma como o processo judicial foi conduzido, com a coação para assinatura de um acordo, sob pena de despejo imediato, demonstrando parcialidade do magistrado (que está representando o Estado), sendo que deveria ser seguido todo um trâmite processual, com as garantias processuais da ampla defesa e do contraditório e sem abuso de autoridade e de poder. Sem falar que tal condução se mostrou totalmente “Kafkaniana”⁷⁹, já que sequer teve o esclarecimento acerca do procedimento para solução do conflito, ou seja, o processo foi conduzido de forma desumana⁸⁰.

No processo judicial de Camaputiua em comento, essa dominação se dá pelo desamparo e pela coerção estatal a serviço da produção jurídica. Boaventura Santos (2014, p. 39) explica que os instrumentos de coerção compreendem os meios de violência⁸¹ utilizados para se fazerem cumprir e impor determinações jurídicas. Esses instrumentos podem, inclusive, ter o objetivo de neutralizar ações paralelas ou contrárias a eles.

Ainda sobre as dinâmicas de dominação, Rubio (2014, p. 66) afirma que: “as dinâmicas ou lógicas de dominação e imperialistas são aquelas que estruturam relações nas quais os seres humanos são discriminados, inferiorizados, marginalizados e/ou eliminados, sendo considerados objetos”. Lógica esta que é reflexo do próprio racismo⁸² estrutural⁸³ das instituições.

Nesse sentido, Ivair Santos (2017, p. 27) afirma que: “o racismo institucional é revelado através de mecanismos e estratégias presentes nas instituições públicas, explícitos ou

⁷⁹ Josef K, personagem livro “O Processo”, de Kafka, é réu em um processo criminal e não sabe sequer do que está sendo acusado, sendo um exemplo, na literatura, de um tratamento processual desumano e sem as garantias básicas da ampla defesa e do contraditório.

⁸⁰ Nessa linha de raciocínio, Hannah Arendt (2014, p. 52-53) afirma que a relação entre Estado e violência tem um caráter dominador: “(...) o poder, ao que tudo indica, é um instrumento de domínio, enquanto o domínio, assim nos é dito, deve a sua existência a um ‘instituto de dominação’”.

⁸¹ Nesse sentido, Santos (2014, p. 39) afirma que: “não restam dúvidas de que a produção jurídica dos Estados capitalistas contemporâneos, em geral, tem ao seu serviço um poderoso e complexo aparelho coercitivo detentor do monopólio da violência legítima, que envolve várias forças policiais, paramilitares e militarizadas e, em caso de emergência, as próprias forças armadas (...)”.

⁸² Silvio Almeida (2019, p. 32) compreende que “o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam”.

⁸³ Silvio Almeida (2019, p. 20-21) entende que o racismo é sempre estrutural, ao tempo em que: “ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. Em suma, o que queremos explicitar é que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea”.

não, que dificultam a presença de negros nesses espaços”. O autor diz que a acessibilidade a esses locais é dificultada não por regras visíveis, mas por entraves formais que existem nas relações sociais e se propagam nos espaços institucionais e públicos.

Tais obstáculos são observados com grande notoriedade no processo penal, mas pode ser observado em outros ramos do direito, até por ser uma questão estrutural das instituições. Nesse sentido, Boff (1996, p. 96) afirma que: “o mecanismo de violência estrutural reside primeiramente nas estruturas mentais da classe dominante. (...) violenta foi a conquista, violenta foi a relação com o índio, violenta a relação para com o negro (...)”

Por outro lado, há as dinâmicas de emancipação, que, segundo Rubio (2014, p. 66):

Se estabelecem através de relações em que os seres humanos se tratam uns aos outros como sujeitos, reciprocamente e de forma horizontal, solidária, de acompanhamento e de respeito. Estas lógicas permitem ao ser humano viver e lhe possibilita a capacidade de conferir sentido à realidade e fazer e desfazer mundos.

Mesmo com o cenário dramático, os quilombolas de Camaputua continuaram a luta e resistem na terra. Após a queima das casas, uma das mobilizações públicas foi o “Acampamento Nego Flaviano”.

3.3 Acampamento Nego Flaviano: uma estratégia de resistência

O acampamento Nego Flaviano aconteceu em São Luís no mês de junho de 2011 e teve duração de nove dias, contando com representantes de 40 comunidades quilombolas que fizeram um acampamento na Praça Dom Pedro II, em frente ao Palácio dos Leões e ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

Dorival Santos (2015, p. 17) relata que a finalidade do acampamento era pressionar o Estado para dar prosseguimento com mais celeridade aos processos de titulação dos territórios quilombolas, devido aos conflitos agrários nessas áreas. O autor destaca o sofrimento decorrido dos atos de extrema violência nas comunidades, como: o assassinato de Nego Flaviano em São Vicente Ferrer; a queima de casas em Camaputua e as ameaças de morte contra quilombolas em vários territórios quilombolas.

Carla Almeida (2017, p. 63) relata que em outubro de 2010, aproximadamente um ano depois do início da tramitação do processo administrativo para titulação do território quilombola de Charco/Juçaral, a liderança Flaviano Pinto, conhecido como Nego Flaviano, foi assassinado com sete tiros à queima roupa em Charco, no município de São Vicente

Férrer, no Estado do Maranhão. Após investigações, a Polícia Civil atribui como mandantes do crime, Manoel Gomes e Antônio Gomes, filhos de um fazendeiro, agravando os conflitos na região. A repercussão desse assassinato foi grande, pelo que o acampamento levou o seu nome.

Cabeça (PADILHA, 2016, p. 102) menciona em seu livro que eles estavam se mobilizando pelos assassinatos do Nego Flaviano e da idosa Santinha. Ele comentou que tais tragédias, somadas à queima das casas em Camaputiua, fez com que o movimento ganhasse destaque nacional:

A gente integrou até porque o acampamento, a mobilização, se fortaleceu a partir do conflito de Camaputiua, ele se fortaleceu a partir da queima da casa de Camaputiua, ele ganhou mais corpo, nós estávamos celebrando dois assassinatos ali, Nego Flaviano e da idosa Santinha, então ali, era uma mobilização, foi um movimento, não só estadual, ou local, mas para mim foi um movimento nacional, uma mobilização nacional, por conta dessa situação que veio da queima da casa, da descendente de escravo que veio dar corpo, porque ali o discurso, as entrevistas, eram em cima da situação conflituosa de Camaputiua, do que tinha acontecido em Camaputiua, o que foi mais marcante.

O acampamento se concentrou inicialmente em frente ao Palácio dos Leões, sede do governo do Maranhão, e se iniciou no dia 01 de junho, que era uma data simbólica por ser o aniversário da então governadora da época Roseana Sarney. Marivânia Furtado (2012, p. 269) relata que ela foi recepcionada com um parabéns diferentes:

Mais de cem manifestantes saudaram-na com um sonoro “parabéns pra você” nada agradável aos ouvidos de uma governante acostumada com bajulações e avessa a críticas, como é de costume a governos autoritários. “Parabéns pra você, nesta data ferida, nessa calamidade em tirar-nos a vida. Hoje é dia de festa no palácio real, Rosengana ilustra sua cara de pau.”

A escolha da Praça Pedro II se deu pela sua localização estratégica perante o Tribunal de Justiça, devido aos problemas concernentes às decisões judiciais referentes aos conflitos em territórios quilombolas e pelo descaso das instituições estatais diante de tais problemas.

Eles permaneceram por três dias na Praça Pedro II e uma comissão de quilombolas chegou a ser convidada a dialogar com a governadora no Palácio, convite este que foi recusado por considerarem o poder ilegítimo, pelo que foi decidido que o diálogo deveria ser realizado com a esfera federal.

Assim, se deslocaram para a sede do INCRA. Furtado (2012, p. 269-270) relata que:

Com essa disposição política, na tarde do dia 03 de junho, deslocaram-se para a sede do INCRA e, diferentemente de outros movimentos sociais, montaram “acampamento”, ou seja, estabeleceram o acampamento, no auditório do órgão federal. Sem resistência, centenas de trabalhadores e trabalhadoras rurais, quilombolas e sem terras, assentados e os representantes da CPT estenderam seus colchonetes e montaram uma cozinha na sede do órgão gestor da política agrária. Inicialmente, não divulgaram oficialmente uma ocupação do órgão. Estrategicamente, informaram aos gestores que iriam utilizar o espaço do auditório como alojamento já que haviam passado três dias dormindo na rua. A superintendência do órgão consentiu com o argumento e determinou que a garagem do órgão fosse reservada para a instalação do movimento. O que esse gestor não esperava era que no discurso político valem os argumentos para a consecução dos fins desejados e os quilombolas não recuaram do auditório do INCRA e lá ficaram ocupados por uma semana.

Foi a primeira vez que uma manifestação conseguiu se instalar no interior das dependências do INCRA, antes elas ocorriam apenas na área externa da repartição, o que aumentou ainda mais a repercussão do acampamento. Cabeça (PADILHA, 2016, p. 102-103) relata em seu livro que eles receberam apoio inclusive dos servidores do INCRA, em especial os do setor quilombola, ao contrário do que havia sido noticiado de que esses estariam sendo reféns do movimento.

Surgiu que os funcionários do INCRA estavam como prisioneiros, estavam como refém, na verdade eles estavam como parceiros da gente, acompanhando passo a passo, nos ajudando, naquilo que fosse possível. Começamos a cobrar do governo do Estado, o governo de Estado não compareceu, eles só mandavam representante, representante sem poder, e a gente entrou em ação também em âmbito nacional, onde também o Governo Federal, no primeiro momento, também não nos respeitou.

Diante das tentativas de negociação, no dia 08 de junho, um padre ligado à CPT e dezesseis lideranças quilombolas decidiram fazer greve de fome. Um desses grevistas foi a dona Maria Antônia⁸⁴, liderança de Camaputiua, tia de Cabeça que, por tê-lo criado, é chamada por ele de mãe.

Eu participei da greve de fome, depois disso o que a gente teve de positivo é que nós chamamos a atenção da justiça, que inclusive veio até ministro que atenderam a gente lá, e depois desse trabalho que a gente achou que teve mais um andamento nesse processo da titulação. Que depois dessa greve foi que movimentou, que inclusive a antropóloga veio, e agentes tá aguardando, mas teve um avanço. Como eu falei, eu prefiro morrer aqui de fome, mas não quero morrer de bala lá na minha comunidade e nem eletrocutada.

Furtado (2012, p. 273) comenta que a greve aconteceu principalmente pela falta de credibilidade das autoridades que foram credenciadas para dialogar com os quilombolas.

⁸⁴ SANTOS, Maria Antônia dos. **Entrevista**. Entrevistador: Dorival dos Santos. Comunidade Quilombola Camaputiua, Cajari-MA, 2014. Arquivo, mp3.

Ela afirma que tal ato foi uma demonstração de força do movimento que “como no tempo dos antigos, mostrava-se disposto a entregar a vida para a conquista dos territórios livres da opressão”.

Após quarenta e oito horas de greve, a então Ministra dos Direitos Humanos entrou em acordo com os quilombolas de que iria dar oportunidade de ouvi-los no dia 22 de junho de 2011. Tal fato foi questionado por Cabeça, por achar um desrespeito ter que esperar quinze dias para ter suas reivindicações ouvidas diretamente por alguém competente para tanto. Mesmo assim, o movimento decidiu aceitar a proposta de encontrar com a Ministra e sua comitiva composta pela ministra em exercício do Desenvolvimento Agrário (MDA), Márcia Quadrado, pelas ministras da Secretaria dos Direitos Humanos, Maria do Rosário, e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Luiza Bairros, pelo Secretário Nacional de Articulação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, Paulo Maldos, e contou ainda com a presença dos presidentes do INCRA, Celso Lacerda, e da Fundação Cultural Palmares, Eloi Ferreira, apenas no dia 22 de junho de 2011.

Durante esse intervalo de tempo, o movimento se articulou para indicar quem os representaria, o que ocasionou algumas disputas internas. Cabeça (PADILHA, 2016, p. 104) afirmou que:

O grupo das negociações ficou assim: CPT, Moquibom, Aconerug, sindicatos rurais, representantes da religiosidade de matriz africana, então a gente formou a equipe de representação para negociação, a gente sentava, reunia a pauta, levava para Assembleia Geral e se fosse aprovada da Assembleia Geral, a gente soltava para a polícia, o próprio INCRA, o próprio Ministério Público, Direitos Humanos, tudo a gente negociava. Uma coisa que a gente não negociou, a gente pegou todo mundo de surpresa, porque ali nós pedíamos titulação das terras, aceleração do processo de Camaputiua para titulação das terras de Camaputiua, a conclusão do laudo e da titulação da comunidade no Nêgo Flaviano e das outras comunidades, certificação das outras comunidades onde não tinha certificação e proteção à vida⁸⁵.

Segundo Dorival Santos (2015, p. 121): “O acampamento reflete a força política exercida pela organização dos quilombolas que se posicionam de forma veemente na reivindicação de seus direitos”. Para ele, a greve de fome pode ser interpretada como um ato de resistência ou como um “ato de desespero dos grupos de já não aguentam a vida sob ameaça”.

⁸⁵ A partir desse cenário que Cabeça e outras lideranças foram inseridos no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos.

Para Cabeça (PADILHA, 2016, p. 107) o resultado da greve foi positivo:

Foi significante, não houve 100% das nossas reivindicações, mas deu uma acelerada, porque nós tivemos nove comunidades no município de Viana, titulada pelo Estado, que estava dentro da exigência que o Estado desse continuidade no processo que era do Estado. Essa questão discriminatória dos campos naturais, um processo que está na justiça e a questão dos laudos de acelerar o processo de titulação. No caso nós tivemos a vinda dos Direitos Humanos do Estado, da SEIR⁸⁶ aqui em Camaputiua, veio também a equipe de direitos humanos de Brasília, aqui com a Polícia Federal. Foi criado uma equipe do Estado, da segurança, especificamente para tratar dos quilombolas, tipo a polícia quilombola, que é para tratar desse assunto.

O episódio do acampamento Nego Flaviano é emblemático na luta quilombola de Camaputiua e configura mais uma estratégia de resistência na defesa de direitos territoriais e de outros direitos humanos.

3.4 Cercamento dos campos inundáveis da Baixada Maranhense

“*Enclosure*” é a expressão inglesa que significa o cercamento. A partir do século XVII, na Inglaterra, passou a designar o processo de eliminação dos campos abertos ou pastos comuns mediante o cercamento de terras, que passaram a constituir propriedade privada dos “*landlords*” (senhores de terras).

O processo de cercamento provocou a substituição de lavouras por pastagens para a produção de lã (matéria-prima por excelência da florescente indústria têxtil inglesa), causando a ruína dos camponeses que antes habitavam essas terras e sua migração maciça para as cidades (SANDRONI, 1999, p. 206).

Os primeiros cercamentos na Inglaterra recorreram ao conceito da “melhoria” de Locke (1952, p. 37) para justificar suas ações. As formas contemporâneas de desapropriação costumam recorrer à linguagem derivativa do “desenvolvimento”. Isso depende fundamentalmente dos propósitos econômicos usados para justificar a desapropriação e seus beneficiários. Tudo indica, por exemplo, que os camponeses ingleses rejeitaram os argumentos morais e jurídicos usados para justificar os cercamentos (THOMPSON, 1998), que se apoiavam naquilo que E. P. Thompson chama de “a ascendência da força”. No “Ocidente”, o consenso foi facilitado pelo fato de que os cercamentos em grande escala ocorreram antes da instituição da democracia eleitoral – ou se voltavam contra populações sem direito a voto (BANNER, 2005).

⁸⁶ Secretaria Estadual da Igualdade Racial.

A partir do século XV, parte da nobreza inglesa (*gentry*) iniciou a apropriação das terras da população pobre camponesa.

Na Inglaterra a expansão do capitalismo iniciou-se com a edição de Leis de cercamento através das quais passou-se a crescente privatização de terras de uso comum (*open fields*) que foram expropriadas dos camponeses e passaram a ser cercadas e exploradas por poderosos senhores locais, que por sua vez passaram à condição de proprietários.

Naquele contexto a partir do século XV, uso das terras que antes era exercido de forma comunal pelos camponeses, que gozavam de acesso aos recursos para pequena produção e subsistência, passaram a ser campos fechados. No século XVII, na Inglaterra, mediante a prática do cercamento as terras foram definitivamente transformadas em bens privados destruindo os direitos comuns.

Dentre as consequências a terra passou a ser mercadoria, sendo então propriedade privada, passando a excluir dos camponeses dos meios de sustento.

Os camponeses ao serem expropriados do uso da terra e seus recursos não tiveram alternativa senão vender sua força de trabalho e buscar na cidade uma nova forma de subsistência: o trabalho como mão de obra barata nas fábricas contribuindo para a formação da classe operária.

A tendência mundial ao desaparecimento de sistemas comunais, iniciada no século XIII com os “*enclosures*” ingleses, coincide com o avanço da mercantilização da terra e do trabalho (POLANYI, 2000).

Ost (1997, p. 57) recorda que, por muito tempo o direito consuetudinário controlou o uso da natureza na Europa, instituindo servidões para garantir a complementariedade dos fundos e a interdependência dos meios de utilização dos recursos naturais. Eram os usos e costumes, particularmente numerosos antes de 1789, que limitavam o direito de cada categoria de usuário.

Na Amazônia brasileira, em terras maranhenses e nos tempos atuais, verifica-se que a estrutura fundiária mantém uma relação de profunda semelhança com a situação da Inglaterra pré-capitalista, como se houvesse uma linha de continuidade no tocante ao aspecto do cercamento dos campos inundáveis.

Nesse sentido, Almeida e Mourão (2017, p. 91) afirmam que, no Maranhão, especialmente na região dos campos e lagos, “o cercamento das terras com arames farpados robustos, reforçados, evidencia o propósito de uma apropriação privada e definitiva dos recursos naturais”. Os autores enfatizam a riqueza da biodiversidade da região, com vários rios e lagos, destacando a existência de babaçuais em suas reentrâncias.

Utilizando-se de novos arranjos estas práticas são reeditadas, dando seguimento também ao êxodo rural e à força de trabalho que muitas vezes direciona-se às indignas condições de trabalho análogo à escravidão.

O processo de cercamento de terras, ou seja, de privatização de terras inclusive da União e do Estado pelos latifundiários resultou na expulsão dos trabalhadores das áreas em que plantavam suas roças, fazendo cultivos que garantiam a sua sobrevivência, como a mandioca, o milho, o feijão. Essas áreas foram sendo transformadas em pastagens e as famílias dos trabalhadores do campo foram sendo obrigadas a dedicarem-se à prática do extrativismo, como única forma de garantir a sua sobrevivência.

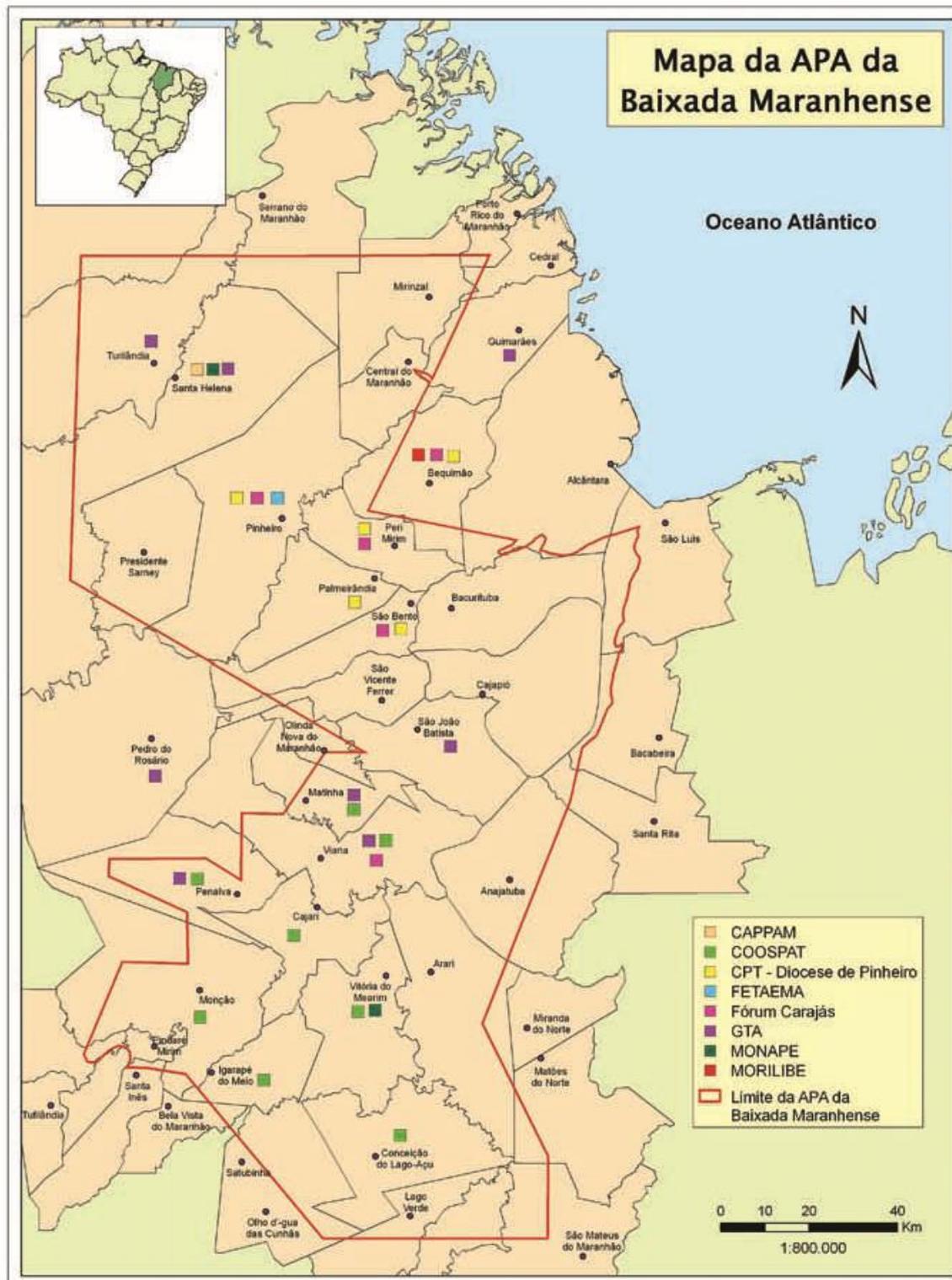
A terra é a variável constante que tanto acolhe como expulsa os trabalhadores, tornando-os reféns dos processos de cercamento que se reproduzem, sob novas modalidades de apropriação dos territórios pelos setores do agronegócio, transformando-os em novas gerações de trabalhadores sem-terra, sem teto. Tornam-se portanto, integrantes dos contingentes que vendem a sua força de trabalho para a exploração análoga a que se praticou com os escravos, quando não são exterminados, como ocorreu em vários estados brasileiros, incluindo o Maranhão, em que a luta pela terra transformou-se numa guerra entre desiguais.

A Área de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense⁸⁷ constitui uma ampla região marcada pela diversidade de ricos ecossistemas, tais como rios, lagos estuários e áreas alagáveis. Fazendo parte da Amazônia Legal Brasileira⁸⁸, é formada pelas bacias hidrográficas dos rios Mearim, Pindaré, Grajaú, Pericumã, Turiaçu e outros menores. Estes rios transbordam anualmente e suas águas inundam as planícies da região.

⁸⁷ A Área de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense está localizada nos municípios de Anajatuba, Arari, Bequimão, Cajapió, Lago Verde, Matinha, Mirinzal, Monção, Olho D'Água das Cunhãs, Palmeirândia, Penalva, Peri-Mirim, Pinheiro, Pindaré-Mirim, Pio XII, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Mateus, São Vicente de Férrer, Viana, Vitória do Mearim, e na Ilha dos Caranguejos, em uma área de aproximadamente de 1,8 milhão de hectares, que vai da região continental do oeste a sudeste da Baía de São Marcos.

⁸⁸ Conforme a Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

Figura 7 - Mapa da APA da Baixada Maranhense



Fonte: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (2020).

A APA da Baixada Maranhense é considerada uma zona úmida de importância internacional pela Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de RAMSAR), que está em vigor desde 21 de dezembro de 1975. Ela foi aprovada pelo

Congresso Nacional em 16 de junho de 1992 (Decreto Legislativo nº 33), ratificada em 1993 e incorporada plenamente ao ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto nº 1.905/96.

Carvalho Neta et al (2015, p. 55) destacam que a importância ecológica da Baixada decorre da presença de planícies inundáveis do período chuvoso, formando um dos maiores sistemas lacustres brasileiros. Além disso, os rios e lagos têm grande importância ecológica e socioeconômica, o que tem potencializado diversas atividades como a pecuária, a pesca e a agricultura, gerando conflitos sociais e devastação ambiental. Contudo, a exploração desordenada dos lagos, dos solos de várzea e a da vegetação vêm provocando impactos ambientais na região.

Ademais, a referida APA ainda não elegeu seu Conselho Consultivo e nem elaborou o seu plano de manejo, o que tem fomentado o crescimento desordenado da região e dificultado a sua preservação.

A região fica seis meses seca e seis meses alagada. O pico das enchentes ocorre em abril e maio, enquanto que o nível mínimo d'água se registra em novembro e dezembro. Na estação chuvosa, quando os rios e lagos transbordam, os campos são inundados e transformados em extensos lagos rasos. Parte das águas é devolvida aos rios quando seus níveis baixam.

Figura 8 – Trecho de Camaputiua no período de chuvas (fev/2019) e no período de seca (nov/2018)



Fonte: Autora (2018/2019)

O Decreto Estadual nº 11.900, de 11 de junho de 1991, criou a Área de Proteção Ambiental (APA) da Baixada Maranhense com o objetivo de disciplinar o uso e a ocupação do solo, a exploração dos recursos naturais, as atividades de pesca e caça predatórias, a

criação de gado bubalino, a integridade biológica das espécies, os padrões de qualidade da água e proteção aos refúgios das aves migratórias.

Vários campos cercados estão em área de proteção ambiental da Baixada Maranhense, portanto estão submetidos a regras rígidas de uso, conservação e controle, e deveriam permanecer sob proteção do Estado.

Apesar de a norma Estadual prever a retirada das cercas e dos búfalos das terras públicas e a preservação dos campos naturais, esse é um problema que ocasionou sérios conflitos nas décadas anteriores e que ainda continua presente na região. Ademais, o Código de Águas (Decreto Federal 24.643/1934- arts. 1º, 2º, 5º, 53, 54 e 55) e a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997-art. 1º, I) classificam a água como bem de domínio público. Sem contar que o cercamento de áreas públicas é considerado crime de acordo com a Lei nº 4947/1966⁸⁹ e de acordo com o Código Penal⁹⁰ (no caso em que a eletrificação de cercas configura o crime de expor a perigo a vida ou saúde de outrem).

Segundo Almeida, (1992, p. 12), as terras comunais constituem uma antiga instituição, que se fundamentou historicamente ao lado dos domínios do Estado e das propriedades da Igreja. As chapadas do sul do Maranhão, os campos da Baixada Maranhense e o Baixo Parnaíba mantêm-se ainda hoje como áreas de pastagens comunais.

A utilização de cercas em áreas inundáveis, sobretudo as cercas com eletrificação, são de uso proibido conforme o novo código florestal. Através da lei federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, fica previsto que, em áreas de preservação permanente, a manutenção do perímetro mínimo de proteção seja de pelo menos 30 metros.

Entretanto, esses cercamentos são muito presentes em Camaputiua. Cabeça (PADILHA, 2016, p. 82) relata que:

A questão das cercas é como a gente pode perceber que em nossas visitas, a gente já passou a ser vítima. No entanto no verão tem o crime já do meio ambiente, a grande tirada de estacas que devasta muito os araribais das áreas de mananciais da beira dos rios e também a questão da privatização que o campo como é um campo público, na verdade ele não é público, ele fica privatizado, fica para poucos e muitos ficam sem ter acesso a esse campo que seria para todos, seria de uso comum e até o impedimento da retirada do sustento da família, do pescado, até mesmo de botar suas pequenas lavouras nos campos e também seus pequenos animais, suas pequenas criações, como pato, porco. As pessoas ficam impedidas, toda a comunidade que está à margem, a beira daqueles campos privatizados eles sofrem muitas dificuldades, porque não tem a liberdade de criar, de ir e vir, então a situação é muito difícil e como a gente viu a questão do búfalo devastam muito os campos.

⁸⁹ Art. 20. Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e do Municípios: Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos.

⁹⁰ Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave.

Segundo Cabeça, há várias atividades de uso comum em Camaputua. No inverno (período chuvoso) há o predomínio da pesca. No verão (período seco) prevalece a plantação de mandioca. Além dessas atividades, há também a coleta e quebra de coco babaçu, que é realizada tanto no inverno quanto no verão. O babaçu tem grande relevância na economia de Camaputua, onde há uma cooperativa para o seu processamento. Diante disso, há o destaque para a liderança de dona Maria Antônia, mãe de Cabeça e liderança quilombola e do Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB).

Dorival Santos (2015, p. 104) relata que os cercamentos nos campos públicos inundáveis do Território Quilombola de Camaputua iniciaram a partir da década de 1990, depois do início da criação de gado bubalino, quando houve a privatização da área pelos fazendeiros que querem demonstrar o controle da terra.

Logo, nota-se o processo da privatização do público, sendo que os campos inundáveis são públicos e de uso comum. Segundo Dourado (2014, p. 162), no sistema de uso comum “nenhuma pessoa detém o controle exclusivo do uso e da disposição dos recursos básicos para a comunidade. A gestão dos recursos naturais é feita pelas próprias comunidades por meio de normas explícitas ou de acordos tácitos”. Com os cercamentos, os quilombolas de Camaputua se veem impedidos de usufruírem dos recursos naturais, que é fonte de sustento e de renda para eles.

Andréa de Sá (2010, p. 102)⁹¹ explica que, no território de uso comum, “o público se refere ao comunitário, ao espaço que se organiza e funda um modo de produzir a vida em espaços comuns: no criadouro dos animais, na área de plantação, nos recantos do religioso e nas praças das festas”. Tais características do uso comum são muito presentes em Camaputua e encontram muitos entraves mediante o sistema de privatização dos espaços de uso comum.

Garret Hardin foi um defensor da privatização dos espaços de uso comum. Dourado (2014, p. 163) reflete que sua interpretação em seu ensaio denominado “A tragédia dos comuns” foi equivocada, à medida que ele defendia o fim dos regimes de uso comum dos recursos naturais, argumentando que “uma vez que o livre acesso e a demanda irrestrita dos usuários, motivados pelos seus próprios interesses, acabariam por esgotá-lo”. Para Hardin, a

⁹¹ “Se o público é o comunitário, o privado é o criado no espaço da casa, na horta, no galinheiro do quintal, nas mudas das flores do jardim e na manutenção do material de trabalho, patrimônio familiar. Nesse modelo de uso territorial corresponde também um direito do acordo comunitário e das práticas de solução de conflitos emergente dos sujeitos, viventes e criadores deste território, que pode ser reconstituído a cada conflito, partindo dos próprios sujeitos as soluções, os abrigos e as punições. Neste caso, a regulação prevê as lutas internas, as contradições e os embates, nas quais os poderes espalhados na teia social se apresentam e se confrontam, recriando direitos exercidos comunitariamente, já que nascem submersos em uma mesma condição de vida e existência material” (SÁ, 2010, p. 102).

conservação dos bens públicos só seria efetivo com a individualização da propriedade.

François Ost (1997, p. 157) menciona que esse pensamento assimila a ideia de privatizar o meio ambiente, colocando no mercado os bens naturais o mais rapidamente possível, pois essa seria a melhor maneira de preservá-los.

Contudo, esse posicionamento, inclusive, já foi cientificamente comprovado de que é equivocado, pois, o novo Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) identifica conhecimentos e práticas indígenas como importantes elementos para prevenção dos efeitos das mudanças climáticas. O Painel chegou à conclusão de que “o fortalecimento da segurança da posse de terra das comunidades indígenas pode levar a um melhor manejo florestal, especialmente ao capacitá-los a excluir atores externos que buscam se apropriar de suas terras e recursos” (GIBBS; SEYMOUR, 2019).

Nessa ótica, Cabeça (PADILHA, 2019) afirma que: *“Hoje quem tá salvando o país ainda é a resistência dos quilombolas e dos indígenas. É resistência mesmo. Não tá lá porque é bonzinho, mas porque dá a vida por aquilo”*.

Isso se dá pela relação que os quilombolas têm com a terra, com relação de pertencimento e laços culturais. Seguindo essa linha de entendimento, Haesbaert (1994, p. 210) afirma que a territorialidade tem uma natureza política, econômica e cultural, pois está intimamente ligada ao modo como as pessoas utilizam a terra, como elas próprias se organizam no espaço e como elas dão significado ao lugar.

Os modos de vida de povos e comunidades tradicionais, no que se refere ao uso da terra, se assemelham ao sistema pré-capitalista, pois os mercados são acessórios da vida econômica, e não a motivação de uma sociedade de mercado. Logo, predominam-se práticas de uso comum dos recursos naturais e entendendo-se a terra como bem comum, e não como simples mercadoria (CASTRO, 1998, p. 10).

Castro (1998, p. 13) destaca que os usos da terra e de seus recursos fazem parte de modos de vida. Logo, os povos e comunidades tradicionais encontram, nesse território, suas condições de reprodução física e cultural.

Para Almeida (2009, p. 66), no sistema de uso comum nenhuma pessoa detém o controle exclusivo do uso e dos recursos elementares para a comunidade. O uso dos recursos naturais é gerido pelas próprias comunidades através de regras explícitas ou de acordos tácitos. Alguns recursos têm acesso livre com controle coletivo, sendo sujeitos a disposições comunitárias que delimitem o seu uso.

Assim, Leroy (2011, p. 10) afirma que os bens de uso comum não são totalmente de livre acesso, mas “algo socialmente construído, fruto da história da humanidade”.

Portanto, os cercamentos restringem o uso a esses recursos. Além de causarem uma série de problemas socioambientais tanto na época seca quanto no inverno. Na época seca há a predominância do viés privatista do público, com restrição ao acesso a recursos extrativistas, como o coco babaçu⁹².

As cercas, em especial as eletrocutadas, podem causar acidentes graves e até mesmo a morte. Há um registro de ocorrência (em anexo) de uma quebradeira de coco babaçu que sofreu um acidente e ficou com o corpo cheio de hematomas.

Figura 9 - Campos inundáveis no período de inverno e estacas de cercas- fev. 2019.



Fonte: Autora (2019)

Já na época chuvosa há o risco de acidentes de navegação por conta das estacas, que são as estruturas de madeira das cercas. Ademais, elas impedem o acesso dos quilombolas aos recursos pesqueiros em determinadas áreas dos campos, o que prejudica o sustento dos quilombolas, por interferir diretamente na renda familiar.

⁹² A Constituição Estadual do Maranhão de 1990, dispõe em seus Art. 195 e 196 que: “São inalienáveis os campos inundáveis das terras públicas e devolutas de domínio do Estado, e o seu uso será disciplinado por lei, que assegurará as formas comunais de sua utilização e a preservação do meio ambiente”. Art. 196: “Os babaçuais serão utilizados na forma da lei, dentro de condições que assegurem a sua preservação natural e do meio ambiente, e como fonte de renda do trabalhador rural. Parágrafo Único - Nas terras públicas e devolutas do Estado assegurar-se-a exploração dos babaçuais a regime de economia familiar e comunitária”.

Figura 10 - Campos inundáveis no período de inverno e estacas de cercas- fev. 2019



Fonte: Autora (2019)

Figura 11 - Estaca de cerca denominada “mourão”, que pode ocasionar acidentes marítimos /fev. 2019



Fonte: Autora (2019)

Cabeça (PADILHA,2019) relatou que, em um dos acidentes, um quilombola perdeu muitos dos seus bens, pois, ao bater em um mourão a canoa virou:

Aqui teve um rapaz que se alagou. Ele vinha com a rabeta, a canoa foi pra cima de uma estaca dessas e a canoa virou. Ele vinha com uma muda de casa, com fogão, bujão... virou aqui, em cima da correnteza, aqui muito fundo e perdeu tudo. Não perdeu a vida porque já vinha outro e socorreu ele. Só foi achar as coisas no verão e não prestava mais. Essas estacas aqui acho que ficam a um metro abaixo da água. Aí o perigo é quando tá enchendo e quando tá secando. Estaca... a canoa pode bater. No inverno eles tiram o arame mas ficam as estacas.

Mesmo com a proibição de construção de cercas nos campos públicos inundáveis, os quilombolas foram processados judicialmente pelos fazendeiros (Processo 6/2001- 2ª Vara da Comarca de Viana). Eles foram absolvidos em primeiro grau com a fundamentação de que a escritura dos fazendeiros não era legítima.

Os fazendeiros recorreram ao Tribunal de Justiça e venceram a demanda, pois o Tribunal permitiu que os fazendeiros cercassem a área, desde que deixassem uma passagem para os quilombolas. Além disso, os quilombolas ainda foram condenados a restituir o valor pecuniário que havia sido gasto para se levantarem as cercas.

Sobre isso, Santos (2015, p. 107) reporta as palavras de Cabeça:

Aí a gente foi e tirou as cercas, ai depois eles conseguiram uma reintegração de posse, e aonde a gente questionava que a terra onde eles estavam cercando era de Camaputiua, e a escritura de Camaputiua que nossos antepassados compraram é de 1932, e ele tinha comprado em 1999, conseguir uma escritura de 1999 e o juiz consegui uma liminar pra ele de reintegração de posse, que estava dentro da área de Camaputiua, não tinha cadeia dominial, onde ele ganhou a questão, onde hoje ainda está lá essa cerca e a gente vê, ai um grupo de pessoas que queria nos prejudicar por questões políticas foram, mandaram alguém cortar as cercas, e a gente foi responder processo e hoje a gente tem uma condenação, saiu em 2011, saiu a nossa condenação por turbação, foi o tribunal de São Luís, que já decidiu, essa decisão de 37 mil reais por turbação da área.

Diante dessas violações da legislação com a construção de cercas pelos fazendeiros, os quilombolas realizaram um abaixo-assinado mediante auxílio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão com o fito de solicitar a retirada das cercas eletrificadas (em anexo). Eles alegaram que a eletrificação das cercas limita o trânsito das pessoas e dos animais, o que estava causando morte de animais e acidentes com pessoas. Foram realizadas incursões para verificar a situação, mas o problema ainda persiste.

A incursão mais recente foi a realização da denominada “Operação Baixada Livre” promovida em 2017 pelo Governo do Estado do Maranhão, mediante a participação das Secretarias de Meio Ambiente, Direitos Humanos e Participação Popular, Igualdade Racial, Agricultura Familiar, ITERMA, Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, Batalhão de Polícia Ambiental e apoio da CEMAR.

Segundo o Relatório de Atividades da Operação na cidade de Matinha, ela teve como objetivo retirar as cercas dos campos públicos inundáveis e efetivar a legislação ambiental e agrária, de forma a “preservar a Baixada Maranhense sob a perspectiva socioambiental e econômica, sobretudo visando garantir o meio de sobrevivência das comunidades que residem no entorno e coibir as práticas abusivas de alguns proprietários da região”.

Maria Cutrim e Cabeça me informaram que os fazendeiros do território foram notificados e multados pelo Governo Estadual, mas que mesmo assim continuam desrespeitando a lei. Em Camaputiua ainda não foi realizada a operação para efetivamente retirar as cercas dos campos inundáveis.

Já no município de Matinha, no Território Quilombola de Bom Jesus, também na Baixada Maranhense, a Operação já teve maiores incursões. O Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) encaminhou Ofício ao Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado (DPE) relatando sobre o cercamento dos campos e suas consequências para os quilombolas, como a inacessibilidade aos recursos de pesca e às palmeiras de coco babaçu.

As denúncias dos quilombolas de Bom Jesus foram encaminhadas, além da Defensoria Pública Estadual⁹³, para o Ministério Público Estadual, que propuseram conjuntamente uma Ação Civil Pública (ACP) de número 0801866-93.2019.8.10.0097, em face do Estado do Maranhão e dos fazendeiros ali identificados e elencados.

A ACP ainda está em tramitação, e tem como pedidos, dentre outros, os de: determinar a retirada das cercas ilegais dos campos inundáveis e águas públicas da Área de Proteção Ambiental (APA) da Baixada Maranhense, no Município de Matinha/MA, pelo Estado do Maranhão e às expensas de seus proprietários; e determinar que o Estado do Maranhão proceda a fiscalização periódica da prática ilegal de cercamento na área.

Outros pedidos são referentes ao pagamento de dano moral e material aos quilombolas no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada um a ser pago às famílias atingidas.

A referida ACP ganha relevância pública pois visa à retirada das cercas dos campos públicos inundáveis, tendo como embasamento a ação realizada na “Operação

⁹³ Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014).

Baixada Livre”, que também ocorreu em Camaputiua. É importante vislumbrar o relevante suporte das instituições de justiça em busca de solucionar os conflitos presentes em Camaputiua, com um esteio de esperança de que dias melhores virão.

3.5 O búfalo no Maranhão e os impactos em Camaputiua

Monteiro (2009, p. 12) preleciona que “os búfalos foram domesticados no terceiro milênio a.C. na Mesopotâmia e no segundo milênio a.C. na China. Durante a Idade Média, esses animais foram introduzidos na Europa, extremo Oriente e África”. Conforme Vasconcelos (2012, p. 37) atualmente a maior população de búfalos se concentra na Índia que detém aproximadamente 97% da população (167 milhões de búfalos).

Segundo Vasconcelos (2012, p. 21), a chegada dos búfalos ao Brasil se deu em 1895 a partir um naufrágio de um navio que iria da França para as Guianas Francesas com carregamento desses animais. O referido naufrágio teria ocorrido no Estado do Pará, na região do Marajó, onde foi desenvolvida pecuária extensiva.

Vasconcelos (2012, p. 81) ressalta que oficialmente o búfalo chegou ao município de Pinheiro no Maranhão com a criação da fazenda Bubalina no governo Matos Carvalho. Ele destaca que a chegada do búfalo constituiu-se em uma nova atividade pecuarista, o que criou muita expectativa nos criadores.

Em entrevista (2019), Vasconcelos relatou que houve incentivo estatal por meio do Ministério da Agricultura para inserção do búfalo na agropecuária do Maranhão:

O búfalo veio para o Maranhão por uma intercessão do Ministério da Agricultura, mas antes do Ministério determinar a vinda dos búfalos, muitos búfalos já tinham entrado no Maranhão, principalmente na Baixada Maranhense, na zona de Pinheiro, por exemplo, porque essa região levava bovinos pro Pará e lá no Pará tinha búfalos, eles traziam esses búfalos, até para conhecer... por curiosidade. Então o Maranhão já conhecia. Houve algumas exposições agropecuárias no Maranhão em que aparece o búfalo, alguns expositores trouxeram do Pará búfalos para expor aqui em São Luís, na capital, búfalos para exporem.

Ele ressaltou que a motivação para o ingresso do búfalo no Maranhão se deu porque o gado bovino no Maranhão não apresentava índice técnico⁹⁴ igual ao das demais regiões do Brasil, principalmente o gado da Baixada Maranhense, por viver em condições praticamente isoladas por falta de estradas, principalmente nos seis meses de período chuvoso, que alagava os pastos naturais. Além disso, as condições ambientais são favoráveis

⁹⁴ Boas condições para produção de carne, leite e derivados.

à criação do búfalo no Maranhão.

Logo, o gado evoluiu pouco, tornando-se um gado “pé-duro”, que se caracteriza por baixo índice de peso. Como exemplo: para o gado bovino pesar 150 kg levaria seis anos, enquanto o gado de Minas, São Paulo, Sul-Sudeste e até mesmo dos outros Estados do Nordeste levaria em torno de três a quatro anos para atingir esse peso, por conta da alimentação e do cruzamento entre familiares, o que fez com que o gado definhasse no Maranhão.

Em contraponto, Ramos; Townsend; Bisaggio (2012, p. 4-5) frisam que os búfalos possuem grande capacidade de adaptação, se ambientando bem “da selva ao pântano e do bosque de montanha à estepe arbustiva e à savana aberta, desde que encontre comida e água suficiente”. O búfalo se adapta bem à áreas alagadas pelo fato de terem pequeno número de glândulas sudoríparas e sua pele, além de ser escura, possui uma grande camada de epiderme, o que dificulta a sua regulação termostática (MONTEIRO, 2009, p. 16). Daí vem o hábito de escavar buracos para poder mergulhar e diminuir a sua temperatura.

Ramos ;Townsend; Bisaggio (2012, p. 4-5) afirmam que se o búfalo for criado em pasto nativo, aos dois anos de idade as fêmeas estarão aptas para a reprodução e os machos prontos para o abate, pesando em torno 450kg. Logo, o búfalo se desenvolve mais rápido que o gado bovino considerado “pé duro”, mesmo em ambientes mais hostis.

Figura 12 - Gado bovino “pé duro”. Camaputiua.



Fonte: Autora (2018)

Figura 13 - Gado bovino “pé duro”. – Camaputiua



Fonte: Autora (2018)

Esse gado “pé duro”, conforme Vasconcelos expôs em entrevista (2019), estava longe dos níveis aceitáveis de produção leiteira, mal sendo suficiente para a cria. Somado à isso, os animais reprodutores de linhagem adquiridos pelos criadores não suportavam quando aqui chegavam a pastagem grosseira e deficiente e o manejo inadequado, além das doenças e endemias corriqueiras da criação.

Vasconcelos (2019) relatou que já existia com sucesso criação bubalina em áreas inundadas, como na Ilha do Marajó no Estado do Pará. Como a região da Baixada se assemelhava às condições marajoaras, os criadores e o Ministério resolveram introduzir o animal na Baixada Maranhense, na década de 59 para 60, criando a primeira fazenda de búfalos do Maranhão, na Baixada Maranhense, a fazenda Bubalina no município de Pinheiro. Em entrevista (2019), ele narrou que:

O Ministério no início doava os búfalos para o criador, que fosse conhecido e de idoneidade, que ficasse com esse animal para criar e devolver a mesma quantidade depois com as crias, então foi escolhida a Baixada Maranhense porque é um animal que adapta bem em locais que tenham água e a Baixada tem bastante água, no verão o pasto tá bom, e no inverno ele come o pasto e fica na água. Então ele se adaptava muito bem, essa era a previsão do Ministério da Agricultura. Outra previsão era de que ele ia dar leite, que ele produz leite mesmo a pastagem sendo mais grosseira. Enquanto que pra produzir leite na Baixada teria que trazer um gado leiteiro, que normalmente não ia bem, ia apresentar problemas.

Logo, para o criador, o búfalo é muito mais vantajoso. A princípio o búfalo foi introduzido no Maranhão com objetivo de produzir carne. Bernardi (2005, p. 80) destaca que pesquisas ressaltam que a carne de búfalo apresenta “40% menos colesterol, 12 vezes menos gordura, 55% menos calorias, 11% mais proteína e 10% mais minerais” que a carne bovina, sendo mais indicada para consumo humano.

Com o passar do tempo verificou-se que o leite⁹⁵ também seria muito vantajoso, pois enquanto o gado bovino necessita de pastagens nobres, ração e complemento alimentar para produzir leite, o búfalo se adapta à pastagem grosseira.

Endossando a informação, Vasconcelos explicou que, para o laticínio, esse teor de gordura do leite de búfala é o fundamental, porque para se fazer um queijo, dez litros de leite de um gado bovino dá um litro de leite; enquanto sete litros de leite de búfala dá um quilo de queijo.

⁹⁵ De acordo com pesquisas da Embrapa (2005), o leite de búfala apresenta uma composição química superior, em relação ao leite de vaca, em 43,81% nos sólidos totais, 43,60% em gordura, 17,10% em extrato seco desengordurado, 41,54% de proteína (caseína), 2,4% de lactose, 15,30% de resíduo mineral fixo, 42,10% de cálcio e 42,86% de fósforo.

Diante disso, Vasconcelos (2019) afirma que:

Só essa vantagem é o suficiente para se manter um laticínio em pé, porque na verdade um laticínio ele não vem a dar lucro com a venda do leite, mas sim de seus derivados: o queijo, o doce de leite, o iogurte, o requeijão, a manteiga. Mas para se obter esses produtos ou subprodutos do leite há necessidade que o leite apresente alto teor de gordura, daí a vantagem da criação do búfalo.

Apesar de todas essas vantagens na criação de gado bubalino, esta traz muitos reflexos socioambientais, prejudicando a pesca artesanal e a agricultura familiar. Entre os acadêmicos, Cristina Bernardi (2005, p. 27-28) elenca alguns desses problemas. O primeiro deles é a contaminação da água causada pelo excesso de fezes e urina do búfalo, fazendo com que a água fique mais turva e com menos oxigênio, podendo comprometer a quantidade e a qualidade dos peixes.

Sobre essa situação, Vasconcelos (2019) esclareceu que:

Na Baixada, mesmo na época seca, tem locais mais baixos que ficam inundados com água. O teso⁹⁶ é mais alto, então no inverno fica seco. Ele está no teso, mas a água fica embaixo. Então seca o teso, mas as áreas mais baixas ficam empoçadas, aí eles vão pra esses locais. São nesses locais quando a água baixa que fica o peixe, que a água volta pro leito pra normalizar o curso d'água do rio. E nos lugares de depressão a água vai ficando acumulada. Nesse lugar o peixe fica preso, essa que é a briga. Então o búfalo vai pra esse lugar no verão, não é no inverno. No verão quando a água volta pro rio e as fases baixas ficam com água e com peixe, aí ele vai pra dentro da água, pra essa depressão, aí turva a água, diminui a oxigenação e o peixe morre. Aí ele diz que o búfalo come peixe, mas búfalo não come peixe. Ele é herbívoro, come capim, mato...

O problema da contaminação da água e dos peixes pelas fezes dos búfalos também é uma queixa dos quilombolas de Camaputua.

Outro problema diz respeito ao cercamento dos campos alagados realizado pelos criadores de búfalos, que dificulta a atividade pesqueira, que é uma das principais fontes de renda das comunidades quilombolas da Baixada, inclusive Camaputua.

Ademais, o búfalo pode causar a redução das áreas onde se exercem atividades agrícolas de subsistência. Sem contar que o gado bubalino pode destruir a vegetação e áreas de reprodução de espécies, e, por ser muito pesado, pode gerar a compactação do solo e assoreamento dos lagos.

⁹⁶ Parte mais alta dos campos naturais inundáveis.

Figura 14 - Búfalos e danos ambientais nas encostas dos lagos- Camaputiua- novembro 2018



Fonte: Autora (2018)

Figura 15 - Pegada de um búfalo. Camaputiua-novembro 2018.



Fonte: Autora (2018)

Nesse sentido, Monteiro (2009, p.18) explica que a compactação do solo provocada pela pisada dos búfalos prejudica o crescimento das plantas, além de restringir a longevidade e produtividade de plantas rasteiras.

Figura 16 - Manada de búfalos- Camaputiua- novembro 2018



Fonte: Autora (2018)

Ramos; Townsend; Bisaggio (2012, p. 9-10) destacam mais alguns dos impactos ambientais que podem ser causados pelo búfalo, quais sejam: “formação de sulcos com profundidade no solo; compactação do solo; desvios dos cursos d’água; interferência na capacidade de drenagem do solo; formação de grandes poças de lama na estação seca; e desmoronamento das margens de lagoas”.

Figura 17 - Sulcos com profundidade no solo originados pelo pisoteio dos búfalos em Camaputiua



Fonte: Autora (2018)

Além disso, o búfalo ainda pode vir a destruir plantações de lavradores, ao invadirem a roça; danificar os apetrechos de pescaria; prejudicar a criação de abelhas, ao destruir a florada do campo; e provocar acidentes com transportes rodoviários⁹⁷.

Conforme Dorival Santos (2015, p. 94) o projeto expansionista da criação de búfalos, não demonstra conhecimento quanto ao manejo dos animais, que são criados de forma extensiva, com o búfalo solto.

⁹⁷ Sobre esse problema, Cabeça (PADILHA, 2018) informou que os búfalos costumam se aglomerar à noite e fechar os caminhos de passagem da comunidade. Nas palavras dele: “À noite eles fecham aqui. Esse pedaço aqui fica fechado. Para a gente passar aqui dá o maior trabalho”.

Figura 18 - Gado bubalino sendo criado de forma extensiva (búfalo solto)- Camaputua



Fonte: Autora (2018)

Vasconcelos (2019) alega que o maior problema do búfalo é a sua forma de criação e seu manejo inadequado, o que leva a impactos socioambientais:

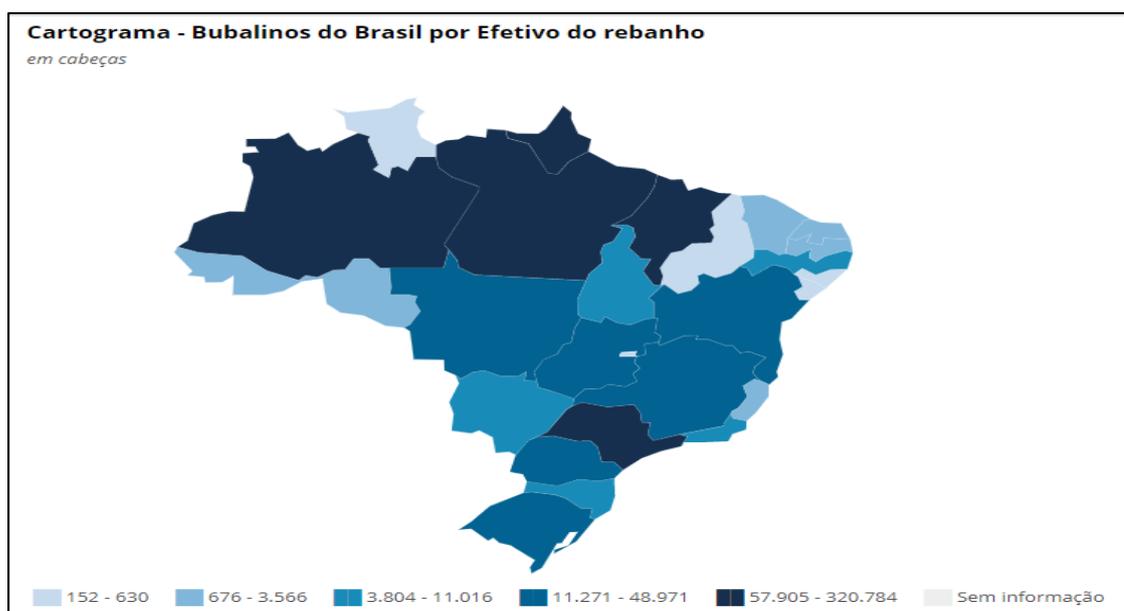
O problema não é o búfalo, é a forma de criação, o manejo inadequado, que levam à destruição dos mananciais naturais. A forma adequada seria todo prefeito de toda cidade determinar especificamente qual era a área de campo, qual é a área de tesó. A cidade tem uma área delimitada. Dessa área, especificar quanto possui de campo. Se a prefeitura estabelecer que a cada doze hectares pode ficar um búfalo, a quantidade de animal lá não vai ser suficiente para causar problemas. O problema é que tem muito búfalo por área. Deve-se também estabelecer as épocas em que ele pode ir pro campo. Estabelecer horário e local onde o búfalo pode ir. O manejo do campo deve ser estabelecido em normas pela Prefeitura. O problema não é o búfalo. É a forma de criação e o manejo inadequado. O búfalo é um animal útil. O outro problema é a rejeição à carne, porque eles normalmente só vendem animais velhos e improdutivos. Esses animais apresentam uma carcaça muito grande, aí a população não quer. Eles poderiam vender os búfalos mais jovens. (sic)

Maria Cutrim (2019) também concorda que a forma de criação influencia nesses impactos ambientais, pois:

O problema é as pessoas quererem criar o gado búfalo e não saber criar. Sabem que ele é um dano pro meio ambiente também e deixa ele solto, onde ele passa destrói mesmo e aí a briga maior não é por causa das pessoas que criam, mas a forma da criação do gado. Onde tem búfalo solto abre tanta vala. Esses campos daqui tinham tanta vala. Agora não tem mais, porque já tem muito tempo que a gente resistiu, que a comunidade não aceitou mais. Mas antes o peixe não prestava. A gente não conseguia comer o peixe. Colocava aqui na panela... podia botar o tempero que quisesse botar, quando levantava a tampa o fedor também levantava. Ele tem um mijo muito forte. Aqui em Camaputiua tem poucos... na verdade, aqui nem tem em Camaputiua. Tem em outras comunidades. Em Tramaíba tem. Ali na outra comunidade tem o Benedito que cria também. Tem um menino também no São Miguel que agora eu também soube que ele já tem, que tá criando também... parece que o dele lá é preso. Os outros criam soltos na área deles. (sic)

Mesmo com todas essas implicações, há uma grande quantidade de gado bubalino no Brasil. De acordo com o Censo Agropecuário de 2017⁹⁸, há no Brasil 950.173 búfalos, distribuídos em 14.853 estabelecimentos. Os Estados com maior população de gado bubalino são: Pará (320.784 búfalos); Amapá (223.893 búfalos); Amazonas (68.455 búfalos); São Paulo (68.213 búfalos) e Maranhão (57.905 búfalos).

Figura 19 - Bubalinos do Brasil por efetivo do rebanho

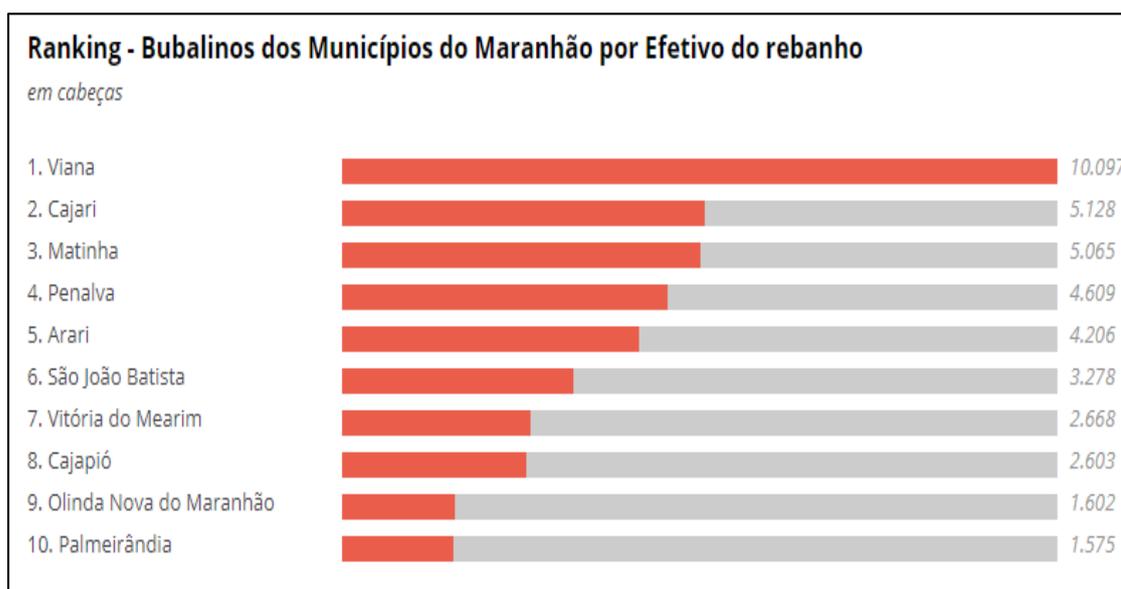


Fonte: IBGE (2017)

⁹⁸ Segundo dados oficiais, houve um decréscimo na quantidade de búfalos no Brasil. Ramos; Townsend; Bisaggio (2012, p. 6) demonstrou que: “No Brasil, até o ano de 2010, segundo o IBGE (2012), o rebanho bubalino mantido em criadouros, possui um efetivo de aproximadamente 1,2 milhões de cabeças, distribuído da seguinte forma: 64% na região norte, 10% no nordeste, 10% no sudeste, 10% no sul e 6% no centro-oeste, respectivamente”.

Logo, conforme os dados oficiais, o Maranhão é o Estado com a quinta maior criação de búfalos do Brasil, possuindo 57.905 (cinquenta e sete mil, noventa e cinco) cabeças, distribuídos em 1.937 (um mil, novecentos e trinta e sete) estabelecimentos. Conforme o Censo Agropecuário de 2017, Cajari é a segunda maior cidade do Maranhão com criação de gado bubalino, com 5.128 (cinco mil, cento e vinte e oito) cabeças de gado bubalino.

Figura 20 - Ranking com os dez maiores rebanhos de gado bubalino do Maranhão



Fonte: IBGE (2017)

Note-se que, segundo os dados oficiais, os municípios com maior quantidade de búfalos, estão concentrados na região da Baixada Maranhense. Tais dados demonstram que, em decorrência da grande quantidade de búfalos na região, há também muitos impactos ambientais que virão a originar vários conflitos socioambientais, como se vê no território quilombola de Camaputua.

Os búfalos chegaram em Camaputua em torno da década de 1980. Ele se espalhava por todo o território quilombola, sendo mais concentrado na comunidade de Camaputua. Maria Cutrim (2019) relatou que:

Antigamente no território todo tinha búfalo. Só que parecia que a concentração deles maior era no centro de Camaputua. Que eles traziam o gado era de Viana. Traziam no ferry, às vezes colocavam também em outras comunidades e depois jogavam pra cá. Aí na comunidade em Monção um búfalo matou um rapaz! Parece que ele foi pescar, se não tô enganada, eu sei que o búfalo deu uma tacada nesse homem e ele saiu arrastando o homem! A coisa mais horrível do mundo! (sic)

Cabeça (ECODIMENSÃO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA, 2014, p. 88-89) narrou no laudo antropológico que:

Na década de 80 começou nossa opressão com a invasão dos búfalos. Eu me lembro que chegou aqui na comunidade uns búfalos grandes, e isso era mais quem vinha olhar esses búfalos, admirar... mesmo porque ninguém conhecia búfalo por aqui. Aí pra outros lados já tinha, mas pra nós aqui esse foi o primeiro que nós vimos, as pessoas ficaram com medo de ver aquele bicho enorme, ele ficou mais de um ano aqui na frente pastando no campo. Aí depois o negócio foi aumentando, o magote [manada] de búfalos foi aumentando. O primeiro lugar que eles ficaram aqui foi aí na tábuá, que era um local de pescaria da comunidade. Aí devido aquele movimento de búfalos no lago o peixe não prestou mais. Quando se botava o peixe pra cozinhar o cheiro era aquela fedentina que ninguém suportava e o gosto do peixe era muito ruim. No período que pra pescar no poção, a gente só ia pescar no quando secava o poção, mas com esse problema dos búfalos o peixe do poção não prestava pra se comer, aí a gente ia pescar no igarapé mais cedo. Depois quando a tabua secava, os búfalos começaram a se mudar pros igarapés, aí bagunçavam os igarapés também, o igarapé ia secando. Depois da vinda do búfalo os igarapés começaram a secar mais rápido. (sic)

O estopim para o agravamento do conflito se deu quando houve uma morte de um rapaz em Monção por um búfalo. Cabeça (ECODIMENSÃO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA, 2014, p. 89) narra que um búfalo matou um rapaz em Monção, o que fez com que os quilombolas se insurgissem contra tal situação:

Aí teve um caso de um búfalo que matou um rapaz lá em Monção, em Camunhenga. Aí se começou uma revolta muito grande. Os criadores alegavam que o búfalo era um animal muito bom para a economia do Estado e muito bom para os moradores criarem, mas só que os búfalos estavam matando os moradores. Inclusive aqui em Camaputua nós tivemos um outro prejuízo com a chegada dos búfalos, que foi a criação de porcos, porque aonde o búfalo se lamia, o porco ia de lamiar, aí pegava um piolho que se dava o nome de piolho de búfalo. Aí o porco pelava mesmo, ficava doente, enfraquecia e morria. (sic)

Por mais que a Constituição do Estado do Maranhão⁹⁹ discipline a criação de

⁹⁹ Os artigos 24 e 46 das Disposições Constitucionais Transitórias dispõem que: “Art. 24 - As áreas das nascentes dos rios Parnaíba, Farinha, Itapecuruzinho, Pindaré, Mearim, Corda, Grajaú, Turiaçu e ainda os campos naturais inundáveis das Baixadas Ocidental e Oriental Maranhense serão limitadas em lei como reservas ecológicas. § 1º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. § 2º - As áreas definidas neste artigo terão seu uso e destinação regulados em lei e serão discriminadas no prazo de até quatro anos, contados da promulgação desta Constituição”; “Art. 46 - O criador de gado bubalino, no prazo previsto no § 2º do art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, deverá efetuar a retirada dos búfalos que estejam sendo criados nos campos públicos naturais inundáveis das Baixadas Ocidental e Oriental Maranhenses, observadas as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo. § 1º - A retirada dos búfalos dar-se-á imediatamente após o julgamento dos processos discriminatórios administrativo ou judicial, cabendo ao Poder Executivo a adoção de medidas para o cumprimento do disposto neste parágrafo. § 2º - Das áreas definidas neste artigo que tenham sido discriminadas até 05 de outubro de 1991, a retirada dos búfalos dar-se-á, improrrogavelmente, no prazo de seis meses a contar desta data. § 3º - Encerrado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, não será permitida a criação de gado bubalino nas Baixadas Ocidental e Oriental Maranhense, ressalvado o direito de proprietários de terras particulares legalmente registradas e

búfalos no seu artigo 265¹⁰⁰ os fazendeiros não a respeitavam (e desrespeitam até hoje), criando os búfalos de forma extensiva nos campos naturais inundados.

Ademais, a Lei nº 5.047, de 20 de dezembro de 1990, do Estado do Maranhão, dispõe sobre a utilização dos campos públicos naturais da Baixada Ocidental e Oriental Maranhense, os considerando como áreas de proteção permanente¹⁰¹.

Além disso, o artigo 7º da referida lei prevê que os criadores de gado bubalino teriam o prazo improrrogável de um ano, a contar de 20 de dezembro de 1990, para retirarem os búfalos que estivessem sendo criados nos campos públicos naturais da Baixada Ocidental e Oriental Maranhense.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Cajari (1990) dispõe em seus artigos 11 a 13¹⁰² do Ato das Disposições Transitórias que os criadores de búfalos também teriam o prazo de um ano para retirarem os animais dos campos públicos naturais inundáveis de Cajari, além de proibir a danificação por parte do gado bubalino dos igarapés e açudes naturais, pelo fato de ser a fonte de sustento da população do município.

Apesar da previsão estadual e municipal para retirada dos búfalos dos campos públicos naturais inundáveis, os criadores do gado bubalino não respeitaram e não respeitam até hoje essas disposições constitucionais e legislativas, o que fomentou e fomenta vários conflitos no território quilombola de Camaputiua.

Cabeça (ECODIMENSÃO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA, 2014, p. 89) relatou no laudo antropológico que em 1994 e 1995 os conflitos se acirraram, e sete quilombolas foram presos sob a acusação de matarem búfalos do fazendeiro Antônio Cutrim, primo do então Secretário de Segurança do Estado do Maranhão.

reconhecidas pelo Estado, desde que o criatório se processe em regime de propriedades cercadas. § 4º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anual e Plurianual conterão, obrigatoriamente, recursos destinados à discriminação dos campos naturais inundáveis na forma do disposto no § 2º do art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

¹⁰⁰ “O Estado e os Municípios disciplinarão a criação do rebanho bubalino, para conciliar essa atividade com os interesses do pequeno produtor rural e da pesca artesanal”

¹⁰¹ Art. 1º - Nos campos públicos naturais da Baixada Maranhense, são considerados: I - áreas de preservação permanente ou de reserva ecológica: a) as nascentes dos rios e as faixas de proteção de águas superficiais; b) os manguezais; c) as que abrigam exemplares raros de fauna e flora; d) as que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias e nativas; e) faixa de, no mínimo, cinquenta metros em cada margem dos mananciais e rios. II - áreas de relevante interesse ecológico, todas as que não estejam definidas no inciso anterior.

¹⁰² Art. 11º- O município, juntamente com o Estado, disciplinará a criação de rebanho bubalino, visando conciliar essa atividade com os interesses do pequeno rural e da pesca artesanal, tão logo seja delimitada pelo Estado as áreas de reserva ecológicas. Art. 12º - o criador de gado bubalino terá o prazo não excedente de um ano após a discriminação de que trata o § 2º do art. 24 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, para efetuar a retirada dos búfalos que estejam sendo criados nos campos públicos naturais inundáveis de Cajari. Art. 13º Fica proibida a danificação por parte do gado bubalino dos igarapés e açudes naturais, compreendendo os seguintes: Açude de Maria Chica, Açude do Junco, Olaia, Igarapé Grande e outros, dos quais é retirado o sustento para a população carente do nosso Município.

Os nomes dos quilombolas são: Jaldemis Gomes Costa; Valdecir Aires Melo; Zerinaldo Mendonça; Raimundo de Jesus Melo Aires; José Raimundo Araújo dos Santos; Ednaldo Padilha (Cabeça); e Ivan Araújo.

Diante dessas circunstâncias, os quilombolas foram apoiados pelo então Deputado Estadual Vila Nova e soltos a partir da impetração de um Habeas Corpus por meio do advogado José Américo. Na Carta endereçada ao Deputado, eles também relataram que o quilombola Agemiro teve seus testículos cortados por um criador de búfalo na estrada para Penalva, mas as investigações policiais sobre o caso não avançaram.

Acerca desse assunto, Cabeça (PADILHA, 2019) afirmou que:

O racismo e o preconceito é assim... silencioso. Quando o processo é nosso eles vão empurrando com a barriga, deixando correr. Agora quando é o político, o político liga pra não sei quem e segura o processo da gente. O deles não. O deles corre solto, rapidinho. Eles até processam a gente sem ouvir a gente. Quando a gente vê é só o mandado de prisão, alguma coisa assim. Sem ouvir a defesa da gente.

O que se nota é uma criminalização dos defensores de direitos humanos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos elaborou um documento sobre a criminalização das defensoras e defensores dos direitos humanos (2015, p. 18) em que afirma que há uma manipulação do poder punitivo estatal a fim de controlar ou impedir o exercício do direito de defender os direitos humanos. A criminalização pode acontecer por meio de realização de denúncias sem fundamento. Segundo o documento:

Ela também pode ocorrer quando defensores são submetidos a processos penais prolongados e através da aplicação de medidas cautelares desvinculadas de um processo penal. A manipulação do direito penal em detrimento das defensoras e defensores transformou-se num obstáculo que merece a atenção prioritária dos Estados, pois tem o efeito de atemorizar o trabalho de defesa e proteção dos direitos humanos, e paralisar o trabalho das defensoras e defensores, visto que o seu tempo, seus recursos (financeiros e de outra índole) e energia terminam dedicados à sua própria defesa.

Nessa ótica, Composto e Navarro (2014, p. 60) afirmam que a criminalização surge como elemento primordial do poder, legitimando a repressão e a utilização da força pública contra os defensores de direitos humanos. Além disso, ela objetiva deslegitimar as motivações da resistência dos quilombolas e instigar a imagem de periculosidade destes, “com o objetivo de retirar-lhes apoios sociais e de preparar o clima ideológico para que a potencial atuação das forças policiais ou militares não sejam socialmente questionadas” (tradução da autora).

Figura 21 - Primeira página da Carta ao Deputado Vila Nova

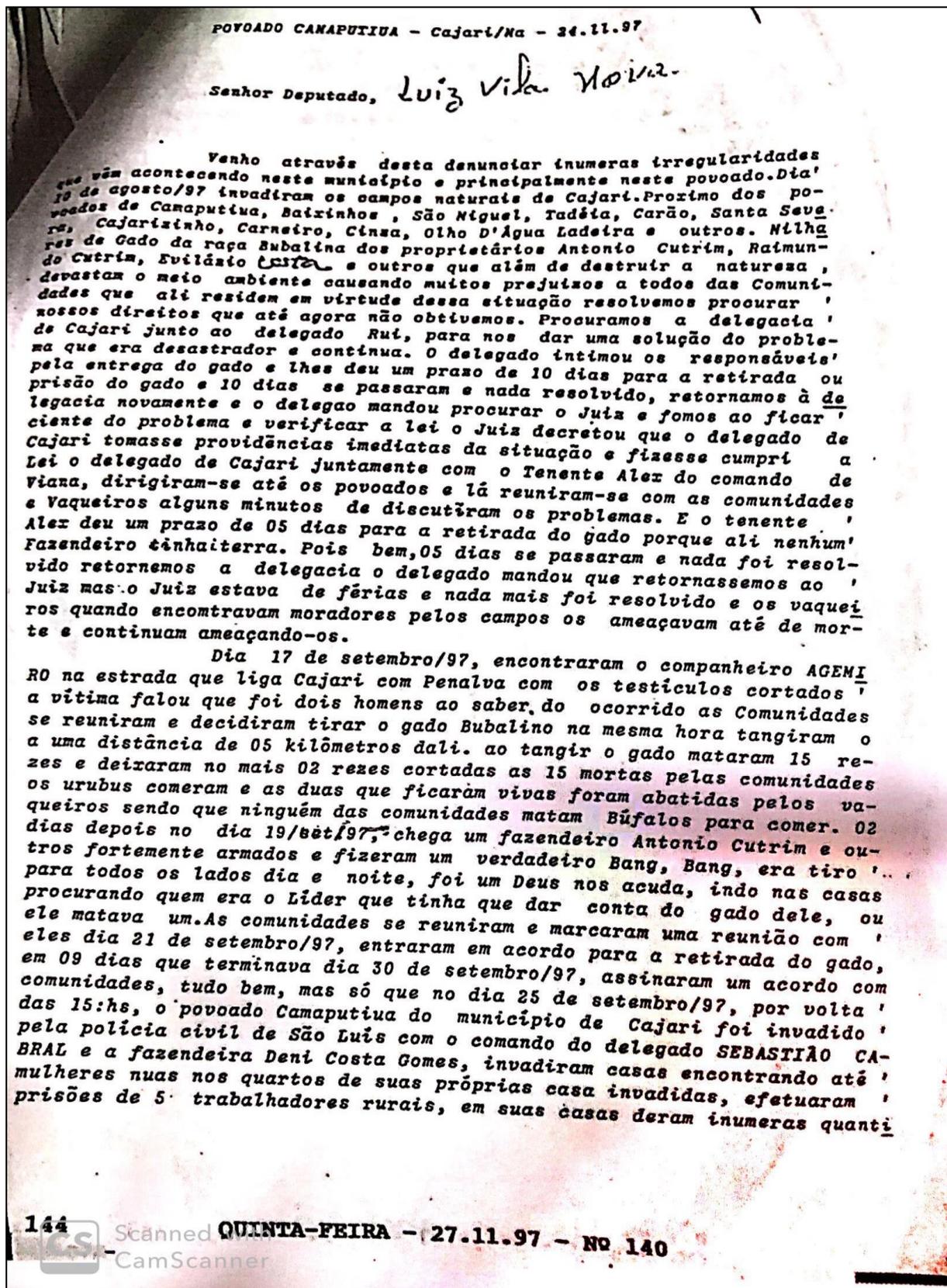


Figura 22 - Segunda página da Carta ao Deputado Vila Nova

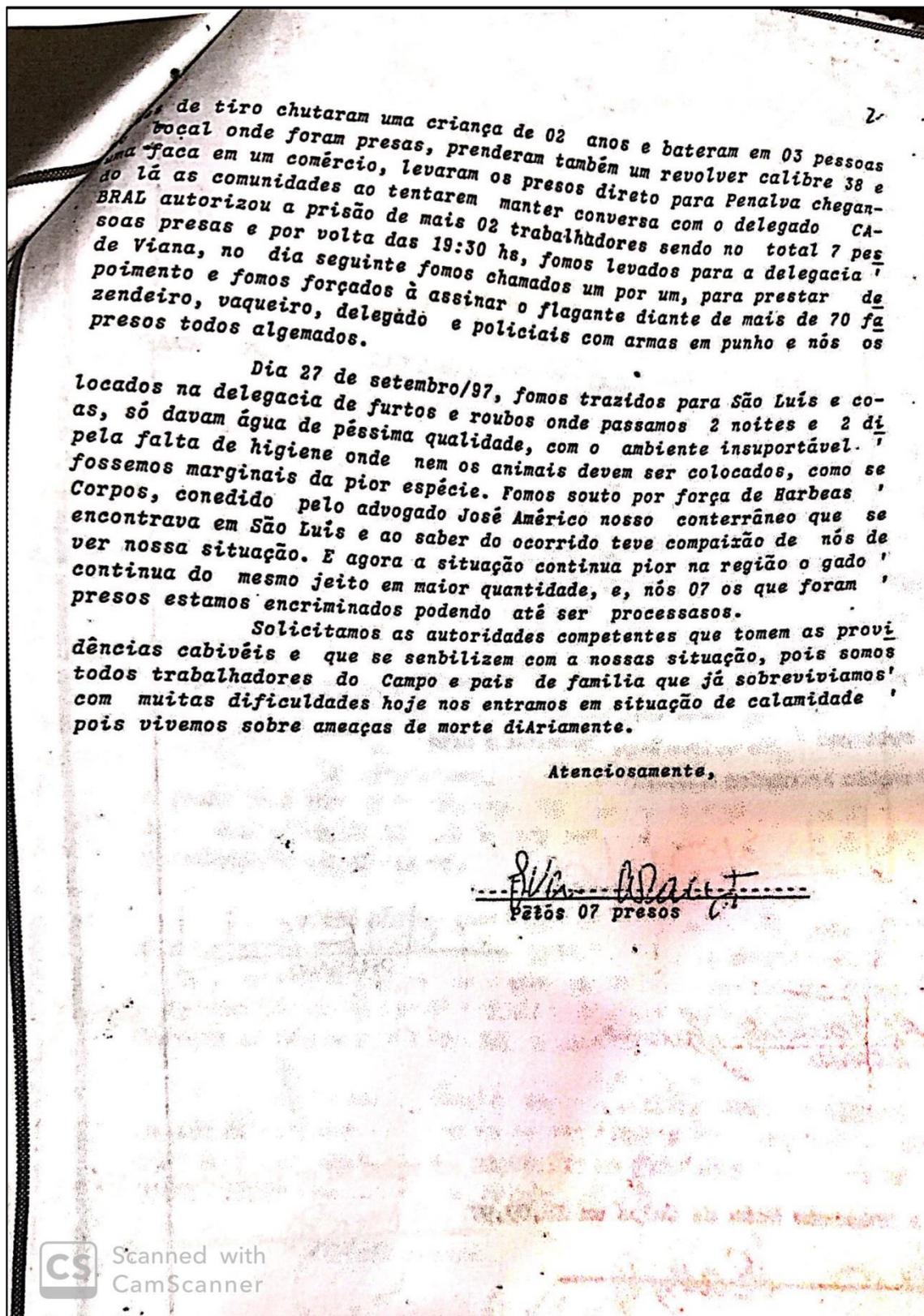
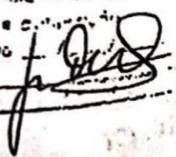


Figura 23 - Manifestação do Deputado Vila Nova


ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa

Ordem n.º _____
 Data e hora do despacho _____
 0000 _____


GABINETE DEPUTADO VILA NOVA
MOÇÃO Nº 006/97

Senhor Presidente

Na forma regimental requiro a V. Exa. que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhada moção de solidariedade aos lavradores Jaldemir Gomes Costa, Valdecir Aires Melo, Zeraldo Mendonça, Raimundo de Jesus Melo Aires, José Raimundo Araújo dos Santos, Ednaldo Padilha, Ivan Araújo, do Município de Cajari, os quais estiveram presos na delegacia de policia do Município de Viana e posteriormente trazidos para esta a Delegacia de Furtos e Roubos desta Capital, em virtude de problemas ocorridos entre fazendeiros que criam búfalos soltos nos campos e a comunidade rural, pois mesmo com autorização judicial no sentido da retirada dos búfalos daquela localidade, esta não foi cumprida, resultando na morte de várias bubalinos.

Acontece que os búfalos são de propriedade do fazendeiro Antonio Cutrim, primo do Secretário de Segurança, Dr. Raimundo Cutrim, e em decorrência disso os lavradores que labutam e tiram o sustento dos campos naturais de Cajari, estão vivendo um verdadeiro tormento, pois o Delegado Sebastião Cabral tem inclusive realizado prisões em flagrante de casos ocorridos há mais de uma semana e promovendo verdadeiros tiroteios.

A Constituição do Estado não permite a criação de búfalos nos campos naturais inundáveis, portanto ao invés do cumprimento da nossa Carta Magna, os punidos são os homens do campo, sempre vítimas de um sistema dominante no Estado do Maranhão, que tem concorrido para aumentar a injustiça social e expulsar do campo o que dele tira o sustento

Requiro, ainda, que seja encaminhada cópia desta proposição ao Ministério Público, ao Secretário de Estado de Segurança e ao IBAMA, solicitando a apuração das denúncias constantes da mesma.



 Scanned with
 142 CamScanner
QUINTA-FEIRA - 27.11.97 - Nº 140

Fonte: GABINETE DEPUTADO VILA NOVA. Moção nº 006/1997. 1997

Os conflitos dessa época relacionados aos búfalos foram muito intensos, mas, mesmo com a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Cajari proibindo a criação de búfalos nos campos naturais inundáveis, esses conflitos e impactos socioambientais já descritos ainda perduram até hoje. Maria Cutrim (2019) afirma que as ameaças também continuam:

Como eles nunca conseguiram provar que a gente tava comendo búfalo, então eles nunca contestaram. Só que daqui pra ali ainda tem ameaça. As ameaças são diretamente pro Cabeça, que pra eles Cabeça é o pivô das aflições deles, da mobilização da comunidade. E aí o alvo mesmo das ameaças é o Cabeça, Maria Antônia, José Raimundo. Mas na verdade toda a comunidade é ameaçada. (...) As ameaças vem pra tentar diminuir a força da comunidade. Quanto mais eles fazem isso, mais a comunidade se revolta. Mais a comunidade se mobiliza. É uma revolução. A fama de Camaputiua como revolucionária é bem grande, bem grande mesmo.

Figura 24 - Búfalos no território quilombola de Camaputiua-comunidade de Tucum-fevereiro 2019



Fonte: Autora (2019)

Figura 25 - Búfalos e cerca em Camaputua.



Fonte: Autora (2018)

Figura 26 - Búfalos em Camaputua.



Fonte: Autora (2018)

A comunidade vive sobressaltada por conta dos conflitos. No ano de 2018 o Cabeça, por orientação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, ficou afastado da comunidade por um mês, refugiado. Sobre isso, Maria Cutrim (2019) relata que:

Ano passado Cabeça teve que passar mais de um mês em São Luís, refugiado. Armaram uma emboscada pra ele. Veio um primo dele de São Luís morar aqui e aí ele se envolveu com o pessoal que ameaça gente, aí dentro desse movimento se aproveitaram dele e, como ele era traficante e usuário de drogas, aí eles aproveitaram dele pra atingir a comunidade. Tentou envenenar os porcos de Cabeça. Aí amarraram ele no mato, tipo uma emboscada. Disseram pra Cabeça ir buscar e lá iam se aproveitar e ceifar a vida dele. O sobrinho dele que foi buscar o porco que tava amarrado. Aí depois apareceu uma porca na frente envenenada aí e o pessoal do Direitos Humanos aconselhou ele (Cabeça) a sair da comunidade. Ele saiu escoltado aqui da comunidade. Ele passou mais de um mês em São Luís, e depois foi escoltado de novo pra voltar pra comunidade. A gente vive uma vida sobressaltada. A gente não confia em todo mundo. A gente não conversa com todo mundo. A gente é se vigiando 24 horas direto. Aí não se pode sair pra se divertir. Por exemplo não pode ir pra uma festa. A família de um modo geral não tá se disponibilizando. Porque quando a pessoa não pode atingir uma pessoa, ele atinge alguém mais próximo, como aconteceu com o irmão dele. Eles não puderam atingir ele, não tiveram o poder de tirar a vida dele, então conseguiram tirar a vida do irmão pra desestabilizar a luta dele e de toda a comunidade. (sic).

O que se vê é uma constante sensação de insegurança, onde predomina o medo e se compromete a autonomia privada do indivíduo. Sarmiento (2016, p. 143) assevera que “o respeito à autonomia privada se baseia na ideia de que as pessoas têm o direito de formular os seus próprios planos de vida, os seus projetos existenciais, a partir das suas próprias compreensões do que seja uma ‘vida boa’”, ou seja, um componente da própria dignidade humana.

Mesmo assim, diante de todas essas circunstâncias, ainda há pessoas que acreditam que não há necessidade para tanto alarde. Maria Cutrim (2019) revela que:

Tem gente da família que ainda duvida e desacredita que não há necessidade pra isso tudo. Mas a gente que tá do lado é que sabe. Tá com uns dois ou três anos, mais ou menos, que eu viajei pra um encontro e ele ficou em casa e aí vieram dois rapazes aqui com o objetivo de matar ele. Eu fiquei suspeitando entre eu e ele. Pensando assim: se eu não conseguir agarrar ele, mas se eu conseguir agarrar a mulher, vale o serviço. E aí quando eles chegaram, pessoas desconhecidas que não se identificaram, e chegaram perguntando por mim. Só um dos meninos que tava em casa, não me lembro quem. E aí Disseram que eu não tava. Aí perguntaram pelo pai e disseram que não tava. Eles procurando saber: onde ele tá? Pra onde ele foi? Que hora ela chega? Que hora ele chega? Aí ela começou a desconfiar. Aí eles pediram água bem aqui na porta. Ela mandou entrar e eles não entraram. Ela perguntou o nome e eles não deram. Então ela começou a desconfiar. Só que eles tavam no quintal. Aí a outra menina foi avisar ele que tinha uma pessoa que tava procurando por ele e não queria se identificar e tava perguntando muito por mim e elas não tavam conhecendo. Aí Cabeça veio. Só que tinha um sentado na moto lá fora e, quando ele (Cabeça) saiu lá, eles tomaram um susto. Ficaram bem espantados e não fizeram nada. Quando ele deu bom dia eles não falaram nada, não

perguntaram nada. Pegaram a moto e raparam. Só que a gente já tinha tido uns pressentimentos estranhos antes. Mas aí com a crença que a gente tem, a nossa religiosidade de matriz africana, a gente já tinha recorrido a Deus e aí os caboclos fizeram com que eles não fizessem o trabalho deles. E eles saíram. Aí depois teve uma festa de cura e lá se manifestou um caboclo e ele disse que aqueles dois homens tinham vindo pra matar ele. E eles vieram com a intenção de: ou ele ou eu. (sic).

Assim, nota-se a estrita relação entre a comunidade e a religiosidade de matriz africana, até pelo fato do Território Quilombola de Camaputiua ser considerado para eles terra de encanturias. Maria Cutrim (2019) mencionou que em várias situações os quilombolas tem pressentimentos sobre as circunstâncias de perigo.

Logo, o conflito relacionado aos búfalos, mesmo derivando de um desrespeito à Constituição Estadual do Maranhão e à Lei Orgânica do Município de Cajari, ainda está muito presente no Território Quilombola de Camaputiua, o que faz com que os quilombolas vivam sobressaltados com as ameaças que vêm sofrendo ao longo de todos esses anos, o que, por si só, é um desrespeito à vários direitos constitucionais fundamentais, como: liberdade e dignidade da pessoa humana.

Cabe destacar que no dia 30 de janeiro de 2020 o Ministério Público Estadual do Maranhão ajuizou duas ações contra os criadores de búfalos, sendo uma referente ao município de São Bento (processo nº 0800118-20.2020.8.10.0120) e outra referente do município de Bacurituba (processo nº 0800116-50.2020.8.10.0120), tramitando na Vara Única de São Bento. As referidas ações pedem:

a identificação de todo os criadores de búfalos na área do Município de São Bento, de pronto dando início aos procedimentos de retirada dos mesmos; condenar o Estado do Maranhão e os municípios a tomarem as providências necessárias a fim de retirar todos os búfalos criados soltos dos campos naturais de São Bento, dando a destinação apropriada; bem como realize fiscalização mensal para que outros criadores ou os mesmos não voltem a criar búfalos nos campos, sob pena de multa diária a ser fixada na conformidade do art. 11 da lei nº 7.347/85; Condenar os Requeridos, de forma solidária e após a retirada dos búfalos dos campos naturais e do centro da cidade, à reparação dos danos ambientais produzidos, providência a ser procedida mediante reconstituição da área de preservação permanente e a revegetação da área afetada com espécies nativas; Condenar os Requeridos, de maneira solidária, na hipótese da irreversibilidade dos danos ambientais e da impossibilidade de recuperação ambiental da área impactada, a implementar medida compensatória ecológica consistente em preservar ecossistema semelhante ao impactado em área que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, investindo valor proporcional àquele que seria despendido à restauração *in situ*; Condenar os Requeridos pelos danos morais coletivos em razão da degradação ambiental da área.

Tais ações são importantes pois servem como precedentes para uma futura judicialização referente ao Território Quilombola de Camaputiua, na esperança de que esse

conflito seja resolvido.

3.6 “E, não temais os que matam o corpo, mas não têm poder para matar a alma”¹⁰³

Quando ainda não havia comunicação telefônica em Camaputiua, Genialdo Santos, irmão de Cabeça, era referência de comunicação na comunidade. Ele também era o canal para se comunicar com Cabeça ou com Maria Antônia. Era o moto-táxi de confiança da comunidade e ajudava a organizar os eventos culturais, as oficinas e as reuniões da Associação. Ademais, ele era o moto-táxi de confiança da polícia de Penalva.

Genialdo foi a primeira pessoa a saber que haveria a queima das casas em Camaputiua, pois teve acesso à essa informação e a repassou para a comunidade. Tal ato fez com que os fazendeiros se insurgissem contra ele e, segundo Cabeça, tramassem o seu assassinato.

Segundo Cabeça, os outros moto-táxis sempre prestavam atenção quando ele rejeitava alguma corrida, pois quando ele agia dessa forma era porque o passageiro não era confiável. Sabendo dessa tática, na noite do dia 23 de junho de 2012 (ele havia acabado de receber o salário da professora e mãe Maria Antônia), o mandante do crime se utilizou de uma pessoa considerada de confiança de Genialdo para que ele aceitasse a corrida. Essa pessoa o levou para uma emboscada em um local deserto, onde criminosos mascarados amarraram os seus membros inferiores e superiores o atacaram com uma facada no lado esquerdo de seu corpo. Após essa investida, ele ainda se arrastou por aproximadamente cinquenta metros do local de ataque.

Havia vestígios no local que indicavam a ocorrência de luta corporal. Conforme relatos de membros das comunidades, Algumas pessoas que estavam próximas ao local tiveram medo de testemunhar que antes de um dos criminosos sair com a motocicleta do Genialdo, seus comparsas teriam saído do local do crime em outra motocicleta. Também circulou a informação de que pessoas que teriam sido vistas em Viana comemorando a morte dele.

Há hipóteses distintas sobre a motivação do crime. Cabeça também relatou-me que uma pessoa que era vizinha de um dos envolvidos, em São Luís, ouviu comentários de que haviam matado a pessoa errada. No caso, a pessoa que deveria ter morrido seria o Cabeça, em vez de seu irmão.

O homem que Genialdo levou como passageiro, nessa ocasião, foi encontrado

¹⁰³ Esta frase da Bíblia é bastante utilizada por Cabeça e é mencionada em seu livro “Resistência e fé”, quando ele relata que não tem mais medo de morrer, pois se tornará um encantado, tal como seu irmão Genialdo.

com a carteira dele que continha seiscentos reais; a cópia do CPF de Genialdo; a motocicleta; e uma lembrança de falecimento do irmão de Genialdo, Antônio Neto (que possuía paralisia infantil, era cadeirante e era cuidado pela vítima).

Genialdo só possuía quarenta dias de vida quando seu pai faleceu, por isso foi criado pela Dona Maria Antônia. Ele ajudou diretamente na criação e educação dos filhos de Cabeça. Cabeça considerava-o um pai, um filho, um irmão, tudo, em suas palavras.

Cabeça relatou-me que, por causa das constantes ameaças de morte, a sua família estava mais preparada para o seu próprio assassinato do que o de Genialdo.

Segundo Cabeça, a morte dele comoveu todo o quilombo, e os quilombolas, naquele momento, acreditaram que a luta de toda a comunidade havia sido em vão. Diante disso, eles tomaram como exemplo Jesus Cristo e seus discípulos e Zumbi dos Palmares. E, assim, refletiram que a morte de Genialdo não poderia ser em vão, logo, deveriam prosseguir na luta contra os opressores.

Nos eventos da comunidade, os quilombolas entoam o seguinte grito de guerra: “Genialdo não morreu, está vivo com nós (sic)”.

Figura 27 – Genialdo Santos



Fonte: Acervo pessoal de Cabeça.

Outro fato importante é que Genialdo é considerado um encantado “preto velho”. Cabeça relatou que sente a presença dele junto consigo. Quando há algum perigo no

quilombo, ele avisa. Isso pode ser ilustrado por meio de um acidente de carro sofrido por Cabeça em 2014, quando se deslocava para o município de Centro do Guilherme e estava próximo de Maranhãozinho. O carro capotou e deslizou em direção a uma cerca e, antes do carro colidir com a estaca de cerca, Cabeça viu Genialdo em pé e, naquele momento, o carro se afastou da cerca e voltou para próximo da estrada, em uma distância de mais de cinco metros. Além disso, o carro sofreu vários danos, mas Cabeça saiu ileso.

Um dos criminosos foi preso e condenado a vinte anos de reclusão e dez dias-multa pelo crime de latrocínio (roubo seguido de morte), contudo, os quilombolas não concordam com a tipificação do crime pois, para eles, tratava-se de uma execução friamente premeditada para matar ou mesmo atingir indiretamente o defensor de direitos humanos Cabeça e fragilizar a luta dos quilombolas de Camaputiua.

Diante de seu exemplo como bom profissional, os moto-taxistas nomearam o posto com o nome de Genialdo Santos e puseram uma foto dele como forma de homenagem.

Ele tinha apenas trinta e nove anos quando foi brutalmente assassinado e deixou sua esposa, três filhos e a comunidade de Camaputiua sem a sua presença física, contudo, ele vive em espírito entre os quilombolas.

3.7 Resistência e fé

A religiosidade de matriz africana é bastante presente em Camaputiua. As êras presentes no território retratam bem a força dos encantados, que protegem a natureza ao regular o uso de bens naturais no território, e os quilombolas.

Os encantados ajudam no preparo de remédios, promovendo a cura. Nesse sentido, Cabeça (PADILHA, 2016, pp. 35-36) informa que:

se não fosse esses caboclos, se não fosse essas encanturias, quem ia ter sabedoria para descobrir que mato serve para tal doença? Que erva é boa para tal doença? Então eles que conhecem, eles que passam a partir de alguém, a gente sabe que grandes médicos, os melhores médicos a gente sabe que é dessa religiosidade, às vezes ele esconde essa coisa dele, para que as pessoas não tomem conhecimento, mas na realidade ele é religioso afro, é médium.

Diante disso, Cabeça tem tentado conscientizar as pessoas de sua família que a religiosidade de matriz africana não é demoníaca, mas é de Deus e que em suas preces ele evoca a proteção não só de seus amigos, mas também de seus inimigos. Além disso, ele relata que busca fazer o bem às outras pessoas, em um sentido fraternal.

Porque se você diz que a religiosidade de matriz africana é do demônio, você está dizendo que eu sou do demônio, e eu sou filho de Deus, você sabe que pode adoecer quem adoecer, qualquer hora da noite, as pessoas que é que eles procuram? A mim, e eu vou, qualquer hora da noite, por quê? Porque eu tenho fé em Deus, e Deus diz: “ajudais teu irmão, porque tu sereis ajudado” e “todo aquele que morrer por amor de mim, será salvo” então por isso eu faço. Então quem faz o bem se é do demônio, aí eu não sei quem é de Deus, porque se quem faz o bem não é de Deus, então está muito difícil da gente caminhar junto. Então é assim, as pessoas julgam muito pelo lado negativo. (PADILHA, 2016, p. 58).

Esse falso sentido demoníaco no senso comum, segundo ele, vem desde o período escravagista, quando os colonizadores proibiram os negros e os indígenas de praticarem suas religiosidades próprias.

Ademais, a religiosidade de matriz africana, segundo Cabeça, é bastante rígida em relação à purificação. Ele cita como exemplo a circunstância de alguma praticante estar menstruada e não poder participar dos rituais, por estar temporariamente impedida em decorrência de ser considerada impura nesse momento. Sem contar que há ocasiões em que requer-se um processo de purificação (ou “descarrego”) de pelo menos noventa dias.

Além do mais, eles afastam espíritos ruins que porventura queiram se aproximar dos quilombolas. Eles também avisam dos perigos e ameaças. Cabeça relatou que muitas vezes foi retirado da comunidade pelos encantados até mesmo sem saber a real noção do perigo. Cabeça narrou que seu irmão Genialdo o salvou de um acidente automobilístico no ano de 2014, pois é um dos encantados que o acompanham. Maria Cutrim também mencionou que eles avisam se há perigo em determinada situação por meio de premonições, sonhos e incorporações.

Os encantados promovem testes para saber se as pessoas devem ser consideradas confiáveis pelos quilombolas, tal como ocorreu comigo. Trata-se, portanto, de um ato de reverência e respeito aos encantados.

A força deles é tamanha que eles têm poder de punir quando alguém quer fazer algum mal a outrem. Cabeça relatou que essa punição ocasiona, inclusive, violência física contra essa pessoa.

Por fim, eles têm grande influência na coragem dos quilombolas de Camaputua que, mesmo vivendo nesse cenário dramático, resistem por meio de uma postura ativa e confiante diante das dificuldades. Inclusive, Cabeça é considerado um encantado real do território, fato que é abordado no seu livro “Resistência e fé” (PADILHA, 2016, pp. 34-36).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como ponto de partida a problematização do que seriam os encantos e desencantos para Rubio (2014). Segundo o autor, os “encantos” consistem na dimensão emancipatória dos direitos humanos, ao se vislumbrar a libertação dos instrumentos de dominação que impedem a concretização desses direitos.

Contudo, Rubio (2014) apresenta um contraponto à esses “encantos”, que seriam os “desencantos”. Eles consistem na dificuldade de implementação dos direitos humanos, a partir do momento em que estes se fixam somente em teorias, enquanto a realidade é totalmente dissonante do disposto nas previsões legais.

Ademais, o termo “encantamento” utilizado no título também tem a finalidade de frisar a estreita relação entre a sacralidade do território de Camaputíua e a identidade, patrimônio cultural e territorialidade dos quilombolas, em especial as denominadas “êras”. Ao tempo em que os encantados se manifestam das mais diversas formas, eles também auxiliam na preservação do meio ambiente e em questões voltadas à proteção, já que os quilombolas relatam que sentem pressentimentos e recebem revelações que têm relação direta com a segurança deles.

Além disso, foi colacionada vasta legislação que tem relação com os quilombolas. Destaco a genealogia do artigo 68 do ADCT, onde ficou demonstrada a luta e articulação do movimento negro para a conquista de direitos. A Convenção nº 169 da OIT também tem grande importância, pois elenca, direitos humanos de exercício coletivo como, o direito à terra; direitos culturais; patrimônio cultural; direito à memória; direito à consulta e à participação, que são essenciais para a implementação do direito à dignidade da pessoa humana.

O direito à terra ganha relevância ao tempo em que permite o exercício dos outros direitos correlatos. Para os quilombolas, permanecer na terra é resistir. Para tanto, é necessário que se criem condições para que eles permaneçam e exerçam com plenitude seus demais direitos, como no caso de melhorar as condições da escola (após denúncias dos quilombolas, foi ajuizada Ação Civil Pública para buscar solução para tal questão).

Ademais, a morosidade estatal é um entrave para a implementação desses direitos. A começar pela longa espera para a titulação definitiva de Camaputíua, que já dura treze anos desde a abertura do processo perante o INCRA. Mesmo com o ajuizamento de ação judicial pelo Ministério Público Federal (diante da excessiva demora), e sentenciamento favorável, não tem previsão de produzir efeitos jurídicos, já que o processo ainda está em tramitação

devido à pendência de apreciação no segundo grau (Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

Perante esse cenário, a mobilização dos quilombolas ganha destaque ao tempo em que: acionam instituições de justiça; fazem abaixo-assinados; elaboram Cartas; se organizam; promovem cursos e oficinas; estreitam relações com a Academia (com destaque para a participação de Cabeça e de Dorival Santos) e com o Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (que auxiliou na confecção dos mapas e oferece outros suportes); praticam a sua religiosidade de matriz africana, que tem grande importância na formação de sua identidade e faz parte de sua cultura; promovem eventos; além de redigirem e encaminharem ofícios a agências oficiais.

A parceria e vínculos com setores acadêmicos têm dado maior visibilidade para as questões e reivindicações dos quilombolas. A partir disso, há a oferta de oficinas e minicursos que visam ao esclarecimento de direitos humanos voltados aos quilombolas.

Além disso, é importante ressaltar o ajuizamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental pela Federação Nacional das Associações Quilombolas perante o Supremo Tribunal Federal.

Essas são algumas das formas de resistência.

Tais atos são efeitos da tomada de conhecimento de seus direitos quilombolas. Contudo, depois de analisar os processos, vislumbrei que o desconhecimento do direito pode ser danoso, como na condução “kafkaniana” do processo que se desdobrou na queima das casas. Como demonstrado no trabalho, o ensino jurídico é, prioritariamente, voltado para o ensino no Direito Civil e do Direito Penal. Ir à uma audiência sem um advogado que tivesse conhecimento da realidade do quilombo e da legislação correlata, e que pudesse esclarecer sobre os procedimentos, fazer uma eficiente condução do processo e pleitear a reparação do dano foi prejudicial aos quilombolas.

Mesmo deficitário, o acesso à justiça e às suas instituições tem sido ampliado. O Ministério Público Estadual; o Ministério Público Federal e as Defensorias Públicas do Estado e da União têm prestado apoio aos quilombolas de Camaputua em algumas demandas. Mesmo assim, ainda é um procedimento custoso, tendo em vista que o município de Cajari não possui Varas da Justiça Estadual e nem da Federal. Para pleitearem seus direitos, os quilombolas têm que se deslocar até Viana ou até São Luís, o que acaba sendo muito dispendioso.

Por mais que eles demonstrem insatisfação com o Poder Judiciário, as decisões emanadas dele ainda são uma das esperanças da comunidade. O julgamento da ADIN 3.239 pelo Supremo Tribunal Federal foi uma das vitórias dos quilombolas. Contudo, por mais que

a decisão tenha sido favorável, não há interesse estatal em implementá-la.

O atual cenário político caracterizado pelo baixo orçamento para se efetuarem as titulações definitivas; pelo *lobby* dos financiadores da denominada “Bancada Ruralista”, que têm interesse em colocar mais terras no mercado, seguindo a lógica capitalista; pelo racismo estrutural das instituições; e pelo total desinteresse do atual Poder Executivo em implementar os direitos constitucionais já previstos no ordenamento jurídico.

Ademais, os efeitos da grilagem acirram os conflitos no território. Ela é usada como uma “agroestratégia” dos fazendeiros, pois legitima os pleitos destes perante o Poder Judiciário, como ocorreu no processo da queima das casas.

Assim, emergem diversos conflitos agrários, que dividi em três categorias: os referentes à ações de reintegração de posse; os referentes aos cercamentos dos campos; os referentes à criação de gado bubalino.

Neste trabalho eu pude descrever a dramática situação da família do Senhor Domingos e da Marinilde, que tiveram suas casas queimadas de forma criminosa perante a presença de agentes estatais, quais sejam: um oficial de justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e policiais militares. Conforme demonstrei, tais agentes deveriam ter sido responsabilizados por terem permitido que queimassem a casa diante do descumprimento de um acordo judicial. Contudo, não há registro de foram tomadas providências nesse sentido.

Nota-se que existem formas lícitas de se pleitear o direito reivindicado. Promover um incêndio criminoso já seria um absurdo. Promover um incêndio criminoso, com a participação estatal (por meio da omissão), com duas pessoas dentro das casas, sendo uma idosa cega e uma criança, é o cúmulo da perversidade e desumanidade e configura tentativa de homicídio.

Ali não foram apenas as casas que foram queimadas. A paz, a segurança e a saúde mental se esvaíram. Porém, a fumaça pode ter se espalhado, mas, em vez de tirar o fôlego da comunidade, demonstrou a sua força através de atos solidários e na mobilização que originou o Acampamento Nego Flaviano e a greve de fome. Neste ponto, as grandes dificuldades enfrentadas por esta família, que contou com a solidariedade dos quilombolas, reforça o sentido de “comunidade”.

Além desse conflito, tem também o entrave com os cercamentos dos campos públicos e inundáveis. A Constituição do Estado do Maranhão proíbe tal ato mas, mesmo assim, os fazendeiros persistem com a colocação de cercas. Elas privatizam o público e impedem o exercício do direito de ir e vir e exercer as atividades econômicas de pesca e coleta do coco babaçu. As estacas das cercas provocam acidentes nos campos. Ademais, as

cercas eletrificadas expõem os quilombolas e seus animais a perigo, pelo que já há registro de boletim de ocorrência sobre o caso.

A partir da parceria de órgãos do Governo do Estado do Maranhão, houve a realização da primeira etapa da operação “Baixada Livre”, que visa a retirada das cercas dos campos naturais inundáveis. Contudo, até o momento, somente houve a notificação dos fazendeiros e aplicação de multas. Mesmo com tais atos, eles continuam cercando os campos.

Há também os conflitos relacionados à criação de gado bubalino. Por mais que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica de Cajari (1990) proibam a criação de búfalos nos campos naturais inundáveis, há o descumprimento à essa norma.

Os búfalos causam uma série de problemas, prejudicando a pesca e a agricultura familiar. O excesso de fezes e de urina dos búfalos contaminam a água, comprometendo a quantidade e a qualidade do peixe.

Além disso, o búfalo pode destruir a vegetação e áreas de reprodução de espécies, e, por ser muito pesado, pode gerar a compactação do solo e assoreamento dos lagos por meio de sua pegada. Ele também pode interferir na capacidade de drenagem do solo e formar grandes poças de lama na estação seca, prejudicando o deslocamento dos quilombolas.

O conflito com os criadores de búfalos teve como efeito a criminalização dos quilombolas, que foram injustamente acusados de matarem os búfalos. Tal situação é decorrente do que se hoje denomina de “racismo estrutural”. Muito disso decorre do fato de os fazendeiros, na leitura de Leal (2012), possuírem poder econômico, jurídico e político, o que, apoiado pelos interesses da “Bancada Ruralista”, justifica a razão de o conceito de “coronelismo” forjado pelo autor em 1949 ainda seja tão atual.

Os fazendeiros se utilizam do uso da máquina estatal em seu favor, o desrespeito à lei, de forma geral, além de ameaças e assassinatos. Por mais que haja a Proteção aos Defensores de Direitos Humanos a lideranças como Cabeça, eles vivem sobressaltados e a sensação de insegurança é constante, se abstendo de realizar diversos atos da comum, como ir à festas, por exemplo.

Tal medo não é infundado, especialmente diante da ocorrência de fatos criminosos, como o assassinato de Genialdo Santos, irmão de Cabeça, que, segundo ele, se tornou um encantado. Verificou-se, também, que a religião de matriz africana é uma estratégia importante de resistência dos quilombolas.

Dessa forma, o que se observa, nos dizeres de Rubio (2014), é um “desencanto” dos direitos humanos. Há uma vasta legislação reconhecendo direitos aos quilombolas, contudo, não há a implementação eficiente de tais direitos. A prática é dissonante da teoria,

mas o que deve ser destacado é a resistência dos quilombolas mesmo diante dessas circunstâncias. Eis aí o encanto...

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA FILHO, José Luiz; FONTES, Rosa Maria Olivera Fontes. A formação da propriedade e a concentração de terras no Brasil. **Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada**. Vol. 4. Nº 7. Jul-Dez 2009.

ALMEIDA, Alfredo W. B. de; ACEVEDO MARIN, Rosa. Campanhas de desterritorialização na Amazônia: o agronegócio e a reestruturação do mercado de terras. IN: **Amazônia: região universal e teatro do mundo**. BOLLE, Willi; CASTRO, Edna; VEJMEKKA, Marcel. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2010.

ALMEIDA, Alfredo W. B. de; DOURADO, Sheilla Borges (orgs.). **Consulta e Participação: a crítica à metáfora da teia de aranha**. Manaus: UEA/UFAM, 2013.

ALMEIDA, Alfredo W. B. de; MOURÃO, Laís. **Questões Agrárias no Maranhão Contemporâneo**. Manaus: UEA Edições, 2017.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **A Ideologia da Decadência**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora casa 8 / FUA, 2008.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Coleção Documentos de Bolso. In: SHIRAIISHI NETO, Joaquim (org.) **Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil**. Coleção Documentos de Bolso n. 1. PPGSA-UFAM/ Fundação Ford. Manaus: UEA, 2007.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Conflitos e luta dos trabalhadores rurais no Maranhão**. São Luís: CPT, 1982.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Nova Cartografia Social da Amazônia. In: **Povos e comunidades tradicionais nova cartografia social**. Manaus: PNCSA-UFAM, 2013.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. O Intransitivo da Transição. O Estado, os conflitos agrários e a violência na Amazônia. In: LÉNA, Philippe e OLIVEIRA, Adélia Engrácia (org.). **Amazônia: A fronteira agrícola vinte anos depois**. 2 ed. Belém: CEJUP, Museu Paraense Emílio Goeldi, 1992.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Povos e comunidades tradicionais atingidos por conflitos de terras e atos de violência. In: **Conflito no campo Brasil**, 2009.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombos e as novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras tradicionalmente ocupadas: terras de quilombos, terras indígenas, babaçuais livres, castanhais do povo, faxinais e fundo de pasto**. 2. ed. Manaus: PGCSAUFAM, 2008.

ALMEIDA, Carla Andréa de Melo Dias. **O direito territorial quilombola e a duração razoável do processo: um olhar sobre o processo de regularização territorial da Comunidade Quilombola de Charco-Juçaral, em São Vicente Férrer- MA**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Socioespacial e Regional) da Pró-Reitoria Universidade Estadual do Maranhão. 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Feminismos plurais (coordenação de Djamila Ribeiro). São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANDERSON, Benedict A. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nascimento. Tradução Denise Bottman. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

ARAÚJO, Helciane de Fátima Abreu. Grandes projetos e devastação: interpretação das formas cotidianas de resistência no oeste do Maranhão. In: MARÍN, Rosa Acevedo E. A. NOVAES, Jurandir S. (org.) **Povos tradicionais em colisão com estratégias empresariais no Maranhão e Pará**. Manaus: UEA Edições, 2015.

ARAÚJO, Helciane de Fátima Abreu; MARTINS, Cynthia Carvalho (orgs.). **Memória de Lutas**: a criminalização dos defensores de direitos humanos em tempos de democracia. São Luís: SMDH, 2019.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Tradução André Duarte. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2014.

ASSELIN, V. **Grilagem**: corrupção e violência em terras do Carajás. Imperatriz, MA: Ética, 2009.

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA. Formas Jurídicas da Grilagem Contemporânea: casos típicos de falsificação na Bahia. **Revista No rastro da grilagem**. Ano 1, Volume 1, Salvador, 2017. 64 f. ISBN: 978-85-93553-00-41 ed. Salvador: AATR, 2017.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO QUILOMBO RURAL DA ILHA DE CAMAPUTIUA CAJARI-MA. **Carta do I Seminário sobre Direitos Quilombolas e Ambientais**. 2017.

BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico**: contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BANNER, Stuart. **How the Indians lost their land**: Law and power on the frontier. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2005.

BARBOSA, Zulene Muniz. As “temporalidades” da política no Maranhão. **Revista Lutas Sociais**. N. 09/10. 2003. Disponível em: <http://www.pucsp.br/neils/downloads/v9_artigo_zulene.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2019.

BASSI, Bruno Stankevicius. **Nova Frente Parlamentar da Agropecuária reúne 257 deputados e senadores; com 25, PSL de Bolsonaro só fica atrás de PP e PSD**. 2019. Disponível em: <<https://deolhonosruralistas.com.br/2019/03/22/nova-frente-parlamentar-da-agropecuaria-reune-257-deputados-e-senadores-com-25-psl-de-bolsonaro-so-fica-atras-de-pp-e-psd/>>. Acesso em: 03 mar. 2019.

BASTOS, Douglas de Assis; KRELL, Andreas Joachim. O estado de coisas inconstitucional como ativismo dialógico-estrutural para concretização de direitos fundamentais: limites para o controle judicial de políticas penitenciárias. **Revista Direito & Paz**. São Paulo-SP. Ano IX. n. 37. pp. 293-308. abr. 2017. Disponível em:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/6FC8363C9E2E490CE050A8C0DD017248>. Acesso em: 02 mar. 2020.

BERNARDI, Cristina Costa. **Conflitos sócio-ambientais decorrentes da bubalinocultura em territórios pesqueiros artesanais: o caso Olinda Nova do Maranhão**. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Gestão Ambiental). Universidade Católica de Brasília. 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BOFF, Leonardo. A violência contra os oprimidos: seis tipos de análise. In: **Discursos sediciosos. Crime, direito e sociedade**. Rui de Janeiro, ano 1, nº 1, p. 93-108, 1º semestre de 1996.

BORGES, Paulo César Corrêa Borges. Apresentação. IN: RUBIO, David Sanchez. **Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos**: de emancipações, libertações e dominações. Trad.: LIXA, Ivone Fernandes Morcillo; HENKIN, Helena. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A Miséria do Mundo**. Petrópolis: Vozes, 2017.

BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado: gênese e estrutura do campo burocrático. In: **Razões Práticas**: sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus Editora, 1997.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. Cursos no Collège de France (1989-1992). Lisboa: Edições 70, 2014.

BOURDIEU, Pierre. *Sur la télévision*. Paris: Liber, 1996.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2000.

BRASIL. **ADIN 3239**: Acórdão do Supremo Tribunal Federal. 08 de fev. de 2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2227157>>. Acesso em: 13 de jan. de 2019.

BRASIL. **ARE 655277 ED / Minas Gerais**. Acórdão do Supremo Tribunal Federal. Julgamento: 24 de abril de 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/douconstituicao88.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto Federal 24.643 de 10 de julho de 1934.** Decreta o Código de Águas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643.htm>. Acesso em: 30 set. 2019.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 143, de 2002.** Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencao-1-pl.html>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 2, de 1994.** Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/7513-conven%C3%A7%C3%A3osobre-diversidade-biol%C3%B3gica-cdb>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.** Regulamenta a Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5761.htm>. Acesso em: 20 de fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996.** Promulga a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, conhecida como Convenção de Ramsar, de 02 de fevereiro de 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1905.htm>. Acesso em: 11 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001.** Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3912.htm>. Acesso em: 13 dez. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 4.883, de 20 de novembro de 2003.** Transfere a competência que menciona, referida na Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4883.htm>. Acesso em: 01 dez. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 03 de jan. de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União, Brasília, 20 abr. 2004.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm>. Acesso em: 06 de mar. de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007**. Aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH, define prazo para a elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6044.htm>. Acesso em 10 dez 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009**. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares - FCP, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6853.htm>. Acesso em: 20 jan 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 02 out. 2019.

BRASIL. **Instrução Normativa INCRA nº 56/2009**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos_internos/instrucoes/instrucao_normativa/in_56_2009_quilombolas.pdf>. Acesso em: 10 de mar. 2019.

BRASIL. **Instrução Normativa INCRA nº 57/2009**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos_internos/instrucoes/instrucao_normativa/in_57_2009_quilombolas.pdf>. Acesso em: 10 de mar. 2019.

BRASIL. **Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm>. Acesso em 30 set. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007**. Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp124.htm>. Acesso em: 10 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.639.htm>. Acesso em 20 de fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em 20 de fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13808, de 15 de janeiro de 2019.** Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019. Disponível em:

<<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/orcamentos-anuai/s/2019/loa-2019/lei-no-13808-de-15-de-janeiro-de-2019-loa-2019.pdf/view>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4504.htm>. Acesso em 24 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 4.947 de 06 de abril de 1966.** Fixa normas de Direito Agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4947-6-abril-1966-350664-norma-pl.html>>. Acesso em 01 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988.** Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L7668.htm>. Acesso em: 21 de fev. de 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em 21 de fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9649cons.htm>. Acesso em 23 fev. 2019.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.123-27/2000.** Altera dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2123-27.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.911-12, de 25 de novembro de 1999.** Altera dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/1911-12.htm>. Acesso em 20 mar. 2019.

BRASIL. **Portaria INCRA nº 307, de 22 de novembro de 1995.** Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/03D00120.pdf>>. Acesso em: 10 de mar. 2019.

BRASIL. **Projeto de decreto legislativo nº 44/2007.** Susta a aplicação do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=87DF9FA96C58CF20FCBBEB6CAC29E390.proposicoesWebExterno1?codteor=460993&filename=PDC+44/2007>. Acesso em 12 mar. 2019.

BRASIL. **Regularização de Território quilombola: perguntas e respostas.** 2017. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-perguntasrespostas-a4.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

BRASIL. **Relatório do Anteprojeto.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-196.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. **Resolução CD/INCRA nº 20 de 19 de setembro de 2005.** Aprova a Instrução Normativa nº 20, de 19 de setembro de 2005, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-20-2005_102270.html>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. **Série Pensando o Direito.** Registros Públicos e Recuperação de Terras Públicas. N. 48. Resumo do relatório de Pesquisa do Projeto Pensando o Direito. Brasília: Presidência da República: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, 2013.

BRASIL. **Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao/cidadada/oprocessoconstituente/comissoesesubcomissoes/comissao7/subcomissao7c?fbclid=IwAR2ItpnzTiICcsA24-SR2rJx5lQILVlftTeH3iGvcaPggtISiIL1wl8hYKo>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BURANELLO, Renato. **Manual do Direito do agronegócio.** 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CAJARI-MARANHÃO. **Lei Orgânica do Município de Cajari.** 1990. Disponível em: <<https://www.cajari.ma.leg.br/leis/lei-organica-municipal>>. Acesso em 10 jul. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. **Anteprojeto.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-200.pdf>>. Acesso em 10 jul. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. **Atas das Comissões**. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup53anc01mai1987.pdf#page=179>>. Acesso em 10 set. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. **O processo histórico da elaboração do texto constitucional 1987-1988**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/o-processo-historico-da-elaboracaodotexto1?fbclid=IwAR0r6XQ0oBKFP0QejTq9oGAJXFyRNDgqTINnYeLHNpHDBbAJIe-joDAIRA1>. Acesso em 10 jul. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. **Quadro histórico do artigo 68 do ADCT**. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/33842/quadro_historico_%20art68.ADCT.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set. 2019.

CAMPELLO, André Barreto. **Manual Jurídico da Escravidão: Império do Brasil**. Jundiá-SP: Paco Editorial, 2018.

CARAMÊS, Brenda Rocha; OLÍVIO, Karoline Araújo; FISHER, Luly Rodrigues da Cunha. Análise jurídica da gestão de terras devolutas localizadas na Faixa de Fronteira. **Revista Digital de Direito Administrativo**. vol. 4, n. 1, p. 257-273, 2017.

CARVALHO NETA, Raimunda Nonata Fortes (et al.). Recursos pesqueiros estuarinos em uma ilha da área de proteção ambiental da baixada maranhense. IN: CARVALHO NETA, Raimunda Nonata Fortes (org.). **Áreas de Proteção Ambiental no Maranhão: situação atual e estratégias de manejo**. São Luís-MA: Editora UEMA, 2015.

CASTRO, Edna e ACEVEDO MARIN, Rosa. **Nos Caminhos das Pedras de Abacatal: Experiência social de grupos negros no Pará**. Belém: NAEA/UFPA, 2004.

CASTRO, Edna. Território, biodiversidade e saberes de populações tradicionais. In: **Papers do NAEA n. 092**. Belém, 1998.

CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. **Revista Histórica Online do arquivo Público do Estado de São Paulo**. Nº 2, Ed. 1. jun/2005. ISSN 1808-6284. São Paulo. 2005.

CENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO PARA A PAZ. **Estado da paz e evolução da Violência**. Brasília, DF: CIIP, 2002.

CHIRIBOGA, Oswaldo Ruiz. **O direito à identidade cultural dos povos indígenas e das minorias nacionais: um olhar a partir do sistema interamericano**. Revista SUR. Número 5. Ano 3. 2006.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Audiências Públicas realizadas durante el 171 Período de Sesiones**. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2019/038.pdf>>. Acesso em 20 mar. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Criminalização do trabalho das defensoras e dos defensores de direitos humanos**. 2015. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/Criminalizacao2016.pdf>>. Acesso em 10 out. 2019.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

COMPOSTO, Claudia; NAVARRO, Mina Lorena. Claves de lectura para comprender el despojo y las luchas por los bienes comunes naturales en América Latina. In: **Territorios en disputa. Despojo capitalista, luchas em defensa de los bienes comunes naturales y alternativas emancipatórias para América Latina**. 1ª ed.- México, D. F.: Bajo Tierra Ediciones, 2014.

CUREAU, Sandra. **Algumas notas sobre a proteção do patrimônio cultural**. Boletim Científico da ESMPU, Brasília, ano II, n. 9, p. 189-195, out./dez. 2003.

CUTRIM, Maria do Socorro. **Entrevista**. Entrevistador: Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva. Comunidade quilombola Camaputua, Cajari-MA. 2019, Arquivo. mp3.

DANTAS, Fabiana Santos. **Direito Fundamental à Memória**. Curitiba. Juruá Editora, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DINIZ, Mônica. Sesmarias e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. **Revista eletrônica do Arquivo do Estado de São Paulo**. n.6, out. 2005.

DOURADO, Sheilla Borges. Direito à participação e direito de consulta. In: Almeida, Alfredo W. B; Dourado, Sheilla B. **Consulta e participação: a crítica da metáfora da teia de aranha**. Manaus: UEA Edições, 2013.

DOURADO, Sheilla Borges. Patrimônio e Diversidade Cultural: Direitos de povos e comunidades tradicionais. IN: DOURADO, Sheila Borges; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo (orgs.). **Patrimônio Cultural: identidades coletivas e reivindicações**. Manaus: UEA edições, 2013.

DOURADO, Sheilla Borges. **Proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais na Pan-Amazônia: o debate dos debates**. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Pará. p. 267. 2014.

DOURADO, Sheilla Borges; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (ed.). **Report nº 8. SOCIAL CARTOGRAPHY AND TECHNICAL TRAINING OF RESEARCHERS AND SOCIAL MOVEMENTS IN KENYA AND BRAZIL**- relatando experiências de intercâmbio. Manaus: UEA Edições/PNCSA, 2018.

DUPRAT, Deborah (Org). **Pareceres Jurídicos: Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Edições PPGSCA, Manaus: UEA, 2007.

DUPRAT, Deborah. Algumas Breves Considerações sobre o Decreto 3912. In: O'DWER, Eliane Cantarino. **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV/ABA,

2002.

ECODIMENSÃO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA. **Relatório Antropológico de Reconhecimento e Delimitação do Território da Comunidade Remanescente de Quilombo Camaputua em Cajari-MA**. Antropóloga Lenir Moraes Diniz. São Luís-MA, 2014.

EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL. **Búfalos**. Disponível em: <<http://www.cpatu.embrapa.br/Bufalo/Bufalo.htm>>. 2005. Acesso em: 13 dez. 2019.

FARIAS JÚNIOR, Emmanuel de Almeida. “**Tambor urbano**”: deslocamento compulsório e a dinâmica social de construção da identidade quilombola. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia). Universidade Federal do Amazonas. 2008.

FARIAS JÚNIOR, Emmanuel de Almeida. **Territórios conquistados e megaprojetos inconcludentes: quilombolas de Cachoeira Porteira**. São Luís: Editora UEMA, 2019.

FERRETTI, Mundicarmo. **Maranhão encantado: encantaria maranhense e outras histórias**. São Luís: UEMA.2000.

FERRETTI, Mundicarmo. **Tambor de mina e umbanda: o culto aos caboclos no Maranhão**. 1997. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufma.br:8080/jspui/bitstream/1/205/1/Mina%20e%20Umbanda.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2020.

FRANCO, Rangel Donizete; TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Odisseia jurídica para a proteção das territorialidades: o Território Kalunga. IN: WOLKMER, Antonio Carlos; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco (orgs.). **OS DIREITOS TERRITORIAIS QUILOMBOLAS: Além do marco temporal**. Goiânia-GO: Editora da PUC Goiás, 2016.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação**. Tradução de Teresa Tavares. IN: Revista Crítica de Ciências Sociais. 63. p. 7-20. 2002.

FRENTE PARLAMENTAR AGROPECUÁRIA. **Todos os membros**. Disponível em: <<https://fpagropecuaria.org.br/integrantes/todos-os-integrantes/>>. Acesso em 02 nov. 2018.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007**. Disponível em: <<http://www.palmars.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis21.pdf>>. Acesso em: 23 de mar. 2019.

FURTADO, Marivânia Leonor Souza. **Aquilombamento no Maranhão: um rio grande de (im) possibilidades**. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Estadual Paulista. 2012.

GARZÓN, Rojas Biviany (org). **Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil**. Série Documentos do ISA; 12. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2009.

GIBBS, David; SEYMOUR, Frances. **As florestas no relatório especial do IPCC sobre uso da terra: 7 reflexões**. Disponível em: <<https://wribrasil.org.br/pt/blog/2019/08/florestas-no-relatorio-especial-do-ipcc-sobre-uso-do-solo-7-reflexoes>>. Acesso em 02 set. 2019.

GOMES, Lilian Cristina Bernardo Gomes. **Justiça seja feita: direito quilombola ao território**. Tese (Doutorado em Ciência Política). 2009.

GOULD, Peter; BAILLY, Antoine. Mapas, saber e poder In: **Le pouvoir des cartes et la cartographie**. Paris, Antropos, 1995.

GRABNER, Maria Luiza. (coord.). A Convenção 169 da OIT e sua aplicação em defesa dos direitos territoriais das comunidades tradicionais quilombolas: a consulta e o consentimento livre, prévio e informado como direito fundamental. IN: **BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 6 CÂMARA DE COORDENAÇÃO, REVISÃO, POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**. Brasília: MPF, 2018.

HAESBAERT, Rogério. O mito da desterritorialização e as “regiões-rede”. IN: **Anais do V Congresso Brasileiro de Geografia**. Curitiba: AGB, 1994.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. 2. ed. Belo Horizonte, MG: UFMG, 2013.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário de 2017**.

Disponível em:

<https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pecuaria.html?localidade=0&tema=7565>. Acesso em 02 jan. 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. 2017. Disponível em:

<<http://cidades.ibge.gov.br>>. Acesso em 20 mar. 2019.

INCRA. **Instrução Normativa INCRA nº 49/2008**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Disponível em:

<http://incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos_internos/instrucoes/instrucao_normativa/IN49_290908.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2019.

JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. Reflexões sobre o monopólio estatal da força e seus delineamentos à luz da gramática dos direitos humanos na contemporaneidade. In: GONÇALVES, Cláudia Maria Da Costa; JESUS, Thiago Allisson Cardoso de; COSTA, Yuri. **Biodiversidade, democracia e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o Município e o regime representativo no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEITE, Ilka Boaventura. **O Legado do Testamento: a comunidade de Casca em perícia**. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Florianópolis: NUER/UFSC, 2004.

LEROY, Jean Pierre. Bens comuns e serviços ambientais. In: FASE. **Justiça Climática**. Revista Trimestral de Debate da FASE Proposta n. 122 –Ano 35 n. 122, ISSN 1982-8950. 2011. p 5- 11.

LIMA, Rosirene; SHIRAIISHI NETO, Joaquim. Introdução: trajetórias e resistências. In: LIMA, Rosirene; SHIRAIISHI NETO, Joaquim; SOUZA FILHO, Benedito (orgs.). **Dinâmicas Territoriais e Conflitos Socioambientais**. São Luís: Editora UEMA, 2017.

LIMA, Rui Cirne. **Pequena história territorial do Brasil**: sesmarias e terras devolutas. 5. ed. Goiânia: Editora UFG, 2002.

LOCKE, John. **The second treatise of government**. Indianapolis: The Library of Liberal Arts, 1952.

LOPES, Júlio Aurélio Vianna. **A Carta da Democracia**: o processo constituinte da ordem pública de 1988. Rio de Janeiro: Topbooks, 2008.

MANCUSO, Wagner Pralon; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi e CAMARGO, Neilor Fermino. **Financiamento eleitoral empresarial direto e indireto nas eleições nacionais de 2014**. Rev. Bras. Ciênc. Polít. [online]. 2018, n.27, pp.9-36. ISSN 0103-3352. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220182701>. Acesso em 02 de agosto de 2019.

MARANHÃO. **Lei nº 5405, de 8 de abril de 1992**. Institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o sistema estadual de Meio Ambiente e uso adequado dos recursos naturais. São Luís, 1992.

MARANHÃO. **Constituição do Estado do Maranhão**. 1989. Disponível em: <http://www.stc.ma.gov.br/files/2013/03/CONSTITUI%C3%87%C3%83O-DO-ESTADO-DO-MARANH%C3%83O_atualizada_at%C3%A9_emenda69.pdf>. Acesso em 23 abr. 2019.

MARANHÃO. **Lei nº 5.047, de 20 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a utilização dos campos públicos naturais da Baixada Ocidental e Oriental Maranhense e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, MA, 1990.

MARÍN, Rosa Elizabeth Acevedo e CASTRO, Edna Maria Ramos de. **Negros do Trombetas. Guardiães de Matas e Rios**. Belém, UFPA/NAEA, 1993.

MARQUES, Carlos Eduardo; GOMES, Lilian. **A Constituição de 1988 e a resignificação dos quilombos contemporâneos Limites e potencialidades**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v28n81/09.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direito dos Tratados**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

MEIRA, Mônica Birchler Vanzella. Sobre estruturas etárias e ritos de passagem. IN: **Revista Ponto e Vírgula**. n. 05. 1º Semestre de 2009. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/14085>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 11 ed. atualizada por ANDRADE AZEVEDO, Eurico de et al. São Paulo: Malheiros, 1995.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. Tradução Tadeu Antonio Dix Silva, Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Portaria nº 447, de 02 de dezembro de 1999**. Delega competência à titular da Presidência da Fundação Cultural Palmares. Disponível em: <<http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/11/portaria-447-de-1999.pdf>>. Acesso em 22 de fev. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11963-rceb008-12-pdf&category_slug=novembro-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 22 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política do SUS**. 3 ed. Brasília-DF: Editora do Ministério da Saúde. 2017.

MINISTERIO PUBLICO FEDEERAL. **Inquérito Civil Público número 1.19.000.000524/2010-53**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Ação Civil Pública. Processo Nº 0014846-24.2014.4.01.3700. 5ª VARA - SÃO LUÍS**.

MONTEIRO, Fred Júlio Costa. **Impactos ambientais causados pelos búfalos asselvajados nos campos inundáveis da estação ecológica de Maracá-Jipioca (Costa Atlântica do Amapá)**. Dissertação. (Mestrado em Biodiversidade Tropical). Universidade Federal do Amapá. 93 p. 2009.

MONTEIRO, Manoel Ricardo. **As discussões em torno da regulamentação do art. 68 do ADCT e a ineficiência da regularização fundiária no Brasil**. Disponível em: <<https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-42-43-janeiro-dezembro-2014/as-discussoes-em-torno-da-regulamentacao-do-art-68-do-adct-e-a-ineficiencia-da-regularizacao-fundiaria-no-brasil>>. Acesso em 10 ago. 2019.

NOZOE, Nelson. **Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia**. Disponível em: <<http://anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A024.pdf>>. Acesso em 10 fev. 2019.

O'DWYER, Eliane C. Introdução. IN: **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV/ ABA, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 169 sobre povos indígenas e tribais**. 5. ed. Brasília: OIT. 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 107 da OIT, de 05 de junho de 1957**. Concernente à proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes. Disponível em: <[https://www.oas.org/dil/port/1957%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais.%20\(Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20107\).pdf](https://www.oas.org/dil/port/1957%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais.%20(Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20107).pdf)>. Acesso em: 12 jan. 2019.

OST, François. **A natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do direito. Lisboa: Piaget, 1997.

PACHECO, Marcos Antônio B. Estado multicultural e direitos humanos: **tópica constitucional dos direitos étnicos**. São Luís: UFMA/CNPq, 2005.

PADILHA, Ednaldo. **Entrevista**. Entrevistador: Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva. Comunidade quilombola Camaputiua, Cajari-MA. 2018, Arquivo. mp3.

PADILHA, Ednaldo. **Entrevista**. Entrevistador: Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva. Comunidade quilombola Camaputiua, Cajari-MA. 2019, Arquivo. mp3.

PADILHA, Ednaldo. **Resistência e fé**: o “Cabeça”, narrativas de um quilombola. SANTOS, Dorival dos (org.) .2 ed. Rio de Janeiro: Casa 8, 2016.

PEDROSA, Luis Antônio Câmara. A Reforma Agrária no Nordeste: O caso do Maranhão. IN: **Cadernos Adenauer**. Ano III nº 05. 2002.

PEREIRA JÚNIOR, Davi; SANTOS, Dorival dos. Quem não tem santo tem visagem: a contribuição de santos e encantados na construção de territorialidades quilombolas na baixada maranhense. IN: **Insurreição de saberes**: tradição quilombola em contexto de mobilização. MARTINS, Cynthia Carvalho; CANTANHEDE FILHO; Aniceto; PEREIRA JÚNIOR, Davi. Manaus: UEA Edições, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos**: desafios da ordem internacional contemporânea. In: Cadernos de Direito Constitucional. São Paulo. Emagis, 2006.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens da nossa época. 2.ed. 9. reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira. Quilombolas, Luta por terra e questões raciais no Supremo Tribunal Federal. IN: WOLKMER, Antonio Carlos; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco (orgs.). **OS DIREITOS TERRITORIAIS QUILOMBOLAS**: Além do marco temporal. Goiânia-GO: Editora da PUC Goiás, 2016.

PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira. **Terras fora do mercado**: a construção insurgente do direito quilombola. Dissertação (Mestrado em Direito Socioambiental). Pontifícia Universidade Católica do Paraná. p. 140. 2017.

PROJETO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA. **Apresentação do Projeto Nova Cartografia Social em português do Brasil**. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/apresentacao/>. Acesso em 08 fev. 2020.

RADOMYSLER, Clio Nudel. **STF**: um espaço de luta do movimento negro. IN: Revista Direito e Práxis. Vol. 4., n. 6, 2013, pp. 31-51.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 33 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

RAMOS, Bruno Campos; TOWNSEND, Cláudio Ramalho; BISAGGIO, Eduardo L. **Plano de manejo de espécies invasoras: a conservação da biodiversidade brasileira - Búfalos Ferais no Vale do Guaporé –RO**. 2012. Disponível em: <http://ctcb.org.br/diversos/bufalos_parecer_tecnico_governador_reserva_biologica_guapore.pdf>. Acesso em 03 jan. 2020.

REDAÇÃO PRAGMATISMO. **Os 10 maiores doadores de campanha nas eleições 2014**. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/09/os-10-maiores-doadores-de-campanha-nas-eleicoes-2014.html>. Acesso em 03 de agosto de 2019.

RIOS, Aurélio V. V. **Quilombos na perspectiva da igualdade étnico-racial: raízes, conceitos e perspectivas**. In DUPRAT, Deborah (org.) **Pareceres jurídicos: direito dos povos e comunidades tradicionais**. 3ª ed. Manaus: UEA Edições/PNCSA, 2013.

RUBIO, David Sanchez. **Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos: de emancipações, libertações e dominações**. Trad.: LIXA, Ivone Fernandes Morcillo; HENKIN, Helena. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SÁ, Andréa Alves de. **Território de uso comum das comunidades tradicionais: uma visão jus socioambiental do criar, fazer e viver dos fundos de pasto da Bahia/Brasil**. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais). Universidade Federal do Paraná. 2010.

SANDRONI, P. **Novíssimo dicionário de economia**. São Paulo: Best Seller, 1999.

SANTOS, Aline Sueli de Salles. O Judiciário na crise política brasileira. IN: PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; TENENBAUM, Marcio; RAMOS FILHO, Wilson. (orgs.) **A resistência ao golpe de 2016**. 1 ed. Bauru-SP: Projeto Editorial Praxis, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito**, parte 1. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os perigos da desordem jurídica no Brasil. IN: PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; TENENBAUM, Marcio; RAMOS FILHO, Wilson. (orgs.) **A resistência ao golpe de 2016**. 1 ed. Bauru-SP: Projeto Editorial Praxis, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. 1 ed. 4 reimp. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

SANTOS, Ceália Cristine dos. **Avaliação sócio-ambiental da bubalinocultura e outros tensores ambientais nas unidades de paisagem do município de Viana-MA, Área de Proteção Ambiental da Baixada Maranhense**. Dissertação (Mestrado em Agroecologia). Universidade Estadual do Maranhão. p. 101. 2007.

SANTOS, Daniel. **Territórios Quilombolas e Constituição: A ADI 3.239 e a Constitucionalidade do Decreto 4.887/03**. 2008. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=NDU0Nw%2C%2C>>. Acesso em 30 jan. 2019.

SANTOS, Dorival dos. **Identidade Étnica e Territorialidade**. Dissertação (Mestrado em Cartografia Social e Política da Amazônia). Universidade Estadual do Maranhão. p. 135. 2015.

SANTOS, Dorival dos. CARTOGRAFIA SOCIAL: O estudo da cartografia social como perspectiva contemporânea da Geografia. **InterEspaço**. Grajaú/MA. v. 2, n. 6 p. 273-293 maio/ago. 2016. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/interespaco/article/download/6497/4159>>. Acesso em: 13 abr. 2019.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos humanos e práticas de racismo**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

SANTOS, Maria Antônia dos. **Entrevista**. Entrevistador: Dorival dos Santos. Comunidade Quilombola Camaputua, Cajari-MA, 2014. Arquivo, mp3.

SANTOS, Marinilde Conceição. **Entrevista**. Entrevistador: Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva. Comunidade quilombola Camaputua, Cajari-MA. 2019, Arquivo. mp3.

SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do movimento negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988)**: um estudo das demandas por direitos. Dissertação (Mestrado em Direito). Fundação Getúlio Vargas. 2015.

SARMENTO, Daniel. **A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação**. 2008. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/gt-quilombos/legislacao-1/pareceres/Dr_Daniel_Sarmiento.pdf>. Acesso em 03 abr. 2019.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. 2 ed. Belo Horizonte: Editora Forum, 2016.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SCHRAMM, Franciele Petry. **No atual ritmo, Brasil levará mil anos para titular todas as comunidades quilombolas**. 2019. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-atual-ritmo-brasil-levara-mil-anos-para-titular-todas-as-comunidades-quilombolas/23023>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

SCHRAMM, Franciele Petry. **No atual ritmo, Brasil levará mil anos para titular todas as comunidades quilombolas**. 2019. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-atual-ritmo-brasil-levara-mil-anos-para-titular-todas-as-comunidades-quilombolas/23023>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

SCOTT, James C. Formas Cotidianas da Resistência Camponesa. In: **Raízes**. Vol. 21. Nº 01, jan-jun/2002.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO. **Operação Baixada Livre derruba cercas e garante o livre acesso aos campos da Baixada**. Disponível em: <<https://sedihpop.ma.gov.br/2018/03/21/operacao>>

baixada-livre-derruba-cercas-e-garante-o-livre-acesso-aos-campos-da-baixada/>. Acesso em: 10 set. 2019.

SELIGMAN, Milton; BANDEIRA, Mateus Affonso. História do lobby e definições. IN: SELIGMAN, Milton; MELLO, Fernando (orgs.). **Lobby Desvendado: democracia, políticas públicas e corrupção no Brasil contemporâneo**. 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. A particularização do universal: povos e comunidades tradicionais face às Declarações e Convenções Internacionais. IN: SHIRAISHI NETO, Joaquim (org.) **Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil**. Coleção Documentos de Bolso n. 1. PPGSA-UFAM/ Fundação Ford. Manaus: UEA, 2007.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. **O direito das minorias: passagem do “invisível” real para o “visível” formal?** Manaus: UEA Edições, 2013.

SILVA, Daniela Barros Pontes e. **Educação, Resistências e Tradição Oral: a transmissão de saberes pela oralidade de matriz africana nas culturas populares, povos e comunidades tradicionais** Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade de Brasília. p. 217. 2017.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. **Conservadorismo, Bancada Ruralista e Indígenas**. IN: Revista Temporalis. Brasília (DF), ano 17, nº 34. Jul./dez. 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

SILVA, José Afonso da.. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 5 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

SILVA, Liana Amin Lima da; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Marco temporal como retrocesso dos direitos territoriais originários indígenas e quilombolas. In: WOLKMER, Antonio Carlos; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco (orgs.). **OS DIREITOS TERRITORIAIS QUILOMBOLAS: Além do marco temporal**. Goiânia-GO: Editora da PUC Goiás, 2016.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 35, nº 70, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472015v35n70014>>. Acesso em: 12 jan. 2019.

SILVA, Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da. **CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS À BIODIVERSIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL: sistema de patentes versus regime sui generis de tutela jurídica**. Monografia de Graduação, Universidade Federal do Maranhão, 2013.

SILVEIRA, Domingos Savio Dresh da. **Notas da Sessão do dia 28 de novembro de 2013**. Arguição de Inconstitucionalidade Nº 5005067-52.2013.404.0000. Tribunal Federal da 4ª Região. Evento 46.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3. ed. 5. tir. Curitiba: Juruá, 2009.

SOUZA, Bárbara. Andanças sobre os direitos quilombolas: mobilizações e narrativas. **Revista Wamon**. V. 3, n. 1, 2018 - ISSN: 2446-8371.

SOUZA, Deodato G. Santos et. al. **A questão Agrária na Bahia**. Salvador: Grupo de Estudos Agrários, 1980.

SOUZA, Rodrigo Gonçalves de. **Luta por reconhecimento e processo legislativo: a participação das comunidades remanescentes de quilombos na formação do art. 68 do ADCT**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília. 2013.

STRECK, Lenio. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 11 ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SULIDADE, Mariana. **Terra Livre: A luta pela terra no Maranhão Contemporâneo**. UEMA. São Luís, 2018.

SUNDFIELD, Carlos Ari. **Comunidades Quilombolas: direito à terra**. Fundação Cultural Palmares. Brasília: MINC e Abaré, 2002.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Pacto de San José da Costa Rica sobre direitos humanos completa 40 anos**. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=116380>>. Acesso em: 07 fev. 2020.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Inconstitucionalidade do marco temporal como referência histórica para a constituição do direito quilombola. IN: WOLKMER, Antonio Carlos; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco (orgs.). **OS DIREITOS TERRITORIAIS QUILOMBOLAS: Além do marco temporal**. Goiânia-GO: Editora da PUC Goiás, 2016.

THOMPSON, E.P. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação**. Belém: Secretaria Executiva de Justiça-Programa Raízes, 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. **Ação Civil Pública**. Processo nº 0801866-93.2019.8.10.0097. Vara Única de Matinha.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. **Ação Civil Pública**. Processo nº 0800118-20.2020.8.10.0120. Vara Única de São Bento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. **Ação Civil Pública**. Processo nº 0800116-50.2020.8.10.0120. Vara Única de São Bento.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Consulta aos Doadores e Fornecedores de Campanha de Candidatos**. Disponível em: <<http://inter01.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2014/abrirTelaReceitasCandidato>>.

action>. Acesso em 02 nov. 2018.

VASCONCELOS, Antônio Tomaz Correia de. **Búfalos no Maranhão**. 1.ed. São Luís: 2012.

VASCONCELOS, Antonio Tomaz Correia de. **Entrevista**. Entrevistador: Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva. São Luís-MA. 2019, Arquivo. mp3.

VELHO, Gilberto. **Observando o Familiar**. In: Edson de Oliveira Nunes (Org.). A aventura Sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

VIEGAS, Daniel Pinheiro. **A Tradicionalidade da Ocupação Indígena e a Constituição de 1988**: a territorialização como instituto jurídico-constitucional. Manaus: UEA Edições, 2017.

WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. São Paulo: Martin Claret, 2015.

WIECKO, Ella, Palestra na Mesa Jurídica. In: BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA, FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, **I Encontro Nacional de Lideranças das Comunidades Remanescentes Tituladas**, Brasília: Fundação Cultural Palmares- MinC, Editorial Abaré, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos; SOLAZZI, José Luís. Interpretação Constitucional, Pluralismo Jurídico e a Questão Quilombola: uma abordagem descolonial e intercultural do Decreto nº 4.887/2003 e a ADI 3239. IN: WOLKMER, Antonio Carlos; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco (orgs.). **OS DIREITOS TERRITORIAIS QUILOMBOLAS**: Além do marco temporal. Goiânia-GO: Editora da PUC Goiás, 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco (orgs.). **OS DIREITOS TERRITORIAIS QUILOMBOLAS**: Além do marco temporal. Goiânia-GO: Editora da PUC Goiás, 2016.

ANEXOS

ANEXO A - Estatuto da Associação

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
QUILOMBO RURAL DA ILHA DE CAMAPUTIUA
AMOQRUICA**



**CAPITULO I
DA IDENTIFICAÇÃO, NATUREZA, FINS E SEDE.**

Art. 1- A Associação de Moradores do Quilombo Rural da Ilha de Camaputiua do município de Cajari Maranhão, constituída em 01 de maio de 1997 é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter civil de utilidade pública, beneficente, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado com sede no Quilombo Camaputiua e foro na cidade de Viana, e terá como sigla AMOQRUICA.

Art. 2 - A Associação de Moradores do Quilombo Rural da Ilha de Camaputiua se orientara independentemente de partido político e de órgão governamentais e no desenvolvimento de suas atividades e na prestação dos seus serviços permanentes não fará discriminação de cor, Raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou convicção política.

Art.3- E tem como objetivo geral serviu como fórum de representação dos Moradores Quilombolas de Camaputiua e de outros Povoados do território Tramauba que não a organização de caráter jurídico.

Art. 4- São objetivos específicos da Associação de Moradores do Quilombo Rural da Ilha de Camaputiua.

I - Lutar conjuntamente com as outras Comunidades pela titulação das suas terras do engenho Tramauba.

II - Realizar seminário, oficinas, cursos de capacitação aos Quilombolas.

III - Promover e realizar, quando necessário, em parcerias publica ou privadas, através de convênios e/ou termos de cooperação nas suas varias modalidades, trabalho de assessoria, consultoria, assistência técnica nas esferas da produção, da extensão rural, da agricultura, da pecuária, da aquíicultura e pesca do desenvolvimento sustentável, e ainda cursos e atividades nas áreas da educação, da saúde, do esporte, do eco turismo, bem como na qualificação e requalificação profissional, visando à geração de emprego e renda dos Quilombolas;

IV - Propor ações judiciais em defesa do Meio Ambiente.

V - Propor ação em defesa dos direitos dos quilombolas em juízo e fora dela.

VI - Promover proteção á família, á infância, á maternidade, á adolescência e á velhice.

Cartório do 1º Ofício - Viana - MA

Cartório do Ofício Único - Viana - MA

Escritor Substituto Ana Lourdes Pereira de Souza - Cajari - MA

000021861014

Autenticado

Certificado que a presente fotocópia é a representação fiel do original que me foi apresentado, de [nome] [data] de [ano].

Conceição Gomes Barros Titular

- VII - Promover a assistência educacional, de saúde e o desenvolvimento da cultura afro.
- VIII - Promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários das LOAS e a defesa e garantia de seus direitos.
- IX - Empreender esforços para integrar os jovens Quilombolas no mercado de trabalho.

Art. 5- A AMOQRUICA reger-se-á pelo presente estatuto e leis que lhes forem aplicadas.



CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - A AMOQRUICA é constituída por um número ilimitado de sócios.

Art. 7 - É direito dos sócios da AMOQRUICA quites com suas obrigações sociais e com o pagamento de suas contribuições mensais.

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

II - Tomar parte nas assembléias gerais e participar de quaisquer atividades promovidas pela entidade.

Parágrafo único - O sócio efetivo só terá direito a voto após, completa (3) três meses do seu ingresso na entidade e somente poderá ser votado para qualquer cargo efetivo depois de (6) seis meses como associado.

Art. 8 - São deveres dos associados.

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações dos órgãos dirigentes da entidade.

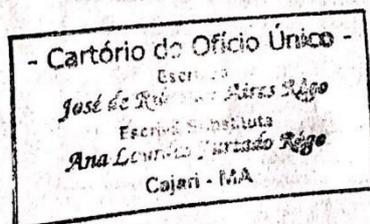
II - Contribuir e colaborar para que a entidade cumpra com o objetivo.

III - Efetuar o pagamento das mensalidades estabelecido pela assembléia geral.

IV - Integrar grupos de trabalho e desincumbir-se das tarefas que lhe forem confiadas.

V - Acatar as deliberações da entidade.

Art. 9 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela entidade.



Edilberto Machado Neto
Subprocurador Administrativo
OAB - 3.246 - MA



**CAPITULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA**

Art. 10 - É órgão da Associação de Moradores do Quilombo Rural da Ilha de Camaputua.

- a - A Assembléia geral.
- b - A Diretoria.
- c - O Conselho fiscal.



**CAPITULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11- A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação e de formulação de política da AMOQRUICA, constituída por seus sócios.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral;

- a- Eleger e empoçar a diretoria
- b- Eleger e empoça o Conselho Fiscal,
- c- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- d- Fixar o orçamento para o trienal seguinte;
- e- Reformar, alterar ou mudar o estatuto,
- f- Destituir ou substituir membros da diretoria, do conselho fiscal, e membros sócios que contraírem o presente estatuto.

Art. 13- A Assembléia Geral reunirá de três em três anos em caráter ordinário e extraordinariamente quando se fizer necessário.

1 - A Assembléia geral é convocada pela

Diretoria, conselho fiscal, e por requerimento de um 1/3 dos sócios.

Art. 14 - A convocação da Assembléia geral será feita através de edital publicado na imprensa local, por circulares, e outros meio conveniente, com antecedência de no mínimo 15 dias.

Art. 15- O quorum mínimo para que a Assembléia geral tenha poder de deliberação será, em primeira convocação com a maioria legal e, em segunda convocação com 30% dos seus membros.

- Cartório do Ofício Único -
Escritório
José de Fátima Aires Régio
Facilitador Substituta
Ana Lourenço Furtado Régio
Cajari - MA

9
Edilberto Machado Neto
Subprocurador Administrativo
OAB - 3.246 - MA



CAPITULO V DA DIRETORIA.

Art. 16- A Diretoria será formada por um (a) Presidente e vice, um (a) Primeiro e Segundo Secretário, um (a) Primeiro e Segundo Tesoureiro, um (a) Primeiro e Segundo Secretario da Juventude, um (a) Primeiro e Segundo diretor Social, um (a) Primeiro e Segundo Secretario de Meio Ambiente, um (a) Primeiro e Segundo Secretario de Agricultura e Pesca que atuará num período de três anos eleitos pela assembléia geral.
Parágrafo único: todo o membro da diretoria anterior mente poderão se candidatar novamente ao mesmo cargo uma única vez.

Art. 17- A Diretoria se reunira de três em três meses para decisões conjuntas, apreciar o andamento das atividades programadas e deliberar no âmbito de sua competência e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. -18- Cabe ao (a) Presidente representar judicialmente extrajudicialmente a AMOQRUICA e os seus membros.
I - Movimentar conta Bancárias e firma convenio conjuntamente com o Tesoureiro. II - Organizar e presidir as reuniões assim convocada.
III - Apresentar relatório anual e trienal das atividades realizadas.

Art. 19 - Compete ao (a) Vice Presidente:
I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.
II - Assumir a presidência em caso de vacância, até o término do mandato.
III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 20 - Competem ao (a) Primeiro Secretário:
I - Assegurar o presidente, secretariar as reuniões da diretoria, da assembléia geral e redigir suas atas.
II - Secretariar os serviços executivos e administrativos da entidade.
III - Publicar todas noticia das atividades da entidade.

Art. 21- Compete ao (a) Segundo Secretário:
I - Substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimento, bem como, de modo geral, prestar-lhe colaboração.
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 22- Compete ao (a) Primeiro Tesoureiro.
I - Arre carda e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração.



- Cartório do Ofício Único -
Escritório
José de Almeida Aires Neto
Escritório Substituto
Ana Lenirides Furtado Neto
Cajari - MA

Edilberto Machado Neto
Subprocurador Administrativo
OAB - 3.246 - MA



Scanned with
CamScanner

- I – Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimento bem como, de modo geral, prestar-lhe colaboração.
 II – Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu termino.

Art. 28 – Compete ao (a) Primeiro Secretario de Meio Ambiente.

I – Trabalhar pela conscientização dos moradores e moradoras, sobre a preservação do meio ambiente de acordo com a lei municipal, estadual, e federal.

II – Realiza encontros, officas, e ate seminário sobre meio ambiente em parceria com os órgãos competentes.

III – Encaminha denuncia, aos órgãos Ministerial e Judicial.

Art. 29 – Compete ao (a) Segundo Secretario de Meio Ambiente.

I – Substituir o (a) Primeiro em suas faltas ou impedimento bem como, de modo geral, prestar-lhe colaboração.

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu termino.

Art. 30- Compete ao (a) Diretor Social.

I - Promover as atividades sociais, relativo aos idosos e demais membros da entidade.

II – Realizar palestra, estudos da Lei orgânica da assistência social LOAS.

III – Facilita e organiza campanha de documentação junto aos órgãos competentes.

Art. 31 - Compete ao (a) Segundo Diretor Social.

I – Substituir o (a) primeiro em suas faltas ou impedimento bem como, de modo geral, prestar-lhe colaboração.

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu termino.

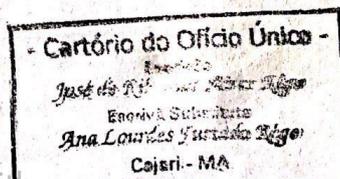
CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL.

Art. 32 – O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo Primeiro (a), Segunda (a) e Terceiro e seus Suplentes, todos Moradores da Comunidade presentes na Assembléia Geral que elege o referido Conselho.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunira de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou quando se fizer necessário.

Art. 33 - Compete ao conselho fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade.



Edilberto Machado Neto
 Subprocurador Administrativo
 OAB - 3.246 - MA



- II - Appreciar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinado a respeito.
- III - Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria, emitido parecer a respeito.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais da instituição.



CAPITULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 - A cada três anos será eleita uma nova diretoria e conselho fiscal.

a) São inelegíveis:

- I - Os membros da diretoria que não tiverem suas contas aprovadas na assembléia geral.
- II - Os membros que não tiverem quites com suas obrigação estatutária.
- III - Os membros filiados a menos de seis méis.

Art. 35 - A eleição acontecera no ato da assembléia geral assim convocado para estes fins, e será coordenado por uma comissão eleitoral formada por três integrantes indicada pela diretoria e referendada pela assembléia geral.

Parágrafo único: o voto será secreto ou por aclamação.

CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE.

Art. 36 - O patrimônio da AMOQRUICA é constituído das contribuições dos associados, doações e legados, bens móveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida Pública, bem bens assim de recursos oriundos de acordos, ajustes, convênios e os outros instrumentos jurídicos.

Art. 37 - A receita arre cardada destina-se exclusivamente ámanutência e ao desenvolvimento dos objetivos da instituição, devendo, necessariamente, ao das despesas, consta do inventario e do balanço elaborado anualmente pela diretoria para apreciação do conselho fiscal, exame e homologação da assembléia geral.

CAPITULO IX DAS DISPÕES GERAS E TRANSITÓRIAS

Art. 38- Os membros diretores eleitos em assembléia geral terão o mandato de três anos



Edilberto Madhado Neto
Subprocurador Administrativo
OAB - 3.246 - MA



Art. - 39- A AFMSCQ SMA somente será dissolvida por decisão da assembleia geral convocada para estes fins, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.



Art. 40 - O presente estatuto, poderá ser alterado, reformado, ou mudado a qualquer tempo inclusive no tocante á administração da instituição, Parágrafo único. Em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, entretanto entrara em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Art. 41 - no caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica e fins não econômico, inscrita no conselho nacional de Assistência social - CNAS ou a entidade publica, a critério.

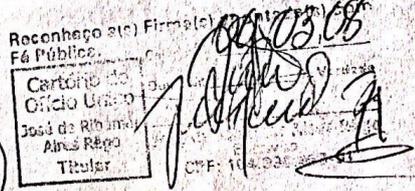
Art. 42 - os casos omissos seção resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.



Cajari - MA 23 de dezembro de 2007.

Maria Antonia dos Santos
Maria Antonia dos Santos
Presidente da AMOQRUICA

CEP: 07.200-000
CAJARI - MA
Rua Manoel C. ...
CEP 55270-000
CAJARI

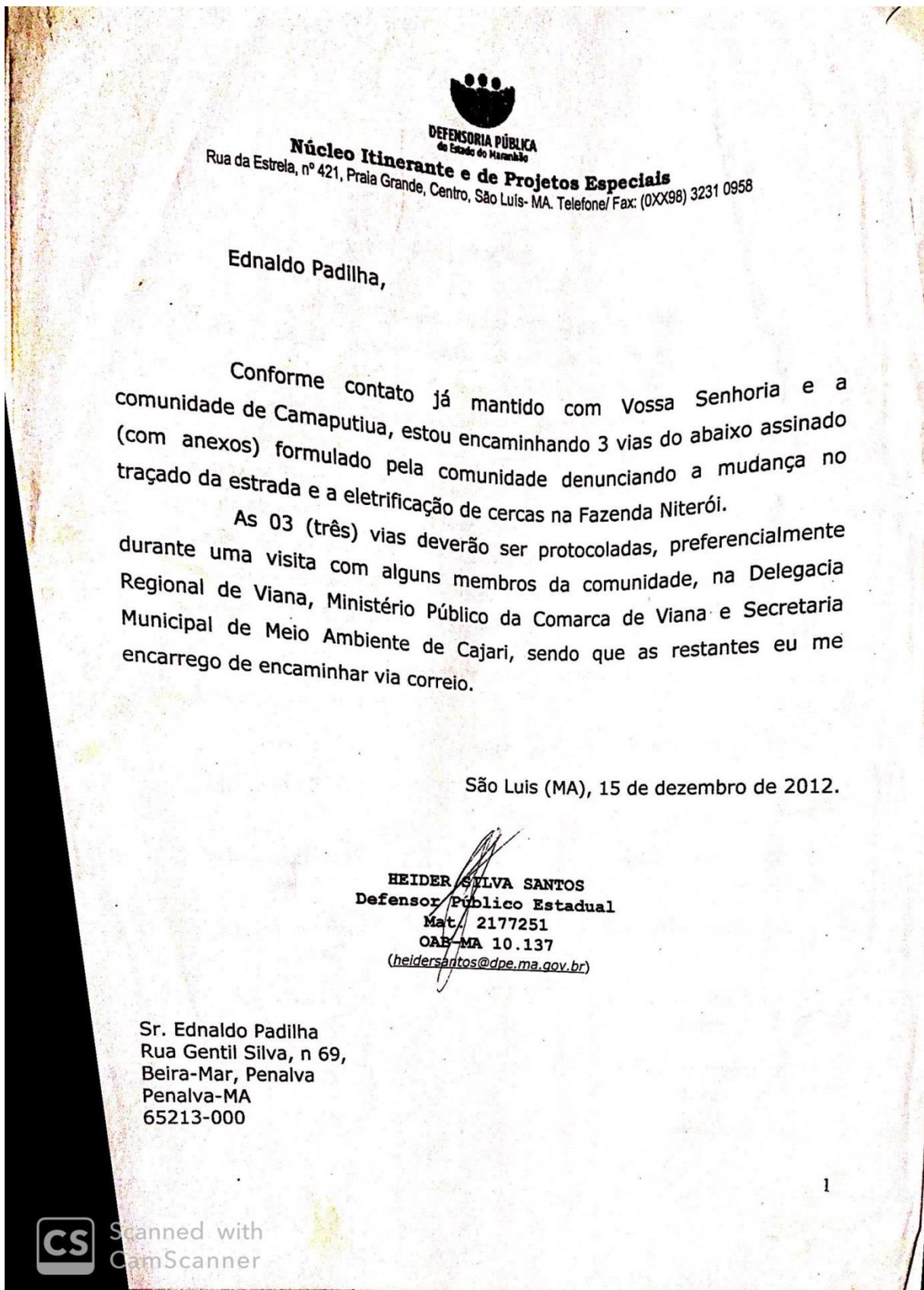


Edilberto Machado Neto
Edilberto Machado Neto
Subprocurador Administrativo
OAB - 3.246 - MA



Conceição Gomes Barros
Conceição Gomes Barros

ANEXO B - Abaixo-assinado para retirada de cercas





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Núcleo Itinerante e de Projetos Especiais
Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande, Centro, São Luís- MA. Telefone: (0XX98) 3221 6110

DECLARAÇÃO

Nós, residentes na comunidade quilombola de Camaputua (Cajari-MA), todos prejudicados pela eletrificação das cercas na estrada que, nos períodos de seca dos lagos, dá acesso à cidade de Penalva, declaramos que não temos condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 1.060/50 e Lei Estadual n.º 5.938/94, motivo pelo qual requeremos a assistência da Defensoria Pública do Estado para resguarda de nossos direitos perante qualquer ente público ou privado, nos termos do Art. 5º, LXXIV e Art. 134 da CF/88. Estando cientes de que a falsidade da presente declaração poderá ensejar sanções civis, penais e administrativas. Em caso de mudança de endereço me comprometo a fornecê-lo em 30 (trinta) dias.

Cajari (MA), 30 de novembro de 2011.

Nome	Assinatura	Tipo do documento/ número
Raimundo Brás Santos		Identidade - 21938512002-2 SSP- 4A
Maria Natividade Moraes Santos		Identidade - 19466493-7 SSP- MA
Antonio Jose Cordeiro		Identidade - 94230998-7 SSP- MA
Daurilene dos Santos		Identidade - 17033912001-6 SSP-MA
Maria Gercina Ferreira Aires		Identidade - 039904252010-2 SSP-MA





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Núcleo Itinerante e de Projetos Especiais
Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande, Centro, São Luis- MA. Telefone: (0XX98) 3221 6110

Antonio Aires	Identidade 042085132011-5 SSP-MA
Domingas Nazaré Mendonça Silva	Identidade 17059252001-8 SSP-MA
Edvania de Jesus Pinheiro Padilha	Identidade 27318162004-8 SSP-MA
Ana Paula Moraes dos Santos	Identidade 85420998-0 SSP- MA
Elizanilde Barros dos Santos	Identidade 17456212001-0 SSP-MA
Ana Cleide Lima	Identidade 16 81222001-0 SSP-MA
Domingos Furtado Vieira	Identidade 000033198994-8 SSP-MA
Maria Antonia Aires Araujo	Identidade 1406682 SSP-MA
José Nilton Mendonça	Identidade 24287012003-2
Terezinha de Jesus Barros dos Santos	Identidade 60788996-9 SSP- MA
José Aguiar Rodrigues	1353356 SSP-MA
Domingos Santos Mendes	1335186 SSP-MA
José Raimundo Marques	1.170.584 SSP-MA
Marinilde da Conceição Santos	1.470.619 SSP-MA
Laurencio Bispo Ribeiro	1.416260 SSP-MA



ANEXO C - Boletim de Ocorrência de acidente com cerca eletrificada

GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE VIANA
BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 783 / 2010

CÓDIGO DO REGISTRANTE: 1982 **DATA DO REGISTRO:** 22/08/2010 15:37:38

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: LESÃO CORPORAL

DATA DA OCORRÊNCIA: 22/8/2010 10:00:00

LOCAL DA OCORRÊNCIA: POVOADO BAXINHO, PROXIMO AO POV. LADEIRA

COMPLEMENTO DO END: ...

BAIRRO: NÃO INFORMADO **CIDADE:** CAJARI

ESTADO: MA

COMUNICANTE: MARILENE MADEIRA **SEXO:** FEMININO

EST. CIVIL: **NATURALIDADE:** CAJARI **NACIONAL:** **CPF:** 02513124375

NASCIDO EM: 5/1/1982 **RG/ÓRGÃO:** 0252616320033-GEJUSPCMA

FILIAÇÃO PAI: **PROFISSÃO:** **CEP:**

FILIAÇÃO MÃE: NIZETH MADEIRA

ENDEREÇO: POV. CAMAPUTI / BAXINHO **NÚMERO:...** **COMPLEMENTO...**

BAIRRO: NÃO INFORMADO **CIDADE:** CAJARI **Estado:** MA

TELEFONE(S):

RELATO DA OCORRÊNCIA:
 INFORMA QUE INDIVÍDUO CONHECIDO POR "JOAQUINHO", RESIDENTE NO POV. BAXINHO, LIGOU ENERGIA ELÉTRICA NOS FIOS DE ARAME DE UMA CERCA PELA QUAL A COMUNICANTE PRECISA PASSAR DIARIAMENTE. DISSE QUE AC PEGAR NA CERCA FOI ELETROCLITADA, CHEGANDO A FICAR GRUDADA. APÓS ISSO ELA GRITOU E FOI SOCORRIDA POR "EDIFINA", RESIDENTE PROXIMO AO LOCAL, EM DECORRÊNCIA DO FATO ELA FICOU COM EMATOMAS NA MAC ESQUERDA(ONDE O FIO ENCOSTOU) E COM O BRAÇO DEBILITADO(DOLORIDO). O FATO FICA REGISTRADO PARA FINS DE DIREITO.

PROVIDÊNCIAS TOMADAS:
 BO

marilene *madeira* *Romualdo Pontes*
 Comunicante Escrivão(a) Registrante

Observações:
 - Válido como cartão para fins de Direito
 - Este documento é gratuito.

22/8/2010 15:28:57

Page 1 of 1

Scanned with CamScanner

ANEXO D - Carta elaborada no Acampamento Nego Flaviano.

Excelentíssimo Senhor Ministro Cezar Peluso - Presidente do STF
Excelentíssimo Senhor Ministro Ayres Britto - Vice-Presidente do STF
Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello
Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio
Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie
Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes
Excelentíssimo Senhor Ministro Joaquim Barbosa
Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski
Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia
Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli
Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux

As primeiras informações, ainda no Brasil colonial, sobre a existência de quilombos datam de 1575. A definição de quilombo surgirá na legislação ultramarina no século XVIII, editada pelo rei de Portugal, *verbis*: “*Toda habitação de negros fugidos que passassem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles*”.

Enquanto no período colonial eram necessários ao menos cinco escravos fugidos reunidos e formando ranchos permanentes, a exigência abrandou-se no período imperial, bastando então três escravos fugidos reunidos, mesmo que não formassem ranchos permanentes.ⁱ

Segundo José Alípio Goulart, *a existência de quilombos imprimia tal receio aos brancos, que qualquer ajuntamento de escravos fugidos já era como tal considerado, não importando seu número diminuto.*ⁱⁱ

Dos séculos XVI ao XIX, formaram-se, bem como foram destruídos, inúmeros quilombos em todo o território nacional em formação, de tal modo que já não se encontravam apenas nas matas interioranas ou cabeceiras de rios, ao contrário, estavam espalhados ao longo de estradas e próximos a vilas que com os quilombolas firmaram alianças comerciais. No contexto do sistema escravocrata, os quilombos se constituíram como espaços da liberdade e comunhão. Essa situação não autoriza que alguém se surpreenda com estimativas que dão conta de cerca de três mil comunidades que talvez se caracterizem como remanescente de quilombo.ⁱⁱⁱ



O fim legal da escravidão nestas terras, em 1888, não significou para a população negra o fim do cativo real, haja vista que com as terras já "escravizadas" pela Lei 601/1850, restaram-lhes como alternativas: permanecerem submissos aos seus antigos senhores; lançar-se à rua da amargura sem qualquer assistência ou sustento; e a formação de novos quilombos como alternativa ao modelo concentrador de terra, riquezas, cultura, etc.

Se para os negros aquilombados ali era o espaço para reprodução livre de um modo de vida e como sinal de protesto às condições desumanas e degradantes a que estavam sujeitos os escravos, para a sociedade dominante e suas elites o quilombo continua sendo lugar de fora-da-lei. Desse modo, "a categoria quilombo, como objeto simbólico, representa um interesse diferencial para os diversos sujeitos históricos de acordo com sua posição em seus esquemas de vida" ^{iv}.

Entretanto, até os anos 90 do século XX predominou o caráter jurídico-formal da definição de quilombo, apesar das contribuições da antropologia, a partir de F. Barth, no que diz respeito a identificação de grupos étnicos não mais dependente de critérios objetivos fixados por um observador externo, mas de diferenças que os integrantes do próprio grupo étnico consideram relevantes^v. Esse critério – a auto-atribuição dos grupos étnicos – foi adotado pela Convenção 169/OIT e, posteriormente pelo Decreto 4887/2003, para dar efetividade ao art. 68 ADCT, no que diz respeito à definição do grupo étnico a ser beneficiado e aos limites das terras a serem tituladas pelo Estado em nome dos mesmos grupos étnicos.

Nesse contexto, as terras dos remanescentes de quilombo não se apresentam apenas com um aspecto patrimonial, em uma perspectiva econômica. Cuida-se, em verdade, do espaço onde se desenvolvem um conjunto de práticas sócio-ambientais que estão imbricadas na constituição da identidade desses grupos e dos sujeitos que os integram, afigurando-se, além de moradia (art. 6º, *caput*, da CF/88), como patrimônio cultural. Assim, a proteção dessas terras é uma exigência para a afirmação da dignidade humana de um grupo étnico, portador de especial papel na formação histórica brasileira, essencial para a sua persistência.^{vi}

Deve-se esclarecer que a posse exercida pelas comunidades tradicionais quilombolas é uma posse étnica e agroecológica, existência esta baseada em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica, conforme preceitua o art. 20 da lei nº 9.985/00.

Esse *modus vivendi* dessas comunidades está construindo uma nova visão e abordagem da direito de propriedade da terra. De fato, a propriedade privada da terra e demais bens da natureza não só contraria e inviabiliza o uso comum dos recursos estabelecidos secularmente por essas comunidades como acarreta o fim das condições de reprodução desses grupos uma vez que "se constitui a terra como instrumento relevante à afirmação da identidade da comunidade, para a manutenção



as continuidades das suas tradições... as formas de acesso a terra, incluem as dimensões simbólicas e as relações sociais" ^{vii}.

Ocorre que está em pauta no Egrégio Supremo Tribunal Federal o julgamento da ADIN 3239^{viii}, impetrada pelo partido PFL, atual DEMOCRATAS (DEM) contra o Decreto 4887/2003 que **"Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"**. Na propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o Decreto, o DEM alega: 1) que a auto-atribuição identitária não pode ser critério para a efetivação do direito consignado no art. 68 do ADCT, da Constituição Federal de 1988, se assim o fosse estaria a dimensão subjetiva dos sujeitos estaria se sobrepondo a critérios histórico-antropológicos objetivos, o que não é possível; 2) A incompetência do poder executivo em editar decreto que versem sobre tema não assentado em lei, caso contrário há invasão de domínio de competência; 3) numa compreensão estreita da Constituição de 88, afirma que, a propriedade decorrendo do texto constitucional é absoluta, impassível de qualquer intervenção pelo poder público. No caso em questão o constituinte reconheceu o direito apenas das comunidades quilombolas que ocupavam áreas naquele momento, sem qualquer expectativa de direito futuro, cabendo ao poder público apenas a emissão dos respectivos títulos.

Ocorre que a ADIN 3239 não deve sequer ser reconhecida, conforme ampla jurisprudência do STF uma vez que a eventual declaração de inconstitucionalidade da norma impugnada – o Decreto 4.887/03 – conduziria à ripristinação do Decreto 3.912/01, e este contém o mesmo suposto vício atribuído à norma que o revogou. Como não foi requerida pelo Autor a invalidação do Decreto 3.912/01, a hipótese é de não conhecimento da ação, conforme lição de Daniel Sarmiento, em Territórios Quilombolas e Constituição: A ADI 3.239 e a Constitucionalidade do Decreto 4.887/03.

O reconhecimento de propriedade definitiva aos "remanescentes de comunidades de quilombos" é norma constitucional que encontra similitude no direito constitucional do continente americano. Questionamento, por parte de comitês e comissões internacionais cuja jurisdição o Brasil reconheceu competência, no sentido da preocupação com a violação dos direitos das comunidades negras, recomendando adoção de procedimentos para efetiva titulação das comunidades quilombolas. Compromissos firmados e que encontram substrato na "prevalência dos direitos humanos" como princípio regente das relações internacionais.

Na interpretação das normas constitucionais, há que se ter em conta a unidade da Constituição, a máxima efetividade e a eventual concordância, não sendo, em princípio, inconstitucional regulamentação, por decreto, de direitos das referidas comunidades, passados quase vinte anos da promulgação de uma "disposição constitucional transitória".

Benedito - Paróquia São João
 João de Jesus - Paróquia DO E. Santo N. Timor
 João Toropim - S. José S. Antões
 Gilson P. Dias - Paróquia S. Francisco - Timor
 P. Eudes Costa Ferreira Filho
 P. Antunes dos Santos de Silva - Rec. São Lourenço
 P. José de Ribamar Xavier Almeida Silva (Seminário Divino Espírito Santo)
 P. Reginaldo de Costa Pereira - Paróquia S. Pedro e Paulo
 P. Agostinho S. de Jesus - Paróquia S. Amaro
 P. Luiz Nunez Ferrer
 Sandra dos Santos (flicha dos campos)
 Schilza Pires Reis
 Vinatianos eiroto S. Bento
 Rosimari Pires (Santa Rosa)
 Izidio Roberto Melo (Cruzeiro - Palmirândia)
 José Raimundo Rodrigues Chapadinho I - SANTA HELENA
 Rosimari Pires (Santa Rosa)
 CASARINO POR S. COSTA
 Pedro Ribeiro - CSP - Condutores.
 JOSÉ SANDRO S. ALMEIDA
 Cruz Maria Soares
 Federaldo Nunes
 Renaldo Oliveira Silva
 Catarina dos Santos
 Cássia Borges
 CamScanner
 Azeiteiro central do Maranhão MA

Ponto mendes
 Maria Nunes Carneiro
 Juanelde com pês
 munda de flous costa boous
 Lucilide Soares Silva
 Amirandi madeira costa
 Josenilde dos S. Almeida
 Jose Walbentho mendes
 Rosa maria Jo p. Silva
 Antero Bispo costa
 João Batista Ponto mendes
 Arnaldo dos Santos
 Carlos Henrique e Ferreira
 Jose da conceição Borges Ponto
 Arnaldo souza mendes
 Rosilene costa boous
 Mariana Chota costa
 Rosimory madeira
 Raimundo nehota paraiwa
 Luziene Serra
 Renidita Serra
 João Batista P. Mendes
 VALDINEZ TINTO MENDES
 Arnaldo do Sauter
 Luziene Serra (Chauco)
 maria Jose Andrade Mota (Araçá)
 Josinaldo Gacs Almeida (UFMA)
 Valdecy Pinto mendes
 Edzangelo souze Perere
 ERILDO CARLOS N. CARNEIRO

lomb
 écula
 pass
 das
 rigid
 imp
 anch
 segu
 cos,
 imp
 sécu
 em
 pen.
 lon
 rcia
 os a
 om
 ara

PL
 RIA
 SI



Pe. Francisco C. Ribeiro -
 Pe. Joaquim Pereira Guardes
 Pe. Romão Botelho da Silva combat
 Pe. José Ribamar Cavalcante Lima,
 Pe. José Delacour do Noroeste
 Pe. Adonias Ferraz de Carvalho, SJ.
 Pe. Luiz Benigno R. Costa.
 Pe. Osvaldo Goy
 Pe. Odilo Eckardt,
 Pe. João Filho Gomes
 Frei Walfstan B. Filho, of
 Pe. João de L. L. Filho
 Pe. João Barbosa Dias
 Clayton Frank Castro Pinheiro
~~André Luis Santos~~
 Pe. Edilson Ferreira Lima
 Pe. Orazio Belloni
 Pe. Gies Uchizima Ferreira
 Pe. Raimundo José Gama Sampaio
 Pe. Marcelo P. P. P.
 Pe. Máximo Verde.
 Pe. Antônio José Ramos Costa
 Pe. Carlos Falcão

José Piedade Rodrigues (Moranga)
 Mariaeresa Bitensurt
 Claudio Manoel Silva
 Joannis Silva Vieira
 João Francisco Dinis

Simão Benedito Pinheiro
 Juvenal Carlos Ramos
 Manoel Binto Almeida
 Anastácio Francisco

Domingo Renato Soares

JOSE RIBAMAR NOGUEIRA

Jose Barros (Janaúria - São Helena)

Jose Inocencio Ferrira (São Filomena - SERRANO)

Silviane Diniz (Cruzeiro)

Antonio Domingos Chagas (Cruzeiro)

Valdene de Jesus Costa Lima

Deuzilene Almeida Câmara

Jose Benedito Soares

Deuzelina Chagas (Cruzeiro)

Amamãdio Lopes

Jose Francisco Azevedo

Maria Zuleide Pimentes

Maria de Nazari Pinto Reis

Emilenina Reis

P. Honor Brito da Silva

(Bacabal)

(Bacabal)

(Brasília)



Thiago Silva de Sousa - 035.388.073-81 - UEMA
 Mariaivanira Leonor Souza Furtado UEMA MAT. 12288
 Juliana Rompalt, Puhui, 80(12) 879.
 Clarianne Natali de Campos 076356409-06 UFMA
 Elizabeth Silva Mendes Branco
 DILIENE RINTO MENDES CHARCO
 David Mendes Charco
 Barzono Gogi (Charco)
 Genilee Costa (Charco) Araceli Campos Charco
 VALDINEZ RINTO MENDES Quilombo CHARCO
 JOSÉ SANDRO SOUSA ALMEIDA SÃO ROQUE SP
 Edna Maria Maria Graz Pau-pombo
 Francisco Gonalves de Souza SÃO MATEUS COMUNIDADE RETIRO VELH
 FRANCISCO Xavier Casanova - Lobo do Cão MATOZES DO NORTE
 Raimundo Alves hostis + São Mateus
 Francisco Lisboa da Silva + São Mateus
 maria Raimunda Aguiar Ramos Povoado
 silvano Aguiar Ramos Faveira
 maria Atânio Aguiar Ramos Faveira
 Pivani Aguiar Ramos Povoado Faveira
 Luis Alves Cavalcanti Ataniza Das Borbas
 Lourival da Costeias Santos
 Lucivete REIS DE GOSOS COM-FRECHAL DOS CAMPOS
 Irailson Ferreira do Nascimento Faveira
 Raimundo monato Aguiar Ramos faveira
 Antonio Claudio montan Butem

...silva e Aguiar Ramo (Ferreira)
...ando alus souza com (Ferreira)
...ia das graças Aguiar Ramo (Ferreira)
Antonio Pereira Borges Buri (comente)
Jose Barbosa Almeida (com Ferreira)

Raimundo do Espírito Santo
Maria da Glória de Santa Fozza
Raimundo Olegário da Conceição
Leilão do Pires (Santa Rosa dos Pretos)

JOSE DA CONCEIÇÃO SILVA (JUARA "MONGE BELC
Valdirine Pires Pires (Santa Rosa dos Pretos)
SOSILEIA PIRES DA SILVA (SANTA ROSA DOS PRETO
JOSE PIRES BELFORT (SANTA ROSA DOS PRETO
PEDRO VIANA (SITIO DO MEIO-SÉ RITA)

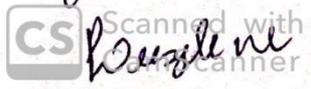
Jesiane do Espírito Santo Pires da Silva (Stª Rosa dos Pi
Josedalia Pires da Silva (Stª Rosa dos Pretos)

José Ribamar Samuel Pret.
Deivaldo da Silva Brito

JOELCIO PIRES DA SILVA (QUILONRO SANTA ROSA DOS PRETOS
Maria Aparecida Pires Belfort (Santa Rosa dos Pretos)

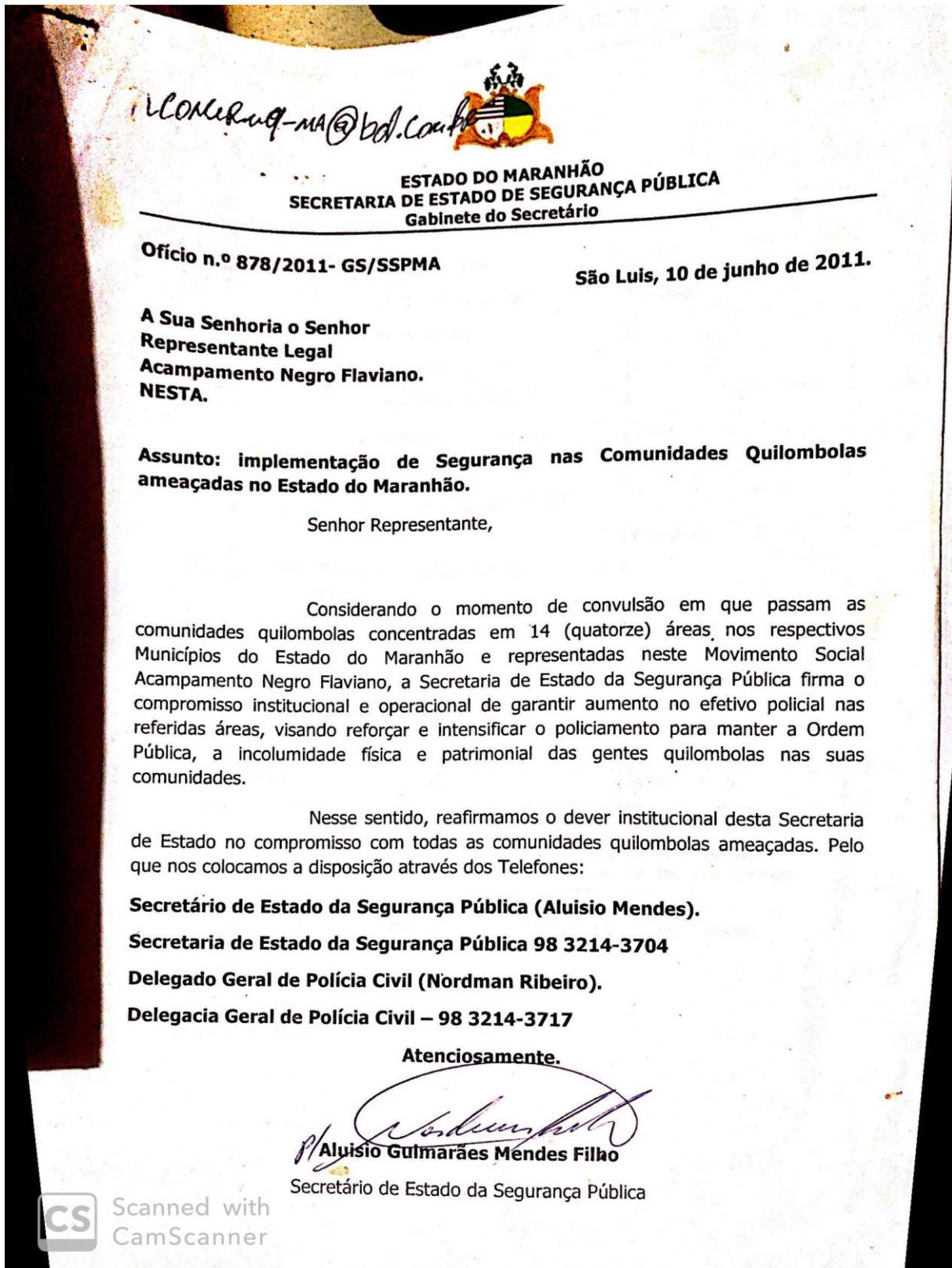
JOÃO BATISTA (XIBE)
Angelina Cirilo de Sousa Vito

Ir. Fulália de Paiva Lima MSC
Maria José de R. Rodrigues Ferreira (monge-Belo)
Rozilene Fonseca dos Santos



Benedita Gomes Cabral Costa - CPT - Pinheiro - W
 Sérgio César Costa Soares Muniz - ~~UEMA~~ UEMA - São Luís
 Disquita dos Anjos Costa - UEMA (União Saneamento) - São Luís
 Jambo Henrique Mendes Almeida (Ciência Sociais) - São Luís
 Sandra Maria de Souto - Início da Nota Saneamento
 Maria Edite A Souza - Comunidade Gostoso
 Fátima do Nascimento de Sousa - Comunidade Gostoso
 Raimunda Zoro de Sousa Gomes - Comunidade Gostoso
 Lenilda Alves dos Santos - P.V. Gostoso
 Aldeide Barbosa de Meneses - Comunidade Gostoso
 Maria da Glória Leite Divina - Comunidade Caruango Sta Rita
 Raimunda Julieta Muniz
 José Maria dos Santos - Comunidade, Puro CPU
 Walter Lima Pinto - Setor - UEMA - Vereador PT.
 Gláucia Ferreira da Costa
 Cláudio Alves de Sousa - Santa Rita
 Juliana Marques de Sousa - C. Santa Rita
 José Clemente de Sousa - C. Santa Rita
 Sofia Fonseca Pereira - C. Jucará S.V.F.
 Hermita Borges Campos

ANEXO E - Ofício da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão em resposta à carta elaborada no Acampamento Negro Flaviano



Rosário	Valter Lima Pinto* José Ribamar Gonçalves Benedito Borges Jodeilde Borges	Serrano
Buriti Corrente	Antônio Pereira Borges Evangelino de Oliveira Costa	Codó
Salgado	José da Cruz Conceição Monteiro	Pirapemas
Santana	Francisco Gomes da Silva	Santa Rita
Retiro Velho	Francisco Gonçalves*	São Mateus
Quebradeira de coco	Marcia Palhano da Cruz	Dom Pedro
Santana/São Patrício	Francisco Chicó	Itapecuru-Mirim

Obs: esta lista aponta os casos com maior grau de conflito. O número de ameaçados ultrapassa 67 pessoas. Desta forma, a equipe técnica, quando estiver em São Luís, deverá avaliar os demais nomes já apresentados.

* Em greve de fome e que precisam de imediata proteção policial pessoal.

Handwritten signature



Relação de ameaçados e comunidades com maior grau de violência

comunidade	nome	município
Charco	Arnaldo Dos Santos Aquiles Serra Almirandir Pereira* Zilmar Pinto Mendes	São Vicente Ferrer
Cruzeiro	Maria Teresa Bittencourt* José Lazaro* Catarino Santos* Izídio Bittencourt	Palmeirândia
Alto Bonito	Raimundo Nonato Gomes*	Brejo
Depósito	Manoel Natal Gonçalves Bastos*	Brejo
Camaputua	Maria Antônia dos Santos* Ednaldo Padilha* José Raimundo dos Santos José do Espirito Santo Lima dos Santos	Cajari
Santarém/Santana	Antônio Mires Muniz*	- São Luis Gonzaga
São Pedro	Paulo Sérgio*	São Luis Gonzaga
Matões dos Moreira	Ana Emilia	Codó
Lago do Coco	Francisco Xavier Casanova*	Matões do Norte
Jiquiri/São Raimundo	Filomeno Ferreira Santos José Clemente de Sousa Juliana Martins	Santa Rita
Mata Virgem	Mário Sergio	Codó



ANEXO F - Ofício da Polícia Militar do Maranhão à Ouvidoria Agrária Nacional



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL
 Telefones: 61 – 2020.0904/0906 e Fax: 61 – 2020.0525/0526
 Setor Bancário Norte, Quadra 01, Edifício Palácio do Desenvolvimento,
 9º andar, sala 915, CEP 70057-900, Brasília-DF.
 E-mail: [oan@mda.gov.br](mailto: oan@mda.gov.br) ou [gercino.filho@mda.gov.br](mailto: gercino.filho@mda.gov.br)

OFÍCIO/OAN/MDA/Nº 904/2011

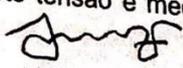
Brasília, 10 de junho de 2011.

Ilustríssimo Senhor
Coronel Adécio Luis Vieira
Corregedor Geral da Polícia Militar
São Luís – Estado do Maranhão

URGENTE

Senhor Corregedor Geral,

Na qualidade de ouvidor agrário nacional, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como na condição de presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo criada pela Portaria Interministerial 1.053, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2006, com a incumbência de garantir os direitos das pessoas envolvidas em conflitos fundiários e zelar pela paz na zona rural, como na questão em tela, tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Senhoria, com **respeitoso pedido de providências cabíveis e aplicáveis à espécie**, visando encaminhar cópias dos ofícios n.º 132/2011 e 133/2011, ambos datados de 07 de junho de 2011, do Centro de Cultura Negra do Maranhão, subscritos pelo o assessor jurídico do CCN/MA, doutor Igor Martins Coelho Almeida, bem como encaminhar cópias dos relatórios n.º 05/2011, 06/2011, 07/2011, 08/2011 e 09/2011, todos datados de 08 de junho de 2011, da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Maranhão, subscritos pelo doutor Diogo Diniz Ribeiro Cabral, documentos estes por meio dos quais são relatadas gravíssimas denúncias de ameaças de morte e tentativa de homicídio praticadas contra trabalhadores rurais quilombolas, nas comunidades quilombolas Santarém e São Pedro, ambas localizadas no município de São Luiz Gonzaga do Maranhão; Camaputíua, localizada no município de Cajati; Alto Bonito, localizada no município de Brejo; Charco, localizada no município de São Vicente Férrer; e Cruzeiro, localizada no município de Palmerândia, todos nesse Estado, tudo conforme documentos anexos, fatos estes que criaram um clima de forte tensão e medo entre as famílias e poderá resultar em consequências imprevisíveis.



Marcelo Nicolau

CS Scanned with CamScanner



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL**

FOLHA 02

Os fatos relatados nos documentos mencionados, que seguem anexos, caracterizam, em tese, conduta punível, isto é, ação típica, antijurídica e culpável, que, inexistindo causa de não aplicação da pena ou extinção da punibilidade, cumpre aplicar a consequência jurídica para o caso concreto, mediante ação penal de natureza retributiva, nos termos da legislação penal, merecendo, portanto, atuação dessa insigne Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Destaco que, além das denúncias de ameaças e atentados contra as famílias de trabalhadores quilombolas, os documentos em tela também trazem denúncias de suposto envolvimento de policiais nos crimes em tela; ausência de providências para apurar os crimes em questão e suposta recusa de autoridades policiais em registrar os devidos boletins de ocorrência, conforme trecho do Relatório n.º 05/2011 CDH/OAB/MA transcrito abaixo:

“... denúncia do trabalhador rural e liderança Quilombola de Camaputua, Cajari-MA, Ednaldo Padilha, conhecido com cabeça, com o seguinte teor: que no dia 11.05.2011, por volta das 07:30, vários homens e policiais militares incendiaram algumas casas de trabalhadores rurais quilombolas da comunidade de Camaputua, em decorrência de um Mandado de Reintegração de Posse, expedido pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Viana-MA. Alguns trabalhadores foram agredidos por policiais e jagunços, sendo que um foi barbaramente espancado. A casa pertencente a senhora Margarida dos Santos Mendes foi incendiada, com todos seus pertences, documentos pessoais, dinheiro do seguro de pesca, um pequeno motor de barco, geladeira, televisão e cadeiras. Desde essa data, as ameaças de morte contra os trabalhadores rurais quilombolas aumentaram, ameaças estas feitas pelos sujeitos Vicente Santos Sousa, José Francisco e outros. Este incêndio criminoso, amparado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, é uma das faces ocultas do violento conflito presente na comunidade Quilombola Camaputua, que vamos tratar a seguir. Ressaltamos que, apesar de uma dúzia de registros de ocorrência policial, nunca foi instaurado nenhum inquérito policial a fim de apurar os crimes a seguir mencionados. Hoje, os trabalhadores rurais quilombolas de Camaputua somente conseguem registrar ocorrência se acompanhados de advogados.” (Sic.)

Marcelo Nicolau





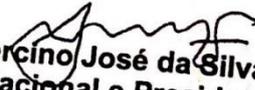
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL**

FOLHA 03

Mais informações podem ser obtidas com assessor jurídico do Centro de Cultura Negra do Maranhão, doutor Igor Martins Coelho Almeida, por meio do telefone (98) 3243-9707, e com o secretário da Comissão de Direitos Humanos da OAB – MA, doutor Diogo Diniz Ribeiro Cabral, por meio do telefone (98) 2107-5429.

Esclareço, por derradeiro, que faço esta comunicação com fundamento no artigo 7º, anexo I, do Decreto Federal nº 7.255, de 04 de agosto de 2010, onde se encontra consignado que compete a Ouvidoria Agrária Nacional, que represento na condição de ouvidor agrário nacional, promover gestões junto aos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Incra e de outras entidades relacionadas com o tema, visando à resolução de tensões e conflitos sociais no campo, como no caso em tela.

Atenciosamente,


Desembargador Gercino José da Silva Filho
Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da
Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo
gercino.filho@mda.gov.br



Scanned with
CamScanner

Marcelo Nicolau

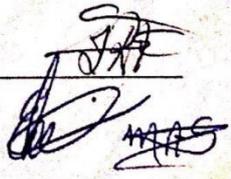
ANEXO G - Termo de Declarações de alguns quilombolas ao Ministério Público Federal


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão
2º Ofício Cível

TERMO DE DECLARAÇÕES

Em 25 de maio de 2011, estiveram nesta Procuradoria: Maria Antonia dos Santos, R.G. Nº 032152442006-3, Presidente da Associação de Moradores do Quilombo Rural Ilha Camaputua; SSP/MA; José Raimundo Araujo dos Santos, R.G. Nº 1.701.121, SSP/MA, membro da Associação e Agente Comunitário de Saúde; Ednaldo Padilha, RG nº 000084514297-6, SSP/MA, membro da comunidade e Coordenador de Finanças da Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão - ACONERUQ. Prestaram as seguintes declarações: a comunidade de Camaputua é formada por 103 (cento e três) famílias, distribuídas em 96 (noventa e seis) casas; a partir do ano 2000, os irmãos Vicente Santos Souza, José Francisco Santos Souza e José Hemetério Santos Souza, chegaram na área da Camaputua com a notícia de que eram donos da área; eles são filhos de uma das dez pessoas que compraram a área (334 hectares) no ano de 1932; a comunidade é formada por descendentes dessas dez pessoas; um dos dez compradores é Felicíssimo Santos, esposo de Maria José, neta da escrava Pluquera; em 2000, os três irmãos chegaram em Camaputua com a notícia de que eram donos de todo o território e começaram a proibir a colocação de roças e criação de animais; andavam acompanhados de um policial, Biel Lima, hoje vereador de Cajari/MA; no ano de 2001, quando ainda se relacionava amigavelmente com a comunidade, Vicente Santos Souza foi até a casa de Antonia e deixou cair uma bala em sua sala e ela a recolheu; Antonia levou a bala em uma audiência que aconteceu posteriormente, no ano de 2006, na Delegacia de Viana, e a entregou para o Delegado; em 2005 a situação se agravou, quando José Hemetério matou oito porcos, alegando que os animais haviam destruído sua plantação de mandiocas; Ednaldo Padilha foi fotografar o suposto prejuízo e José Hemetério correu atrás dele com um facão; pessoas da comunidade intercederam e ele não conseguiu atingir Ednaldo; na ocasião, Hemetério disse que só ia embora depois que matasse "três pretos fedorentos"; após o ocorrido, Domingos Santos Mendes, José do Espírito Santo Lima dos Santos e Josuel Gomes, todos moradores na comunidade, ouviram Hemetério dizer que só sairia de lá quando matasse José Raimundo Araújo dos Santos, Ednaldo Padilha e Maria Antonia dos Santos; na época, Hemetério morava em casa próxima à Escola São Sebastião e ficava dando tiros no quintal, ligando motoserra, o que interrompia as aulas e intimidava os alunos residentes na comunidade; no mesmo ano, em 2005, um morador de

Rua das Hortas, 223 – Centro – CEP 65020-270 – São Luis – Maranhão
Telefone: (98) 3213-7123 - Fac-símile: (91) 3213-7133



 Scanned with CamScanner



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procuradoria da República no Estado do Maranhão
 2º Ofício Cível

nome José do Espírito Santo estava tirando estacas para fazer um canteiro de cebola quando Hemetério chegou com uma arma na mão e mandou que ele deixasse a madeira lá; em 2005, José Hemetério, insistindo na proibição de criação de animais, cortou a corda de um bezerro amarrado no campo de bola e, empunhando uma arma, disse que quem se doesse que fosse tirar satisfações com ele; Valdeci Melo Aires, irmão do dono do bezerro, reclamou e, à noite, José Hemetério arrombou e invadiu a sua casa e cortou a rede em que dormia ao meio, mas não o atingiu porque ele conseguiu fugir quando ouviu o arrombamento; em 2009 José Hemetério se retirou da área e voltou agora em 2011; os declarantes temem que Hemetério tenha voltado para cumprir as ameaças e que aconteça com eles o que recentemente houve com um líder quilombola no município de São Vicente Férrer, que foi assassinado; quando Hemetério ingere bebida alcoólica, diz publicamente que quer matar José Raimundo Araújo dos Santos, Ednaldo Padilha e Maria Antonia dos Santos; no dia 11 de maio de 2011, quando houve despejo de Domingos Santos Mendes, Hemetério cortou com um facão o rosto e o peito de um primo que estava apoiando o despejado, ajudando outros integrantes a construir uma nova casa para ele; José Hemetério anda armado na comunidade e disse que queimará mais casas, a de Laurêncio Bispo, conhecido como Lourenço e a de Gonçalo Barros Mendonça; depois que retornou à área, José Hemetério passou a se hospedar na casa de um morador da comunidade chamado Alcemir e os declarantes desconfiam que ele guarda armas de fogo em sua residência; as ameaças aqui descritas já foram registras nas delegacias de Cajari e Viana. Os declarantes dizem que, por serem lideranças, são ameaçados por José Hemetério. Eu, Joiza (Joiza Madeiro, analista pericial em antropologia) redigi este termo.

Maria Antonia dos Santos
 Maria Antonia dos Santos

Declarante

José Raimundo Araújo dos Santos
 José Raimundo Araujo dos Santos

Declarante

Ednaldo Padilha
 Ednaldo Padilha

Declarante

Rua das Hortas, 223 – Centro – CEP 65020-270 – São Luis – Maranhão
 Telefone: (98) 3213-7123 - Fac-símile: (91) 3213-7133



Scanned with
 CamScanner

ANEXO H - Termo de Declarações do senhor Domingos ao Ministério Público Federal


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procuradoria da República no Estado do Maranhão
 2º Ofício Cível

TERMO DE DECLARAÇÕES

Em 25 de maio de 2011, estive nesta Procuradoria Domingos Santos Mendes, R.G. Nº 1.535.180 – SSP/MA, conselheiro fiscal da Associação de Moradores do Quilombo Rural Ilha Camaputiua, e prestou as seguintes declarações: é nascido e criado em Camaputiua e sua mãe também; em 2006, comprou uma casa de José Joaquim Mendonça, morador da comunidade, em uma área conhecida pelos quilombolas como Sítio, dentro de Camaputiua; antes morava no lugar conhecido pela comunidade como Piabas, também no território de Camaputiua; a casa ficava perto da Escola São Sebastião e fazia fundos (100 m de distância) com a residência de José Hemetério Santos Souza, que, juntamente com seu irmão Vicente Santos Souza, se diz proprietário da ilha de Camaputiua; em fevereiro de 2006, José Hemetério e Vicente Santos foram até a casa do declarante para que ele parasse de retirar estacas do terreno próximo à casa que residia; na ocasião, estavam presentes o declarante, sua esposa, Marinilde da Conceição dos Santos, então grávida, Margarida dos Santos, mãe de Domingos e uma filha de seis anos; então, Vicente, que não mora na área, disse fornecer armas para o seu irmão José Hemetério matar animais dos quilombola e afirmou que se o irmão dele fosse morto, ele mandaria matar muita gente; em 23 de março de 2006, o declarante foi convocado na Delegacia Regional de Viana e, na presença do Delegado, Vicente Santos Souza propôs um acordo: pagaria o dinheiro que o declarante gastou para comprar a casa em troca da desocupação do terreno; Domingos não aceitou a proposta; em julho de 2010, houve uma audiência na Justiça Estadual (1ª vara), no município de Viana, na qual o Domingos compareceu sem advogado; antes de entrar na sala do juiz, Vicente Santos Souza ofereceu duas opções de terrenos perto da casa do declarante para que ele saísse do terreno em lide, mas ele não aceitou; na audiência, Domingos recebeu a proposta de ganhar R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos Reais) para desocupar o terreno; o declarante perguntou ao juiz o que aconteceria com ele se não assinasse o acordo e permanecesse na casa e o juiz respondeu que, no dia seguinte, Domingos seria despejado; o juiz deu o exemplo no qual tinha ordenado o despejo de uma pessoa que tinha 57 (cinquenta e sete) anos de residência no povoado Cacoal, município de Viana/MA; o juiz comparou o caso com o de Domingos que, residindo na casa há apenas 5 (cinco) anos, não teria chances de nela permanecer; na sala da audiência, não havia presença de advogado em defesa do declarante, que se sentiu acuado e



Scanned with
CamScanner

Rua das Hortas, 223 – Centro – CEP 65020-270 – São Luis – Maranhão
 Telefone: (98) 3213-7123 - Fac-simile: (91) 3213-7133



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procuradoria da República no Estado do Maranhão
 2º Ofício Cível

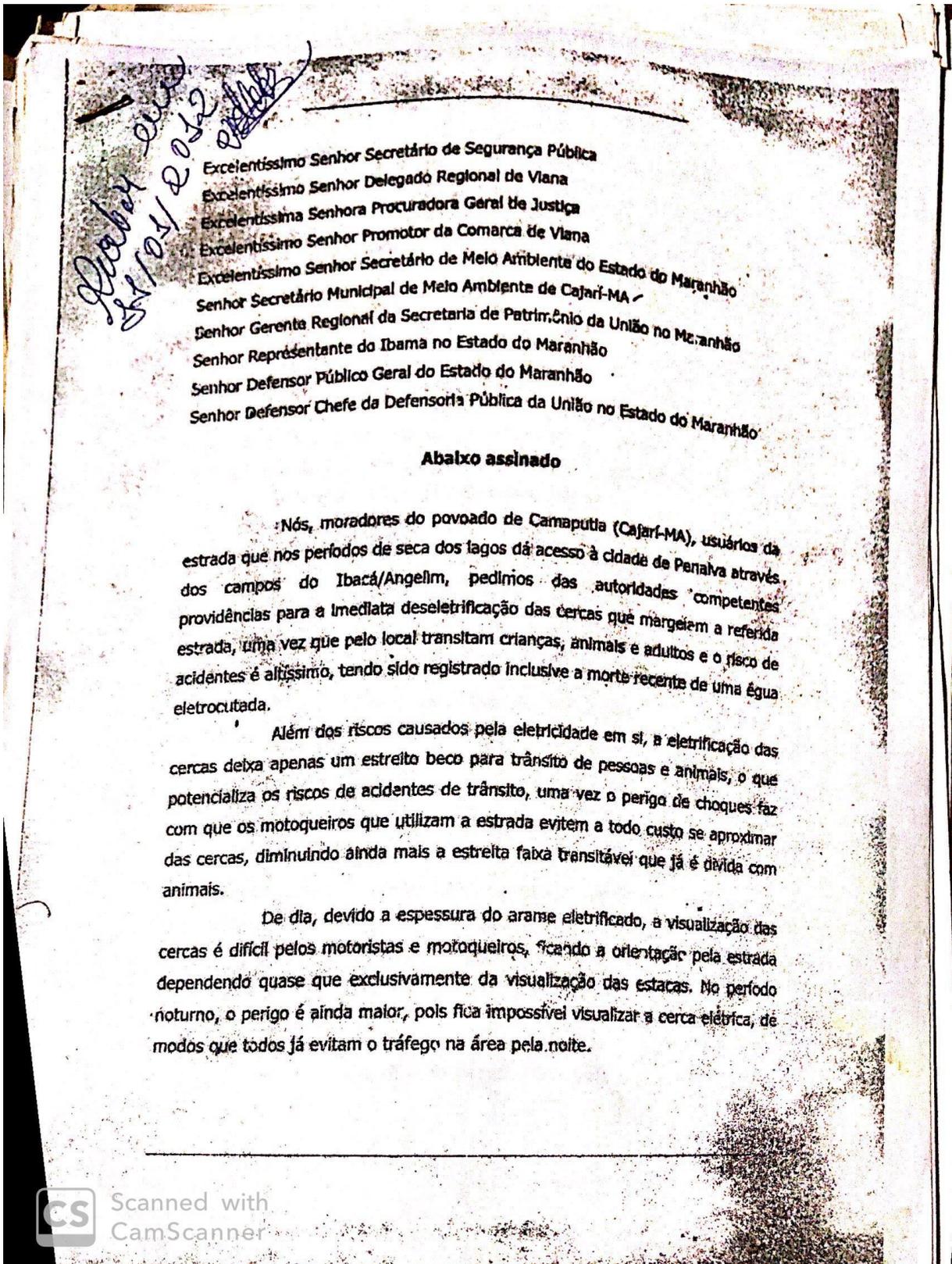
assinou o acordo; em 12 de agosto de 2011, três dias antes do prazo do pagamento, Vicente Santos Souza foi levar a indenização ao declarante, que não a recebeu, diante da discordância de sua mãe, que era quem tinha dado o dinheiro para a compra da casa; no dia 11 de maio de 2011, Vicente foi até a casa de Domingos para despejá-lo, acompanhado de seu irmão José Hemetério, um oficial de justiça, cinco policiais militares e três homens (um deles era Alcemir, encarregado de José Hemetério, e os outros dois eram trabalhadores de Penalva, contratados por diária para demolir a casa); Domingos não estava em casa, apenas sua mãe de 73 anos e o filho de 3 anos; em seguida, chegou a esposa, Marinilde; posteriormente, a esposa - e pessoas que testemunharam o fato - contou ao declarante que recebeu a notícia de que tinha que desocupar a casa porque ela seria demolida; se ela demorasse, eles começariam a queimar com tudo dentro; ela pediu socorro e a comunidade se aproximou; eram quatro casas no quintal, uma de Domingos e família, a outra da sua mãe, a outra para guardar mantimentos e objetos de trabalho e a outra para abrigar o boi de carroça; enquanto a esposa de Domingos desocupava a casa, Alcemir deu ordem para a queima de uma das casas do fundo do quintal; na casa, estava Margarida dos Santos, a mãe de Domingos, deficiente visual e, antes que ela saísse, eles começaram a tocar fogo, mas alguém da comunidade que estava presente conseguiu retirá-la a tempo; da casa da mãe, foram queimados remédios, fogão, bicicleta, tarrafa, rede de pesca e outros objetos; do quintal foram queimadas plantas medicinais, canteiros de cebola, cajueiros, limoeiros, mangueiras, maracujazeiros e outras frutíferas; da casa de Domingos, foi queimado o guarda-roupa onde ele guardava R\$ 1000,00 (mil reais) do seguro de pesca e mais R\$ (35,00) trinta e cinco reais; vendo a ação, pessoas da comunidade começaram a ajudar a desocupar as casas que estavam sendo queimadas; no mesmo dia, houve um mutirão e foi construída nova casa para a família; Domingos ouviu comentários de que José Hemetério ameaçou queimar novamente a casa. Eu, João Luiz (Joiza Madeiro, analista pericial em antropologia) redigi este termo.

João Luiz Santos Mendes

Domingos Santos Mendes

Declarante

ANEXO I - Abaixo-assinado solicitando retirada das cercas dos campos inundáveis



Houve, ainda, aumento do número de assaltos, pois com as cercas as pessoas ficam sem ter como se refugiar de bandidos, eis que há trechos em que a estrada é cercada pelos dois lados por cercas elétricas.

Em que pese se tratar de um campo natural que sofre influência das marés nos períodos de cheia, circunstância que indica ser a área de propriedade da União, existe de fato uma Fazenda na área, a qual conta com escritura de registro e posse devidamente referendada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão no julgamento da Apelação Cível n. 31.890/2008- Viana (doc. anexo), decisão esta que reformou a sentença de primeiro grau do Juiz da Comarca de Viana (doc. anexo).

A decisão final da Justiça ressaltou o direito de servidão dos comunitários sobre a antiga estrada existente na área que é utilizada nos períodos de seca dos lagos para acesso à cidade de Penhalva-MA.

Vencida no processo possessório, mas resguardada em seu direito de passagem pela estrada, a comunidade vem respeitando rigorosamente a decisão judicial, utilizando regularmente apenas o seu direito de servidão deferido pela mesma decisão que conferiu o direito de posse aos Srs. José Oliveira Diniz e Durval Oliveira Diniz.

Ocorre que no mês de novembro de 2011, os proprietários da Fazenda Niterói (José Luís Oliveira Diniz e Durval Oliveira Diniz) modificaram o traçado da mencionada estrada e substituíram as antigas portelas que cortavam a Fazenda por um beco de cercas, as quais foram eletrificadas, causando riscos à população que se utiliza da estrada.

Quanto à mudança do traçado da estrada, evidenciada através de foto anexa, haverá prejuízos consideráveis para a comunidade, uma vez que o novo traçado foi definido por trecho que alaga logo nas primeiras chuvas, o que diminuirá consideravelmente o tempo de utilização da estrada.

Em vista disso, roga a comunidade por imediatas providências no sentido de garantir o trânsito seguro entre a ilha de Camaputua e a cidade de Penhalva.

Cajari (MA), 01 de dezembro de 2011.

Nome	Assinatura	Tipo do documento/ número
Raimundo Elias Santos	<i>Raimundo Elias Santos</i>	Identidade - 21938512002-2 SSP-MA
Maria Nathidade Moraes Santos		Identidade - 19466493-7 SSP-MA
Antonio Jose Cordeiro	<i>Antonio Jose Cordeiro</i>	Identidade - 94230996-7 SSP-MA
Daurilene dos Santos	<i>Daurilene dos Santos</i>	Identidade - 17033912001-6 SSP-MA
Maria Gercina Ferreira Aires	<i>Maria gercina Ferreira Aires</i>	Identidade - 031904252010-2 SSP-MA
Antonio Aires	<i>Antonio Aires</i>	Identidade 042085132011-5 SSP-MA
Domingas Nazare Mendonça Silva	<i>Domingas Nazare Mendonça Silva</i>	Identidade 17059252001-8 SSP-MA
Edvania de Jesus Pinheiro Padilha	<i>Edvania de Jesus Pinheiro Padilha</i>	Identidade 27318162004-8 SSP-MA
Ana Paula Moraes dos Santos	<i>Ana Paula Moraes dos Santos</i>	Identidade 85420998-0 SSP-MA
Elizaniide Barros dos Santos	<i>Elizaniide Barros dos Santos</i>	Identidade 17456212001-0 SSP-MA
Ana Cleide Lima	<i>Ana Cleide Lima</i>	Identidade 16781222001-0 ESP-MA
Domingos Furtado Vieira	<i>Domingos F. Ferreira</i>	Identidade 000033198994-8 SSP-MA



Mária Antonia Aires Araujo	<i>Maria Antonia Aires Araujo</i>	Identidade 1406582 SSP-MA